



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Número 188

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Listagem n.º 47/2013:

Contribuições financeiras às Confederações 29725

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12384/2013:

Determina a criação da unidade orgânica flexível Divisão de Planeamento e Avaliação 29725

Despacho n.º 12385/2013:

Designa, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Avaliação, o licenciado Miguel Martins Agrochão, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 29725

Despacho n.º 12386/2013:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de diretora de serviços Financeiros e de Contabilidade, a licenciada Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 29726

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 318/2013:

Abertura de novo procedimento de classificação da Casa de Santiago e Aqueduto, no lugar de Santiago, freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP) 29726

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 12387/2013:

Designação dos membros do Conselho de Administração da CGA,IP. 29727

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 644/2013:

Fixa a importância a despendar pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género no âmbito do projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance 29729

Ministério das Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 12080/2013:

Cancelamento do procedimento para recrutamento por mobilidade relativo ao aviso n.º 8430/2013, de 3 de julho — 1 (um) assistente operacional/telefonista 29730

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Portaria n.º 645/2013:

Portaria de extensão de encargos respeitante ao Centro Operacional Sul do número nacional de emergência 112.pt. 29730

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12388/2013:

Utilizadores do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) 29730

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 12389/2013:

Aprovação do equipamento parquímetro de marca *PARKEON*, modelo *STRADA*, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos. 29731

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 12390/2013:

Subdelegação de competências do comandante territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Aljustrel, capitão de cavalaria Bruno Miguel Rodrigues Esteves. 29731

Despacho n.º 12391/2013:

Subdelegação de competências do comandante territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Moura, capitão de infantaria Rui Manuel Lanita 29731

Despacho n.º 12392/2013:

Subdelegação de competências do comandante territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Beja, capitão de infantaria Nelson Garcia Jacinto 29731

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 12393/2013:

Delegação de competências no subintendente Nuno Rafael Marques Dinis 29732

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12394/2013:

Designa a mestre Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia . . . 29732

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 12395/2013:

Designa a licenciada Glória Maria Ramos Ferreira, para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente 29732

Despacho n.º 12396/2013:

Designa José Alberto Pereira Amaral, para exercer funções de motorista, no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente. 29733

Despacho n.º 12397/2013:

Designa Sónia Patrícia António Luís, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente 29733

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 12081/2013:

Torna público que Maepa — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e estanho, numa área «Santa Margarida do Sado», localizada nos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola e Ferreira do Alentejo, distritos de Setúbal e Beja. 29733

Contrato (extrato) n.º 590/2013:

Extrato do acordo revogatório celebrado em 5 de julho de 2013 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e zinco denominado Barrancos 29734

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 12398/2013:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra, “SCUT Interior Norte - IP3 - Sublanço E3 - EN103 / Chaves (Fronteira) (km 4+800 ao km 9+700) - Aditamento 2” 29734

Despacho n.º 12399/2013:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, “SCUT Interior Norte - IP3 - Sublanço E3 - EN 103 /Chaves (Fronteira) - Nó com a EN 103 - Aditamento 2” 29735

Despacho n.º 12400/2013:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, “SCUT Interior Norte — IP3 — sublanço E1 — Quintãs/Pedras Salgadas (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 10+600) — aditamento 2” 29737

Despacho n.º 12401/2013:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, necessário à execução da obra «SCUT Costa da Prata — ER 1.18 — Lanço IC 1/IP 1 (km 2+000 a km 4+700) — Aditamento 10». 29740

Despacho n.º 12402/2013:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, necessário à execução da obra «Beneficiação da EN 1 entre o IP 5 e Albergaria-a-Nova — Aditamento 1» 29741

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 12403/2013:

Delegação de competências na licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 29742

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 12404/2013:

Designa Cristina Maria Urtigueira Duarte Gouveia Beirão Valente, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural 29743

Despacho n.º 12405/2013:

Designa a licenciada Maria Isabel Domingos de Matos Preto, para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural 29743

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 12406/2013:

Designa a licenciada Albertina Maria Dias da Costa Teixeira e Vasconcelos, para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar 29744

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 12407/2013:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Carla Maria Sebastião Frias dos Santos 29744

Despacho n.º 12408/2013:

Consolidação da mobilidade interna do assistente operacional Marco Manuel Reis Simões 29744

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1757/2013:

Procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 17454/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 3 de setembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 29 postos de trabalho na carreira/categoria de enfermeiro — Baixo Vouga II 29745

Deliberação n.º 1758/2013:

Procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 17370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 14 postos de trabalho na carreira/categoria de enfermeiro Baixo Vouga I 29745

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 12409/2013:

Despacho de designação do Eng. José Galdes Gomes, como Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior 29746

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12082/2013:

Nomeação da subdiretora e adjuntos. 29746

Aviso n.º 12083/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 29746

Aviso n.º 12084/2013:

Demissão do cargo de adjunto. 29747

Aviso n.º 12085/2013:

Procedimento concursal para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial 29747

Despacho n.º 12410/2013:

Exoneração de mobilidade interna 29747

Despacho n.º 12411/2013:

Nomeação de coordenadora técnica 29747

Aviso n.º 12086/2013:

Abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional. 29747

Aviso n.º 12087/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assistente operacional. 29749

Aviso n.º 12088/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho 29750

Aviso n.º 12089/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 29750

Aviso (extrato) n.º 12090/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1 (horas de limpeza) 29752

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1759/2013:

Organização interna do Departamento de Administração de Sistemas. 29752

Deliberação (extrato) n.º 1760/2013:

Organização interna do Departamento de Gestão de Clientes 29752

Deliberação (extrato) n.º 1761/2013:

Organização interna do Departamento de Gestão de Aplicações 29752

Deliberação (extrato) n.º 1762/2013:

Organização interna do Departamento de Análise e Gestão da Informação 29753

Deliberação (extrato) n.º 1763/2013:

Organização interna do Departamento de Apoio ao Utilizador. 29753

PARTE D

Deliberação (extrato) n.º 1764/2013:

Organização interna do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas 29754

Deliberação (extrato) n.º 1765/2013:

Criação da Área de Qualidade e Auditoria 29754

Deliberação (extrato) n.º 1766/2013:

Organização interna do Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento 29754

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 494/2013:**

Nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, julgando elegível o primeiro candidato da lista de candidatos à assembleia de freguesia de Peniche apresentada pela CDU . . . 29755

Acórdão n.º 508/2013:

Nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida que admitiu as candidaturas de Manuel João Sampaio Tibo, declarando-o elegível para a Câmara Municipal de Terras de Bouro e para a assembleia de freguesia de Moimenta, do Município de Terras de Bouro . . . 29764

Acórdão n.º 533/2013:

Concede provimento aos recursos e revoga a decisão recorrida, julgando elegíveis os cidadãos Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro, respetivamente, como primeiro candidato e terceira suplente da lista apresentada pelo Partido Social Democrata — PPD/PSD às eleições para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Colmeias e Memória, no município de Leiria 29766

Acórdão n.º 539/2013:

Nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida relativa aos locais de funcionamento das mesas de voto para a eleição autárquica, a realizar no dia 29 de setembro de 2013, na freguesia de Remelhe, município de Barcelos 29768

Supremo Tribunal de Justiça**Despacho n.º 12412/2013:**

Nomeia Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues para exercer as funções de adjunta do gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça 29770

Tribunal de Contas**Despacho n.º 12413/2013:**

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) — sede e secções regionais 29770

Ministério Público**Regulamento n.º 368/2013:**

Estatutos da Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República. 29770

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 12414/2013:**

Nomeação para diretora da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial da Doutora Sílvia Agostinho Silva. 29772

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 12415/2013:**

Extensão de encargos 29772

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 12416/2013:**Anulação do despacho n.º 6537/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011 29772**Despacho (extrato) n.º 12417/2013:**Anulação do despacho n.º 11515/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011 29772**Despacho (extrato) n.º 12418/2013:**Anulação do despacho n.º 8559/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011 29772

Despacho (extrato) n.º 12419/2013:

Anulação do despacho n.º 11516/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12420/2013:

Anula o despacho n.º 6538/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12421/2013:

Anulação do despacho n.º 12610/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010 29773

Despacho (extrato) n.º 12422/2013:

Anulação do despacho n.º 4392/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12423/2013:

Anulação do despacho n.º 17758/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de novembro de 2010 29773

Despacho (extrato) n.º 12424/2013:

Anulação do despacho n.º 3718/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012 29773

Despacho (extrato) n.º 12425/2013:

Anulação do despacho n.º 11700/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de setembro de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12426/2013:

Anula o despacho n.º 6541/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12427/2013:

Anula o despacho n.º 3623/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012 29773

Despacho (extrato) n.º 12428/2013:

Anula o despacho n.º 18702/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2010 29773

Despacho (extrato) n.º 12429/2013:

Anulação do despacho n.º 17754/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de novembro de 2010 29773

Despacho (extrato) n.º 12430/2013:

Anulação do despacho n.º 11514/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011 29773

Despacho (extrato) n.º 12431/2013:

Anulação do despacho n.º 1267/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2010 29773

Despacho (extrato) n.º 12432/2013:

Anulação do despacho n.º 3624/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012 29774

Despacho (extrato) n.º 12433/2013:

Anulação do despacho n.º 6542/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011 29774

Despacho (extrato) n.º 12434/2013:

Recondução da Prof.ª Doutora Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano como professora associada convidada a 30 % da FMUL 29774

Despacho (extrato) n.º 12435/2013:

Recondução do Prof. Doutor Luís Miguel dos Santos Reis Soares de Almeida como professor auxiliar convidado a 30 % da FMUL 29774

Despacho (extrato) n.º 12436/2013:

Fim de funções da Dr.ª Ana Cristina Frazão Lopes Alho 29774

Despacho (extrato) n.º 12437/2013:

Regulamento para a eleição do presidente do Instituto Superior Técnico 29774

Despacho (extrato) n.º 12438/2013:

Nomeação da professora Maria João Correia Colunas Pereira como presidente do Centro de Recursos Naturais e Ambiente 29775

Despacho (extrato) n.º 12439/2013:

Nomeação do Doutor João Henrique Garcia Alves como diretor-adjunto para o Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus Tecnológico e Nuclear do IST 29775

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 12091/2013:**

Mobilidade interna da licenciada Carla Maria Cró Abreu. 29775

Universidade do Minho**Aviso n.º 12092/2013:**

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 1166/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013 — audiência prévia. 29775

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 12440/2013:**

Republicação do Regulamento do Estudante Inscrito em Unidades Curriculares Isoladas e do Diplomado Inscrito em Estágio Profissional para o Exercício de uma Profissão 29775

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 12093/2013:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 29777

Aviso n.º 12094/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 29777

Instituto Politécnico do Porto**Regulamento n.º 369/2013:**

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto 29777

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes:

Aviso n.º 16/2013/M:

Outorga de contrato administrativo. 29780

PARTE G**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Despacho n.º 12441/2013:**

Delegação de competências no presidente e membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. 29780

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.**Aviso n.º 12095/2013:**

Alteração ao aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia médica 29782

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12442/2013:**

Redução do período normal de trabalho semanal 29782

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1767/2013:**

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal ao assistente graduado de cirurgia geral Carlos Alberto Correia Voabil 29783

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.**Aviso n.º 12096/2013:**

Lista de classificação final — assistente pediatria 29783

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12097/2013:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos no âmbito de processo de recrutamento de médicos 29783

Município de Almeirim**Aviso n.º 12098/2013:**

Celebração de contrato de trabalho 29783

Município de Beja**Édito n.º 385/2013:**

Habilitação de herdeiros de Abílio Manuel Campaniço Ferro 29783

Município de Boticas**Aviso n.º 12099/2013:**

Plano de urbanização de Boticas (revisão 2013). 29783

Município de Cinfães**Aviso n.º 12100/2013:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (biblioteca e documentação) — lista unitária de ordenação final 29790

Aviso n.º 12101/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (contabilidade/gestão) — lista unitária de ordenação final 29791

Aviso n.º 12102/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico (construção civil) — lista unitária de ordenação final 29791

Aviso n.º 12103/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (psicologia) — lista unitária de ordenação final 29792

Aviso n.º 12104/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (turismo) — lista unitária de ordenação final 29792

Município de Fafe**Aviso n.º 12105/2013:**

Lista definitiva dos candidatos e notificação de realização do 1.º método de seleção do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria — técnico superior — arquiteto 29792

Município de Felgueiras**Aviso n.º 12106/2013:**

Prorrogação da cedência de interesse público com a empresa municipal EMAFEL do técnico superior João Carlos Borges de Araújo Fernandes Basto 29793

Aviso n.º 12107/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de assistente operacional (nadador-salvador) — Divisão de Educação, Juventude e Ação Social do Departamento de Educação e Sociocultural — aberto pelo aviso n.º 13085/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012 — lista unitária de ordenação final 29793

Aviso n.º 12108/2013:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (geografia e planeamento) — Divisão de Planeamento e Gestão do Território do Departamento de Planeamento e Urbanismo — referência A — aberto pelo aviso n.º 13091/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012 — celebração de contrato 29793

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 12109/2013:**

Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde 29793

Município da Golegã**Aviso n.º 12110/2013:**

Cessação de relação jurídica de emprego público que mantinha com Ana Filipa Silva Claro e Maria Georgete Martinho Almeida Simões, por caducidade de contrato. 29793

Aviso n.º 12111/2013:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Golegã 29793

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso (extrato) n.º 12112/2013:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 11 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) — homologação da lista unitária de ordenação final 29794

Município de São Brás de Alportel**Aviso n.º 12113/2013:**

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores 29794

Município de Sobral de Monte Agraço**Edital n.º 929/2013:**

Relatório de fundamentação da revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço 29794

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 12114/2013:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, relacionados com a atividade de assistente de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29794

Município de Viseu**Aviso n.º 12115/2013:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Viseu 29794

Regulamento n.º 370/2013:

Revisão/alteração do regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município de Viseu 29842

Freguesia de Castanheira do Vouga**Aviso n.º 12116/2013:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado — procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e de serviços gerais 29861

Freguesia de Guifões**Aviso n.º 12117/2013:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 29861

PARTE J1

Freguesia de Quiaios**Aviso n.º 12118/2013:**

Cessação de procedimento concursal na categoria de assistente operacional por inexistência de candidatos 29861

Aviso n.º 12119/2013:

Publicitação de afixação de listas unitárias de ordenação final de candidatos a procedimentos concursais comuns 29861

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 12120/2013:

Procedimento concursal n.º 187_CRESAP_126_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. 29861

Aviso (extrato) n.º 12121/2013:

Procedimento concursal n.º 184_CRESAP_123_09/13, de recrutamento e seleção para o cargo de presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. . . . 29862

Aviso (extrato) n.º 12122/2013:

Procedimento concursal n.º 192_CRESAP_116_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas . . . 29862

Aviso (extrato) n.º 12123/2013:

Procedimento concursal n.º 186_CRESAP_125_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. 29862

Aviso (extrato) n.º 12124/2013:

Procedimento concursal n.º 185_CRESAP_124_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de vice-presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. . . . 29862

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 12125/2013:

Procedimento concursal para recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º grau 29862





PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Listagem n.º 47/2013

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem das contribuições financeiras concedidas pelo Conselho Económico e Social às entidades abaixo mencionadas, durante o 1.º semestre do ano de 2013.

Entidade decisora	Beneficiário	Montante euros	Data da decisão
Presidente do CES	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	22.378,88	19-02-2013
Presidente do CES	União Geral dos Trabalhadores	22.378,88	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação dos Agricultores de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação do Comércio e Serviços de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação Empresarial de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação do Turismo Português	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	22.378,13	19-02-2013
Presidente do CES	União Geral dos Trabalhadores	22.378,13	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação dos Agricultores de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação do Comércio e Serviços de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação Empresarial de Portugal	18.649,06	19-02-2013
Presidente do CES	Confederação do Turismo Português	18.649,06	19-02-2013

17 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Catarina Mendes Moreira Braga*.

207261694



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12384/2013

O Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

A Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar.

Compete ao dirigente máximo da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a criação das unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Nestes termos e em conformidade com o estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e no artigo 7.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, determino a criação da seguinte unidade orgânica flexível:

Artigo 1.º

Divisão de Planeamento e Avaliação

1 — A Divisão de Planeamento e Avaliação (PLAV) funciona na dependência do secretário-geral ou na de quem esteja a delegar.

2 — À PLAV compete:

- Planear a intervenção da SGPCM enquanto entidade coordenadora da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais na PCM;
- Preparar a validação de objetivos e a elaboração de pareceres sobre os instrumentos de gestão das entidades da PCM;
- Desenvolver indicadores de gestão que permitam análise e elaboração de propostas de apoio à decisão no âmbito do PO 02 — Programa Orçamental Governança e Cultura;
- Preparar a elaboração dos instrumentos de gestão da SGPCM, principalmente no que respeita aos QUAR — Quadro de Avaliação e Responsabilização, PA — Plano de Atividades e ARA — Autoavaliação e Relatório de Atividades, e monitorizar os resultados do desempenho.

3 — A PLAV é dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a dia 1 de outubro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

21242013

Despacho n.º 12385/2013

Pelo meu despacho n.º 12384/2013, datado de 26 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2013, foi criada a Divisão de Planeamento e Avaliação (PLAV) e definidas as respetivas competências.

Considerando que se torna necessário assegurar o normal funcionamento daquela unidade orgânica e que se encontra vago o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Avaliação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, importa designar o respetivo titular, em regime substituição;

Considerando o perfil e as competências técnicas e pessoais do técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral Miguel Martins Agrochão, conforme nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo conforme o exigido no artigo 20.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Avaliação, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, e no meu despacho n.º 12384/2013, desta data, o licenciado Miguel Martins Agrochão, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Miguel Martins Agrochão, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, nascido a 17 de agosto de 1987, solteiro e residente em Lisboa.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa em 2009, com 14 valores em 20; Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração em 2010, com 17 valores em 20 e mestre em Economia e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2012, com 16 valores em 20.

De 17 de setembro de 2012 a 30 de setembro de 2013 exerceu de funções de Consultor Sénior na empresa Ernst & Young Audit & Associados-SROC, S. A., mediante licença sem vencimento na Administração Pública.

Em 2 de agosto de 2010 iniciou funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros para o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, integrando a Direção de Serviços Financeiros e Contabilidade. No decurso do seu percurso é de destacar a assunção da responsabilidade de gestor de projeto de implementação do GerFIP — solução de gestão de recursos financeiros em todas as entidades apoiadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Em 27 de outubro de 2009 foi eleito para o executivo da Junta de Freguesia de Carnide, onde assumiu os pelouros de tesouraria e finanças, património, educação e desporto. Exerceu funções até ao dia 24 de setembro de 2012, dia no qual renunciou ao mandato.

Em 27 de outubro 2005 foi eleito para o executivo da Junta de Freguesia de Carnide, onde assumiu os pelouros de tesouraria e finanças, património, desporto e saúde.

21252013

Despacho n.º 12386/2013

O Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

A Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços da Secretaria-Geral contemplando, no seu artigo 4.º, a Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade.

Considerando a vacatura do cargo de diretor de serviços Financeiros e de Contabilidade ocorrida em 9 de setembro de 2013 e que se torna necessário assegurar o normal funcionamento daquela unidade orgânica importa designar o respetivo titular, em regime substituição;

Considerando o perfil e as competências técnicas e pessoais da técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, conforme nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de diretora de serviços Financeiros e de Contabilidade, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, e no artigo 4.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, a licenciada Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, natural de Alcochete, freguesia de Alcochete, nascida em 3 de março de 1964, casada e residente em Loures.

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ISMAE — Instituto Superior de Matemáticas Aplicadas e Gestão) em 1995; bacharelato em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Tecnologia de Tomar em 1991; técnica oficial de contas, Curso de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração em 2007; Curso de Plano Oficial de Contabilidade Pública pela Direção-Geral do Orçamento em 2002; Curso Regime da Contratação Pública pelo Instituto Nacional de Administração em 2008.

Em 1 de agosto de 2013 assinou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros para o desempenho de funções inerentes à categoria de técnica superior da carreira técnica superior (aviso n.º 10789/2013, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2013).

Transferida para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na categoria de técnica superior, com efeitos a 2 de janeiro de 2013 mediante concurso (aviso n.º 6434/2012, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 92).

De janeiro de 2008 a dezembro de 2012 exerceu funções como técnica assessora no Gabinete de Contratação do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça do Ministério da Justiça.

Nomeada técnica superior como assessora do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça do Ministério da Justiça, precedendo concurso, com efeitos a 11 de fevereiro de 2008 (aviso n.º 5497/2008, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2008).

Nomeada em comissão de serviço para o cargo de chefe coordenadora do orçamento do quadro do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça do Ministério da Justiça no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 2007.

Nomeada em comissão de serviço para o cargo de chefe coordenadora do Gabinete do PIDDAC do quadro do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça do Ministério da Justiça no período de 16 de março de 2005 a 30 de abril de 2007.

Nomeada (procedendo concurso) na carreira técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça do Ministério da Justiça (aviso n.º 952/2005 de 25 janeiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de fevereiro de 2005).

Transferida (procedendo concurso) para o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça do Ministério da Justiça em agosto de 2001.

Nomeada (procedendo concurso) na carreira técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (despacho n.º 22784/99, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 24 de novembro de 1999).

Nomeada (procedendo concurso) na carreira técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (despacho n.º 6520/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de abril de 1999).

Nomeada (procedendo concurso) na carreira técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (despacho n.º 2690/98, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de fevereiro de 1998).

Nomeada definitivamente como técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (despacho de 11 de janeiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 16 de fevereiro de 1995).

Ingresso na carreira como estagiária, em regime de contrato administrativo de provimento do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (despacho de 29 de junho de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 1 de setembro de 1993).

21262013

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 318/2013

Abertura de novo procedimento de classificação da Casa de Santiago e Aqueduto, no lugar de Santiago, freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 31 de julho

de 2013, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Norte, determinei a abertura de novo procedimento de classificação da Casa de Santiago e Aqueduto, no lugar de Santiago, freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e a fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

2 — Nos termos da alínea c) ii) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, indicam-se os bens imóveis que devem ser preservados, para garantir um bom enquadramento do conjunto em vias de classificação, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

3 — O referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

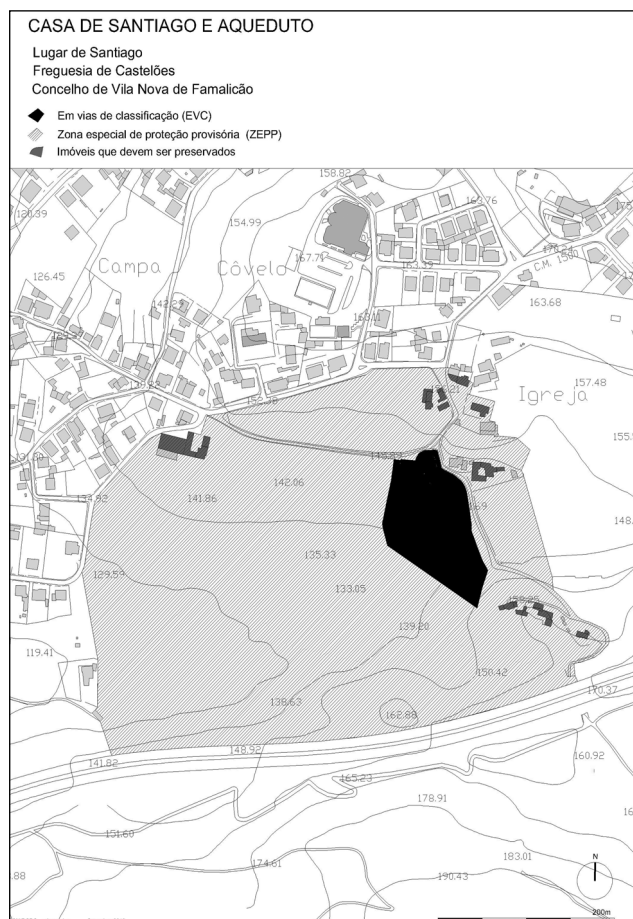
4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de proteção provisória, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, www.cm-vnfamalicao.pt

6 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação e da delimitação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP), no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais -, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149 — 011 Porto.

11 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças

Despacho n.º 12387/2013

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, o conselho diretivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA, I.P.), é composto por um presidente e dois vogais **designados** de entre os membros do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD), caducando automaticamente o seu mandato com a cessação das funções de administrador da CGD.

Face às recentes alterações no conselho de administração da CGD, torna-se necessário proceder à designação dos novos membros do conselho diretivo da CGA, I. P..

Assim, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho:

1 — São **designados** os membros do conselho diretivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. como a seguir se indica:

Presidente: Dr. Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz
Vogais: Dra. Maria João Borges Carioca Rodrigues
Dra. Ana Cristina de Sousa Leal

2 — As presentes **designações** são fundamentadas na reconhecida aptidão e experiência profissional dos **designados**, evidenciadas nas notas curriculares anexas ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de julho de 2013.

25 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Curriculum Vitae

Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz

Data de Nascimento:

2 de novembro de 1968.

Cargos que Exerce:

Vice-Presidente da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
Presidente da Gerbanca, SGPS, S.A.;
Presidente da Parbanca, SGPS, S.A.;
Presidente da Partang, SGPS, S.A.;
Presidente do Banco Caixa Geral Totta de Angola;
Presidente do Banco Caixa Geral Brasil;
Vice-Presidente do Banco Comercial e de Investimento, S.A. (Moçambique);
Presidente do Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau);
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CGD Pensões — Sociedade Gestora Fundos de Pensões, S.A.;
Professor convidado no INDEG/ISCTE;
Professor no ISG do Mestrado de Investimento e Internacionalização de Empresas;
Professor convidado na Universidade Agostinho Neto, em Luanda;
Vice-Presidente da Associação Comercial de Lisboa;
Presidente Conselho Fiscal CDUL;
Membro do Conselho Consultivo do Harvard Club de Portugal;
Membro do Conselho Consultivo do ISG/INB;
Membro do Conselho Consultivo do INDEG Business School ISCTE — IUL;
Conselheiro do CDS;
Membro do Comité de Sustentabilidade do LIDE Portugal;
Membro do Conselho Editorial da Revista Marinha.

Cargos que Exerceu:

Cargos Empresariais:

2012 Presidente da Caixa Gestão de Activos, S.A.;
2012 Administrador da Locarent — Companhia portuguesa de Aluguer de viaturas, S.A.;
2012 Presidente da Caixa Leasing e Factoring — IFIC, S.A.;
2011 Administrador do Banco Comercial e de Investimentos, S.A., Moçambique;
2011 Presidente do Conselho de Administração da Imocaixa — Gestão imobiliária, S.A.;

2011 Presidente do Conselho de Administração do Caixa Imobiliário, S.A.;

2007-2011 — Co-Fundador e CEO Grupo ASK — Advisory Services Kapital;

2010 — Administrador da ASK Sociedade Gestora Patrimónios;

2009 — Administrador da ASK Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários;

2009 — Administrador da ASK Angola;

2009 — Administrador da ASK Brasil;

2005-2007 — Consultor do Conselho de Administração da A.O.N. Portugal;

2005-2006 — CEO da Orey Financial;

2001-2004 — Fundador e Diretor-Coordenador do Banif Investment Bank, responsável pelas áreas de *Private Banking/Corporate Banking em coordenação com retalho do BANIF SGPS*;

2000-2001 — Vice-Presidente da Banif Ascor;

1999-2001 — Consultor do Conselho de Administração da Dalkia SGPS (Vivendi Group);

1998-2000 — Diretor do Banco de Negócios da Argentaria;

1996-1998 — Administrador da Título — Sociedade Corretora Grupo Finibanco;

1994-1996 — Responsável pelos Mercados de Capitais da Europa do Sul na Carnegie London;

1992-1994 — Diretor de Vendas e Negociação da Carnegie Portugal;

1991-1992 — Sales/Trader da BCI Valores (Grupo Santander);

1990-1991 — Corretor da BVL na Pedro Caldeira Sociedade Corretora SA..

Cargos Governamentais:

2011 — Nomeado pelo Governo para Grupo de Trabalho sobre Diplomacia Económica;

2004-2005 — Membro do XVI Governo Constitucional como Secretário de Estado dos Assuntos do Mar.

Habilitações Académicas:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão e Pós-Graduação, PMD, na Harvard Business School;

Registado pela Securities and Futures Authority.

Curriculum Vitae

Maria João Borges Carioca Rodrigues

Data de Nascimento:

10 de agosto de 1971

Experiência profissional:

2011 — *Presente*

Membro Executivo do Conselho de Administração da SIBS Pagamentos (Serviços Financeiros), com responsabilidade executiva sobre as áreas de negócio da empresa:

Gestão dos schemes de pagamento MB (Cartão Multibanco) e MB Spot (serviços de valor acrescentado em pagamentos, como o Pagamento de Serviços), incluindo articulação com stakeholders, revisão e adequação da documentação e funcionamento do scheme à realidade SEPA, contratualização de novos membros e identificação de prioridades de evolução da oferta e de necessidades de adequação do tarifário;

Gestão da atividade de acquiring em ATM da empresa, incluindo negociação com schemes internacionais, e contratação com clientes das condições de aceitação na rede.

2009 — *Presente*

Membro Não Executivo do Conselho de Administração da MULTI-CERT (Certificação Digital):

Articulação com a gestão executiva na condução do negócio;

Validação das orientações estratégicas da empresa;

Aprovação das contas e demonstrações financeiras da empresa.

2008 — *Presente*

Diretora do Gabinete Corporativo e de Estratégia da SIBS Forward Payment Solutions/SIBS SGPS (Processamento de Serviços de Pagamentos):

Gestão do Centro Corporativo: Estratégia, Controlo de Gestão, Assessoria à Comissão Executiva, Comunicação e Imagem e Assessoria Jurídica;

Representação doméstica e internacional da SIBS e do sistema de pagamentos português (Comissão Executiva CISP, European Payments Council, projeto Monnet, EAPS);

Coordenação do projeto de reestruturação corporativa do grupo SIBS (separação das atividades de processamento e gestão de schemes de pagamentos, com a constituição da SIBS Pagamentos).

20004 — 2008

Diretora Coordenadora do Gabinete de Análise Estratégica (GAE) da UNICRE, Instituição Financeira de Crédito, S. A. (Serviços Financeiros):

Responsabilidade pelo desenvolvimento dos planos estratégicos e de negócio da empresa;

Reavaliação do negócio de emissão de cartões de crédito e concessão de crédito da empresa e desenvolvimento da nova política comercial de gestão e desenvolvimento de canais de venda;

Coordenação de estudos económicos e pesquisas de mercado;

Organização e participação como oradora em conferências internacionais (Wiesbaden 2005 EuroPayment summit, 2008 Lydian Roundtable — Santa Fe, USA);

Desenvolvimento do sistema de informação de gestão da Unicre e suporte regular ao sistema de objetivos e incentivos da empresa;

Apoio ao Conselho de Administração na gestão de stakeholders (sistemas internacionais — Visa, Mastercard, acionistas, Autoridade da Concorrência, Banco de Portugal, Comissão Europeia).

1993 — 2004

Associate Principal em 2001 da McKinsey & Company (Consultoria Estratégica):

Consultora no escritório de Lisboa, com trabalho desenvolvido nos escritórios de Madrid e Amesterdão e com responsabilidade sobre a gestão de equipas nos Estados Unidos (Nova Iorque), Grécia e França; membro das práticas europeias de pagamentos e banca de retalho; responsável pela «Women's Initiative» no escritório de Lisboa (desenvolvimento de práticas de gestão de carreiras para consultoras, definição de programas de part-time e reforço da proposta de valor de recrutamento para mulheres); responsável pelo recrutamento de recém-licenciados das áreas de economia e gestão.

O trabalho desenvolvido centrou-se nas áreas de banca e pagamentos, incluindo:

Banca de retalho: avaliação de oportunidades e desenvolvimento de planos de negócio para aquisições parcerias de um dos maiores bancos portugueses (alvos de crescimento domésticos e internacionais); revisão e identificação de novas oportunidades para o portfólio de negócios de uma grande instituição financeira portuguesa; implementação de um sistema de objetivos e incentivos abrangendo mais de 6.000 trabalhadores;

Pagamentos: revisão do enquadramento do negócio de cartões de pagamento em Portugal (modelo de governo, regras de funcionamento do esquema);

Affluent e Private Banking: avaliação de oportunidades internacionais e em offshore;

Outras áreas de envolvimento incluíram:

Administração Pública (ministérios da defesa e da economia);

McKinsey Global Institute (estudos sobre a produtividade relativa das nações e os fatores condicionantes da evolução da mesma);

Indústria (introdução de técnicas de gestão de portfólio e análise de oportunidades de fusão e aquisição num grande grupo diversificado em Portugal).

Educação e formação:

Março 2012

Leading Change and Organizational Renewal
Harvard Business School

1996

Master in Business and Administration (MBA)
INSEAD
Com distinção: Dean's list

1989-93

Licenciatura em Economia
Universidade Nova de Lisboa
Média final: 15 (Top 10% do curso)

Aptidões e competências pessoais:

Língua materna

Português

Outras línguas/Autoavaliação

Nível do Quadro Europeu Comum de Referência (QECR)

	Compreensão				Conversação				Escrita	
	Compreensão oral		Leitura		Interação oral		Produção oral			
Inglês	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa
Espanhol.....	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa	C2	Muito Boa
Francês.....	C1	Boa.....	C1	Boa.....	C1	Boa.....	C1	Boa.....	C1	Boa

Outras aptidões e competências

Comentário económico semanal no canal Económico TV;

Contribuição em iniciativas de responsabilidade cívica. Membro da organização da iniciativa «Novo Portugal — as opções de uma geração» — SEDES, ANJE e Fundação Calouste Gulbenkian, da equipa de coordenação do movimento Portugal 2020 (Instituto Francisco Sá Carneiro) e do movimento “Mais Sociedade”;

Membro da Direção da Associação de Antigos Alunos do INSEAD em Portugal;

Participação na edição portuguesa de “Conquistar o Futuro da Europa”, livro publicado em 2005, sob o patrocínio da McKinsey & Company e da Fundação Manuel Violante, sobre os desafios de desenvolvimento atualmente enfrentados pela Europa;

Participação no livro “Ideias Perigosas para Portugal”, um livro de ensaios acerca de novas ideias para um melhor futuro para Portugal.

Curriculum Vitae

Ana Cristina de Sousa Leal

Data de Nascimento:

24 de março de 1960

Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1977-1982)

Ana Cristina de Sousa Leal foi Diretora do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal desde 2005 até 2013. A sua carreira foi desenvolvida nesta Instituição, onde ingressou em 1983 no Departamento de Estatística e Estudos Económicos. Ocupou várias funções nesse Departamento tendo trabalhado, em particular, em questões relacionadas com a política monetária e a estabilidade financeira: desde o processo de liberalização financeira da economia Portuguesa, passando pelos preparativos para a condução da política monetária na área do euro e incluindo a elaboração dos relatórios de estabilidade financeira.

No âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, participou nas discussões sobre o sistema bancário, tendo responsabilidade na conceção e análise dos planos de financiamento e capital e dos exercícios de *stress test*, bem como na aferição das condições de financiamento da economia.

No desempenho das suas funções no Banco de Portugal foi até 2013 membro dos Comités de Política Monetária e de Estabilidade Financeira do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Comité Técnico Consultivo do Conselho Europeu do Risco Sistémico.

Carreira profissional:

Nomeada Vogal da Administração da Caixa Geral de Depósitos em 8 de julho de 2013;

Banco de Portugal (desde 1983):

2005 — 2013: Diretora do Departamento de Estudos Económicos;
1997 — 2005: Diretora Adjunta do Departamento de Estudos Económicos;

1994 — 1997: Diretora Adjunta do Departamento de Estatística e Estudos Económicos;

1989 — 1994: Coordenadora da Área de Política Monetária — Departamento de Estatística e Estudos Económicos;

1987 — 1989: Coordenadora do Núcleo de Política Monetária — Departamento de Estatística e Estudos Económicos;

1983 — 1987: Assistente Técnica — Departamento de Estatística e Estudos Económicos.

Universidade Católica Portuguesa (1982-1983)

1982 — 1983: Assistente das cadeiras de Economia da Energia e Economia do Bem-Estar, sob regência do Professor Doutor António Borges.

Sociedade Financeira Portuguesa (1982-1983)

1982 — 1983: Assistente Técnica — Departamento de Participações, Estudos e Projetos.

Representação internacional:

Desde 2011: Comité Técnico-Consultivo — Conselho Europeu do Risco Sistémico;

Desde 2011: Comité de Estabilidade Financeira — Sistema Europeu de Bancos Centrais;

Desde 2005: Comité de Diretores de Investigação Económica — Sistema Europeu de Bancos Centrais;

Desde 1998: Comité de Política Monetária — Sistema Europeu de Bancos Centrais;

Desde 2005: BIS/WP de Política Monetária na América Latina — Banco de Pagamentos Internacionais;

1994 — 1998: Subcomité de Política Monetária — Instituto Monetário Europeu;

1992 — 1994: Subcomité de Política Monetária — Comité de Governadores;

1990 — 2002: OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — Exames da Economia Portuguesa.

Outros:

2009: Coeditora do livro “A Economia Portuguesa no Contexto da Integração Económica, Financeira e Monetária”.

207277757

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 644/2013

Considerando que, com o objetivo de apoiar a estratégia de redução das disparidades sociais e económicas do Espaço Económico Europeu, foi estabelecido o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Agreement on the European Economic Area), no âmbito do qual os Estados EFTA — Islândia, Liechtenstein e Noruega — contribuem financeiramente para o progresso social e económico de estados da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.

Considerando que, em 28 de março de 2012, foi celebrado um Memorando de Entendimento entre Portugal e os Estados EFTA, para a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu no horizonte temporal 2009-2014, doravante abreviadamente designado por MFEEE (ou EEA Grant) 2009-2014, para a utilização de fundos disponíveis em projetos em sectores como a proteção e gestão ambiental, alterações climáticas e energias renováveis, sociedade civil, desenvolvimento social e humano, igualdade de género, saúde e proteção da herança cultural.

Considerando que a área programática «Integração da Igualdade de Género e Promoção do Equilíbrio entre o Trabalho e a Vida Privada» do Memorando, que tem por objetivo a promoção da igualdade de género e do equilíbrio entre o trabalho e a vida privada, enquadra-se nas atribuições da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto serviço da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

Considerando que, no âmbito da execução e coordenação das medidas constantes do IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013 (IV PNI), cujas áreas 01 e 02 se inter-

-relacionam com os objetivos da área programática referida, a CIG formalizou uma candidatura a este programa (projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance).

Considerando que este projeto será desenvolvido de acordo com o instrumento de políticas públicas da área (IV PNI), visando a integração da perspetiva da igualdade de género nas políticas e práticas, uma maior consciencialização e promoção da investigação sobre questões de género, a partilha de boas práticas de igualdade, bem como a promoção da articulação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Considerando que a candidatura formalizada em 21 de novembro de 2012, e aprovada em 12 de abril de 2013, estabelece uma calendarização que constitui uma obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando ainda que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no âmbito das competências delegadas, manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género autorizada a despendar a importância de € 2 941 176,00 no âmbito do projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2013 — € 492 373,00;
- b) Ano de 2014 — € 781 954,00;
- c) Ano de 2015 — € 796 660,00;
- d) Ano de 2016 — € 796 660,00;
- e) Ano de 2017 — € 73 529,00.

3.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2013 encontram-se assegurados pela correspondente inscrição no orçamento de investimento da CIG, nas fontes de financiamento 157 — RG afetas a projetos cofinanciados — Outros e 280 — Outros.

4.º Os encargos orçamentais relativos aos anos económicos de 2014 a 2017 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

5.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de julho de 2013. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207260398

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 12080/2013

Procedimento para recrutamento por mobilidade relativo ao aviso n.º 8430/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho — 1 (um) assistente operacional/telefonista (Código da oferta BEP OE201307/0125).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por meu despacho de 17/9/2013 determinei a extinção do procedimento concursal referido com fundamento na sua impossibilidade superveniente, porquanto o posto de trabalho concursal deixou de existir no mapa de pessoal para 2014.

18 de setembro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207263298

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Administração Interna

Portaria n.º 645/2013

O número único europeu de emergência — 112 — constitui um serviço essencial que cabe ao Estado Português assegurar, não apenas pelas responsabilidades que lhe são inerentes, mas igualmente por força da Diretiva n.º 2002/22/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de março, e da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas. Estes diplomas consagram o direito de acesso gratuito ao número único de emergência europeu — 112 — aos utilizadores finais de serviços telefónicos acessíveis ao público.

O serviço 112 é um serviço básico de emergência para os cidadãos que não pode falhar e de cujo funcionamento dependem, como é público e notório, vidas humanas e a salvaguarda de outros bens coletivos e comunitários como é o caso da saúde, da proteção civil e da segurança de pessoas e bens.

O 112 é pois um serviço público essencial, em que a relação de confiança dos cidadãos na sua eficácia não pode ser posta em causa, constituindo o mais relevante interface — é número único europeu — entre os cidadãos e os serviços de emergência médica, as forças de segurança e a proteção civil e outras que em diferentes ocasiões têm de intervir.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — É autorizada a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a celebrar um contrato de aquisição de serviços com vista à manutenção do sistema de suporte ao serviço respeitante ao Centro Operacional Sul do número nacional de emergência 112.pt até ao montante global de € 589 239,70, a que acresce o IVA nos termos legais.

2 — O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2013 — € 202 027,41, a que acresce o IVA nos termos legais;
- 2014 — € 387 212,29, a que acresce o IVA nos termos legais.

3 — A importância fixada para o ano económico de 2014 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

30 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207274395

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12388/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril regulamentou o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), estabelecendo que se trata de um sistema único, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhada, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.

Com vista ao cumprimento dos objetivos enunciados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril, as condições de utilização do SIRESP devem contribuir para a maximização da utilização deste sistema por parte de todas as entidades que integram as forças de

segurança e emergência nacionais, bem como de todas as entidades que tenham intervenção nessas matérias. Deste modo pretende-se promover uma utilização ótima do SIRESP, potenciando-o e reduzindo-se o recurso a redes de comunicação redundantes, contribuindo-se assim para a racionalização da utilização dos recursos financeiros por parte dos serviços e organismos do Estado.

O número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril prevê que o SIRESP é partilhado pelas seguintes entidades: associações humanitárias de bombeiros voluntários, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Exército, Força Aérea, Marinha, Guarda Nacional Republicana (GNR), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Serviço de Informações de Segurança (SIS) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Sem prejuízo do elenco acima identificado, abre-se a possibilidade de outras entidades públicas e privadas, que prossigam finalidades de interesse público, utilizarem este sistema, mediante uma análise caso a caso e fixando-se as respetivas condições de utilização.

Em 4 de julho de 2006 foi celebrado entre o Estado Português, representado pela atual Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), que sucedeu ao Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., o contrato relativo à conceção, projeto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um sistema integrado de tecnologia trunking digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal. A cláusula 1.ª deste contrato define a «entidade gestora» como sendo «a entidade pública designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP», e a cláusula 27.ª (27.2) estabelece que «a utilização do SIRESP será partilhada pelas entidades que forem indicadas pela entidade gestora, até ao limite de utilizadores constantes do anexo 6». Na sequência do despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna, de 13 de julho de 2007, foram convidadas a aderir ao SIRESP empresas encarregues da gestão de serviços públicos essenciais, de forma a garantir, por um lado, que dentro dessas empresas exista um sistema de comunicações que ofereça garantias de comunicação estável e permanente, mesmo que em situações de crise, e, por outro, que os serviços que constituem o núcleo essencial do SIRESP possam beneficiar de um acesso rápido e seguro às informações de que aquelas empresas são fonte, bem como ter a possibilidade de tomar, em ligação com elas, as medidas aconselháveis e de as comunicar de modo rápido.

Nestes termos, determino:

1 — Cabe à Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério da Administração Interna, na qualidade de entidade gestora do contrato celebrado entre o Estado e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., a celebração dos protocolos de utilização do Sistema.

2 — Os órgãos e serviços da administração central, regional e local, abrangidos pelo número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril, bem como os corpos de bombeiros criados nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e outras entidades públicas com competências nas áreas da proteção e socorro ficam isentos da obrigação de qualquer pagamento pela utilização da rede SIRESP.

3 — Outras entidades públicas ou privadas que prestem serviços de interesse público poderão aderir ao sistema SIRESP, nos termos a acordar com o Ministério da Administração Interna.

4 — É revogado o Despacho n.º 10929/2010, de 25 de junho.

24 de setembro de 2013. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

207279839

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 12389/2013

Aprovação do equipamento parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, pelo Despacho n.º 11869/2012, de 26 de julho de 2012, de aprovação complementar de modelo n.º 301.25.08.3.19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2012, a descrição mais pormenorizada de certas funcionalidades do parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento Parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, fabricado por PARKEON, S. A. S., aprovado pelo IPQ através do Despacho n.º 11869/2012, de 26 de julho de 2012, de aprovação complementar de modelo n.º 301.25.08.3.19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2012, a requerimento da empresa RESO-PARK com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 286, 1950-421 Lisboa.

13 de setembro de 2013. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.

207265647

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 12390/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Almodôvar, Capitão de cavalaria, Bruno Miguel Rodrigues Esteves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim António Garrido Gomes, coronel.

207264901

Despacho n.º 12391/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Moura, Capitão de infantaria, Rui Manuel Lanita Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim António Garrido Gomes, coronel.

207265566

Despacho n.º 12392/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Beja, Capitão de infantaria, Nelson Garcia Jacinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel.

207264983

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 12393/2013

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho N.º 14720/2012, de 16 de novembro, subdelego no Subintendente Nuno Rafael Marques Dinis, do Comando Distrital de Polícia de Coimbra, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Aprovar alterações aos planos de férias, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, com exceção dos técnicos superiores;

1.2 — Autorizar os benefícios decorrentes do estatuto de trabalhador estudante e determinar a cessação dos respetivos direitos, ao pessoal referido em 1.1;

1.3 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal referido em 1.1, nos termos da lei;

1.4 — Autorizar o início das férias, do pessoal referido em 1.1;

1.5 — Justificar e injustificar ao pessoal referido em 1.1 as seguintes faltas e ausências ao serviço: casamento, falecimento de familiares, doação de sangue, prestação de provas a concurso, isolamento profilático, deslocações à escola (encarregados de educação), cumprimento de obrigações legais, doença até 30 dias, avaliação para adoção, consultas pré-natais, amamentação até 1 ano, assistência a familiar, licença parental (dias obrigatórios), e atividade sindical (dentro do limite dos créditos);

1.6 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas, para o pessoal referido em 1.1;

1.7 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do Comando Distrital de Coimbra, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.8 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do comando;

1.9 — Assinar a folha de caixa e controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho N.º 14720/2012, de 16 de novembro, subdelego no Subintendente João Pedro Cristina Marques, comandante da Divisão Policial da Figueira da Foz, a competência para a prática dos atos referidos de 1.1 a 1.6 relativamente aos elementos pertencentes à Divisão Policial da Figueira da Foz.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das matérias subdelegadas até à data de publicação do presente despacho.

17 de maio de 2013. — O Comandante Distrital, *Francisco Pedro Afonso Teles*, intendente.

207263321

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12394/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu

Gabinete, a mestre Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, técnica superior da Direção de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação, com efeitos a 7 de agosto de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

13 de setembro de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho; nascida a 18/4/1962.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciada em Direito, vertente de ciências jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; pós-graduada em Contabilidade e Finanças, pela Universidade Católica, e parte curricular de MBA em Marketing & International Business (Financial Management, Managerial Economics, Human Resources Management, Marketing Management) pela European University; mestre em Gestão de Empresas — Especialização em Planeamento e Gestão Empresarial, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Administradora da Universidade Aberta (2009-12); diretora dos Serviços de Planeamento e Gestão Estratégica do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (2008-09); diretora dos Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007-08); coordenadora do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros da Reitoria e Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (2005-07); adjunta dos Ministros que tutelaram a Ciência e o Ensino Superior nos XV e XVI Governos Constitucionais (2002-04); chefe da Divisão de Recursos Financeiros da Direção Geral do Ensino Superior (2002); coordenadora do Departamento de Compras e Património da Parque Expo'98, S.A. (1996-2001); administradora do Instituto Politécnico de Portalegre (1993-96).

Outras competências:

Possui o Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), bem como diplomas de especialização em Liderança e Gestão de Pessoas, Gestão da Inovação Aberta, e em Auditoria a Processos e Sistemas de Informação e em Aquisição Pública de Bens e Serviços; Frequentou o Programa Driving Government Performance da Harvard University/JFK School of Government; possui formação profissional diversa nos domínios de contabilidade e gestão orçamental, auditoria, qualidade, informática, logística, gestão de pessoal e avaliação de desempenho.

207260584

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 12395/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Glória Maria Ramos Ferreira, com efeitos a 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

23 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Nota curricular**Dados pessoais**

Nome — Glória Maria Ramos Ferreira
Data de nascimento — 17/10/1966

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa com conclusão em 1992.

Curso de Direito Social Comunitário, promovido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 1993

Curso de Direito da União Europeia — Os Contratos Públicos no Direito Comunitário e no Direito Português, promovido pelo Instituto Europeu, Faculdade de Direito de Lisboa em 2004

Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa em 2005.

Experiência profissional

Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (fevereiro a julho de 2013)

Assessoria Jurídica às empresas integrantes no Grupo Parque EXPO (Parque EXPO — Gestão Urbana do Parque das Nações, S.A.; Oceanário de Lisboa, S.A.; Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa; BlueTicket — Serviços de Bilhética, S.A. e Marina Parque das Nações, S.A.), 2001/2013

Assessoria jurídica inerente a várias intervenções e programas determinados pelo Estado Português e autarquias territorialmente competentes à Parque EXPO 98, S.A., em articulação com as respetivas entidades gestoras (e.g., Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades e Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira; Operações de Requalificação e Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Lisboa (Projeto Frente Tejo); Projeto Arco Ribeirinho Sul — Requalificação Urbanística de importantes áreas da margem sul do estuário do Tejo (áreas industriais da Quimiparque, no Barreiro, da Margueira, em Almada, e da Siderurgia no Seixal)

Jurista num grupo empresarial nacional com atividades na área do ambiente, construção civil e obras públicas, energia, saúde e turismo, de 1997 a 2000

Chefe de Serviços e Responsável pela Secção de Pré-Contencioso do Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Limpeza, Vigilância, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) de 1992 a 1996

207263687

Despacho n.º 12396/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 26 de julho de 2013.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

23 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

NOTA CURRICULAR**Dados pessoais**

Nome — José Alberto Pereira Amaral
Data de Nascimento — 30/007/1967

Habilitações académicas

9.º Ano de Escolaridade

Experiência profissional

XIX Governo Constitucional — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, 01/02/2013 a 24/07/2013

Câmara Municipal da Amadora, 1985-1999
Agência Portuguesa do Ambiente, 1999-2013

207263735

Despacho n.º 12397/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Sónia Patrícia António Luís, com efeitos a 26 de julho de 2013.

2 — A designada fica autorizada a exercer atividade comercial, em nome individual, na área da Decoração e Organização de Eventos, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

23 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

NOTA CURRICULAR**Dados pessoais**

Nome — Sónia Patrícia António Luís
Data de Nascimento — 20/05/1982

Habilitações académicas

Licenciada em Design Industrial IADE — Escola Superior de Design, 2001-2005

Curso Técnico de Decoração de Interiores - INEPI, Lisboa, 2007-2008
A frequentar a Licenciatura de Ciências Religiosas, desde 2009

Experiência profissional

XIX Governo Constitucional - Membro do Gabinete de Apoio Administrativo do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, 25/07/2011 a 24/07/2013

Docente da disciplina de EMRC, janeiro de 2009/julho 2011

Designer Industrial / Decoradora na loja de construção, fevereiro 2008/maio 2008

Técnica de Qualidade e Ambiente - SOMAGUE, S.A., outubro 2005/outubro 2007

207263646

Direção-Geral de Energia e Geologia**Aviso n.º 12081/2013**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artº 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Maepa — Empreendimentos Mineiros e Partici-pações, Lda., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e estanho, numa área “Santa Margarida do Sado”, localizada nos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola e Ferreira do Alentejo, distritos de Setúbal e Beja, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT — TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 343,762 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 49712,891	- 155081,225
2	- 37851,968	- 155081,010
3	- 35646,982	- 155099,970
4	- 34696,943	- 157599,936
5	- 33996,871	- 161799,896
6	- 17523,778	- 172762,527
7	- 12831,669	- 180418,393
8	- 19996,642	- 179399,529
9	- 19996,729	- 174587,560
10	- 28790,724	- 171766,738
11	- 33891,738	- 169163,847
12	- 52212,633	- 168431,183

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artº 13.º do Decreto-Lei 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia

e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87 — 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307258235

Contrato (extrato) n.º 590/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do acordo revogatório celebrado em 05 de julho de 2013 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e zinco denominado Barrancos, cujos termos são os seguintes:

Artigo Único (Da extinção por acordo do contrato de prospeção e pesquisa)

Por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea b) do Artigo 20.º do Dec. Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Dec. Lei n.º 88/90, ambos de 16 de Março e artigo 18.º do contrato de prospeção e pesquisa, o Estado e a MINAPORT — Minas de Portugal, LDA., rescindem com efeitos a partir do final do 1.º ano contratual, o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e zinco a que corresponde o número de cadastro MN/PP/015/11 e a denominação Barrancos, celebrado em 02 de novembro de 2011.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259231

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

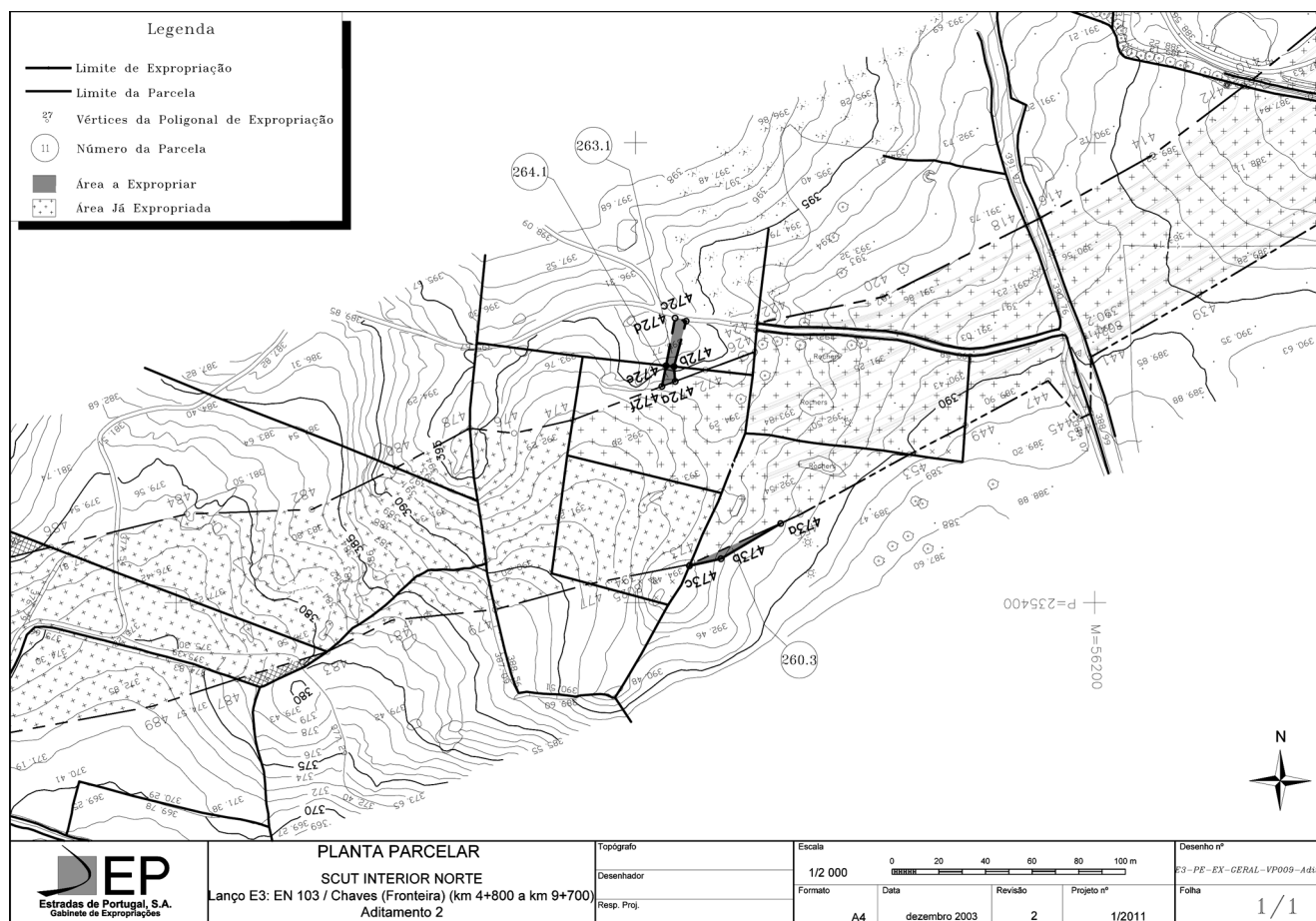
Despacho n.º 12398/2013

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei

n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., de 15 de dezembro de 2010, que aprovou a planta parcelar n.º E3-PE-EX-GERAL-VP009-Adit.2 e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “SCUT Interior Norte — IP3 — Sub-lanço E3 — EN103/ Chaves (Fronteira) (km 4+800 ao km 9+700) — Aditamento 2”, e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 177/59/2010, de 15 de dezembro, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, revisto pelo Despacho n.º 8732-A/2013, de 4 de julho, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 127, de 4 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S.A.

15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.



SCUT Interior Norte — Lanço E3:EN 103/Chaves (Fronteira) (km 4+800 a km 9+700) — Aditamento 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (m²)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
260.3	Amílcar João de Meireles Carvalho Lopes Martins Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto Aida Maria Martins Nunes Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto	1923 Outeiro Seco		03007/220904	Norte: Caminho Público Sul: Graziela Montalvão Nascente: Firmino Pereira do Rio Poente: Miguel Novais e Outro	Terreno	77 m²
263.1	José Ferreira dos Santos Rua da Nascente, n.º 18 5400-673 Outeiro Seco Constança Batista Rua de Santana 5400-673 Outeiro Seco	1927 Outeiro Seco			Norte: João Bernardo Sul: Ana Gonçalves Chaves Nascente: António Gonçalves Chaves Poente: Manuel Lucas	Terreno	88 m²
264.1	Gracinda Teixeira Novais Rua Azevedo Magalhães, n.º 645 — 6.º Dto. Frente 4430-022 Vila Nova de Gaia	1925 Outeiro Seco		02931/300304	Norte: Ermelinda de Sousa Sul: Torcato Rua Nascente: Abílio Martins e Outro Poente: Augusto Astorga Salgado	Terreno	35 m²

207260316

Despacho n.º 12399/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., de 23 de dezembro de 2010, que aprovou a planta parcelar n.º E3-PE-EX-GERAL-VP025-Adit.2 e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “SCUT Interior Norte — IP3 — Sublanço E3 — EN 103/Chaves (Fronteira) — Nó com a EN 103 — Aditamento 2”, e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 178/60/2010, de 23 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, revisto pelo Despacho n.º 8732-A/2013, de 4 de julho, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

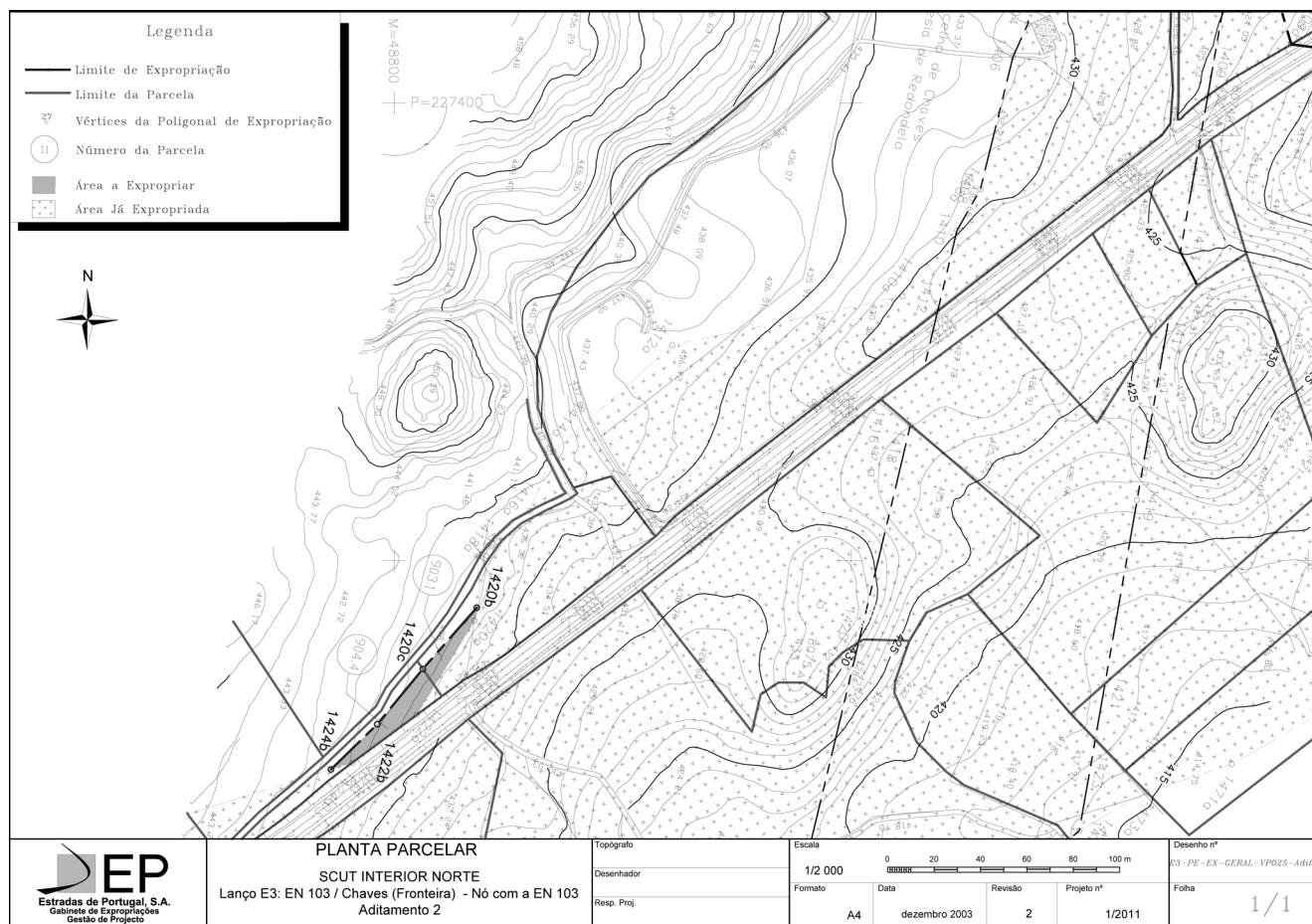
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S.A.

15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Mapa de áreas

SCUT INTERIOR NORTE Lanço E3: EN 103/Chaves (Fronteira) — Nó com a EN 103 — Aditamento 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (m2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
903.1	<p>Adelaide Águeda Bastos Rua Pedro Escobar, n.º 80 — 2.º Dto 4150-596 Porto</p> <p>Luciano Augusto Bastos Vilhena Pereira Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto</p> <p>Ana Maria Bastos Vilhena Pereira Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto</p> <p>Álvaro Bastos Vilhena Pereira Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto</p> <p>Ana Isabel Bastos Vilhena Pereira Rua Damião de Góis, n.º 363 D — 4.º 4050-227 Porto</p>	1501 Redondelo			Norte: Caminho Sul: Estrada Nacional Nascente: Francisco António Silva Poente: Jaime Peixoto	Terreno	192
904.4	<p>Maria Clementina dos Santos Alves Rua Visconde do Rosário, n.º 8 — Casas Novas 5400-727 Chaves</p> <p>Maria Alice dos Santos Carvalho Alves Casas Novas 5400-727 Chaves</p> <p>Glória Maria dos Santos Alves Rua Visconde do Rosário, n.º 8 — Casas Novas 5400-727 Chaves</p> <p>Joaquina Maria dos Santos Alves Rua Visconde do Rosário, n.º 8 — Casas Novas 5400-727 Chaves</p>	1502 Redondelo			Norte: Caminho Sul: Estrada Nacional Nascente: António Augusto Vilhena Pereira Poente: Estrada Nacional	Terreno	413



207260154

Despacho n.º 12400/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 21 de setembro de 2011, que aprovou as plantas parcelares n.ºs E1-EX-SCIP3-VP005-1C, E1-EX-SCIP3-VP007-1C e E1-EX-SCIP3-VP010-1C, e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “**SCUT Interior Norte – IP3 – Sublanço E1 – Quintãs/Pedras Salgadas (km 0+000 ao km 10+600) – Aditamento 2**”, e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 215/36/2011, de 21 de setembro, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, revisto pelo Despacho n.º 8732-A/2013, de 4 de julho, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 127, de 4 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

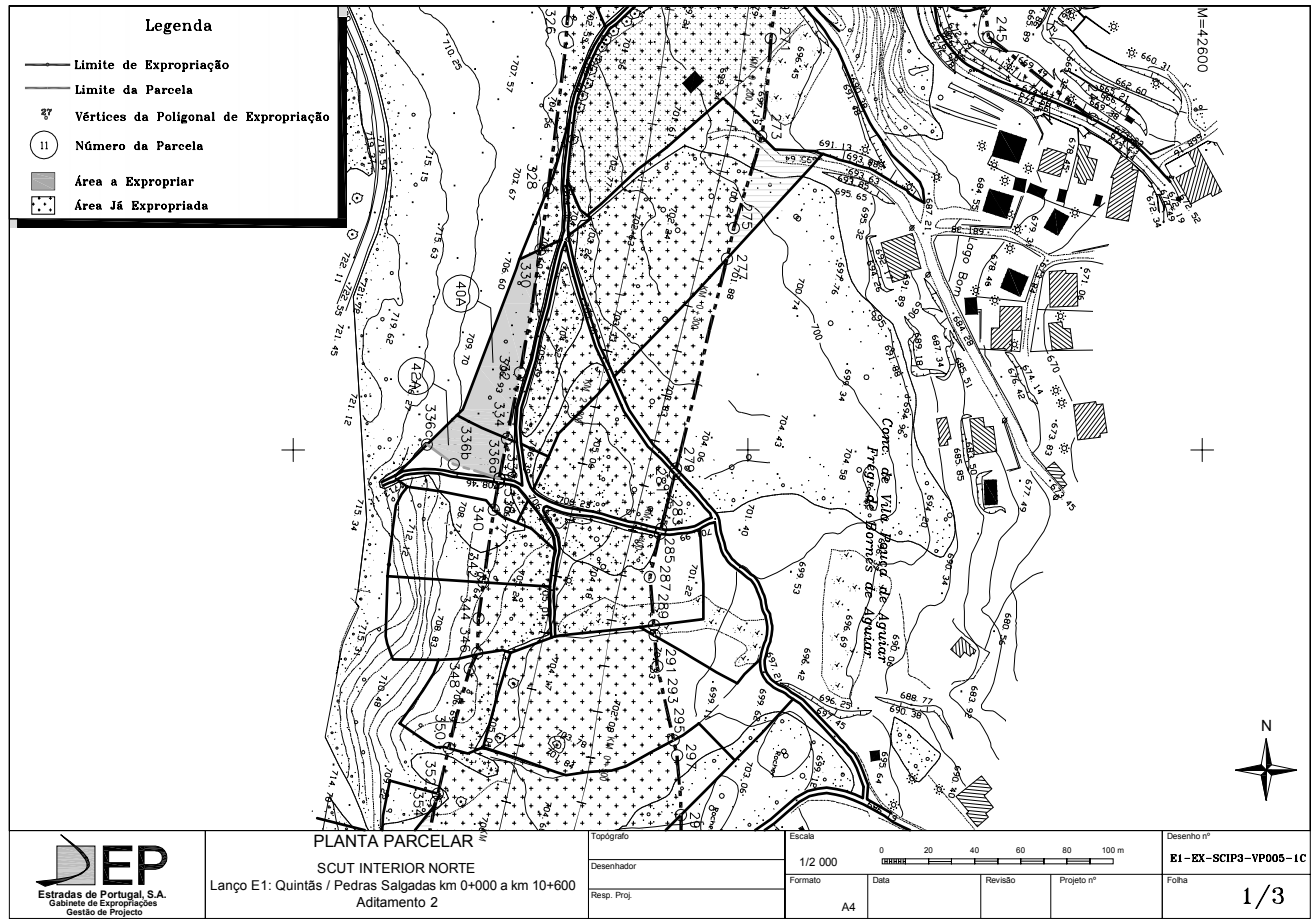
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP – Estradas de Portugal, S.A.

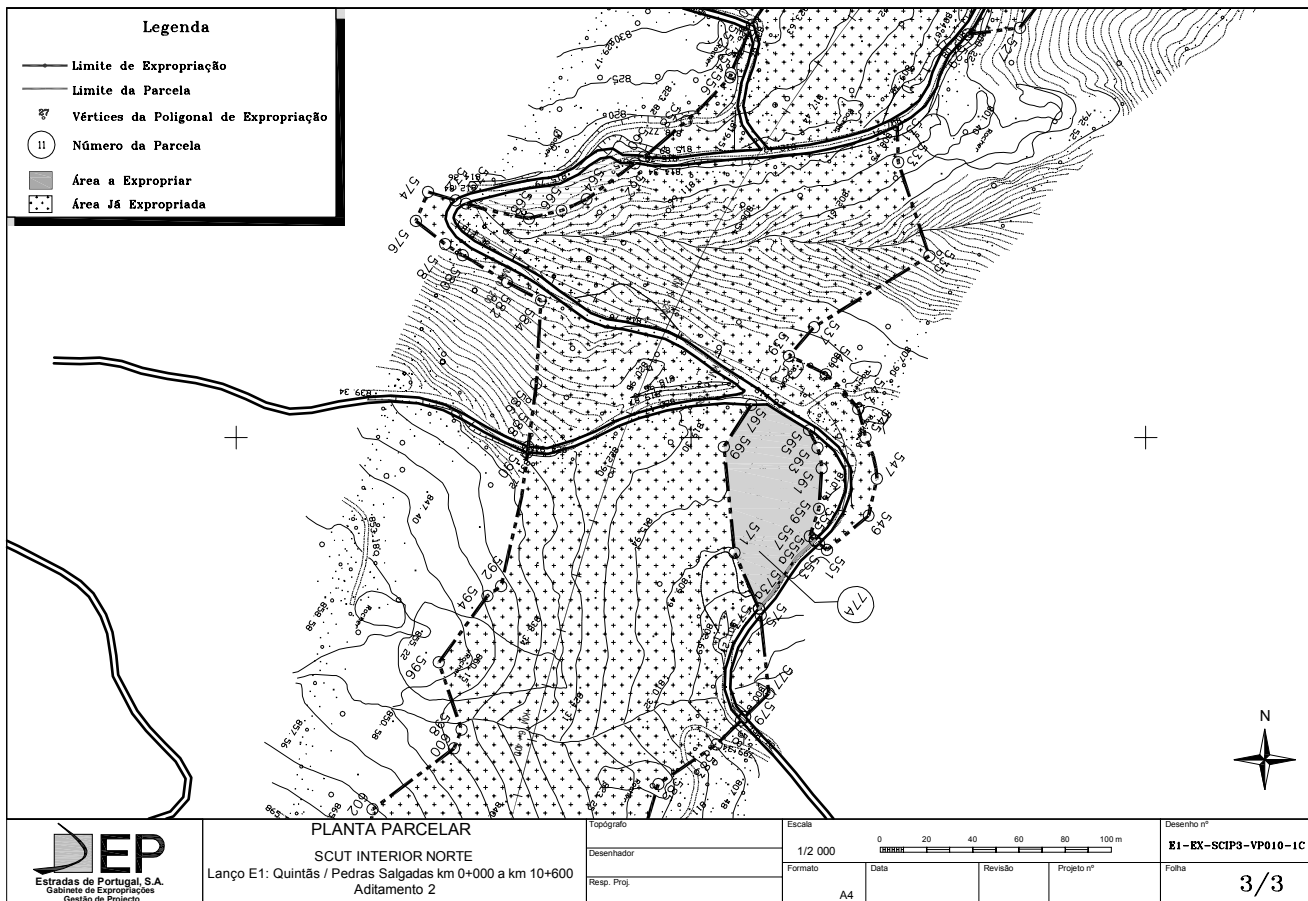
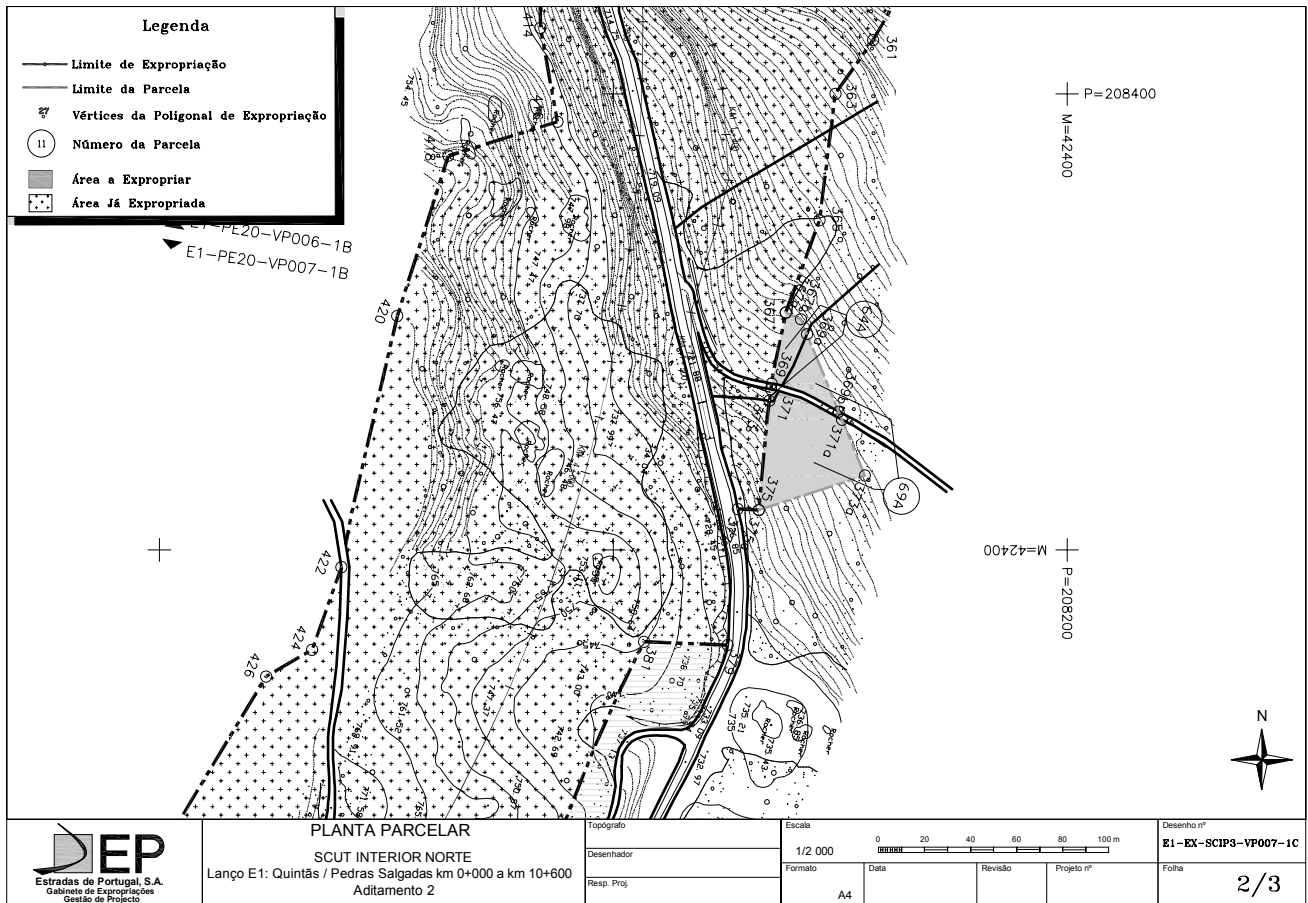
15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Mapa DUP**SCUT Interior Norte-IP3 — Sublanço E1 — Quintãs/Pedras Salgadas (km 0+000 ao km 10+600) — Aditamento 2**

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
40A	António Fernandes, Praceta J. Régio, Blo 1, Entrada 170, Casa 42, 4100-300 Porto. Agostinho Fernandes, Rua Brito e Cunha, 129, 5.º, 4450-086 Matosinhos	2667 Bornes de Aguiar		1253	Norte: Alfredo da Silva. Sul: Junta de Freguesia. Nasc: Junta de Freguesia. Poente: Junta de Freguesia.	1.209

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
42A	Maria Leonor Borges Vilhena, Largo do Couto, 46, Lago Bom, 5450-134 Lago Bom. Maria Madalena Vilhena de Sousa Alves, Rua da Constituição, 746, 4.º dto., 4200-195 Porto. Rosa Maria Vilhena de Sousa, Barbadães de Baixo, Vreia de Bornes, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar. Maria Adelaide Vilhena de Sousa, Rua Carlos Seixas, 215, 6.º D, 3030-177 Coimbra.	2671 Bornes de Aguiar		00208	Norte: José Fernandes. Sul: Junta de Freguesia. Nasc: Florindo José Chaves. Poente: Junta de Freguesia.	555
64A	António Luís Costa Teixeira, Bairro das Flores, 55 C, Rebordochão, 5450-000 Bornes de Aguiar.	2157 Bornes de Aguiar		00710	Norte: caminhos. Sul: Junta de Freguesia. Nasc: António Teixeira Cardoso. Poente: João Pinto Fernandes.	272
69A	Conselho Diretivo dos Baldios de Rebordochão, Estrogães, 66 B, Rebordochão, 5450-000 Bornes de Aguiar.	Omisso			Norte: caminho. Sul: Junta de Freguesia. Nasc: Junta de Freguesia. Poente: caminhos.	1.858
77A	Conselho Diretivo dos Baldios de Cidadelha de Aguiar, Estrogães, 66 B, Rebordochão, 5450-000 Bornes de Aguiar.	Omisso			Norte: caminho. Sul: caminho. Nasc: caminho. Poente: caminhos.	2.650





Despacho n.º 12401/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., de 20 de abril de 2011, que aprovou a planta parcelar n.º ICIPE.201.09.Adit.10 e o respetivo mapa de áreas, relativos à parcela de terreno necessária à construção da obra da «SCUT Costa da Prata — ER 1.18 — Lanço IC 1/IP 1 (km 2+000 a km 4+700) — Aditamento 10», e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 195/16/2011, de 20 de abril de 2011, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de

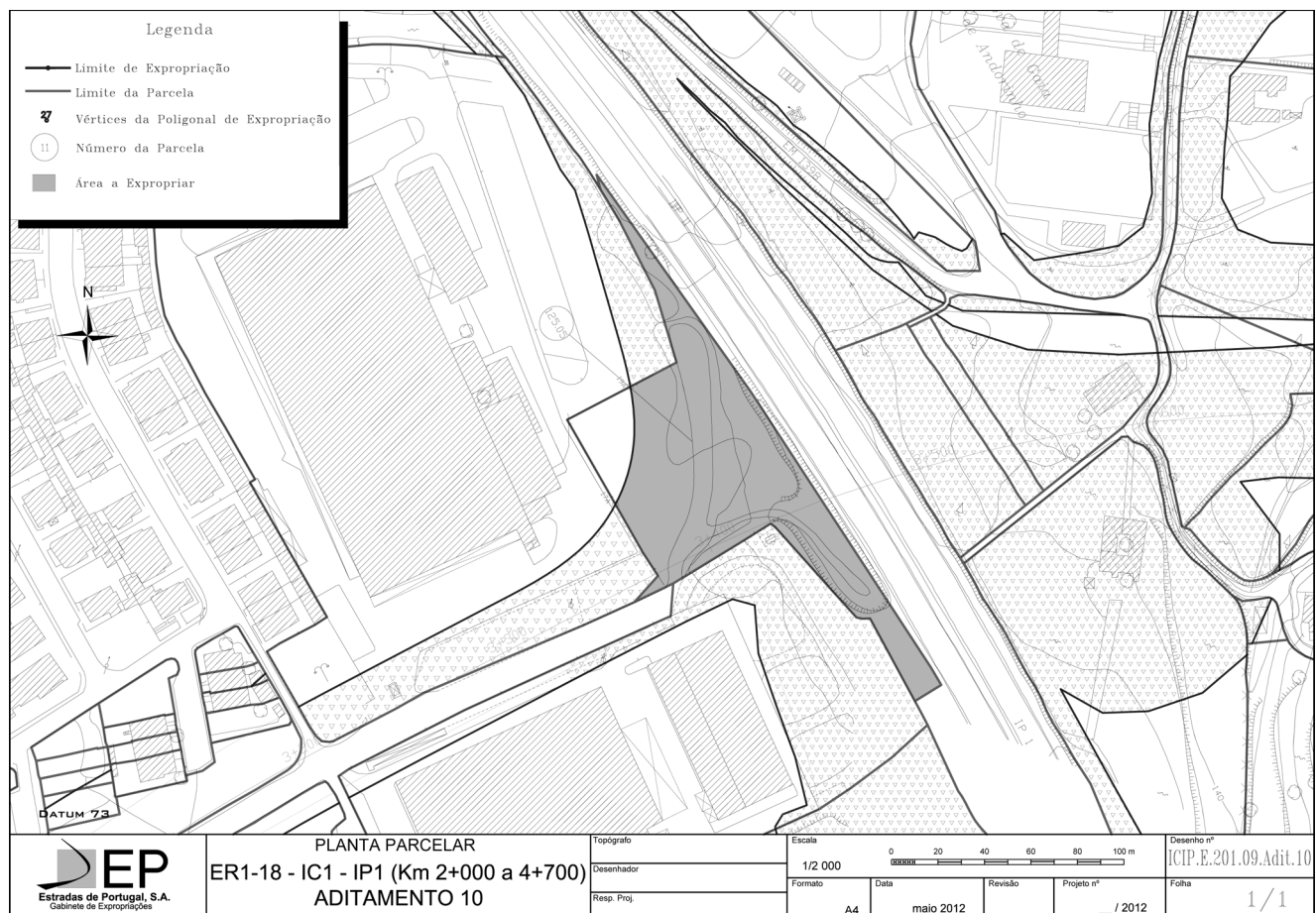
maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, revisto pelo Despacho n.º 8732-A/2013, de 4 de julho, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre ele incidem, bem como o nome do respetivo titular, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S.A.

15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

MAPA DUP**SCUT Costa da Prata — ER 1.18 — IC1/IP1 (km 2+000 a km 4+700) — Aditamento 10**

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área (m²)
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
125.05	Município de Vila Nova de Gaia Rua Álvares Cabral 4400-017 Vila Nova de Gaia	V. Nova Gaia	589 (Vilar de Andorinho) 609 (Vilar de Andorinho)		2377 3002 3003	Norte: IC2 Sul: Estrada Nascente: IC2 Poente: Luís Simões	7.603



Despacho n.º 12402/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., de 8 de fevereiro de 2012, que aprovou a planta parcelar n.º 0129-E-110-14-07-Adit.1 e o respetivo mapa de áreas, relativos à parcela de terreno necessária à construção da obra «Beneficiação da EN 1 entre o IP 5 e Albergaria-Nova — Aditamento 1», e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 8 de fevereiro de 2012, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de

maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, revisto pelo Despacho n.º 8732-A/2013, de 4 de julho, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre ele incidem, bem como o nome do respetivo titular, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

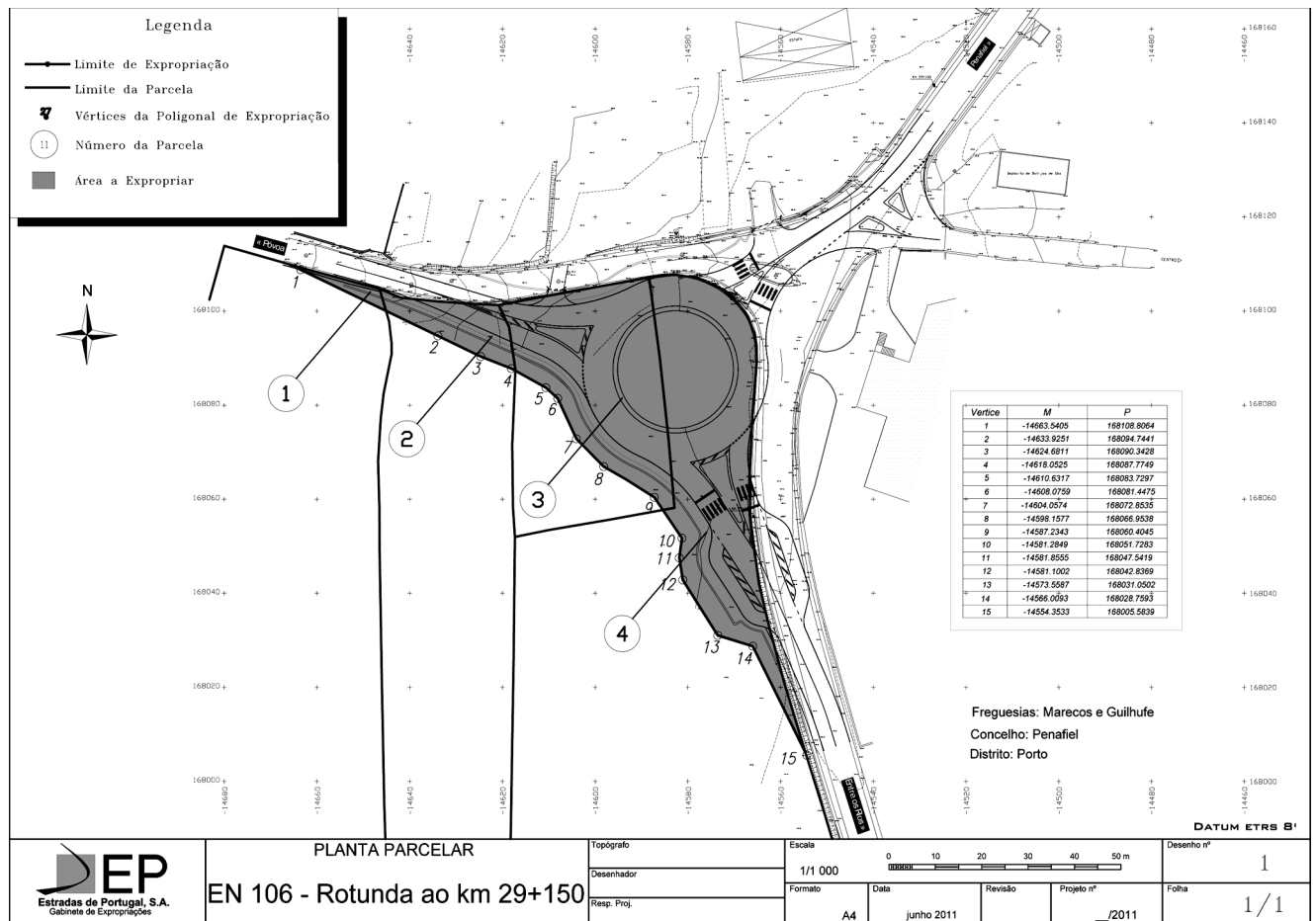
Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S.A.

15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

MAPA DUP**EN 106 — Rotunda ao km 29+150**

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do prédio			Áreas
		Artigo/Matriz/Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
1	Alzira de Sousa Barbosa Joaquim Gomes da Rocha Coreixas, Irivo 4560-173 Irivo Manuel de Sousa Barbosa Maria Júlia Moreira Nunes Rua do Carmo, n.º 196 4560-479 Penafiel Maria Alice de Sousa Barbosa Lagartos — Duas Igrejas 4580 Paredes Ana Maria Barbosa Gomes Joaquim Rogério Seabra de Sousa Alves Lagartos — Duas Igrejas 4580 Paredes Paulo Joaquim Barbosa Gomes Lagartos — Duas Igrejas 4580 Paredes Júlio Manuel Barbosa Gomes Júlia Rosa Dias Cardoso Rans — Duas Igrejas 4580 Paredes Glória Maria Barbosa Gomes Armando Jorge Barros Pinheiro Lagartos — Duas Igrejas 4580 Paredes Manuel Fernando Mendes da Silva Rua 25 de Abril 4560-165 Guilhufe	217 e 218 Rústica Guilhufe	01279/08022002 01280/08022002	Norte: Estrada Sul: Caminho Nascente: Limite de Freguesia Poente: Quintal da Casa	42 m²
2	Fundação SPES Rua D. Manuel II, n.º 286 4050-344 Porto	58 Rústica Marecos		Norte: Estrada Sul: Caminho Nascente: Abílio Carlos Silva Mendes e outro Poente: Limite com Guilhufe	224 m²
3	Paula Maria N. Ferreira Gomes José Manuel Ferreira S. Seara da Rocha Praceta José Augusto Rodrigues, n.º 20 Habitação 26 4100-286 Porto	61 Rústica Marecos	857/20091216	Norte: Estrada Sul: Abílio Carlos Silva Mendes Nascente: Abílio Carlos Silva Mendes e outro Poente: António Ferreira Gomes	1.055 m²

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do prédio			Áreas
		Artigo/Matriz/Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
4	Henriqueta da Silva Mendes Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 20 4560 -551 Penafiel	238 Rústica Marecos	354/19950315	Norte: Estrada e Herdeiros de D. António Ferreira Gomes Sul: Manuel Silva Nascente: Estrada Poente: Augusto Teixeira Magalhães	1.395 m²



207259767

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 12403/2013

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, autorizar as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete, e proceder à prestação de contas, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de

13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro e 2/2012, de 06 de janeiro;

b) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como a respetiva despesa, por pessoal excluído do âmbito do

n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, não pertencente ao gabinete, e que se encontre, com carácter pontual, ao serviço deste;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, respetivamente;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde 26 de julho de 2013, até à publicação do presente despacho.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207263962

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12404/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Cristina Maria Urtigueira Duarte Gouveia Beirão Valente, assistente técnica dos ex-Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

Nota curricular

Cristina Maria Urtigueira Duarte Gouveia Beirão Valente, nasceu em Lisboa em 1961, tem como habilitações literárias a frequência do 11.º ano de escolaridade.

Iniciou a sua atividade profissional em 1983 na Agência de Viagens Catur.

Em dezembro de 1986 foi colocada como Assistente Administrativa Especialista na Escola Secundária de Alvide, Cascais, até novembro de 1993, onde desempenhou tarefas no Serviço Ação Social Escolar (coordenação do refeitório e bar, receção e análise de boletins para atribuição de subsídios, Seguro Escolar encaminhamento dos processos de acidentes escolares, nomeada pela Inspeção Geral de Ensino para secretariado Inspectores encarregados da instauração de processos disciplinares de averiguações e faltas de assiduidade em várias escolas.

De novembro de 1993 até abril de 2002 foi colocada nos Serviços Sociais da Presidência da Conselho de Ministros onde desempenhava as funções na Secção de Beneficiários onde tinha as tarefas de todo o processo para inscrição de beneficiários desde a análise dos documentos, preenchimento, envio de cartões, introdução de dados dos beneficiários e seus familiares no sistema informático, envio de correspondência, atendimento telefónico e atendimento ao público. Em 1996 a pedido da Direção desempenhou funções de secretária dos três elementos da Direção.

8 de abril de 2002 até 8 de abril de 2003, nomeada secretária pessoal no Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

8 de abril de 2003 até 27 de maio de 2004, nomeada secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território.

27 de maio de 2004 até 25 de julho de 2004, nomeada secretária pessoal Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Desenvolvimento Regional.

25 de julho de 2004 até 11 de março de 2005, nomeada secretária pessoal no Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

11 de março de 2005 até 25 de outubro de 2009, nomeada secretária pessoal no gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

26 de outubro de 2009 até junho de 2011, nomeada secretária pessoal no gabinete da Ministra do Ambiente, do Ordenamento do Território.

21 junho até 1 de fevereiro de 2013, nomeada secretária pessoal no Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

1 de fevereiro até à presente data nomeada secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Em todos os secretariados tinha como tarefas assegurar todo o apoio administrativo do gabinete:

Elaboração de cartas pessoais, atendimento telefónico, organização e arquivo de documentos. Tratamento de agenda (eletrónica e física) do Membro do Governo e Chefe do Gabinete:

Marcação de reuniões, recolher dados e documentos necessários para a realização das mesmas, convocar participantes.

Marcação de Viagens: contactos com agências de viagens (voos e hotéis), contactos com embaixadas estrangeiras e portuguesas.

Desenvolver outras funções que o Membro do Governo e Chefe do Gabinete determinarem.

Gestão do Fundo de Maneio (classificação de documentos, pagamentos das despesas e elaboração de mapas mensais para entrega na contabilidade na secretaria geral).

207263402

Despacho n.º 12405/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Maria Isabel Domingos de Matos Preto, técnica superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Maria Isabel Domingos de Matos Preto, nascida em Lisboa, em 1962.

Habilitações académicas:

Licenciada em direito, na área de Ciências Político-Económicas e Relações Internacionais, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1985);

Frequência da parte escolar de Mestrado em direito, na área *Civilísticas*, pela faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1985-1986);

Pós-graduação em «*Contencioso Administrativo e Fiscal*», pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1998);

Atividade e experiência profissionais relevante:

2013, adjunta do gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Professor Doutor Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva, no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

2012–2013, técnico superior, jurista, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

2008– 2012, técnico superior, jurista, na Autoridade Florestal Nacional;

2006– 2008, apoio jurídico aos júris de concursos públicos para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público e ponto de receção associado para energia elétrica produzida em centrais termoelétricas a biomassa florestal;

2005– 2006, membro do grupo de trabalho no âmbito da DGRE, IGP e IFADAP/INGA, com a missão de apresentar proposta e recomendações em matéria de cadastro, parcelário e informação geográfica;

2004– 2008, técnico superior, jurista, na Direção-Geral dos Recursos Florestais;

2004– 2005, membro do grupo de trabalho interministerial para a criação de sistema simplificado de informação cadastral da propriedade rústica de caráter multifuncional;

2003, apoio jurídico ao Conselho Consultivo Florestal (CCF);

2000, participante na 60.ª Reunião do Comité Permanente Florestal, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia;

1999– 2000, perito no “*Grupo Ad Hoc de Florestas*”, para a coordenação da posição comum da União Europeia e membro da delegação Portuguesa às 3.ª e 4.ª Sessões do Fórum *Intergovernamental das Florestas* (FIF), realizadas sob a égide da ONU;

1999, delegada na Delegação Portuguesa no Encontro Europeu da Iniciativa Costa Rica – Canadá de suporte à Categoria III do Programa do Fórum Intergovernamental das Florestas (FIF), Madrid;

1998– 1999, coordenadora do «*Grupo de Trabalho para o Estudo da Situação dos Motosserristas*» (GTESM), por nomeação dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Rural, e da Segurança Social e das Relações Laborais;

1996– 2004, técnico superior, jurista, na Direção-Geral das Florestas;

1995, formadora na ação de formação *Instrução de Processos Disciplinares e Afins*, Instituto Florestal, C.O.T.F., Lousã;

1993– 1996, técnico superior, jurista, no Instituto Florestal;

1990, delegada ao *III Congresso dos Advogados Portugueses*;

1987– 2012, exercício da advocacia, com incidência no contencioso geral, construção e empreitadas;

1992, Formadora no módulo *Prática Processual Penal*, dos cursos de estágio de 1991/92, do Centro Distrital de Estágio de Lisboa da Ordem dos Advogados;

1987– 1993, técnico superior, jurista, na Direção-Geral das Florestas;

1985– 1987, estágio de advocacia.

207263362

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 12406/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu gabinete, a licenciada Albertina Maria Dias da Costa Teixeira e Vasconcelos, com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

14 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

NOTA CURRICULAR

Nome: Albertina Maria Dias da Costa Teixeira e Vasconcelos.

Data de nascimento: 2 de setembro de 1958.

Habilitações académicas:

Licenciada em medicina veterinária, em 1984, pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Curso de formação em Gestão Pública — FORGEP;

Pós-graduação em Bem-Estar Animal pelo Instituto de Psicologia Aplicada;

Estágio profissional de inspeção sanitária no Matadouro Industrial de Lisboa.

Atividade profissional:

Coordenadora regional do Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA) no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas;

Coordenadora nacional do Setor dos Ruminantes do Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA) na Direção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agroalimentar;

Chefe de divisão de Alimentação Animal do Centro Nacional de Controlo Zoossanitário do Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar;

Chefe de divisão de Bem-Estar Animal da Direção-Geral de Veterinária;

Diretora de serviços de Proteção Animal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar do XIX Governo Constitucional de 1 de fevereiro a 31 de maio de 2013, designada para substituir o chefe de gabinete, nas suas faltas e impedimentos;

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar do XIX Governo Constitucional de 1 de junho a 24 de julho de 2013,

World Organization for Animal Health (OIE) — ponto focal para a área da proteção animal desde 2008;

European Animal Welfare Education — representante nacional;

Membro do grupo de aplicação da Convenção CITES desde 2009.

207263743

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 12407/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo n.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Carla Maria Cadete Sebastião Frias dos Santos, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 1 de setembro de 2013, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27.º da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o serviço de origem.

9 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

207264829

Despacho n.º 12408/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo n.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Marco Manuel Reis Simões, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 1 de agosto de 2013, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 1 e 2 da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, o serviço de origem.

9 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

207265055

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Deliberação n.º 1757/2013**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 6 de junho de 2013 e nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei

n.º 12-A/2008, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 17454/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 3 de setembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de vinte e nove postos de trabalho na carreira/categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Baixo Vouga foram autorizadas as contratações com os trabalhadores, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Início
Aces Baixo Vouga ...	Anabela de Jesus Capela	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Hugo Miguel Nunes Santos	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Marta Sofia Pinto Gonçalves	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Susana Catarina Rios Almeida	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Sónia Patrícia Gesteiro de Oliveira	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Karina Ferreira de Oliveira	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Cláudia Sofia dos Santos Mesquita	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Maria Francisca Miranda da Silva Nunes	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Vera Lúcia Filipe Afonso	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Tatiana Raquel Latães Marques	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Sandra Marina da Silva Martins	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-10-2013
Aces Baixo Vouga ...	Filipa Marisa Marques Guerra	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Sandra da Rocha Madaíl	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Anabela Sousa Silva	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-10-2013
Aces Baixo Vouga ...	Cláudia Isabel Pinho Carvalhas Morujão Figueiredo	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Carlos Manuel Martins Ribeiro da Silva	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Sofia Miguel Caetano de Almeida	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Ana Margarida Vasconcelos Duarte	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Bruno Rodrigues Cácio	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Cátia Carina Ribeiro Oliveira	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Fátima Cristina Peralta da Silva	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Andreia Simões Loureiro	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Ana Cristina Oliveira Martins	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Tatiana Covalciuc	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Bárbara Carina Resende Pinto	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-10-2013
Aces Baixo Vouga ...	Ruben Jorge da Silva e Sousa	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-10-2013
Aces Baixo Vouga ...	Bárbara Luisa Lopes Pinho Nunes	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Vera Mónica Santos Almeida	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	01-08-2013
Aces Baixo Vouga ...	Ana Margarida Cruz Janica	Enfermeiro ...	1.ª/11	15	1 201,48 €	02-09-2013

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207264853

Deliberação n.º 1758/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 6 de junho de 2013 e nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 17370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de catorze postos de trabalho na carreira/categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Baixo Vouga, foram autorizadas as contratações com os trabalhadores, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

rio da República, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de catorze postos de trabalho na carreira/categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Baixo Vouga, foram autorizadas as contratações com os trabalhadores, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Início
Aces Baixo Vouga	Inês Alves Duarte	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Ana Margarida Dias de Oliveira	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Manuela Andreia Corga Estanqueiro	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Eliana Figueiredo Correia	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Carla Alexandra Sequeira Pais	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Mónica Catarina Martins Tavares	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Francisco Daniel Martinho de Oliveira	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Sara Isabel Lindo Lopes	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Nelly Augusta Silva	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Carla Sofia Justiniano Cristo	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Rodrigo Crespo dos Reis	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.10.2013
Aces Baixo Vouga	Sandra Maria Sousa Silva Marques	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Svitlana Rosnovska	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.08.2013
Aces Baixo Vouga	Paula João Sousa da Silva	Enfermeiro	1.ª/11	15	1.201,48 €	01.10.2013

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

207264764

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 12409/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o Engenheiro José Galdes Gomes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 16 de setembro de 2013.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

(Nota curricular)

Nome: José Galdes Gomes

Idade: 63 anos.

Qualificações académicas:

Licenciado pelo Instituto Superior Técnico/I.S.T. (1974) em Engenharia Eletrotécnica, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica e Curso de Alta Direção e Gestão (PADE), AESE/Universidade de Navarra.

Experiência Profissional:

Desenvolveu toda a sua carreira profissional no Grupo Portugal Telecom, no qual ingressou em 1974 e onde desempenhou funções técnicas e de gestão a diferentes níveis de competência e responsabilidade, quer nacional quer internacionalmente (em empresas participadas), sendo de salientar:

De maio de 2010 até maio de 2013: *Administrador Executivo da Taguspark SA*, com os pelouros Financeiro, Controlo de Gestão e Planeamento Urbanístico;

De novembro de 2007 a abril de 2010: *Diretor de Recursos Humanos Expatriados e Controlo de Gestão dos Negócios da PT Ásia*;

De setembro de 2006 a novembro de 2007: *Administrador Executivo (CEO) da MASCOM WIRELESS (Pty) Ltd no Botswana*;

De fevereiro de 2005 a agosto de 2006: *Assessor do Vice Presidente da PT Comunicações*, tendo colaborado com a PT Internacional na prospeção de Novos Negócios em África;

De nov de 2000 a jan de 2005: *Administrador Executivo da MEDI-TELECOM*, o 2º operador de serviços móveis em MARROCOS, com os pelouros Comercial/Vendas, Marketing Operacional, Customer Care e Desenvolvimento de Produtos e Serviços;

Entre 1974 e 2000 desempenhou diversos cargos de Gestão, sendo de destacar: *Diretor Adjunto do CA da TMN (dez 1999 a out 2000)*, *Vogal Executivo dos Conselhos de Gerência da TELEMENSAGEM e da CONTACTEL (1997/1999)*, *Diretor Adjunto da TELEPAC*, onde foi responsável pela criação, desenvolvimento e gestão da *Unidade de Negócios Internet (1994/1997)*, *Vogal Executivo do Conselho de Gerência da TELEMENSAGEM (1989/1994)*, *Diretor da Rede Nacional de Interligação (1984/1989)*, *Gestor da Área Interurbana de Lisboa (1983/1984)*, *Chefe da Divisão de Engenharia e Projeto/DNT (1980/1983)* e responsável pela manutenção da Rede de Transmissão Nacional e representação da empresa num Grupo de Estudos do CCITT/UIT (1974/1980).

Entre 1997 e 2000 exerceu funções de docência no ISEL.

207276152

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro

Aviso n.º 12082/2013

Ana Paula Ramos Costa, Diretora do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-

-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia como subdiretora a docente Margarida Susana Rocio Santos Sardinha Pereira, professora do quadro do Agrupamento do grupo 400 e como adjuntas as docentes Margarida Rosa da Silva Lopes, professora do quadro do Agrupamento do grupo 300, Ana Isabel Paiva Marques, professora do quadro do Agrupamento do grupo 550 e Ilda Maria Rodrigues Gaspar Cabrita, professora do quadro do Agrupamento do grupo 330.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Paula Ramos Costa*.

207263581

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso n.º 12083/2013

Nos termos dos artigos n.º 2 do artigo 6.º e artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguinte da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para 8 (oito) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza:

1 — Local de Trabalho — Agrupamento n.º 1 de Beja

2 — Função: Serviços de Limpeza.

3 — Duração do Contrato: de 17 dezembro de 2013

4 — Remuneração ilíquida/hora: € 3,20 euros por hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

6 — Constitui fator preferencial comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de limpeza em Escolas deste Agrupamento.

7 — Formalização da Candidatura:

7.1 — Prazo da candidatura: 05 dias úteis a contarem da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) em www.dgaep.gov.pt ou fornecido nos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para o Agrupamento de Escolas n.º 1 — Rua Luís de Camões, 7800-508 Beja

7.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete Identidade/cartão de cidadão (fotocópia).

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia).

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificado comprovativo de formação profissional (fotocópia)

7.3.1 — Os candidatos que tenham exercido funções em qualquer escola deste agrupamento estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

7.3.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.3.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

8.1 — Avaliação Curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP) / 3$$

Em que:

HL — Habilitações Literárias;

FP — Formação Profissional;

RP -Experiência Profissional em funções iguais ou similares.

9 — Em caso de empate, na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que tenham maior experiência profissional

10 — Prazo de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos

17 de setembro de 2013. — O Presidente da CAP, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

207260705

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

Aviso n.º 12084/2013

Por despacho de 22 de agosto de 2013, do Diretor, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, exonero por motivo de demissão, do cargo de Adjunto da Direção do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 230 — Carlos Manuel Leal Monteiro.

9 de setembro de 2013. — O Diretor, *António Carvalho de Sousa*.
207251925

Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 12085/2013

O Agrupamento de Escolas de Diogo Cão torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, por um período de dez dias úteis para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, conjugado com a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Função: Posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes à categoria, em estabelecimentos de ensino/educação deste Agrupamento.

Horário semanal: de 1 hora até 4 horas/dia.

Remuneração base prevista: 3,20 €/hora.

Duração do contrato: até ao dia 17 de dezembro de 2013. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Requisitos legais exigidos: possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Condições de referência:

- 1 — Habilitações literárias;
- 2 — Experiência profissional;
- 3 — Qualificação profissional/formação;
- 4 — Entrevista de avaliação.

Critérios de seleção:

- 1 — Habilitações literárias (20 %):
 - 1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 25;
 - 1.2 — 12.º Ano — 50;
 - 1.3 — Frequência do ensino superior — 75;
 - 1.4 — Licenciatura — 100.
- 2 — Experiência profissional — (45 %) — tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
 - 2.1 — Até 48 meses (a cada mês correspondem 2 valores) — 96;
 - 2.2 — Mais de 4 anos — 100.
- 3 — Qualificação profissional/formação relacionada com a área funcional a exercer (5 %):
 - 3.1 — Com qualificação certificada num total de, pelo menos, 15 horas — 30;
 - 3.2 — Com qualificação certificada num total de, pelo menos, 30 horas — 60;
 - 3.3 — Com qualificação certificada num total de, pelo menos, 60 horas — 100.
- 4 — Entrevista de avaliação de competências (30 %):

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

 - a) Valoração da habilitação académica de base;
 - b) Valoração da Experiência Profissional;
 - c) Valoração da Formação Profissional;
 - d) Preferência pelo candidato de maior idade.

Prazo do concurso: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação das listas de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real, estando também disponível na página eletrónica do Agrupamento.

Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do B.I./C.C., cópia do Certificado de Habilitações Literárias; *Curriculum Vitae* e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de tempo de serviço, de qualificação e de experiência profissional. O tempo de serviço prestado em cada ano deve ser apresentado em número de dias, especificando o número de horas de trabalho por dia.

Composição do Júri:

Presidente: Licínio Manuel Martins Pereira — Adjunto do Diretor.
Vogais efetivos: Maria Elisabete Ribeiro Carvalho Leite — Subdiretora e Manuel Afonso Teixeira Catalão — Encarregado Operacional.
Vogais suplentes: João Fernando Relvas Pena Gil — Adjunto do Diretor.

Maria Manuela Araújo Gomes — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

18 de setembro de 2013. — O Diretor, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

207263727

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Despacho n.º 12410/2013

Aos 11 dias do mês de setembro de 2013, exonero, a seu pedido, da mobilidade interna intercategorias, na categoria de Coordenadora Técnica, deste agrupamento de escolas a funcionária Carla Maria Abrantes dos Santos, com efeitos imediatos.

11 de setembro de 2013. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

207264278

Despacho n.º 12411/2013

Nos termos dos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por meu despacho de 12 de setembro de 2013, nomeio a assistente técnica, Margarida Maria Cruz Paredes, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, em situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos imediatos.

Nos termos do disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, de 7 de outubro e da alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a funcionária será abonada pela remuneração auferida na categoria de origem.

12 de setembro de 2013. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

207264326

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12086/2013

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a autorização de 28 de agosto de 2013 do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, referência 10715/D-DGESTE/2013, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica

temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Tipo de oferta: 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, apoio geral e acompanhamento de alunos com NEE e outras funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, grau 1.

3 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

4 — Local de trabalho: escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, sita no Largo Fernando Pessoa, 4520 — 180 — Santa Maria da Feira.

5 — Duração do contrato: primeiro dia útil após o fim do prazo de reclamações até ao dia 17 de dezembro.

6 — Remuneração base prevista: 3,20€ hora (três euros e vinte cêntimos), acrescida de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Nível habilitacional: possuir a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, execute mas mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Prazo de reclamação: até 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa (<http://www.eb23-fernando-pessoa-smf.rcts.pt>) ou junto dos respetivos serviços de administração escolar e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviada pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa.

12 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: documento de identificação — fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão; fotocópia do cartão de contribuinte; certificado de habilitações; *Curriculum Vitae* com comprovativos das formações e experiências profissionais.

13 — Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

15 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

16 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

17 — Composição do júri:

Presidente: Regina Maria Gonçalves da Silva — Subdiretora

Vogais efetivos: Fernando Alberto Ferreira da Rocha — adjunto do Diretor;

Armando Martins — coordenador dos assistentes operacionais;

Vogais suplentes: José Manuel da Costa e Silva — Adjunto do Diretor;

Maria Assunção Almeida Magalhães — Coordenadora Técnica.

18 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais suplentes.

19 — As atas do Júri: nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

22.1 — Critério de desempate:

22.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

22.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);

b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

22.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

23 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, <http://www.eb23-fernando-pessoa-smf.rcts.pt>, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de setembro de 2013. — O Diretor, *António Fernando Lemos Carneiro de Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo

Aviso n.º 12087/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro (4) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12 A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de trabalho: Em qualquer das escolas do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola.

4 — Remuneração ilíquida/hora: 3,20 € (três) Euros.

5 — Até ao máximo de 4 horas diárias.

6 — Duração do contrato: Até 17 de dezembro de 2013.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.3 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, ou na sua página eletrónica e entregues pessoalmente nas instalações do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

8.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade/Cartão de cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
- d) Certificados comprovativos de Formação Profissional.

8.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de seleção: Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, sendo a classificação

obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 (EP) + 2 (FP)}{7}$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) Graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores: habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP): Tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores: período de tempo superior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores: período de tempo superior a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

- a) 20 Valores: Formação até 15 horas;
- b) 18 Valores: Formação até 10 horas;
- c) 16 Valores: Formação até 5 horas.

10 — Situação de igualdade/desempate: A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

12 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: José Salvador Pereira Torres Ribeiro
Vogais efetivos (2): Rolando Correia Viana e Maria Manuela V. S. Afonso Moreira.

Vogais suplentes (2): Cláudia Alexandra Peixoto Miranda e Carolina Gomes Ferreira Pereira.

18 de setembro de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires*.

Quadro de distribuição de horas por local e trabalhador

Jardim/escola	N.º trabalhadores	Horas
J.I./E.B.1 de Vila Nova de Anha	2	4
J.I./E.B.1 de Mazarefes	1	4
J.I./EB1 de Vila Fria	1	4

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa

Aviso n.º 12088/2013

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 6.º e do artigo n.º 8 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de acordo com o competente Despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas por dia para prestação de serviço de limpeza.

Remuneração auferida – € 3,20 por hora, acrescido de SR (€ 4,27 por dia).

Duração do contrato: até 17 de dezembro de 2013.

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou curso equiparado de acordo com alínea a) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Métodos de seleção – avaliação curricular.

Prazo do concurso – 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Local de trabalho: Escola Secundária da Amadora.

Apresentação e formalização da candidatura — em impresso próprio que poderá ser obtido na Página da Direção-Geral de Administração e Emprego Público em <http://www.dgaep.gov.pt> ou junto dos serviços administrativos e entregue no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio com aviso de receção.

Nota – Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Francisco Alves Marques*.

207266854

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12089/2013

Procedimento Concursal comum de recrutamento para 6 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dando cumprimento aos procedimentos legais contemplados na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1, nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 17 de dezembro, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP, num total de 4 horas diárias por cada posto de trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, sito na Rua António Sérgio, 15, 4520-183 Santa Maria da Feira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional com as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração hora prevista: A remuneração de base do trabalhador é calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 5.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe sejam equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do/s estabelecimento/s de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado na página da internet deste Agrupamento em www.esc-sec-feira ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Presidente da CAP do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam funções nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência deste Agrupamento, estão dispensados

da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Em caso de dúvida sobre a situação que descreve, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Método de seleção a utilizar

Considerando a urgência do recrutamento nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2 e 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 6.º n.ºs 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório.

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = 2 \times HAB + 2 \times (EP) + FP \times 5$$

11.2 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — será considerado o tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — mais de dois anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- b) 18 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- c) 16 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- d) 14 Valores — mais de dois anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- e) 12 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- f) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- g) 8 Valores — outras experiências profissionais;

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas e menos de 50 horas;
- c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas e menos de 40 horas;
- d) 4 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 20 ou mais horas e menos de 30 horas;
- e) 2 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 ou mais horas e menos de 20 horas;

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Alves de Sá (vogal da CAP).

Vogais Efetivos:

Helena Maria Barrote Rodrigues (vogal da CAP)

Maria da Graça Ferreira de Andrade (Assistente Operacional)

Vogal suplente:

Filipe Cláudio Miranda Fernandes (assessor da CAP)

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais Efetivos.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de classificação os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

1 — Candidato com deficiência devidamente comprovada de acordo com o disposto no do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro

2 — Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento.

3 — Valoração da Formação Profissional

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar que ocorram durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento em www.eb23-carlos-almeida.rcts.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de setembro de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada

Aviso (extrato) n.º 12090/2013**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1 (horas de limpeza).**

Nos termos dos n.º 2 artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, deste Agrupamento, até 17 dezembro de 2013, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia.

Tipo de oferta — 6 (seis) Contratos a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial (m/f).

Nível orgânico — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Agrupamento de Escolas da Trafaria — S. Pedro da Trafaria — 2825-851 Trafaria.

Função — Serviço de limpeza.

Horário Semanal — 21 horas a 3,5 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora — 3,20€ (três euros e vinte centimos).

Duração do contrato — até dia 17 de dezembro, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP.

Requisitos legais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Prazo do concurso — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público (9.15 às 15.30).

Contacto — Telefone: 212918224.

Nota “Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar”

18 de setembro de 2013. — A Diretora, *Cristina Pereira*.

207262763

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1759/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, 02 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, IP, procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 11/CD/2013, de 09 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Administração de Sistemas, previsto no artigo 7.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Administração de Sistemas são criadas duas Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Suporte Aplicacional (ASA);

Área de Infraestruturas (AI).

Competências das Áreas:

1.1 — Compete à ASA:

a) Colaborar no desenvolvimento e implementação do plano de infraestruturas de tecnologias de informação e de comunicações de acordo com a arquitetura definida;

b) Assegurar a administração e exploração dos sistemas aplicacionais em produção, das plataformas de integração, a operação de sistemas e de bases de dados, garantindo a sua adequação permanente às necessidades e níveis de serviço acordados;

c) Administrar os portais de internet, intranet e aplicações dos serviços e organismos referidos na missão e atribuições estabelecidas;

d) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na identificação das necessidades dos clientes em termos de sistemas de informação e soluções aplicacionais.

1.2 — Compete à AI:

a) Conceber, desenvolver e implementar o plano de infraestruturas de tecnologias de informação e de comunicações de acordo com a arquitetura definida;

b) Assegurar a operacionalidade, exploração e monitorização das infraestruturas nas suas componentes de hardware e networking e outros sistemas no âmbito da sua atuação, otimizando a gestão do centro de processamento de dados;

c) Assegurar a administração dos sistemas operativos e plataformas de virtualização, garantindo a sua adequação permanente às necessidades e níveis de serviço acordados;

d) Assegurar a administração e exploração das soluções de armazenamento e salvaguarda de dados.

A presente Deliberação produz efeitos a 03 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260802

Deliberação (extrato) n.º 1760/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 13/CD/2013, de 9 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Gestão de Clientes, previsto no artigo 9.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Gestão de Clientes são criadas duas Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Produtos (AP);

Área de Clientes (AC).

Competências das Áreas:

1.1 — Compete à AP:

a) Oferecer produtos adequados, em consonância com os objetivos, capacidades e potencial internos;

b) Conceber, orçamentar e apresentar, com o apoio dos restantes departamentos, os produtos que correspondem às necessidades dos clientes;

c) Gerir o catálogo de produtos;

d) Disponibilizar a formação adequada de acordo com as ofertas de produtos e as necessidades do cliente.

1.2 — Compete à AC:

a) Gerir o relacionamento com os clientes, articulando internamente a comunicação, interesses, objetivos e necessidades;

b) Comunicar regular e planeadamente com os clientes, garantido o desenvolvimento das estratégias definidas;

c) Gerir e monitorizar níveis de serviço;

d) Coordenar a gestão de protocolos com os clientes;

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260835

Deliberação (extrato) n.º 1761/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 9/CD/2013, de 9 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Gestão de Aplicações, previsto no artigo 5.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Gestão de Aplicações são criadas quatro Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Aplicações Estruturais (AAE);

Área de Proteção Social (APS);

Área de Receita e Contas (ARC);

Área de Sistemas Pensões (ASP).

Competências das Áreas:

1.1 — Compete à AAE:

a) Fazer o levantamento, análise de requisitos e desenvolvimento de aplicações dos temas de negócio associados à identificação, qualificação,

gestão de agregados e relações familiares, e remunerações, bem como aos canais informacionais e outros sistemas estruturais, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

b) Assegurar a gestão do ciclo de vida das soluções aplicacionais, em exploração, sob responsabilidade da AAE, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

c) Desenvolver e manter atualizados os planos dos projetos de desenvolvimento das soluções aplicacionais da responsabilidade da AAE.

1.2 — Compete à APS:

a) Fazer o levantamento, análise de requisitos e desenvolvimento de aplicações dos temas de negócio associados às prestações da segurança social, incluindo as de âmbito social, à ação social, combate à pobreza e promoção da inclusão social de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

b) Assegurar a gestão do ciclo de vida das soluções aplicacionais, em exploração, sob responsabilidade da APS, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

c) Desenvolver e manter atualizados os planos dos projetos de desenvolvimento das soluções aplicacionais da responsabilidade da APS.

1.3 — Compete à ARC:

a) Fazer o levantamento, análise de requisitos e desenvolvimento de aplicações dos temas de negócio associados à arrecadação de receita, pagamentos, gestão da dívida, contabilização e respetivo apuramento financeiro, e ainda a componente de coimas, ilícitos e fiscalização, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

b) Assegurar a gestão do ciclo de vida das soluções aplicacionais, em exploração, sob responsabilidade da ARC, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

c) Desenvolver e manter atualizados os planos dos projetos de desenvolvimento das soluções aplicacionais da responsabilidade da ARC.

1.4 — Compete à ASP:

a) Fazer o levantamento, análise de requisitos e desenvolvimento de aplicações dos temas de negócio associados à atribuição de pensões de velhice, invalidez e sobrevivência do regime da Segurança Social, bem como de subsídios conexos, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

b) Assegurar a gestão do ciclo de vida das soluções aplicacionais, em exploração, sob responsabilidade da ASP, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

c) Desenvolver e manter atualizados os planos dos projetos de desenvolvimento das soluções aplicacionais da responsabilidade da ASP.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260827

Deliberação (extrato) n.º 1762/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 10/CD/2013, de 9 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Análise e Gestão da Informação, previsto no artigo 6.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Análise e Gestão da Informação é criada uma Área, dirigida por um Coordenador de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Produção e de Divulgação de Dados (APDD)

Competências da Área:

1.1 — Compete à APDD:

a) Conceber, desenvolver e gerir sistemas de disponibilização de dados e informação a entidades competentes para a sua solicitação, respeitando as regras de proteção de dados e confidencialidade estatística;

b) Gestão e desenvolvimento de Datamarts;

c) Assegurar a manutenção da informação nos diferentes canais de disponibilização de dados:

SESS (Sistema de Estatísticas da Segurança Social);
Internet;
Intranet;

d) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na identificação das necessidades dos clientes, em termos de disponibilização de dados de apoio à gestão;

e) Gerir os utilizadores e acessos ao Sistema de Dados (SESS-WEB);

f) Gerir protocolos de informação com outros organismos da Administração Pública nos domínios da extração de dados, para a construção de indicadores.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260795

Deliberação (extrato) n.º 1763/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 12/CD/2013, de 9 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Apoio ao Utilizador, previsto no artigo 8.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Apoio ao Utilizador são criadas duas Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Produtividade e Inovação (API);

Área de Suporte ao Utilizador (ASU).

1 — Competências das Áreas:

1.1 — Compete à API:

a) Conceber, implementar e manter todo o apoio necessário aos postos de trabalhos dos utilizadores finais, em particular a estação padrão, a telefonia e comunicações unificadas, e outras ferramentas de apoio ao utilizador final;

b) Conceber, implementar e manter as ferramentas de produtividade e colaborativas consideradas necessárias de acordo com a arquitetura e utilização definidas;

c) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na identificação das necessidades dos clientes em termos de sistemas de informação e soluções aplicacionais;

d) Avaliar necessidades, definir especificações técnicas e promover processos aquisitivos dos equipamentos e licenciamento de *software* necessários para o utilizador final nomeadamente em termos de Posto de Trabalho, Portáteis/*Tablets*, Equipamentos de Impressão e Multifuncionais, Telefones I. P., etc.;

e) Identificar, conceber e implementar projetos de renovação tecnológica e de inovação com o apoio de equipas de projeto matriciais, constituídas por recursos das áreas do Departamento de Administração de Sistemas e da Área de Suporte ao Utilizador, ou de outros departamentos se necessário.

1.2 — Compete à ASU: Assegurar o suporte aos utilizadores internos e externos dos nossos clientes na utilização dos sistemas de informação, respetiva infraestrutura técnica e demais serviços disponibilizados pelo I.I., I. P., garantindo o respeito pelos níveis de serviço contratualizados, nomeadamente:

a) Garantir a coordenação do serviço de apoio central e local, e a aplicação do processo de gestão de incidentes e pedidos de serviço;

b) Assegurar, igualmente, a gestão da base de dados de conhecimentos inerente ao apoio técnico;

c) Assegurar uma primeira linha central de apoio que assegura o atendimento a todos os utilizadores dos nossos clientes, registando e tratando os incidentes e pedidos de serviço reportados através dos diferentes canais disponibilizados (telefone, email, Web), analisando, informando, resolvendo e ou reencaminhando para diversas equipas técnicas;

d) Proceder ao acompanhamento das solicitações e à monitorização dos níveis de serviços acordados com o cliente;

e) Garantir o apoio de proximidade aos utilizadores dos nossos clientes nos seus locais de trabalho. Asseguram o suporte e resolução de incidentes e pedidos de serviço relacionados com postos de trabalho e com as diversas infraestruturas técnicas existentes nos locais, bem como operacionalizar projetos de âmbito nacional;

f) Assegurar o funcionamento e manutenção de diversos equipamentos e soluções informáticas.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260819

Deliberação (extrato) n.º 1764/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 14/CD/2013, de 9 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, previsto no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Organização e Gestão de Pessoas são criadas duas Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Gestão de Pessoas (AGP);
Área de Organização (AO).

1 — Competências das Áreas:

1.1 — Compete à AGP:

a) Concretizar, numa perspectiva de permanente desenvolvimento organizacional, auscultações internas e externas, elaborar estudos e pareceres com o objetivo de auditar as estruturas organizativas e respetivos postos de trabalho a fim de os adequar aos objetivos globais do II, I. P.;

b) Assegurar a elaboração e a permanente atualização do plano de gestão previsionial de gestão de recursos humanos, em função dos objetivos estratégicos e das prioridades superiormente definidos;

c) Conceber, implementar e monitorizar indicadores de desempenho no âmbito da gestão de recursos humanos;

d) Avaliar e desenvolver periodicamente as competências dos trabalhadores, em articulação com as necessidades estratégicas do II, I. P., e em consonância com as boas práticas e normas vigentes;

e) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos, no cumprimento de princípios de equidade interna, das disposições normativas internas e da legislação em vigor;

f) Implementar, gerir e monitorizar o sistema de avaliação de desempenho individual, garantindo a operacionalização dos respetivos impactos;

g) Coordenar todas as atividades inerentes à saúde, higiene e segurança no trabalho, em consonância com a legislação em vigor, e concretizando outras iniciativas que promovam o bem-estar dos trabalhadores;

h) Garantir os processos de recrutamento e seleção, bem como os processos de mobilidade interna no próprio Instituto;

i) Promover o acolhimento e acompanhamento de estágios curriculares e profissionais, com especial relevância para as áreas de tecnologias de informação e comunicação, em articulação direta com as necessidades estratégicas do II, I. P., e garantindo a aprendizagem nas metodologias e boas práticas em vigor no II, I. P.

1.2 — Compete à AO:

a) Coordenar as atividades administrativas e transversais ao funcionamento interno dos serviços, nomeadamente expediente, arquivo, gestão do edifício e controlo de acessos;

b) Assegurar a gestão do património, zelando pela conservação e utilização racional das instalações e garantir a atualização permanente do inventário;

c) Assegurar a elaboração, o planeamento orçamental e controlo da sua execução;

d) Controlar a gestão financeira e patrimonial;

e) Gerir os processos de candidatura a projetos cofinanciados e respetivo controlo de execução;

f) Assegurar as prestações de contas anuais de acordo com as normas legais em vigor e elaborar relatórios periódicos de apoio à gestão;

g) Garantir o desenvolvimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, para satisfação das necessidades manifestadas pelas diferentes unidades orgânicas do II, I. P., em função dos planos estabelecidos e das normas legais em vigor, atendendo aos melhores critérios de economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo das competências próprias da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

h) Assegurar, sempre que necessário, o armazenamento de bens, a gestão de *stocks* e o controlo de entradas e saídas em armazém.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260843

Deliberação (extrato) n.º 1765/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, 02 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, IP, procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 15/CD/2013, de 09 de abril, que aprovou a criação da Área de Qualidade e Auditoria, na dependência direta do Conselho Diretivo, dirigida por um Coordenador de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

A Área de Qualidade e Auditoria compete coordenar a implementação do modelo de planeamento estratégico e operacional, bem como assegurar a eficácia e a melhoria contínua do sistema de gestão integrado no âmbito do desenvolvimento e das políticas de melhoria contínua do II, IP. São ainda competências desta Área:

a) Assegurar a coordenação do processo de planeamento estratégico de sistemas de informação do MSES;

b) Definir, implementar e controlar o sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho Organizacional do II, IP;

c) Conceber, rever, avaliar e atualizar o plano de atividades e produzir os respetivos relatórios de atividades de gestão;

d) Assegurar o apoio ao planeamento e gestão de projetos, acompanhar e controlar a sua execução;

e) Planear, implementar, monitorizar, avaliar, rever e contribuir para melhorar continuamente o sistema de gestão integrado do II, IP e a respetiva eficácia aos seguintes níveis:

i) Sistema de gestão da qualidade;

ii) Sistema de gestão de serviços de tecnologias de informação;

iii) Sistema de gestão da continuidade do negócio;

iv) Sistema da segurança da informação;

v) Gestão do risco;

vi) Sistemas de gestão da responsabilidade social;

vii) Outras componentes e sistemas que venham a ser integrados no âmbito da estratégia do II, IP;

f) Coordenar as autoavaliações, *assessment* e auditorias ao sistema de gestão integrado e aos sistemas de informação operacionais.

A presente Deliberação produz efeitos a 03 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260779

Deliberação (extrato) n.º 1766/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, 02 de abril, diploma que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, IP, procede-se à publicação do extrato da Deliberação n.º 8/CD/2013, de 09 de abril, que aprovou a organização interna do Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento, previsto no artigo 4.º do mesmo diploma legal.

No Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento são criadas duas áreas, dirigidas por Coordenadores de Área, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., como a seguir se identifica:

Área de Desenvolvimento (AD)

Área de Acreditação (AA)

1 — Competências das Áreas:

1.1 — Compete à AD:

a) Assegurar a modelização das bases de dados;

b) Gerir as diferentes disciplinas de recursos humanos de tecnologias de informação, através da sua afetação às várias atividades, nomeadamente, nas especialidades de análise, programação, testes e desenvolvimento organizacional;

c) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na identificação das necessidades dos clientes em termos de sistemas de informação e soluções aplicacionais;

1.2 — Compete à AA:

a) Assegurar a gestão do ciclo de vida das soluções aplicacionais, em exploração, sob responsabilidade da AA, de acordo com o calendário, especificações técnicas, resultados e custos acordados com o cliente;

b) Desenvolver e manter atualizados os planos dos projetos de desenvolvimento das soluções aplicacionais da responsabilidade da AA.

A presente Deliberação produz efeitos a 03 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207260787



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 494/2013

Processo n.º 777/2013

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Em autos de apresentação de candidaturas para a eleição autárquica para a Assembleia de Freguesia de Peniche, no município de Peniche, a realizar no dia 29 de setembro de 2013, Mariano Fernando Rasteiro Calado Mateus, mandatário das Listas do Partido Socialista candidatas àquelas eleições reclamou, junto do Tribunal Judicial de Peniche, em 12 de agosto de 2013, “ao abrigo dos artigos 25.º n.º 3 e 29.º n.º 1” da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a seguir designada LEOAL), da admissão da candidatura à Assembleia de Freguesia de Peniche de Henrique Bertino Batista Antunes, cabeça de lista da CDU (admissão que decorre do despacho de 9 de agosto de 2013, a fls. 198).

São os seguintes os fundamentos de tal reclamação (requerimento de fls. 212 e seguintes):

«O Partido Socialista pelo seu mandatário Mariano Fernando Rasteiro Calado Mateus ao abrigo do artigos 25 n.º 3 e 29 n.º 1 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais — Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto vem apresentar a reclamação/impugnação contra a Lista do CDU (Coligação Democrática Unitária) da Freguesia de Peniche, encabeçada por Henrique Bertino Batista Antunes, com os seguintes termos e fundamentos:

1 — Acontece uma clara e objetiva violação da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, lei que estabelece limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais. Isto porque.

2 — Henrique Bertino Batista Antunes, tem 3 mandatos sucessivos e ininterruptos como Presidente de Junta de Freguesia da Ajuda.

Isto é,

3 — O seu primeiro mandato como Presidente de Junta de Freguesia da Ajuda iniciou-se no ano 2001 a 2005, o segundo mandato do ano de 2005 ao ano de 2009 a 2013.

4 — É o atual cabeça de lista da CDU da Junta de Freguesia de Peniche

Acresce que,

5 — O território ao qual está a candidatar-se à o mesmo em que já cumpre o seu terceiro mandato sucessivo e ininterrupto.

A anterior Junta de Freguesia de Ajuda representa mais de 50 % quer da área quer do número de eleitores da nova Freguesia.

No entanto,

6 — A lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, lei que estabelece limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais. Esta lei nasce para defesa do princípio constitucional da renovação política. Mas, princípio esse que só será atingível se os autarcas que exerceram três mandatos consecutivos, não puderem candidatar-se, no imediato, a um quarto mandato.

7 — A lei de limites à renovações sucessivas de mandatos pretende uma clara interrupção do exercício político de um autarca que já exerce há três mandatos consecutivos, para uma concretização plena do princípio constitucional da renovação política.

8 — Caso contrário, Teríamos o exercício de cargos vitalícios ou muito longos no tempo.

9 — É para evitar isso, que a Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto foi criada e deve ser aplicada para esse fim.

Continuando

10 — A lei tem como caminho criar e impor o tempo constitucional da renovação. É especialmente tempo constitucional da livre oportunidade de outros cidadãos poderem «igualmente» entrar no universo autárquico, vir a ser eleitos e participar, ativamente, na vida municipal (Artigo 12.º, 13.º, 48.º, 49.º, 109.º, 118.º CRP).

11 — Num outro cargo político mas no mesmo sentido de regeneração política a própria Constituição aplica o princípio da constitucional da renovação política à eleição do Presidente da República.

12 — Diz o Artigo 123.º da Constituição da República Portuguesa:

1) «Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

2) Se o Presidente da república renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente à renúncia».

13 — É a prova que a Lei n.º 46/2005 de 29 de agosto tem exatamente a mesma esteia e finalidade ou seja a renovação política a que uma democracia que igualdade e oportunidade a todos de poderem candidatarem-se a serem eleitos a cargos políticos e não fique limitada só alguns... que por terem sido já eleitos, possuem outros recursos e vantagens do que alguém que nunca tenha sido eleito.

Assim sendo,

14 — Estamos em presença por razões fácticas e legais de uma inelegibilidade absoluta por parte de Henrique Bertino Batista Antunes, candidato da CDU (Coligação Democrática Unitária) da Freguesia de Peniche.»

Pretende, assim, que seja “rejeitada a candidatura Henrique Bertino Batista Antunes [...] candidato da CDU (Coligação Democrática Unitária) da Freguesia de Peniche por violação expressa da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, artigo 1.º”.

2 — Notificada para se pronunciar sobre a alegada inelegibilidade, a CDU, representada pelo seu mandatário, Rogério Manuel Dias Caçõs, veio sustentar a tese contrária (da elegibilidade do candidato em referência), socorrendo-se, em síntese, dos seguintes argumentos (requerimento de fls. 219 e seguintes):

«[...]»

36.º

Desde logo, atendendo ao regime constitucional relativo às restrições de direitos, liberdades e garantias constante do artigo 18.º da CRP.

37.º

O que resulta desse regime é que a restrição de direitos fundamentais tem de estar expressamente prevista na Constituição e quando essa restrição seja operada por via de lei ordinária (como é o caso) esta tem de respeitar os limites da norma constitucional habilitante.

38.º

Por outro lado, as restrições devem limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de onde decorrem outros requisitos, a saber: a) a restrição deve ser aferida por um juízo de proporcionalidade entre o direito fundamental em causa e os interesses com eles concorrentes; b) a restrição deve ser feita na menor medida possível; e c) deve ser apurada na exata medida permitida pelo legislador constitucional.

39.º

Posto isto, vemos que os limites a que pode ser submetido o direito fundamental de acesso a cargos públicos constante do artigo 50.º da CRP consistem na garantia da liberdade de escolha dos eleitores e na isenção e independência do exercício dos cargos em questão.

40.º

E não podem tais restrições ser mais que as necessárias para salvaguardar esses valores. Ou seja: a elegibilidade constitui a regra; a inelegibilidade constitui a exceção.

41.º

Vi-se já que a lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, limita a renovação consecutiva de mandatos. Ora, o entendimento de que essa limitação seria extensiva à candidatura a qualquer autarquia do território nacional assentaria numa interpretação extensiva do caráter proibitivo da norma que a CRP não autoriza.

42.º

Desde logo, porque só na mesma autarquia é possível falar em renovação de mandatos ou em mandatos sucessivos. Se um cidadão foi Presidente de uma Junta de Freguesia em Monção e no quadriénio seguinte foi eleito Presidente de Junta de Freguesia em Vila Real de Santo António, alguém pode dizer que renovou o seu mandato? E pode dizer-se que exerceu um mandato sucessivo, alguém que sucedeu necessariamente a outrem no exercício de um mandato? Só há mandatos sucessivos quando alguém sucede a si próprio no exercício de um mandato.

43.º

Mas vejam-se então os limites expressos pela CRP à limitação de mandatos autárquicos: permite-se que o legislador restrinja o direito fundamental de acesso a cargos públicos em condições de igualdade e liberdade (artigo 50.º, n.º 1) e o direito de todos os cidadãos tomar parte na vida política por intermédio de representantes livremente eleitos (artigo 48.º, n.º 1), na estrita medida em que tal seja necessário para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência no exercício dos cargos.

44.º

Quando a CRP se refere aos eleitores, importa desde logo aferir de que eleitores está a falar. Todos os eleitores recenseados no território nacional e porventura no estrangeiro?

45.º

Como bem refere Pedro Costa Gonçalves em artigo publicado no semanário Expresso de 09/03/2013, a lei estabelece limites à renovação de mandatos tendo em conta que o exercício de mandatos sucessivos é suscetível de criar redes de cumplicidades e de interesses e fenómenos de captura psicológica dos eleitores. Além disso, o titular que se candidata ao órgão que ocupa tem, em geral, uma posição de vantagem (efeito de incumbente). Ora, a realização desse objetivo pressupõe que o cargo em disputa e o universo eleitoral são os mesmos nas eleições que se sucedem. Sendo diferente o cargo ou, sobretudo, o universo de eleitores, não subsiste qualquer risco de cumplicidade ou de captura e a restrição deixa de se justificar.

46.º

Na verdade, quando alguém que cumpriu três mandatos consecutivos numa autarquia, se candidata a uma outra, está a pedir o voto a eleitores que mantêm intocada a liberdade de escolha.

47.º

No caso vertente, a única vantagem que o candidato pode ter é a de ser reconhecidamente um bom autarca e de esse reconhecimento extravasar as fronteiras da sua freguesia. Mas isso não é crime em parte alguma do mundo.

48.º

Como conclui Pedro Costa Gonçalves no já citado artigo, a lei que limita a renovação de mandatos não pode impedir um cidadão — que não foi condenado por crime de responsabilidade e que não está em situação pessoal que envolva uma desconfiança quanto à sua isenção e independência — de se candidatar a um cargo que não ocupa e de pedir o voto a quem nele nunca foi chamado a votar.

49.º

Ora, nos termos da lei, a freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial (cf. artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio).

50.º

Donde, como diz Paulo Otero no parecer solicitado pela Câmara Municipal de Vila Nova Gaia, a este propósito, a freguesia em causa, apesar de suceder nas posições jurídicas das freguesias agregadas (cf. artigo 9.º, n.º 2, 2.ª parte da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio), é uma nova entidade, distinta das freguesias que lhe deram origem.

51.º

Nos termos da lei, a reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das

freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei (cf. artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio).

52.º

Esse reforço das competências próprias das freguesias é acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado (cf. artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio).

53.º

Isto significa, como diz Paulo Otero no mesmo parecer, que o regime jurídico da reorganização administrativa territorial das freguesias, gerando a agregação de freguesias, determina também o nascimento de novas entidades públicas.

54.º

Cada freguesia que resulte da agregação de anteriores freguesias não é uma continuidade jurídico-formal das anteriores, antes a lei a configura como uma nova pessoa coletiva territorial.

55.º

Sendo uma nova pessoa coletiva territorial, a freguesia resultante do processo de reorganização administrativa territorial previsto na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, terá também novos órgãos.

56.º

A sua assembleia de freguesia e a sua junta de freguesia são estruturas orgânicas novas, distintas das assembleias de freguesia e das juntas de freguesia das freguesias que são agregadas.

57.º

São distintos órgãos de uma nova freguesia, sem que se possa dizer que são os mesmos órgãos da anterior ou anteriores freguesias.

58.º

São estruturas orgânicas de uma nova entidade pública.

59.º

São estruturas orgânicas que expressam interesses próprios de um diferente (e mais alargado) agregado populacional.

60.º

São estruturas orgânicas que têm uma área territorial e populacional mais vasta de exercício dos seus poderes.

61.º

São estruturas orgânicas que gozam de poderes e meios financeiros reforçados.

62.º

A junta de freguesia que surge como órgão de uma nova freguesia não é o mesmo órgão que estava presente nas freguesias que foram agrupadas.

63.º

Por isso o titular que completou três mandatos sucessivos como presidente de qualquer das juntas de freguesia das entidades que foram agregadas pode, no quadriénio imediatamente subsequente, candidatar-se a presidente da junta de freguesia da nova freguesia.

65.º

É um novo órgão referente a uma nova entidade pública territorial pelo que nunca lhe pode ser aplicável a inelegibilidade prevista no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005 de 29 de agosto.

66.º

E esta é a única interpretação conforme os princípios da interpretação restritiva das restrições aos direitos fundamentais, máxima efetividade dos direitos fundamentais e in dubio pro libertate.

67.º

As incapacidades eleitorais passivas ou inelegibilidades devem ser interpretadas em termos restritivos, preferindo-se sempre uma solução que conduza à ampliação aplicativa dos direitos e liberdades fundamentais.

68.º

O direito fundamental decorrente da capacidade eleitoral passiva deve sempre prevalecer sobre a restrição decorrente de uma eventual inelegibilidade.

69.º

Os presidentes de juntas de freguesia cujos territórios foram objeto de agregação, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, apesar de terem completado três mandatos consecutivos nas juntas de freguesias agrupadas, gozam do direito fundamental a candidatar-se, no quadriénio imediatamente subsequente, à presidência da nova junta de freguesia que constitui órgão da nova freguesia resultante do processo de agregação.

70.º

Qualquer interpretação em sentido contrário é contrária à Constituição.

71.º

No silêncio da lei, as inelegibilidades ou as incapacidades eleitorais não se presumem, nem existe aqui matéria geradora de uma lacuna possível de integração analógica: o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição impõe a natureza expressa da restrição.

72.º

Atendendo à natureza de restrições a direitos fundamentais que tais inelegibilidades assumem, em caso de ambiguidade ou obscuridade do texto legal, nunca se interpretam em sentido extensivo, antes devem sempre ser objeto de interpretação restritiva.

73.º

Nestes termos, deve o candidato Henrique Bertino Batista Antunes ser julgado elegível e prosseguirem os autos os seus ulteriores termos.»

3 — Em 19 de agosto de 2013, o Juiz do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche indeferiu a reclamação deduzida, fundamentando assim a sua decisão (despacho de fls. 231-236):

«A fls. 212 a 214 o Partido Socialista (PS) veio impugnar a candidatura de Bertino Batista Antunes, candidato da Coligação Democrática Unitária (CDU) à Assembleia de Freguesia de Peniche, considerando ser o mesmo inelegível para o cargo de Presidente da Junta de tal Freguesia.

Para tanto alegou, em síntese, que o referido candidato cumpriu três mandatos como Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, a qual foi agregada na nova Junta de Freguesia de Peniche, pelo que a sua candidatura representa, na prática, a candidatura a um quarto mandato consecutivo à presidência desse órgão autárquico, o que lhe é vedado pela Lei n.º 46/2005, de 29/08.

Notificada de tal impugnação, a CDU sustentou (fls. 219 a 229) que a Freguesia de Peniche não se confunde com a Freguesia da Ajuda, apesar de integrar esta e outras duas freguesias. Tratando-se de entidade distinta, ainda que absorvendo a interior freguesia da Ajuda, não tem aplicação a limitação de mandatos introduzida pela Lei n.º 46/2005, de 29/08, pelo que nada obsta à candidatura de Henrique Bertino Batista Antunes.

Cumpre apreciar e decidir.

Uma primeira nota exige-se no sentido de deplorar a péssima técnica legislativa, no caso, por parte da Assembleia da República, bem como a extravagante recusa dos partidos políticos e deputados que os representam (ao invés de como imposto pela Constituição, representarem o povo) em esclarecer o alcance da limitação de mandatos introduzido por uma lei que tem quase oito anos... O resultado é conhecido, sendo patente a divergência de interpretações sobre o alcance da lei, sendo evidente que a resolução de tal controvérsia só será alcançada pela posição a adotar pelo Tribunal Constitucional na sequência das diversas impugnações interpostas no decurso do corrente processo eleitoral autárquico.

No caso dos autos tudo leva a crer que, seja qual for a posição que se tome, será interposto recurso para o Tribunal Constitucional, que

seguramente assumirá posições uniformes quanto às diversas questões suscitadas pela Lei n.º 46/2005, de 29/08. Assim sendo, compreender-se-á que a fundamentação da posição adotada seja sintética, quer porque estamos em plenas férias judiciais em turnos muito trabalhosos, quer porque, decisivamente, a decisão e esclarecimento definitivos surgirão em breve da parte do Tribunal Constitucional.

As questões a apreciar são, no essencial, três: 1) se o cumprimento de três mandatos como Presidente de Junta de Freguesia por parte do cabeça de lista da CDU configura caso de inelegibilidade do mesmo; 2) se a limitação de mandatos prevista no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29/08, se circunscreve ao exercício do mesmo cargo, na mesma autarquia ou se vale independentemente da autarquia e, finalmente, 3) se o facto de a Junta de Freguesia da Ajuda ter sido agregada na Junta de Freguesia de Peniche implica que a candidatura à Presidência da Junta desta última equivale à candidatura a um quarto mandato como presidente de junta.

Na apreciação destas questões tem-se por adquirido, até porque aceite por impugnante e impugnada, que Henrique Bertino Batista Antunes exerceu três mandatos consecutivos como Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, Concelho de Peniche que a Freguesia da Ajuda foi agregada, por força da Lei n.º 22/2012, de 30/05, juntamente com outras duas, na nóvel Freguesia de Peniche e, finalmente, que Henrique Antunes se candidata como cabeça de lista à Assembleia de Freguesia de Peniche.

Por se entender que no momento presente são aquelas que maior autoridade revelam na apreciação dos temas suscitados demonstrando um salutar esforço de alargamento da capacidade eleitoral passiva, exigindo que lei especial só se aplique aos casos excecionais previstos na lei, sem possibilidade de analogia (artigo 11.º do Código Civil), subscrevo as posições até agora conhecidas emitidas pela Comissão Nacional de Eleições, nos moldes referidos na LEOAL anotada e comentada por Jorge Miguéis, Carla Luís, João Almeida, Ana Branco, André Lucas e Ilda Rodrigues (disponível na internet em www.cne.pt).

Assim, há que ter em conta que «[...] as limitações aos mandatos de presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais decorrem do princípio da renovação, consagrado no artigo 118.º da CRP. Este princípio pretende impedir o exercício vitalício de qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local, constituindo-se como um subprincípio concretizador dos princípios Democrático e Republicano que são medulares da estrutura jurídico-constitucional e da matriz política organizativa portuguesa.

O princípio democrático, na sua dimensão representativa, conforme consagrado na Lei Fundamental, impõe o sufrágio periódico (artigo 113.º n.º 1 da CRP) e a renovação periódica dos cargos políticos (artigo 118.º da CRP) e ao fazê-lo tem um escopo claro e definido que se traduz no impedimento da vitaliciedade dos mandatos.

[...] O TC, a propósito deste objetivo, considera que “na sua projeção normativa eleitoral, o princípio democrático exige uma investidura ad tempus, repelindo o vitalício e impondo a renovação” (TC 364/91).

De todo o modo, até à revisão constitucional operado em 2004, a limitação do número de mandatos, em concreto dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais, não era constitucionalmente viável. Reconhecia-se, com efeito, que era “duvidoso que a lei, sem autorização constitucional, possa limitar o número de mandatos de forma a aniquilar a capacidade passiva dos cidadãos” [...]. Em sentido similar, recorde-se que o Presidente da República requereu a fiscalização preventiva da constitucionalidade do artigo 2.º do Decreto 356/1 da AR que pretendia implementar, por via de lei ordinária, uma inelegibilidade para o executivo municipal no quadriénio seguinte ao termo do terceiro mandato consecutivo do cidadão que aí tivesse exercido o cargo de presidente de CM. Esse pedido de fiscalização culminou com um juízo de inconstitucionalidade por parte do TC por considerar que a norma em causa violava os n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º e o artigo 50.º da CRP (TC 364/91).

[...] A sexta revisão constitucional, extraordinária, materializada pela lei Constitucional n.º 1/2004, viria a introduzir uma alteração significativa no quadro jurídico-constitucional em sede do princípio da renovação.

Com efeito, foi aditado um n.º 2 do artigo 118.º da CRP com o seguinte redação: “A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.”

Desta alteração não resultou a inserção expressa no texto constitucional dos limites a determinar, solução adorada quanto à figura do Presidente da República e dos juízes do TC (v. artigos 123.º e 222.º n.º 3 da CRP), antes se remetendo para o legislador a tarefa de consagrar por via de lei ordinária tais limites.

[...] É, pois, neste quadro constitucional que nasce a atual Lei n.º 46/2005 que estabelece os limites à renovação sucessiva dos mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais, a

qual é composta apenas por dois artigos, sendo que o artigo 2.º se circunscreve à entrada em vigor do diploma,

[...] Dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, sob a epígrafe “Limitação de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais”, o seguinte:

1 — O presidente de câmara municipal e o presidente de junta de freguesia só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, salvo se no momento da entrada em vigor da presente lei tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o 3.º mandato consecutivo, circunstância em que poderão ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

2 — O presidente da câmara municipal e o presidente de junta de freguesia, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

3 — No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

[...] As questões sobre a limitação de mandatos integram-se quer na matéria relativa à capacidade eleitoral passiva, quer na matéria relativa à legitimidade dos eleitos, consoante estejamos perante uma situação de pura inelegitimidade ou uma situação de incompatibilidade/impedimento e, por isso, da competência dos juízes de comarca, no âmbito do processo de verificação das candidaturas e do TC, em instância de recurso, ou da competência dos tribunais administrativos.

[...] A CNE, no âmbito da atribuição que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78 — a de promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais, reafirmada e desenvolvida em todas as leis eleitorais — tem proferido o seu entendimento, a título meramente consultivo, sobre diversas questões suscitadas sobre esta matéria.

[...] Concluído o número de mandatos permitidos nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, os presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais não podem, no período do mandato seguinte, assumir aquelas funções por via de substituição do titular cessante. Podendo, porventura, constar de uma lista de candidatura, ainda assim não podem assumir funções se, no decurso do mandato, forem convocados para preencher a vaga de presidente de câmara ou de presidente da junta [CNE 60/XIV/2012, por unanimidade dos membros presentes].

Esta deliberação evidencia um aspeto essencial relacionado com a capacidade eleitoral passiva e que pode resumir-se à conclusão de que apesar de verificada a impossibilidade de um presidente de JF ou de CM assumir essas mesmas funções, no quadriénio seguinte, o mesmo não se encontra impedido de se candidatar ao mesmo órgão. Acrescente-se, ainda que figure no primeiro lugar da lista. Com efeito, da configuração dos n.ºs 1 e 2 da norma em análise resulta que esse cidadão apenas é impedido de assumir funções de presidente de junta ou de câmara, mas não de vir a ser membro de uma AF ou vogal de uma JF ou vereador de uma CM, o que não é alcançável através de candidatura específica. Logo, considerando que apenas um dos primeiros candidatos das listas concorrentes a uma AF ou CM pode vir a ser eleito para o lugar de presidente, em cada um dos referidos órgãos, os outros (que forem eleitos) tomarão assento no AF ou farão parte da CM. E não tendo a Lei n.º 46/2005 o sentido de impedir aos cidadãos em causa o exercício de outras funções que não sejam as de presidente dos órgãos executivos, os mesmos não estão incapacitados de se candidatar, independentemente do lugar que ocupam na lista de candidatos.

Nessa medida, a limitação decorrente da lei n.º 46/2005 não configura uma situação de inelegibilidade, mas sim uma situação de impedimento/incompatibilidade.

Na eventualidade de um candidato eleito que esteja impedido de assumir as funções de presidente da respetiva junta ou câmara vir a ser chamado ao exercício dessas funções, no decurso do mandato, por ocorrência de vacatura de do cargo, deve consequentemente suspender ou renunciar ao mandato para o qual foi eleito (consoante o impedimento do titular a substituir seja temporário ou definitivo) sob pena de poder ser de decretada a sua perda pelo tribunal competente, face ao que decorre das normas que regulam o preenchimento de vagas nos órgãos autárquicos (cf. arts.º 29.º, n.º 1, 57.º, n.º 1 e 79.º da lei n.º 169/99).

[...] Verdadeira inelegibilidade é o que decorre do disposto no n.º 3 do artigo em análise pois é expressa a incapacidade de o cidadão se candidatar. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia [...].»

Daqui resulta, com interesse para o caso vertente, que logo com este fundamento seria de deferir a impugnação apresentada.

Acresce que, «[...] reiterando um parecer aprovado em 2007 [CNE 72/XII/2007], a CNE considerou que “A limitação decorrente do artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão executivo da mesma autarquia local e que a previsão normativa constante do n.º 1, do artigo 1.º da lei n.º 46/2005 de 29 de agosto, não estabelece qualquer limitação a que um cidadão eleito para três mandatos consecutivos como presidente de um órgão executivo de uma autarquia local se candidate ao exercício da mesma função, na eleição autárquica seguinte ao terminus do terceiro mandato consecutivo, em outro órgão executivo de outra autarquia local.” [CNE 62/XIV/2012].

A deliberação foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e quatro contra, e foram apresentadas declarações de voto quanto aos fundamentos e de vencido. Quanto às primeiras evidenciam-se os fundamentos de que as interpretações extensivas do normativo em concreto seriam lesivas do princípio constitucional e republicano da liberdade de candidatura, a necessidade de não renovação perpétua (ou quase) dos mandatos tem um caráter claramente territorial e o território é, nesta matéria, o círculo eleitoral (uma dada freguesia ou município).

[...] Suscitada a questão de saber se um cidadão que se encontre em 2013 a exercer o último mandato consecutivo como presidente de uma JF pode ou não candidatar-se nas próximas eleições gerais autárquicas ao exercício de novo mandato como presidente de uma freguesia criada por agregação de freguesias (na qual se integra aquela em que completou o número de mandatos consecutivos legalmente permitido), ou por alteração dos limites territoriais, a CNE deliberou “A limitação de mandatos regulada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão executivo da mesma autarquia local, não se encontrando abrangida pela referida limitação a situação de um cidadão que na eleição autárquica seguinte ao terminus do terceiro mandato consecutivo como presidente de uma determinada junta de freguesia se candidate ao exercício da mesma função numa União de Freguesias na qual é agregada aquela em que completou o número de mandatos consecutivos legalmente permitidos”. [CNE 71/XIV/2013][...].»

Fundamentação que, tal como já se referiu quanto à primeira questão suscitada na impugnação em apreço, implica que se considere totalmente improcedente a mesma, motivo pelo qual se declara nada a obstar à candidatura de Henrique Bertino Batista Antunes, devendo manter-se inalterada a lista apresentada pela CDU.»

4 — Consequentemente, determinou o cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 29.º da LEOAL (a afixação, na porta do edifício do tribunal, de uma relação de todas as listas admitidas e envio de cópia das mesmas ao diretor-geral de Administração Interna), tendo tal despacho sido cumprido no mesmo dia 19 de agosto (cf. fls. 240).

5 — Em 21 de agosto de 2013, Mariano Fernando Rasteiro Calado Mateus, mandatário das Listas do Partido Socialista candidatas às eleições autárquicas a realizar no próximo dia 29 de setembro, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º, n.º 2 e 33.º da LEOAL (requerimento de fls. 242 e 243 e seguintes).

Complementou o alegado anteriormente, aquando da apresentação da reclamação, com os seguintes argumentos (fls. 243-246):

Nas eleições legislativas de 2011 a Freguesia de Ajuda tinha 7.406 eleitores e a Freguesia de Conceição 4.362 e a Freguesia de S. Pedro 2057.

A junta de Freguesia de ajuda não foi extinta, mas sim integrada com outras duas na União de Freguesia de Peniche, denominada Freguesia de Peniche.

A ser possível tal candidatura o candidato em causa concorreria ao quarto mandato consecutivo a Presidente de Junta de Freguesia e poderia vir a cumprir seis mandatos o que contraria a Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto.

Diversos Tribunais de 1.ª instância têm produzido decisões no sentido de considerar inelegíveis candidatos em iguais circunstâncias.

Importa realçar o entendimento de Jorge Miranda referidos na comunicação social sobre esta matéria. Em relação às Freguesias, que têm um novo mapa administrativo, Miranda defende que não pode haver candidaturas a Freguesias que, devido à agregação, abranjam “uma Freguesia de uma certa pessoa já era presidente” (Jornal de Notícias de 18/08/2013).

Igualmente, importa realçar o entendimento de Vieira de Andrade quando afirma: no que diz respeito às freguesias, advoga que os atuais presidentes só podem candidatar-se “a uma freguesia totalmente diferente” (Jornal de Notícias de 18/08/2013).

Pede a rejeição da candidatura Henrique Bertino Batista Antunes, primeiro candidato da lista da CDU à Assembleia de Freguesia de Peniche.

6 — A este requerimento respondeu a CDU-Coligação Democrática Unitária, através do seu mandatário, pugnando pela manutenção da decisão recorrida, reiterando desenvolvimentos os argumentos apresentados anteriormente na resposta à reclamação (fls. 251 e seguintes):

O processo foi imediatamente remetido a este Tribunal.
Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

7 — Através do presente recurso, pretende o mandatário das Listas do Partido Socialista (PS) candidatas às Eleições Autárquicas do próximo dia 29 de setembro, que o Tribunal Constitucional rejeite a candidatura Henrique Bertino Batista Antunes, primeiro candidato da Coligação Democrática Unitária (CDU) à Assembleia de Freguesia de Peniche.

8 — Não existem exceções ou questões prévias a conhecer que se apresentem como impeditivas do conhecimento do recurso (artigos 31.º, n.º 1 e 2 e 32.º da LEOAL).

O recorrente cumpriu o ónus de formulação prévia de reclamação imposto pelo artigo 29.º da Lei Eleitoral, podendo dar-se como verificado, quanto a este aspeto, o requisito de admissibilidade do recurso, na parte em que através dele se pretende impugnar a “decisão final relativa à apresentação de candidaturas” (Ac. n.º 261/2006 disponível in www.tribunalconstitucional.pt).

No caso em presença, o recurso tem por objeto a decisão sobre a elegibilidade do primeiro candidato da lista proposta pela CDU para a eleição da Assembleia de Freguesia de Peniche (município de Peniche), inicialmente registada a fls. 198 e subsequentemente mantida a fls. 231 e ss., na sequência da reclamação apresentada da primeira.

Cabe, assim, apreciar a questão suscitada pelo recorrente quanto à elegibilidade do candidato Henrique Bertino Batista Antunes proposto pela CDU na eleição autárquica para a Assembleia de Freguesia de Peniche.

9 — Entende o recorrente que este candidato é inelegível, uma vez que, completou 3 mandatos sucessivos e ininterruptos como Presidente de Junta de Freguesia da Ajuda, a qual foi agregada na Freguesia de Peniche, para a qual se candidata.

Na decisão recorrida indeferiu-se a reclamação oportunamente deduzida pelo ora recorrente com este fundamento, por se ter considerado que a mencionada disposição não impunha a inelegibilidade de tal candidato, e, consequentemente, manteve-se a decisão anterior de admissão da lista proposta pela CDU.

10 — A Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, veio estabelecer limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Dispõe o artigo 1.º dessa lei:

“Artigo 1.º

Limitação de mandatos dos órgãos executivos das autarquias locais

1 — O presidente de câmara municipal e o presidente de junta de freguesia só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, salvo se no momento da entrada em vigor da presente lei tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o 3.º mandato consecutivo, circunstância em que poderão ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

2 — O presidente de câmara municipal e o presidente de junta de freguesia, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

3 — No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.”

Subjacente à limitação de mandatos ou ao número de mandatos que a mesma pessoa pode exercer sucessivamente está — como se dizia na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 4/X, que deu origem à Lei n.º 46/2005 — “o objetivo de fomentar a renovação dos titulares dos órgãos, visando-se o reforço das garantias de independência dos mesmos, e prevenindo-se excessos induzidos pela perpetuação no poder”.

O artigo 1.º da Lei n.º 46/2005 vem, assim, estabelecer uma inelegibilidade dos presidentes dos órgãos executivos autárquicos para um 4.º mandato consecutivo, visando a renovação dos titulares destes órgãos, objetivo que encontra acolhimento constitucional no artigo 118.º da Constituição. Esta inelegibilidade, consistindo na impossibilidade de se ser eleito para um determinado cargo público eletivo, constitui, no plano das eleições autárquicas, motivo de rejeição da candidatura (artigo 27.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

11 — De uma forma geral, a inelegibilidade acarreta uma restrição à capacidade eleitoral passiva, conformando uma compressão de um direito fundamental, o direito de acesso a cargos eletivos previsto no artigo 50.º da Constituição.

Assim sendo, a inelegibilidade não pode ter caráter vitalício ou duração ilimitada ou indefinida, devendo observar o princípio da proporcionalidade e constar de lei geral e abstrata e não retroativa (artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 da Constituição), emanada da Assembleia da República (artigo 164.º, alíneas a), j) e l) da Constituição).

Para além disso, consistindo a regra na possibilidade de eleição de todo o eleitor, qualquer exceção à mesma tem de ser justificada. Assim, a consagração de uma determinada inelegibilidade exige fundamento material bastante — que deve consistir num dos fundamentos previstos pelo artigo 50.º, n.º 3, da Constituição (introduzido na segunda revisão constitucional, pela lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho), onde se estabelece que «a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respetivos cargos». Desta forma, o artigo 50.º, n.º 3, da Constituição «vem expressamente reconhecer a possibilidade de a lei estabelecer inelegibilidades, mas impõe uma clara vinculação teleológica do legislador — garantia da liberdade de escolha dos eleitores e isenção e independência no exercício de cargos eletivos — além de realçar o princípio da proibição do excesso (“inelegibilidades necessárias”). A regra é a de que todo o eleitor pode ser eleito, pelo que as exceções têm de ser justificadas» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa, vol. I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, pp. 677-678).

Mesmo antes da consagração constitucional desse preceito, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tinha afirmado que o fundamento do estabelecimento de uma inelegibilidade deve residir no perigo da captatio benevolentiae do eleitorado por parte de quem exerce determinadas funções, bem como a necessidade de garantir a isenção e independência dos titulares dos cargos políticos (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 230/85).

Como o Tribunal Constitucional explicitou, especificamente em relação às inelegibilidades em eleições autárquicas, a razão de ser da imposição de uma tal restrição de um direito fundamental reside na «necessidade de, em Estado de direito democrático, [...] garantir a dignidade e a genuinidade do ato eleitoral [...] como meio de proporcionar correção à formação da vontade do eleitor, não perturbando a sua liberdade de escolha. Na área do exercício do poder local eletivo [...] a axiologia da inelegibilidade [assenta], particularmente, na isenção e independência de quem exerce cargos eletivos [...] e, simultaneamente, na expressão livre do voto periodicamente exercido e, como tal, [serve] para aferir o comportamento do eleito, sancionando-o se for caso disso» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 364/91).

12 — No que respeita ao processo legislativo que culminou na aprovação da Lei n.º 46/2005, importa referir que esta lei surge na sequência da revisão constitucional de 2004, que aditou um número ao artigo 118.º da Constituição (que tem como epígrafe «Princípio da renovação»), autorizando o legislador a prever limitações aos mandatos sucessivos dos cargos públicos executivos, nos termos do artigo 168.º, n.º 6, alínea b), da Constituição. Esta alteração constitucional surgiu na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 364/91, que se pronunciou pela inconstitucionalidade do artigo 2.º do Decreto n.º 356/V da Assembleia da República, relativo à «Alteração à lei eleitoral das autarquias locais», que nomeadamente estabelecia a inelegibilidade para um quarto mandato num executivo municipal dos cidadãos que tenham exercido o cargo de seu presidente por três mandatos consecutivos, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.ºs 2 e 3, e 50.º, n.º 3, da Constituição. Pretendeu, assim, o legislador de revisão habilitar constitucionalmente tal limitação.

No exercício da sua margem de concretização própria do princípio da renovação dos mandatos, o legislador ordinário passou, assim, a ter o poder de definir o que considera ser “limite à renovação sucessiva de mandatos” (logo, “o tempo suficiente”) de permanência nos cargos executivos autárquicos, nos termos do disposto no artigo 18.º e no artigo 50.º, n.º 3, da Constituição.

13 — Da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 4/X que esteve na base da Lei n.º 46/2005 surge inequívoca a intenção de estabelecer uma limitação de mandatos para os cargos políticos executivos de âmbito nacional, regional e local, de forma a dar execução ao artigo 118.º, n.º 2, da Constituição. Ainda de acordo com a referida exposição de motivos, o objetivo prosseguido pela introdução de limitações à renovação sucessiva de mandatos, consistia em fomentar a renovação dos titulares dos órgãos, visando-se o reforço das garantias da independência dos mesmos e prevenindo-se os excessos induzidos pela perpetuação no poder. Propunha-se, portanto, impedir que um mesmo cidadão pudesse renovar sucessivamente, e sem limites, o mandato representativo conferido para o mesmo cargo político executivo, afetando a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos cargos políticos. Como base para tais limitações era invocado o princípio da renovação e

da temporalidade dos cargos do Estado (artigo 118.º da Constituição), e o princípio da eleição periódica (artigo 113.º, n.º 1 da Constituição), do qual decorre a duração limitada dos mandatos políticos.

A decisão de limitar os mandatos dos cargos políticos resultou também da perceção, no plano sociopolítico, de que a permanência dos mesmos cidadãos nos mesmos cargos políticos executivo de autarquia locais, por longos períodos de tempo, permitiria a criação de redes de influência que afetavam a alternância do poder.

14 — Por sua vez, a doutrina reflete, desde há muito, a preocupação de que a proteção irrestrita da liberdade de (re)candidatura dos que já ocupam o cargo (executivo autárquico), no plano dos factos, conduz à limitação da liberdade de todos os demais cidadãos que se disponibilizam para aceder ao mesmo cargo.

A realidade mostra bem quanto a liberdade de escolha dos eleitos e a isenção e independência do exercício dos respetivos cargos (artigo 50.º, n.º 3 da Constituição) são afetados pela persistência das mesmas pessoas nos órgãos do poder local «(embora mais a primeira do que a segunda)» (Jorge Miranda, *Constituição e Cidadania*, Coimbra Editora, 2003, p. 439).

Esta apreensão é renovada na doutrina mais recente: «o exercício dos cargos executivos autárquicos durante um período de tempo prolongado conduz, pelo menos potencialmente, a uma situação de excessiva personalização do poder e à impossibilidade de outros candidatos poderem, realisticamente, competir em condições de igualdade com o incumbente. Ou seja, neste cenário, apesar de juridicamente os eleitores continuarem a gozar da sua liberdade de escolha (podendo sempre optar por não votar, votar em branco ou noutro candidato), tal liberdade acaba por se revelar como meramente formal. Na prática os direitos de participação e sufrágio dos eleitores, com assento nos artigos 48.º e 49.º da Constituição, ficam, no fundo, esvaziados de conteúdo útil. Por outro lado, a inexistência de um limite temporal ao exercício de funções propicia igualmente o abuso de poder, que, em casos extremos, pode mesmo chegar a situações de corrupção e nepotismo. Pelo que, além de garantir a liberdade de escolha dos eleitores, a limitação de mandatos é ainda uma medida que prossegue o desígnio de assegurar a “isenção e independência” dos autarcas no exercício dos respetivos cargos, conforme exigido pelo artigo 50.º, n.º 3 da CRP» (Marco Caldeira, Tiago Serrão, «A Limitação de Mandatos Executivos Autárquicos: Uma Limitação Absoluta», *Direito e Política*, julho — outubro de 2013, pp. 87-88).

A Lei n.º 46/2005 surge, assim, como manifestação de uma vontade do legislador, fruto das exigências políticas e sociais que se faziam sentir no sentido de se tomarem medidas que permitissem atenuar o risco de pessoalização do poder e de corrupção dos cargos por efeito da excessiva permanência nos mesmos, impondo a fixação de limites aos mandatos sucessivos de cargos de presidentes de câmara municipal e de junta de freguesias. É este o contexto do tempo em que foi elaborada.

Nas palavras de Maria da Glória Garcia, através desta iniciativa, o legislador «transformou em direito exigências politicamente manifestadas de uma nova definição de justiça que limite o cumprimento de mandatos sucessivos» («A limitação de mandatos dos titulares de órgãos políticos. O caso do Presidente do Governo Regional dos Açores», *O DIREITO*, Ano 143.º, 2011, V, p. 1138).

Independente da divergência de opiniões registada, no que respeita ao âmbito da limitação à renovação de mandatos imposta pela Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto (descrita no recente Acórdão deste Tribunal n.º 480/2013), entre as diferentes posições doutrinárias publicadas sobre a matéria, inequívoco é que o propósito que esteve na origem da consagração dos limites à renovação sucessiva dos cargos políticos de presidente de junta de freguesia (tal como o de presidente de câmara) foi o de combater a perpetuação de titulares do poder autárquico, e sobretudo os riscos dela decorrentes para a própria legitimação do exercício do poder através do sufrágio eleitoral. Desta forma se poderia fomentar e garantir a renovação dos cargos e promover o aparecimento de alternativas credíveis, dinamizando o funcionamento das instituições através do aparecimento de novos quadros e garantindo a liberdade de escolha dos eleitores, evitando a concentração e personalização do poder que poderia decorrer de uma permanência, excessivamente longa, da mesma pessoa nos referidos cargos. É com este enquadramento que deve ser interpretada a inelegibilidade prevista no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto.

15 — Diante do texto da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, suscitaram-se dúvidas quanto à amplitude definida para a limitação à renovação dos mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

A primeira questão de interpretação colocada perante este Tribunal Constitucional consistia em saber se o artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da referida lei impede o presidente de uma câmara municipal ou o presidente de uma junta de freguesia, que tenha exercido o número de mandatos consecutivos ali previstos, de se candidatar a outro município ou a outra freguesia para aí assumir as mesmas funções no quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo.

Ou seja, discutia-se se os mandatos consecutivos se refeririam às funções que em abstrato correspondem ao cargo de presidente de câmara municipal ou de presidente de junta de freguesia, valendo a limitação à capacidade eleitoral passiva para toda e qualquer câmara municipal ou junta de freguesia, ou, ao invés, somente abrangeriam as funções concretas de presidente de câmara municipal ou de presidente de junta de freguesia numa determinada autarquia local, abarcando apenas as situações em que o exercício de funções tivesse lugar na mesma circunscrição territorial.

Pelo acórdão n.º 480/2013, o Tribunal decidiu que a limitação de renovação de mandatos dos titulares dos órgãos executivos de autarquias locais, imposta pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, deve ser interpretada no sentido de apenas abranger as candidaturas ao mesmo cargo político relativamente a presidente de câmara que já tenha exercido esse mesmo cargo, na mesma câmara a que de novo se candidata, por três mandatos consecutivos, não podendo ser eleito para um novo mandato no mesmo cargo durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Concluiu o Tribunal que de acordo com o regime de limitação à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais definido no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, um presidente de câmara que tenha completado, num determinado município, o número máximo de mandatos consecutivos permitidos pelo artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, não está inibido de se candidatar para o cargo de presidente de câmara de um outro município diferente daquele em que completou o número máximo de mandatos sucessivos permitidos.

Ao decidir daquela forma, o Tribunal Constitucional delimitou o âmbito da restrição à renovação sucessiva de mandatos autárquicos, definindo que a aludida limitação vale apenas para a circunscrição territorial autárquica onde foram exercidas as funções.

16 — A mesma solução a que no mencionado Acórdão se chegou aplica-se a presidentes de juntas de freguesia, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005.

Por conseguinte, de acordo com a interpretação acolhida pelo Tribunal Constitucional do referido preceito relativamente à limitação de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais, também o presidente de uma junta de freguesia que completou três mandatos consecutivos numa mesma freguesia se pode candidatar a presidente de junta de uma outra freguesia diferente.

17 — A questão colocada nos presentes autos não se esgota, todavia, naquela apreciação. De facto, na base da rejeição da candidatura pelo tribunal de recorrido está o exercício por três mandatos consecutivos, como presidente de uma determinada junta de freguesia do município de Peniche (a freguesia da Ajuda), do candidato que ora se apresenta como cabeça de lista à Assembleia de Freguesia da nova freguesia de Peniche que resultou da agregação de três freguesias, sendo uma delas precisamente a freguesia da Ajuda.

A questão trazida agora à apreciação do Tribunal Constitucional é, assim, a da ponderação dos moldes de aplicação da inelegibilidade, prevista no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, em caso de agregação de freguesias entretanto ocorrida no âmbito do processo de reorganização administrativa territorial autárquica, que teve particular incidência sobre as freguesias. Com efeito, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, impondo a sua obrigatoriedade no território das freguesias (diferentemente do âmbito dos municípios, relativamente ao qual se limitou a incentivar tal reorganização) posteriormente concretizada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Para responder ao problema que ocupa os autos, será, portanto, necessário articular o regime dos limites à renovação sucessiva de mandatos de presidentes de juntas de freguesia, definido na Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, com a agregação de freguesias que resultou da nova reorganização originada na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Sem perder de vista o já decidido no acórdão n.º 480/2013, o que importa determinar no presente processo é se alguém se pode candidatar ao cargo de presidente de junta de uma freguesia que resultou da agregação, com outras freguesias, da freguesia em que o candidato completou já o número máximo de mandatos consecutivos permitidos pelo artigo 1.º da Lei n.º 46/2005.

Para tal, torna-se necessário resolver se se estará a candidatar a mais um mandato na mesma autarquia local, ou, pelo contrário, numa autarquia distinta, o candidato a presidente de uma junta de freguesia resultante da agregação empreendida pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, quando este tenha já exercido 3 mandatos consecutivos numa das freguesias extintas em virtude dessa mesma agregação.

Decidida esta questão — e caso se venha a considerar que a candidatura é apresentada em autarquia diferente —, restará, ainda, equacionar se não deverão valer, nesta situação de parcial coincidência territorial e populacional, as ponderações que levaram o legislador a consagrar as inelegibilidades no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005.

18 — Dúvidas não há de que uma freguesia criada na sequência da fusão de freguesias empreendida pela Lei n.º 22/2012 é uma nova autarquia local, constituindo uma realidade jurídica e materialmente distinta das freguesias extintas em consequência dessa união de freguesias.

Visando cumprir o compromisso assumido pelo Estado português, no Memorando de Entendimento, no sentido de proceder a uma redução do número de autarquias locais, como medida de redução de custos e melhoramento da eficiência na prestação do serviço público (cf. Ponto 3.44 “Memorando de Entendimento sobre as condicionalidades de política económica”, datado de 17 de maio de 2011 — acessível em <https://infoeuropa.euroid.pt/registo/000046743>), a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, onde se estabeleciam «os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica» e se definiam e enquadravam «os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo» (artigo 1.º, n.º 1).

Enquanto “lei de enquadramento”, foi «além das suas antecessoras, na medida em que obriga à reorganização administrativa do território das freguesias e define os parâmetros de agregação que devem ser alcançados, através de uma redução global do número de freguesias, bem como o procedimento e os prazos a que essa reorganização deve obedecer» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2013).

No artigo 9.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, são claramente definidos os efeitos da agregação de freguesias. Nos termos do n.º 2 deste artigo, a freguesia criada por efeito da agregação de freguesias “constitui uma nova pessoa coletiva territorial”, isto é, uma outra autarquia local.

19 — As freguesias criadas na sequência da reorganização administrativa territorial da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, surgem como realidades juridicamente novas, diferentes das freguesias, entretanto extintas, que anteriormente coexistiam no novo, e, relativamente a cada uma destas, mais alargado espaço territorial da nova autarquia.

A agregação das freguesias operada pela Lei n.º 22/2012 determinou o surgimento de novas entidades públicas que não se confundem com as que estiveram na sua origem, ainda que, parcialmente, abranjam parte do mesmo agregado populacional.

Do regime legal da reorganização territorial autárquica das freguesias imposto pela Lei n.º 22/2012, extrai-se que as freguesias agregadas são extintas, sendo em sua substituição criada uma nova freguesia, dotada de personalidade jurídica, que irá integrar o património, recursos humanos e todos os direitos e obrigações das freguesias extintas pela agregação. Apesar de suceder nas posições jurídicas das freguesias agregadas, a nova freguesia, assim criada, não se confunde, pois, com as que estiveram na sua origem, nem representa uma continuidade jurídico-formal das anteriores.

Ao ser criada uma nova freguesia, por agregação de outras anteriormente existentes, assiste-se à perda de individualidade jurídica de cada uma das unidades agregadas e ao nascimento de uma outra entidade autónoma, dotada de personalidade jurídica, centro de imputação de direitos e deveres.

20 — Nos termos da Lei Fundamental, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos representativos, eleitos por sufrágio universal, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º, n.º 2, e artigo 239.º, n.º 2, da Constituição).

A nova freguesia, ainda que composta pelo território e pelo substrato humano correspondente às freguesias agregadas anteriormente existentes, é uma realidade autárquica substancialmente diferente em cada um dos elementos essenciais que a Constituição (e a doutrina, na sequência da enumeração de Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Coimbra Editora, 1973, p. 308) identifica no conceito de autarquia local: circunscrição territorial, agregado populacional, interesses próprios e órgãos próprios representativos.

21 — As novas freguesias, enquanto pessoas coletivas territoriais, são, formal e materialmente, realidades distintas das freguesias que agregaram: desde logo, do ponto de vista do próprio substrato territorial, agora amplificado. Sendo mais abrangente a circunscrição administrativa identificada com o espaço territorial da autarquia, este território delimita e identifica a nova pessoa coletiva, definindo a população respetiva cujos interesses serão prosseguidos, e circunscrevendo, em razão do lugar, as atribuições da autarquia local e as competências dos seus órgãos (Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, p. 482.)

22 — Na perspectiva do substrato pessoal, não pode deixar de se considerar que, numa nova freguesia, ainda que esta abranja uma parte do agregado populacional de uma freguesia extinta, não há coincidência entre os agregados populacionais de ambas. E isto, não apenas do ponto de vista necessariamente quantitativo, mas também qualitativamente: os fregueses, agora mais numerosos, em virtude da agregação de freguesias, são, no seu conjunto, uma realidade social diversa, com aspirações comuns necessariamente distintas das que subjazem a um

grupo populacional mais restrito, mais homogêneo, em suma, qualitativamente não coincidente.

Na verdade, a freguesia criada prossegue os interesses próprios de um agregado populacional agora mais alargado e heterogêneo — e, por isso, necessariamente não coincidente com o anterior —, referente a uma área territorial mais vasta, ainda que o seu território abranja o da freguesia agregada e o seu substrato humano seja integrado também pelos cidadãos residentes naquela que até agora foi a freguesia onde o candidato exerceu o cargo de presidente da junta, por três mandatos consecutivos.

O território, e a delimitação do universo humano abrangido por esta autarquia local que ele determina, influem de modo decisivo na circunscrição dos interesses comuns às populações nela residentes, cuja prossecução é fundamento primeiro da criação desta pessoa coletiva.

23 — E essa nova realidade, territorialmente fundada, e globalmente considerada, definirá, por si mesma e para si mesma, as necessidades gerais sentidas pela população respetiva, com a participação dos eleitores, mediante escolha dos órgãos representativos que avaliarão o modo de realizar as suas atribuições próprias, escolhendo objetivos e meios dentro do quadro de atribuições legalmente definido. Em cada coletividade prosseguir-se-ão, não os interesses gerais de caráter nacional, mas os interesses privativos, específicos, da comunidade em causa numa dada circunscrição territorial. Esta “capacidade de definição da orientação administrativa na prossecução dos interesses próprios da coletividade que constitui o substrato da autarquia” — a autodeterminação a que se refere Vital Moreira (*Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra Editora, 1997, p. 176) — é, no caso das novas freguesias, exercida por órgãos eleitos num outro colégio mais amplo, e que decidem em função de uma realidade territorial (fundada na proximidade territorial) e humana distinta, o que determinará opções diversas de entidade para entidade, e que, no caso das novas freguesias criadas, serão, naturalmente, não coincidentes com os das autarquias extintas. A cada substrato populacional corresponderá uma comunidade de interesses públicos próprios que determinará o sentido da sua atuação. É, como escreveu Freitas do Amaral, em função do agregado populacional “que se definem os interesses a prosseguir pela autarquia” (*Curso de Direito Administrativo*, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, p. 483).

E “a prossecução de interesses comuns é elemento indispensável do conceito de autarquia local. A população e o território são elementos necessários mas não «fazem» uma autarquia. Esta só toma consistência quando a população assente num determinado território assume como tarefa comum a satisfação de interesses próprios decorrentes da vida em comunidade” (António Cândido de Oliveira, *Direito das Autarquias Locais*, Coimbra Editora, 1993, p. 260).

24 — Também a ideia de governo próprio, por meio de órgãos próprios, representativos, escolhidos pela comunidade de base (Vital Moreira, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra Editora, 1997, p. 173), fundamental à noção de autarquia local, numa concretização do princípio democrático, concorre para que se afirme, perentoriamente, a não confundibilidade da realidade autárquica extinta e da realidade criada: os órgãos das novas freguesias são escolhidos pela respetiva coletividade territorial no seu conjunto, agindo sob responsabilidade própria e respondendo perante essa mesma comunidade no seu todo.

«O conceito constitucional de autonomia das autarquias locais é incompatível com formas de designação dos titulares dos órgãos autárquicos que não incluam a sua eleição por parte das populações dos entes locais» (Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República, Uma Introdução ao estudo do direito constitucional*, Coimbra Editora, 2012, p. 384). Mais do que isso: «a trave-mestra da descentralização é a eleição de órgãos deliberativos e executivos, de modo a que os órgãos que tenham a seu cargo os assuntos locais emanem da coletividade regional ou local, não do Estado» (J. Batista Machado, *Participação e Descentralização Democrática e Neutralidade na Constituição de 76*, Almedina, 1982, p. 84).

A representação nas autarquias locais é «no nosso sistema e em geral nos de Estado constitucional, uma forma de representação política» (J. de Melo Alexandrino, «Direito das Autarquias Locais», *Tratado de Direito Administrativo Especial*, Vol. IV, 2010, p. 150).

Os órgãos das autarquias locais representam, assim, politicamente, comunidades de residentes, sendo os seus titulares eleitos por essa mesma comunidade.

E é através dos representantes nos órgãos próprios da comunidade local que esta estabelece a sua própria orientação, fixando os interesses específicos deste agregado populacional, globalmente considerado, que serão objeto de autoadministração.

Ou seja, as estruturas orgânicas representativas da nova freguesia resultante de agregação são, necessariamente, também distintas das assembleias de freguesia e juntas de freguesia das freguesias originais agregadas. A nova autarquia é dotada de órgãos cujos titulares são eleitos pela nova comunidade local de residentes organizada em autarquia local, que é diferente da corporizada pelas freguesias extintas.

Sendo eleitos por sufrágio universal, livre, direto, secreto e periódico dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia (artigos 113.º, n.º 1 e 129.º, n.º 2 da Constituição), os titulares de órgãos autárquicos representativos (onde se incluem os presidentes de junta de freguesia) dispõem de legitimidade democrática para a representação dos interesses da comunidade de residentes que os elegeu. A fonte de legitimação do seu poder advém da comunidade local que representam. Desta forma, «a “vontade popular” confere a um conjunto de pessoas a incumbência de decidir e agir em seu nome e interesse» (Maria Lúcia Amaral, ob. cit., p. 231). É, portanto no interesse e em representação da comunidade local que o elegeu que o eleito deve agir.

Dotados de legitimidade democrática, os titulares do poder público «tornam-se representantes políticos do povo, agindo com base numa delegação de quem, sendo o titular do poder político (artigo 108.º), não o pode exercer por si direta e imediatamente» (Paulo Otero, Direito Constitucional Português, vol. II, Organização do Poder Político, Almedina, 2010, p. 78).

Assumindo a natureza de um mandato político representativo, a relação assim materializada, entre o eleito local e a comunidade local de residentes amplamente considerada, inculca uma sensibilidade própria, que não é confundível com a relação do eleito com qualquer outra comunidade que aquela possa ter assimilado.

25 — Atendendo ao que fica exposto, considera-se que, apesar de a Freguesia de Peniche se ter constituído com a agregação (e consequente extinção) da Freguesia da Ajuda e de outras duas freguesias, esta nova freguesia, é, formal, e substancialmente, uma autarquia local perfeitamente distinta das que assimilou.

26 — Mesmo assim se considerando, poderia, ainda, argumentar-se, não obstante a novidade do ente criado, se havendo, do ponto de vista fático, parcial coincidência territorial e populacional entre a nova freguesia e a freguesia nela agregada, não valeriam também aqui, com particular acuidade, as razões substanciais que levaram o legislador a consagrar a inelegibilidade prevista no art. 1.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2005.

Poder-se-ia pensar, nesta situação de parcial sobreposição territorial e populacional, que pudessem aqui valer as ponderações que levaram o legislador a consagrar as inelegibilidades no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005.

27 — A verdade, porém, é que para os efeitos considerados na Lei n.º 46/2005, as situações resultantes de agregação de freguesias são tão diversas entre si — nomeadamente porque a sobreposição parcial da nova freguesia e da freguesia agregada em que o presidente da junta exerceu os mandatos consecutivos é muito variável — que não se pode ter como segura a vontade do legislador de abranger todas estas situações na previsão do artigo 1.º da citada lei.

Esta incerteza é ainda agravada pela circunstância de a reorganização administrativa das freguesias ser um facto novo, não previsto em 2005, e de o legislador nada ter referido a este propósito nas leis que operacionalizaram a mencionada reorganização (Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e Lei n.º 11-A/2013, de 28 de junho).

Ora, nestes casos, não poderá deixar de se considerar que não caberá ao intérprete substituir-se ao legislador na clarificação da incerteza sobre a amplitude das inelegibilidades previstas no artigo 1.º da Lei n.º 46/2005.

Isso mesmo se ponderou já no Acórdão n.º 480/2013 deste Tribunal:

«Por outro lado, estando em causa apenas a amplitude da fixação legal de inelegibilidades e existindo ao lado de situações que inequivocamente são abrangidas pela lei em apreço outras que não é certo serem-no, não pode o intérprete substituir-se ao legislador na clarificação dos casos duvidosos. Com efeito, trata-se de domínio de reserva de lei parlamenta, pelo que é exigível ao legislador uma particular clareza na expressão da sua vontade — a que deverá corresponder, por parte do intérprete, uma especial contenção na imputação de sentidos menos certos ou evidentes. Mais: dadas as conexões da matéria dos limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos com o princípio democrático, em especial quando estejam em causa cargos eletivos, tal exigência de clareza para o legislador (e de contenção para o intérprete) é agravada, porquanto a lei restritiva da renovação sucessiva de mandatos carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções — trata-se de assegurar um amplo consenso político em torno das soluções positivadas para as soluções presentes (cf. o artigo 168.º, n.º 6, alínea b), da Constituição).

A mesma solução interpretativa é alcançada se se fizer aplicação do princípio da máxima efetividade interpretativa das normas que envolvam direitos fundamentais, segundo o qual, na hipótese de existir uma dúvida quanto ao exato sentido interpretativo das normas referentes a direitos fundamentais, o intérprete ou o aplicador da norma encontra-se vinculado a conferir-lhes a máxima efetividade interpretativa (cf., Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria

da Constituição, 7.ª ed., 2003, Coimbra, Almedina, p. 1224). Assim, perante dois sentidos possíveis de uma norma restritiva de direitos fundamentais em que se suscitam dúvidas quanto ao âmbito da restrição em causa, deverá optar-se pela solução interpretativa que, limitando o âmbito de incidência da restrição, amplie o direito em causa. No caso concreto, existindo dúvidas sobre a interpretação do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, quanto a saber se a inelegibilidade aí prevista impede os presidentes de câmara municipal e os presidentes de junta de freguesia que tenham cumprido três mandatos sucessivos numa determinada autarquia de se candidatarem, no quadriénio seguinte, para exercerem tais funções nessa mesma autarquia ou em toda e qualquer autarquia, deverá optar-se pela solução interpretativa que, restringindo o alcance ou âmbito da limitação do direito. O que leva a que tal inelegibilidade abranja apenas a autarquia local em que tenham sido cumpridos os três mandatos consecutivos.

É também para esta solução interpretativa que aponta o princípio in dubio pro libertate, por força do qual os direitos deverão prevalecer sobre as restrições (cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, tomo IV, 5.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2012, p. 421). Assim, entre duas soluções interpretativas possíveis de um texto legal, deve sempre optar-se pela solução que mais favoreça a liberdade, que melhor garanta, reforce ou faça prevalecer as posições jurídicas subjetivas ou os direitos fundamentais. No caso aqui em análise do «direito de sufrágio passivo» — um direito, liberdade e garantia de participação política (cf. supra o n.º 6) -, esta interpretação «amiga da liberdade» é também uma interpretação que confia na capacidade de escolha dos eleitores sem excessivas “tutelas” em nome da “correção” das escolhas que estes venham a realizar.

Finalmente, esta é a solução que, numa perspectiva de concordância prática, permite conciliar minimamente — deixando, por isso mesmo, em aberto a questão da respetiva otimização — os três princípios conflituantes: o democrático (na vertente subjetiva da liberdade eleger e na vertente objetiva de serem os eleitores a decidir quem deve ser eleito), o da renovação de mandatos e o da participação política dos cidadãos. Na verdade, tal solução, sem sacrificar totalmente — ainda que apenas por um período limitado de tempo — o direito de ser candidato a presidente de câmara municipal ou a presidente de junta de freguesia, salvaguarda em medida não negligenciável os diferentes bens constitucionais visados e tutelados pelo artigo 118.º, n.º 2, da Constituição, em especial, a renovação (na autarquia em que o candidato tenha exercido o cargo de presidente do respetivo órgão colegial executivo), a «não vitalidade» e a efetividade da responsabilidade perante o eleitorado. Deste modo, a Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, embora não veja maximizada a sua eficácia limitadora, também a não vê inutilizada, mas antes limitada a casos em que as razões justificativas da sua aprovação se fazem sentir com grande intensidade e que na mesma são inequivocamente contemplados.»

28 — Conclui-se, consequentemente, que a limitação à renovação de mandato não se aplica ao presidente de junta de uma freguesia constituída por agregação, que tenha cumprido três mandatos consecutivos numa das freguesias agregadas.

29 — Assim sendo, deve ser mantida a decisão recorrida, sendo de aceitar a candidatura de Henrique Bertino Batista Antunes, cabeça de lista da CDU, à Assembleia de Freguesia de Peniche.

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, manter a decisão recorrida, julgando elegível o primeiro candidato da lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Peniche apresentada pela CDU.

Lisboa, 6 de setembro de 2013. — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Pedro Machete — Maria João Antunes (vencida, nos termos da declaração junta) — Maria de Fátima Mata-Mouros (vencida, nos termos da declaração junta) — Maria Lúcia Amaral.

Declaração de voto

Votei vencida, pelas razões que me levaram a não acompanhar o decidido no Ac. 480/13, remetendo para a declaração de voto aí aposta.

No essencial, entendo que a limitação à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias não releva do território onde são exercidas as funções, mas do exercício continuado das funções em si.

Maria João Antunes.

Declaração de voto

1 — Não concordo com a solução que o Tribunal Constitucional propôs para o caso em presença, pois considero que esta não corresponde ao espírito da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto. Esta lei, ao impor a limitação de mandatos autárquicos, teve como objetivo garantir a liberdade de escolha dos eleitores e evitar a concentração e personalização do poder que poderia decorrer de uma permanência excessiva da mesma pessoa nos referidos cargos. É, pois, necessário conciliar os dois direitos fundamentais em presença: o direito fundamental de acesso aos cargos políticos (vulgo direito de ser eleito) e o direito fundamental a eleger livremente os titulares dos cargos políticos (vulgo direito de eleger).

De acordo com a interpretação do acórdão, o direito dos residentes na freguesia agregada a eleger livremente os titulares dos cargos políticos (direito fundamental que a Lei n.º 46/2005 pretende proteger) passa a ser menos protegido do que o direito dos residentes das restantes freguesias, sem que haja motivo bastante que o justifique. A desconsideração dos mandatos exercidos como presidente de uma freguesia agregada naquela para a qual agora se candidata conduz inevitavelmente ao esvaziamento do propósito prosseguido pela lei.

2 — O Tribunal Constitucional foi recentemente colocado perante dúvidas suscitadas diante do texto dos n.ºs 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, quanto à amplitude da limitação à renovação dos mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais. No acórdão n.º 480/2013 veio o Tribunal a decidir que esta norma deve ser interpretada no sentido de apenas abranger as candidaturas à presidência de um órgão executivo autárquico caso o candidato já tenha exercido esse cargo, nessa mesma autarquia a que de novo se candidata, por três mandatos consecutivos. É esta solução que se aplica aos presidentes de juntas de freguesia: é permitido ao presidente de uma junta de freguesia que completou três mandatos consecutivos numa mesma freguesia a candidatura a presidente de junta de uma outra freguesia.

3 — A questão nova a decidir nos presentes autos consiste em saber se alguém se pode candidatar e ser eleito para o cargo de presidente de junta de uma freguesia que resultou da agregação de certa freguesia em que completou o número máximo de mandatos consecutivos permitidos pelo artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, com outras freguesias. Para responder a essa questão é necessário articular o regime dos limites à renovação sucessiva de mandatos (nomeadamente) de presidentes de juntas de freguesia, definido na Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, com a agregação de freguesias que resultou da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, impondo a sua obrigatoriedade no território das freguesias, posteriormente concretizada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

De uma perspetiva meramente formal, a resposta à questão é simples. Basta recorrer a um raciocínio baseado no seguinte silogismo: 1) a inelegibilidade prevista na Lei n.º 46/2005 só se aplica à candidatura ao mesmo cargo na mesma autarquia; 2) a freguesia surgida da agregação de freguesias concretizada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, é uma nova autarquia, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012; logo: 3) a limitação de renovação de mandato não se aplica ao presidente da junta de freguesia agregada.

4 — No entanto, esta perspetiva formal não responde à complexidade da questão que importa resolver. A dificuldade de interpretação, neste caso, advém do facto de, ao tempo da publicação da Lei n.º 46/2005 não estar em curso — nem se antecipar como espectável — o processo legislativo que viria a culminar na reorganização do território autárquico, operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O regime legal dessa reorganização veio a ser introduzido apenas recentemente, com a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Por conseguinte, ao estabelecer os limites à renovação dos mandatos sucessivos, o legislador não considerou a situação atual de reorganização administrativa territorial autárquica que levou à agregação de um número considerável de freguesias. Esta realidade não pode deixar de ser tida em conta ao interpretar, hoje, a Lei n.º 46/2005.

5 — A interpretação jurídica não se basta com uma lógica meramente formal nem se pode cingir ao sentido literal e original dos preceitos (artigo 9.º, n.º 1 do Código Civil). Na atividade interpretativa, para além do elemento literal, o intérprete deve socorrer-se dos antecedentes e processo legislativo que culminou na aprovação da lei (elemento histórico), bem como dos fins visados com a sua publicação (elemento teleológico), não descurando, finalmente, a necessidade de encontrar coerência no sistema legal instituído (elemento sistémico). O processo de interpretação e aplicação da lei impõe, também, a consideração das condições específicas do tempo em que a lei é aplicada (elemento atualista da interpretação). Significa isto que, na interpretação a empreender, o intérprete deve procurar o fator de atualização do pensamento legislativo, considerando a conjuntura sociológica ditada pela época em que a lei é aplicada, sem ignorar o passado que a precedeu.

É a esta luz que deve ser interpretado o regime da limitação de mandatos previsto na Lei n.º 46/2005 no caso das freguesias agregadas, já

que «uma lei só tem sentido quando integrada num ordenamento vivo e, muito em especial, enquanto harmonicamente integrada na “unidade do sistema jurídico”» (J. BATISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, 1989, p. 191).

6 — A solução para a questão colocada deve, assim, ter em conta a teleologia da Lei n.º 46/2005 e recordar o contexto social em que surgiu, bem como atender ao sentido do artigo 1.º da mesma lei, tal como resulta do recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 480/2013, sem deixar de ter em conta a harmonia do sistema jurídico.

A *ratio* da Lei n.º 46/2005, que pretende dar execução legal aos artigos 50.º, n.º 3, e 118.º, n.º 2, da Constituição, tal como resulta da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 4/X, que esteve na sua origem, implica a referida ponderação entre os dois direitos fundamentais em presença: o direito fundamental de acesso aos cargos políticos (vulgo direito de ser eleito) e o direito fundamental a eleger livremente os titulares dos cargos políticos (vulgo direito de eleger). Da exposição de motivos surge inequívoca a intenção de estabelecer uma limitação de mandatos para os cargos políticos executivos, de forma a dar execução ao artigo 118.º, n.º 2, da Constituição. O objetivo prosseguido pela introdução desta limitação consistia em fomentar a renovação dos titulares dos cargos, visando-se o reforço das garantias da independência dos mesmos e prevenindo-se os excessos induzidos pela perpetuação no poder, uma vez que esta pode levar à sua concentração e personalização. Propunha-se, portanto, impedir a permanência, excessivamente longa (na avaliação do legislador), da mesma pessoa nos referidos cargos que decorreria da possibilidade de um mesmo cidadão poder renovar sucessivamente, e sem limites, o mandato representativo conferido para o mesmo cargo político executivo, afetando a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos cargos políticos.

A desconsideração dos mandatos exercidos como presidente de uma freguesia agregada naquela para a qual agora se candidata conduz inevitavelmente ao esvaziamento daquele propósito.

7 — Sem descurar que a freguesia para a qual agora se candidata configura uma nova pessoa coletiva territorial, expressando interesses próprios de um agregado populacional mais alargado referente a uma área territorial mais vasta, certo é que o seu território abrange o da freguesia agregada e que o seu substrato humano é integrado também pelos cidadãos residentes naquela que até agora foi a freguesia onde o candidato exerceu o cargo de presidente da junta, por três mandatos consecutivos. Ignorar este elemento é ignorar a realidade.

Apesar de a “união de freguesias” ser uma nova entidade, ela é composta pelo território — e, mais importante, pelo substrato humano, a comunidade de eleitores — da circunscrição onde já se atingiu o limite de mandatos. A história do território e a realidade subjacente à comunidade de vizinhos em causa não desaparecem. E o legislador valorizou essa realidade na definição do regime da reorganização do território autárquico ao salvaguardar o respeito pela identidade de cada uma das comunidades que integravam o substrato humano das freguesias agregadas (artigo 9.º, n.º 3 da Lei n.º 22/2012).

8 — Os órgãos das autarquias locais representam politicamente, comunidades de residentes, sendo os seus titulares eleitos por essa mesma comunidade, por sufrágio universal, livre, direto, secreto e periódico dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia (artigos 113.º, n.º 1 e 129.º, n.º 2 da Constituição). Os presidentes de junta de freguesia dispõem, assim, de legitimidade democrática para a representação dos interesses da comunidade de residentes que os elegeram. A fonte de legitimidade do seu poder advém da comunidade local que representam.

Assumindo a natureza de um mandato político representativo, a relação assim materializada entre o eleito local e a comunidade local de residentes assenta numa base de confiança e de responsabilidade. Na sua essência, o poder local reside, pois, na comunidade de vizinhos, residente num território delimitado, organizada em pessoa coletiva para a prossecução das suas necessidades coletivas. Ou seja, no substrato humano da autarquia local composto pelo conjunto de residentes (cada um deles) que forma uma comunidade ou agregado populacional.

9 — A interpretação sufragada no acórdão desconsidera estes aspetos relevantes na interpretação da lei e, desta forma, frustra o seu fim.

Ao ignorar os mandatos anteriormente exercidos pelo candidato na freguesia agregada, priva uma parcela do território e da população da nova comunidade da proteção visada pela limitação de mandatos. De facto, se parte dos residentes que integram a nova comunidade local não vê beliscada a sua liberdade de escolha pela apresentação de uma candidatura que, para eles, constitui novidade, outra parte, porém, — a composta pelos residentes da freguesia agregada em que o candidato foi presidente da junta ao longo de três mandatos consecutivos — ver-se-á necessariamente confrontada com a candidatura de alguém que já foi o presidente da junta de freguesia da sua residência durante doze anos consecutivos. E que poderá continuar a sê-lo por mais doze anos.

E não é pela circunstância de «os fregueses, agora mais numerosos, em virtude da agregação de freguesias, [serem], no seu conjunto, uma realidade social diversa, com aspirações comuns necessariamente dis-

tintas das que subjazem a um grupo populacional mais restrito, mais homogêneo, em suma, qualitativamente não coincidente» como referido no acórdão, que a liberdade do voto individual que se procura acautelar a cada eleitor deve desaparecer, na construção da vontade do conjunto.

O exercício do direito de voto é individual e pessoal (artigo 49.º, n.º 2, da Constituição), não é um voto orgânico ou corporativo que se dilui no substrato pessoal da pessoa coletiva. Por via da interpretação feita pelo Tribunal Constitucional no presente Acórdão, o direito fundamental de cada um dos residentes na freguesia agregada participar livremente na eleição dos titulares dos cargos políticos, que a Lei n.º 46/2005 pretende assegurar, é menos protegido do que o direito dos residentes das restantes freguesias, sem que haja justificação bastante.

Tendo o legislador avaliado como tempo limite de permanência no mesmo cargo executivo autárquico três mandatos consecutivos, ignorar — para efeitos de permissão da sua candidatura, ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto — que a freguesia onde o candidato exerceu o cargo se encontra agregada na nova freguesia para a qual agora se candidata mais uma vez, significa, afinal, permitir uma quarta candidatura sucessiva à mesma circunscrição eleitoral (o mesmo candidato para o mesmo universo de eleitores). Se a pessoa que ocupa o cargo de presidente do órgão executivo que preside à autarquia onde o eleitor residiu e reside (seja a união de freguesias atual, seja a freguesia agregada anterior) é e poderá continuar a ser, de facto, a mesma, então o objetivo de evitar a pessoalização do poder é frustrado. Uma tal solução frustra o propósito visado pela norma e traduz uma interpretação da lei que não corresponde ao seu espírito.

A interpretação que ignora a materialidade prévia e subjacente à agregação de freguesias conduz, portanto, a uma solução que obriga o legislador a tolerar «uma definição de justiça que considerou errada e, por considerar errada, procurou corrigir» — nestes casos, o decisivo, «é a estrutura compreensiva da norma e a sua intenção; caso contrário, seriam os factos a obstaculizar os princípios e não estes a conformar os factos», nas expressivas imagens de MARIA DA GLÓRIA GARCIA, em parecer emitido no âmbito de aplicação da lei de limitação de mandatos dos titulares de órgãos políticos, ainda que tomando por base cargo diferente do aqui em apreciação (O DIREITO, Ano 143.º, 2011, V, p. 1142 e 1144).

10 — Como argumento adicional hipotético, mas impressivo, imagine-se a situação oposta à agregação: determinada autarquia é dividida em duas. Nesse caso, formalmente também estaríamos perante entidades novas, pelo que também se poderia usar o argumento de que, por esse motivo, seria possível a recandidatura para além do limite. No entanto, a *ratio* da norma claramente indica que a limitação de mandatos ainda assim deveria ser aplicada. O mesmo se teria de concluir numa situação em que, por absurdo, uma autarquia é extinta e recriada, com a mesma delimitação geográfica mas apenas com designação diferente: apesar de ser uma entidade nova, o que é relevante para a aplicação da limitação de mandatos é a coincidência de território e de comunidade de eleitores sob os quais o mandato vai ser exercido.

11 — Tendo em conta o exposto, resta salientar que a solução legal exposta não traduz interpretação “extensiva” do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, nem contraria qualquer comando constitucional. Antes resulta da interpretação da norma em causa, realizada no respeito pela *ratio* da lei.

Maria de Fátima Mata-Mouros.

207260105

Acórdão n.º 508/2013

Processo n.º 790/13

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal Judicial de Vila Verde, em que é recorrente o Partido Socialista, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 31.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), da decisão final relativa à apresentação de candidatura à Câmara Municipal de Terras de Bouro e à Assembleia de Freguesia de Moimenta.

2 — Na sequência de impugnação deduzida pelo Partido Socialista, foi decidido, em 16 de agosto de 2013, que «atendendo a que Manuel João Sampaio Tibo é candidato a órgãos autárquicos diferentes não se mostram verificadas irregularidades» (fls. 261 a 263). É o seguinte o teor da decisão:

«Liliana Clementina Machado Sousa, na qualidade de mandatária da candidatura do Partido Socialista veio invocar a irregularidade da candidatura do cidadão Manuel João Sampaio Tibo, como n.º 4, à Câmara municipal de Terras de Bouro pela coligação PSD/CDS-PP, alegando que a pessoa em causa é também cabeça de lista do Movimento Independente à eleição da Assembleia de Freguesia de

Moimenta, concelho de Terras de Bouro. Conclui que tal candidatura viola o artigo 16.º n.º 6 da Lei n.º 46/2005, de 29-08.

Notificada a mandatária da lista apresentada pela Coligação PPD/CDS-PP veio responder, pugnando pela improcedência da impugnação.

Para tanto alega, em síntese que:

— As inelegibilidades especiais estão previstas no artigo 7.º da Lei Eleitoral, sendo que no caso concreto não se aplica qualquer uma delas;

— O artigo 16.º n.º 6 da Lei Eleitoral tem como propósito estabelecer as normas aplicáveis à apresentação de candidaturas a cada um dos órgãos das autarquias locais, pelo que, sendo Manuel Tibo candidato, por uma lista à Assembleia de Freguesia de Moimenta e por outra lista à Câmara Municipal de Terras de Bouro, não se aplica o artigo em causa.

Cumpra pois decidir.

Mostram-se apurados os seguintes factos com relevância para a decisão da questão em litígio:

— Manuel João Sampaio Tibo foi indicado como primeiro candidato à Assembleia de Freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro pela lista «Moradores Independentes de Moimenta»;

— Manuel João Sampaio Tibo foi indicado como candidato em quarto lugar efetivo à Câmara Municipal de Terras de Bouro pela lista «Coligação Juntos por Terras de Bouro — PPD/PSD e CDS/PP».

Analizando os factos.

Dispõe o artigo 16.º da Lei n.º 1/2001, de 14-08:

[...]

Defende a mandatária da Coligação PPD/PSD — CDS/PP que a norma invocada tem como propósito estabelecer as normas aplicáveis à apresentação de candidaturas a cada um dos órgãos das autarquias locais, entendimento que sufragamos pelas referências feitas no próprio artigo nos seus ns. 1 e 3.

Atendendo a que a situação em causa não está prevista como uma inelegibilidade, pelo que nunca seria possível rejeitar tal candidatura com esse fundamento, e inexistindo irregularidades a apontar, concluímos pela improcedência do requerimento de folhas 252».

3 — Deduzida reclamação, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, da LEOAL, foi a mesma indeferida, «até por, nesta instância, estar esgotado o poder jurisdicional, mantendo-se o duto despacho de fls. 261 a 263».

4 — Foi então interposto o presente recurso, mediante requerimento com o seguinte teor:

«Eu, Liliana Clementina Machado de Sousa, na qualidade de mandatária das candidaturas do Partido Socialista no concelho de Terras de Bouro, apresentei no tribunal da Comarca de Vila Verde uma reclamação e, posteriormente, um pedido de reapreciação, que foram indeferidos, sobre a candidatura de **Manuel João Sampaio Tibo**, número quatro da Lista da coligação PSD/CDS-PP à Câmara Municipal de Terras de Bouro (Proc. C.M.T.B. — 951/13.2 TBVVD), que é também o cabeça de Lista do Moradores Independentes de Moimenta (Grupo de Cidadãos Eleitores) à eleição da Assembleia de Freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro (Proc. Moimenta — 954/13.8 TBVVD). Ora, segundo o ponto 6 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, “Ninguém pode ser candidato simultaneamente em listas apresentadas por partidos diferentes possa ser proposto, mesmo para órgãos autárquicos diferentes, por partidos, coligações ou grupos de cidadãos.”

Foi colocada à CNE a seguinte questão: Dentro do mesmo município posso ser simultaneamente candidato à câmara municipal e a uma assembleia de freguesia?

Resposta: **Sim, desde que as listas sejam apresentadas pela mesma entidade proponente (partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos).** No caso em apreciação, o mesmo candidato é proposto para a Câmara Municipal por uma coligação (PSD/CDS-PP) e para a Assembleia de Freguesia por um grupo de cidadãos eleitores.

Solicitamos, por isso, ao tribunal constitucional a retificação desta situação.»

5 — Notificada para o efeito, a mandatária da coligação “JUNTOS POR TERRAS DE BOURO — PPD/PSD e CDS/PP” respondeu o seguinte:

«XIII.

Cumpra-nos agora analisar o preceito legal — n.º 6 do artigo 16.º da LEOAL — invocado pela Mandatária do Partido Socialista para impugnar a candidatura do cidadão eleitor Manuel João Sampaio

Tibo na lista da “COLIGAÇÃO JUNTOS POR TERRAS DE BOURO — PPD/PSD e CDS/PP” à Câmara Municipal de Terras de Bouro.

XIV.

O artigo 16.º da LEOAL, integrado no Capítulo II, denominado “Apresentação de Candidaturas” do Título III dedicado à “Organização do Processo Eleitoral” consagra um conjunto de normas referente ao “Poder de apresentação de candidaturas”.

XV.

Todo o conteúdo do artigo 16.º da LEOAL tem como propósito estabelecer as normas aplicáveis à apresentação das candidaturas a cada um dos órgãos das autarquias locais.

XVI.

Ou seja, o disposto no n.º 6 do artigo 16.º da LEOAL, quando estabelece que *«ninguém pode ser candidato simultaneamente em listas apresentadas por diferentes partidos, coligações ou grupos de cidadãos»* fá-lo referindo-se a um só órgão autárquico (exemplo: exclusivamente para uma assembleia de freguesia) e não para todos os órgãos autárquicos.

XVII.

Se não fosse este o entendimento e a vontade do legislador teria de ter consagrado a proibição de um cidadão ser candidato, simultaneamente, aos vários órgãos autárquicos (assembleia de freguesia, câmara municipal e assembleia municipal) em listas apresentadas por diferentes partidos, coligações ou grupos de cidadãos como mais uma inelegibilidade especial no já citado n.º 3 do artigo 7.º

XVIII.

Deliberadamente não o fez.

XIX.

As inelegibilidades especiais estão, pois, previstas no artigo 7.º da LEOAL, sendo que, no caso concreto, não se aplica qualquer uma delas.

XX.

O eleitor Manuel João Sampaio Tibo é o candidato número um da única lista apresentada por um grupo de cidadãos à Assembleia de Freguesia de Moimenta e o candidato número quatro da lista da “COLIGAÇÃO JUNTOS POR TERRAS DE BOURO — PPD/PSD e CDS/PP” à Câmara Municipal de Terras de Bouro.

XXI.

Candidata-se a dois órgãos completamente distintos com abrangências territoriais distintas e cujos programas eleitorais apresentados para as respetivas candidaturas não são incompatíveis.

XXII.

Também neste sentido, cf., MARIA DE FÁTIMA ABRANTES MENDES e JORGE MIGUEIS, *LEOAL versão anotada e comentada, 2005*, p. 36: «... uma adaptação do princípio constitucional contido no n.º 2 do artigo 51.º da CRP, que comporta um princípio geral óbvio, qual seja o de que esse eleitor não pode propor programas políticos diferentes para a mesma eleição.

Ainda que com diferenças de pormenor e muitas semelhanças, duas listas concorrentes a seu órgão autárquico estarão uma “contra” a outra na pugna eleitoral».

XXIII.

Trata-se, pois, de eleições diferentes para órgãos diferentes com programas distintos e nada incompatíveis.

XXIV.

A lista candidata à Assembleia de Freguesia de Moimenta compõe-se de um conjunto de cidadãos eleitores com e sem simpatias partidárias, com um programa direcionado à Freguesia de Moimenta.

XXV.

A lista candidata à Câmara Municipal de Terras de Bouro pela “COLIGAÇÃO JUNTOS POR TERRAS DE BOURO — PPD/PSD e CDS/PP” soma um conjunto de cidadãos eleitores, alguns militantes ou simpatizantes do PPD/PSD, outros do CDS/PP mas também cidadãos que não são nem uma coisa, nem a outra, e com um programa direcionado a todo o território do Município de Terras de Bouro».

Cumprir apreciar e decidir.

II. Fundamentação

1 — A questão que importa apreciar e decidir é a de saber se, na área do mesmo município, um cidadão pode integrar candidatura a diferentes órgãos autárquicos (no caso, câmara municipal e assembleia de freguesia), em listas com proponentes distintos (no caso, uma coligação e um grupo de cidadãos eleitores).

No capítulo atinente à capacidade eleitoral passiva da LEOAL dispõe-se no artigo 7.º (inelegibilidades especiais) que «nenhum cidadão pode candidatar-se simultaneamente a órgãos representativos de autarquias locais territorialmente integradas em municípios diferentes, nem a mais de uma assembleia de freguesia integradas no mesmo município» (n.º 3). Daqui decorrendo e reportando-nos ao caso concreto, que o cidadão Manuel João Sampaio Tibo é elegível para a Câmara Municipal de Terras de Bouro e para a assembleia de freguesia de Moimenta do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo, uma vez eleito, do disposto no artigo 221.º, n.º 1, alínea b), da LEOAL.

Diferente é a questão de saber se Manuel João Sampaio Tibo pode ser candidato a estes dois órgãos integrado em listas propostas por entidades distintas — uma coligação, no caso da câmara municipal e um grupo de cidadãos eleitores, quanto à assembleia de freguesia.

2 — Sobre o poder de apresentação de candidaturas dispõe o artigo 16.º, estatuinto no n.º 6 que «ninguém pode ser candidato simultaneamente em listas apresentadas por diferentes partidos, coligações ou grupos de cidadãos». O que coloca a questão de saber se esta limitação vale ou não apenas relativamente ao mesmo órgão autárquico.

A inserção sistemática da norma em causa (capítulo relativo à apresentação de candidaturas e no artigo sobre o poder de apresentação de candidaturas), correspondendo a cada órgão das autarquias locais uma candidatura autónoma apresentada pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 16.º da LEOAL, aponta no sentido de a limitação estatuida no n.º 6 do artigo 16.º desta lei valer apenas relativamente ao mesmo órgão autárquico.

Abona no mesmo sentido o disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo: nenhum partido político, coligação ou grupo de cidadãos pode apresentar mais de uma lista de candidatos nem os partidos coligados podem apresentar candidaturas próprias para a eleição de cada órgão; e nenhum cidadão eleitor pode ser proponente de mais de uma lista de candidatos para a eleição de cada órgão. Coerentemente, no plano da “candidatura” individual, ninguém pode ser candidato simultaneamente em listas apresentadas por diferentes partidos, coligações ou grupos de cidadãos à eleição de cada órgão. O que prossegue a finalidade de *a mesma entidade, o mesmo cidadão e o mesmo candidato* não se envolverem em programas políticos distintos para a eleição do mesmo órgão.

De resto, se «a parte final do n.º 2 [do artigo 16.º], a contrario, admite que um partido político concorra isoladamente a um ou mais órgãos e coligado a outro ou outros, logo, nada parece impedir que um cidadão integre a lista desse partido para o órgão A e a coligação que ele constituiu para o órgão B» (*LEOAL — Versão anotada e comentada — Títulos I a III (artigos 1.º a 37.º) — Edição 2013*, disponível em www.cne.pt). Isto é: nada parece impedir que um cidadão integre a lista de um partido ou de uma coligação para o órgão A e a lista de um grupo de cidadãos eleitores para o órgão B. Tanto mais quanto, neste caso, estamos perante formas bem distintas de participação individual na vida política.

3 — Ainda que assim não se entenda, sempre seria de concluir, no caso, que nada impede que Manuel João Sampaio Tibo integre quer a lista que a coligação apresenta à câmara municipal quer a que o grupo de cidadãos eleitores apresenta à assembleia de freguesia.

Chega a esta mesma conclusão quem defenda, por entender que não é estanque o funcionamento dos diversos órgãos das autarquias locais, que a limitação decorrente do n.º 6 do artigo 16.º da LEOAL se estende à eleição de todos os órgãos, exceto se as entidades proponentes das listas em que o candidato se integra não apresentarem candidaturas concorrentes à eleição de um mesmo órgão. Caso em que não poderá ser apontado ao candidato o envolvimento em programas políticos concorrentes.

É o que sucede relativamente ao candidato Manuel João Sampaio Tibo, uma vez que a coligação “JUNTOS POR TERRAS DE BOURO — PPD/PSD e CDS/PP”, em cuja lista para a câmara municipal está integrado, não concorre à assembleia de freguesia de Moimenta (fl. 248). Na resposta apresentada pela mandatária desta coligação, não deixa de se concluir que os «programas eleitorais apresentados para as

respetivas candidaturas [à câmara municipal e à assembleia de freguesia] não são incompatíveis».

4 — Nada obsta, pois, a que o candidato Manuel João Sampaio Tibo integre listas apresentadas por entidades diferentes — uma coligação e um grupo de cidadãos eleitores — à Câmara Municipal de Terras do Bouro e à assembleia de freguesia de Moimenta.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 9 de setembro de 2013. — *Maria João Antunes — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Maria de Fátima Mata-Mouros* (votei a decisão exclusivamente com fundamento no ponto 3 da fundamentação) — *Pedro Machete* (com declaração) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Declaração de voto

Votei a decisão apenas porque as duas listas de que o candidato Manuel João Sampaio Tibo faz parte não são concorrentes entre si em qualquer uma das eleições para órgãos autárquicos a realizar em 29 de setembro de 2013 na área do município de Terras de Bouro.

Com efeito, entendo ser condição necessária da transparência do processo eleitoral — a *ratio* fundamental do artigo 16.º, n.º 6, da LEOAL — que na área do mesmo município um cidadão não integre candidaturas a diferentes órgãos autárquicos em listas com proponentes diferentes e que concorram entre si em *qualquer uma* das eleições para aqueles órgãos (e não apenas nas eleições para o *mesmo* órgão). — *Pedro Machete*.

207262674

Acórdão n.º 533/2013

Processo n.º 816/13

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — O Partido Social Democrata — PPD/PSD (doravante “PSD”) apresentou, através do seu mandatário Jorge Ferreira Carreira, lista de candidatos às eleições para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Colmeias e Memória, no Município de Leiria, a realizar em 29 de setembro de 2013 (cf. fls. 1 e ss.). No que releva para o presente recurso, indicou, como primeiro candidato, o cidadão Manuel Carlos de Sousa, com a profissão de “inspetor tributário” (cf. fls. 4 e 9), e, como terceira suplente, a cidadã Eva Catarina Caetano Louro, com a profissão de “chefe de secção — Makro” (cf. fls. 7 e 42).

Por despacho de 8 de agosto de 2013 (fls. 72 e ss.), foi o referido mandatário notificado para, no prazo de três dias, proceder a esclarecimentos quanto à atividade profissional dos candidatos especificados, de modo a poder comprovar-se a respetiva elegibilidade (cf. o artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, adiante referida como “LEOAL”). Na parte relevante, consignou o Mmo. Juiz *a quo* o seguinte:

«• Relativamente ao candidato Manuel Carlos de Sousa, na lista constante dos autos, vem indicada como profissão «Inspetor Tributário». Nos termos do artigo 6.º alínea *h*) da Lei n.º 1/2001 de 14.08 são inelegíveis “o inspetor-geral e os subinspetores gerais de finanças, o inspetor-geral e os subinspetores-gerais do Tribunal de Contas”. Assim, a indicação é insuficiente, devendo pois ser melhor concretizada a sua profissão de molde a permitir aferir a elegibilidade do mesmo de forma rigorosa.

• Quanto à candidata Eva Catarina Caetano Louro, a mesma tem como profissão indicada “chefe de secção”. Ora, tal indicação é insuficiente, atentas as profissões inelegíveis nos termos do disposto nos arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 1/2001 de 14.08. Assim, deverá ser melhor especificada a sua profissão (cargo e local) de molde a permitir aferir tais formalidades de modo rigoroso.»

Este despacho foi notificado no mesmo dia, via fax, ao referido mandatário (cf. a cota de fls. 75).

Em 13 de agosto seguinte, o Mmo. Juiz *a quo* proferiu o seguinte despacho (cf. fls. 78):

«Uma vez que o Ilustre Mandatário, notificado do despacho que antecede (*onde eram apontadas deficiências na indicação das profissões de um candidato efetivo e outro suplente*), nada disse nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) [...], em conformidade com o preceituado no artigo 27.º, n.º 1 da mesma lei, são rejeitados os candidatos efetivo identificado em 1.º lugar e o suplente indicado em 3.º lugar, por não ser possível aferir a sua elegibilidade mercê

da falta de especificação das respetivas profissões, por referência ao cargo e local do respetivo exercício (artigos 6.º, n.º 1, alínea *h*) e 7.º da LEOAL).

Notifique, nos termos e sob a cominação prevista no n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.»

Em 14 de agosto de 2013, o mandatário Jorge Ferreira Carreira deu entrada nos serviços do tribunal recorrido dos esclarecimentos constantes de fls. 80 e seguintes.

Em 19 de agosto de 2013, o Mmo. Juiz *a quo* proferiu o seguinte despacho (fls. 86):

«Na medida em que o candidato efetivo listado em 1.º lugar já tinha sido rejeitado por despacho de fls. 78 não admito as correções efetuadas à lista, por extemporâneas.

Porém, considerando que, embora o ilustre mandatário não tenha dado cumprimento ao disposto no artigo 27.º, n.º 2 da LEOAL, é possível perfazer o número legal de efetivos com os candidatos suplentes e, na ausência de qualquer impugnação a que alude o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da LEOAL [...], admito a presente candidatura.

No entanto, o candidato listado com o n.º 2 passará a ocupar o lugar do candidato que se encontrava listado sob o n.º 1 (na medida em que este foi rejeitado) e os candidatos subsequentes o lugar dos candidatos que o precedem (artigo 27.º, n.º 2 da LEOAL). [...]

Cumpra o disposto no artigo 28.º da LEOAL e, na ausência de reclamações, o preceituado nos arts. 5 e 6 do artigo 29.º da mesma lei.»

Em 21 de agosto de 2013, o mandatário reclamou deste último despacho (cf. fls. 89-90), invocando, em primeiro lugar, o seguinte:

«Só tive conhecimento do despacho de 8/8/2013 em 12/8/2013 (via postal) visto que não me encontrava no escritório onde possuo fax.»

E, em segundo lugar, pugnou pela não procedência, em concreto, de qualquer inelegibilidade, solicitando, em consequência, a admissão da lista contendo os candidatos já mencionados anteriormente.

Os candidatos visados pela decisão de inelegibilidade apresentaram igualmente reclamação (cf., quanto ao candidato Manuel Carlos de Sousa, fls. 97 e ss.; e quanto à candidata Eva Catarina Caetano Louro, fls. 102 e ss.; as reclamações deram entrada, respetivamente, em 23 de agosto de 2013 e em 26 de agosto de 2013). Em 26 de agosto de 2013, o candidato Manuel Carlos de Sousa deu entrada de requerimento visando “reclamar complementarmente” e juntar novo documento (fls. 107 e ss.). Na mesma data, apresentou igualmente nova reclamação sustentando, em síntese o seguinte: (i) nem ele nem os candidatos suplentes cuja candidatura não foi aceite foram notificados da decisão de fls. 72 e ss., tendo-lhes sido, portanto, coartado o direito de reclamação; (ii) face ao decidido no Acórdão n.º 435/2005, devem ser admitidos os candidatos indicados como suplentes para além do quinto suplente.

2 — Por despacho de 26 de agosto de 2013, de fls. 134, foram as reclamações de fls. 89-90, 97-101, 102-104 e reclamações complementares indeferidas com os seguintes fundamentos:

«Não assiste razão aos reclamantes.

Na verdade, parecem confundir as diversas e subsequentes etapas previstas legalmente nesta fase do processo eleitoral e, ilegítimamente, pretender atropelá-las.

Efetivamente, como referido no despacho reclamado, a lista apresentada na sequência da notificação do despacho de fls. 78 foi admitida por despacho de fls. 86; era até à prolatação desse despacho que o Ilustre Mandatário poderia, por sua iniciativa, suprir quaisquer irregularidades. Não o tendo feito até à fase de admissão ou rejeição de candidaturas, situação apreciada no dito despacho de fls. 86 — e porque não estava em causa a hipótese prevista no n.º 2 do artigo 27.º da LEOAL —, não era mais, ultrapassada a fase processual de suprimento de irregularidades, permitida a apresentação de nova lista (neste sentido, afirmando que o suprimento das irregularidades das candidaturas apenas pode ocorrer até ao termo do prazo para suprir tais irregularidades ou até ao momento do despacho sobre a admissão ou rejeição de candidaturas, ainda que a irregularidade não haja sido detetada, solução que decorre do princípio da aquisição progressiva do ato do processo eleitoral, vide o Acórdão do TC n.º 438/2005 in DR, 2.ª série, n.º 203 de 21.10.2005, citado por António José Fialho na Compilação sobre Processo Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, ed. de 2003, p. 39, nota 93).

Assim, a correção efetuada à lista foi apresentada extemporaneamente, como decidido no despacho reclamado.

Inexiste qualquer nulidade nas notificações efetuadas.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, indeferem-se as presentes reclamações.»

Em 27 de agosto de 2013, pelas 12h00, procedeu-se à afixação das listas definitivas à porta do tribunal (cf. fls. 147).

3 — Na sequência da decisão sobre as reclamações, vêm agora interpostos, com fundamento no artigo 31.º da LEOAL, os seguintes recursos:

Recurso do candidato Manuel Carlos de Sousa, entregue em 29.8.2013, às 10h30 (fls. 161 e ss.);

Recurso da candidata Eva Catarina Caetano Louro, entregue em 29.8.2013, às 10h30 (fls. 166 e ss.);

Recurso do mandatário Jorge Ferreira Carreira, entregue em 29.8.2013, às 11h03 (fls. 170 e ss.).

Os candidatos Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro invocam, em síntese, que, o facto de não lhes ter sido notificado o despacho de fls. 73 e seguintes e, tendo «a lista com os candidatos do PSD [sido de] facto afixada no dia 27 de agosto às 12H00, *de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 29.º*, conforme certidão de afixação em fls. 147 e não com o fundamento do artigo 28.º», foi-lhes por esta via postergado o direito de reclamar, previsto no artigo 29.º LEOAL, o que consubstancia uma nulidade. Alega ainda o candidato Manuel Carlos de Sousa que a categoria profissional de Inspetor Tributário não se confunde com os cargos que a lei tipifica de inspetor-geral e subinspetor-geral de Finanças ou de diretor-geral ou subdiretor-geral do Tribunal de Contas, não preenchendo, por conseguinte, qualquer condição legalmente prevista de inelegibilidade. Já a candidata Eva Catarina Caetano Louro sustenta que, detendo a categoria profissional de “Chefe de Secção” da empresa Makro — Cash & Carry, não ocorre nenhuma inelegibilidade legalmente prevista. Sustenta ainda que o simples facto de ter indicado como profissão “Chefe de Secção — Makro” no formulário de candidatura deveria ter sido suficiente para que o “Tribunal *a quo* não suscitasse dúvidas e confundisse aquela atividade profissional com os cargos tipificados nos artigos 6.º e 7.º».

O mandatário Jorge Ferreira Carreira invoca, em síntese, o seguinte:

Para efeitos de cômputo dos prazos aplicáveis deve-se ter em conta, «por ser mais fiável», a notificação por via postal;

Até à prolação do despacho de fls. 86, a lista poderia ser corrigida, devendo, por conseguinte, ter sido aceites as correções apresentadas. Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

4 — A admissibilidade dos presentes recursos depende, por um lado, da existência de reclamação prévia da decisão a que se refere o artigo 29.º, n.º 1, da LEOAL e do respeito do prazo previsto no artigo 31.º, n.º 2, da mesma lei.

4.1 — Atento o dia e hora de apresentação no tribunal recorrido dos três requerimentos de recurso, não se suscitam dúvidas quanto à questão da tempestividade. O prazo de 48 horas a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º da LEOAL foi respeitado.

4.2 — Já o primeiro pressuposto impõe, no âmbito da economia dos presentes autos, uma análise mais aprofundada.

(i) Analisada a tramitação processual dos autos, constata-se o seguinte:

Em 8 de agosto de 2013, considerando existirem dúvidas quanto às profissões dos candidatos, ora recorrentes, Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro, o tribunal recorrido notificou o mandatário da respetiva lista para, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 2, da LEOAL, prestar os esclarecimentos tidos por necessários;

Em 13 de agosto de 2013, perante a ausência de qualquer esclarecimento/suprimento, foi proferido despacho rejeitando os referidos candidatos;

Em 14 de agosto de 2013, o mandatário entregou lista contendo esclarecimentos quanto às profissões dos candidatos visados;

Por despacho de 19 de agosto de 2013, não foram admitidas, “por extemporâneas”, as correções feitas pelo mandatário;

Na sequência das várias reclamações, o tribunal recorrido, por despacho de 26 de agosto de 2013, consignou que “era até à prolação [do despacho de fls. 78 — certamente por lapso, menciona-se o despacho de fls. 86] que o Ilustre Mandatário poderia, por sua iniciativa, suprir quaisquer irregularidades. Não o tendo feito até à fase de admissão ou rejeição de candidaturas [...] não era mais, ultrapassada a fase processual de suprimento de irregularidades, permitida a apresentação de nova lista. [...] Assim, a correção efetuada à lista foi apresentada extemporaneamente, como decidido no despacho reclamado”.

Na verdade, não pode deixar de se entender que os esclarecimentos prestados pelo mandatário ora recorrente em 14 de agosto de 2013, em resposta ao despacho de 8 de agosto de 2013 (fls. 72 e ss.), são extemporâneos, não relevando o facto de o mesmo mandatário alegar não se encontrar no local onde se localiza o fax para onde a notificação foi remetida (a par da notificação postal).

Desde logo, o fax foi enviado para o número por si indicado pelo que, encontrando-se a decorrer processo de organização de candidatu-

ras — o qual obedece a exigências de particular celeridade e rigor —, a não receção atempada de tal notificação é-lhe imputável. Aliás, o artigo 231.º da LEOAL afasta expressamente neste tipo de processos o regime constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 145.º do Código de Processo Civil sobre “justo impedimento”. Como se salientou no Acórdão deste Tribunal n.º 460/2009 (disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>),

«Está, pois, expressamente afastada a possibilidade de praticar em juízo qualquer ato do processo eleitoral fora de prazo com invocação de justo impedimento ou com pagamento de multa. Contrariamente ao que o recorrente parece pretender, este regime especial quanto a prazos é aplicável a todos os atos do processo eleitoral e não, apenas, ao ato inicial de apresentação de candidaturas. De resto, bem se compreende este regime especialmente rigoroso quanto a prazos. A celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos atos que integram o processo eleitoral. Essa celeridade implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos contidos no Código de Processo Civil, direta ou indiretamente relacionados com prazos para a prática de atos pelas partes, como o Tribunal Constitucional tem repetidamente afirmado, entre outros, nos acórdãos a que a decisão recorrida faz referência. O processo eleitoral envolve um complexo de atos jurídicos e de operações materiais, congregando diversos intervenientes e ordenados à prática do ato eleitoral numa data pré-fixada, mediante uma programação rigorosa que poderia ser criticamente afetada pelo protelamento dos prazos legalmente estabelecidos para a sequência procedimental. Face a esta evidência e à clareza do regime legal e uniformidade jurisprudencial, as forças políticas interessadas devem prevenir-se com mecanismos de redundância que permitam fazer face a situações como aquela que o recorrente alega.»

Por outro lado, como decidiu o mesmo Acórdão n.º 460/2009, «[o] prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 26.º da LEOAL é um prazo perentório, extinguindo-se, como o seu decurso, o direito de praticar o ato (n.º 3 do artigo 145.º do Código de Processo Civil).»

(ii) Questão diferente é a de saber se tais esclarecimentos são indispensáveis para apreciar a elegibilidade dos candidatos ora recorrentes; o mesmo é dizer, se, mesmo na ausência de tais esclarecimentos — e, portanto, considerando apenas os elementos constantes da lista inicialmente apresentada — não é possível formular um juízo positivo relativamente a tal elegibilidade, contrário ao que foi formulado pelo tribunal recorrido no despacho de 13 de agosto de 2013 constante de fls. 78. E, em caso afirmativo, coloca-se depois a questão de saber se a decisão de julgar os mesmos candidatos inelegíveis vertida no mesmo despacho pode ser revogada por este Tribunal.

A norma do artigo 26.º, n.º 2, da LEOAL regula o suprimento de irregularidades, a substituição de candidatos considerados inelegíveis e, bem assim, a sustentação, face à apreciação preliminar do tribunal, da inexistência de irregularidades a suprir ou de candidatos inelegíveis a substituir. Ora, se é certo que o prazo para *suprimento de irregularidades* é perentório, extinguindo-se tal possibilidade com o respetivo decurso (como reiteradamente tem afirmado a jurisprudência constitucional), a *decisão* quanto à elegibilidade ou inelegibilidade de qualquer candidato não se esgota nesse momento, sendo retomada — com possibilidade de alteração — em momentos processuais posteriores previstos na lei, designadamente no momento em que se procede nos termos previstos no artigo 27.º da LEOAL, bem como na sequência de reclamações apresentadas em face de decisão relativa à apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 29.º do mesmo diploma.

Com efeito, em qualquer um desses momentos pode o juiz, perante a procedência ou não procedência de dúvidas quanto à elegibilidade de um determinado candidato, apreciar esta matéria, podendo até, eventualmente, alterar posição que tenha consignado anteriormente quanto à mesma. Por outro lado, se o *suprimento de irregularidades formais* apenas pode ser feito no prazo previsto no artigo 26.º, n.º 2, da LEOAL, tal não obsta a que, na ausência de tal suprimento, as candidaturas sejam apreciadas em momentos posteriores, tal como foram inicialmente apresentadas. Conforme decorre do artigo 29.º, n.º 1, da LEOAL, a decisão de rejeição de candidatos tidos por inelegíveis ou de listas cujas irregularidades não tenham sido supridas (cf. o artigo 27.º, n.º 1, da mesma Lei) é suscetível de reclamação (a qual, segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, reveste a natureza de pressuposto do recurso a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, da LEOAL — cf. o Acórdão n.º 451/2009: “onde não haja reclamação, não há recurso para o Tribunal Constitucional”).

In *casu* verifica-se que as decisões de rejeição dos candidatos ora recorrentes Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro foram objeto de reclamações deduzidas pelos ora recorrentes, reclamações

essas que foram indeferidas pela decisão ora recorrida apenas porque “a correção efetuada à lista [de candidatura] foi apresentada extemporaneamente, como decidido no despacho reclamado” (cf. fls. 134).

Porque assim é, não subsistem, portanto, obstáculos à apreciação do mérito do objeto dos presentes recursos o qual, no que ora importa, se resume à questão de saber se os candidatos Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro são, ou não, elegíveis.

5 — Vejamos:

5.1 — Candidato Manuel Carlos de Sousa

A decisão recorrida consolidou o entendimento da inelegibilidade, quanto ao candidato em apreço, face ao disposto no artigo 6.º, alínea h), nos termos do qual são inelegíveis para os órgãos das autarquias locais “o inspetor-geral e os subinspetores-gerais de Finanças, o inspetor-geral e os subinspetores-gerais da Administração do Território e o diretor-geral e os subdiretores-gerais do Tribunal de Contas.” Na candidatura apresentada, especificou-se que o candidato Manuel Carlos de Sousa é “inspetor tributário” (cf. fls. 4 e 9).

É evidente, mesmo sem necessidade de compulsar os esclarecimentos prestados posteriormente, que não se verifica aqui qualquer inelegibilidade. A profissão indicada pelo candidato corresponde a uma categoria integrada no Grupo da Administração Tributária (cf. Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro — diploma que aprovou o novo estatuto de pessoal e regime de carreiras da Direção-Geral de Impostos). Não se confunde, por conseguinte, com nenhum dos cargos de direção previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea h), da LEOAL. Pelo que, por esta via, não subsistem dúvidas quanto à elegibilidade do cidadão Manuel Carlos de Sousa.

5.2 — Candidata Eva Catarina Caetano Louro

A decisão recorrida consolidou o entendimento da inelegibilidade da candidata Eva Catarina Caetano Louro pelo facto de, tendo a mesma “como profissão indicada «chefe de secção» [...] tal indicação [ser] insuficiente para aferir da sua elegibilidade atentas as profissões inelegíveis nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/2001, de 14.08. Assim, deverá ser melhor especificada a sua profissão (cargo e local) de molde a permitir aferir tais formalidades de modo rigoroso”.

Face aos esclarecimentos requeridos (cargo e local) são dificilmente compreensíveis as dúvidas que o julgador teve quanto à elegibilidade da candidata. Com efeito, a mesma indicou a profissão “chefe de secção” seguida, desde logo, da empresa em que exerce a mesma (cf. fls. 42): a referência “Makro” coteja a empresa “Makro — Cash & Carry Portugal, S. A.”. Trata-se de facto público e notório que não carece de maiores esclarecimentos ou comprovações. Pela simples constatação da profissão da candidata e da respetiva entidade empregadora (independentemente do local onde a mesma presta serviço), não se consegue alcançar o teor das dúvidas acerca da respetiva elegibilidade, face ao elenco das inelegibilidades gerais e especiais previsto nos artigos 6.º e 7.º da LEOAL. O que é, só por si, suficiente para que se conclua, logo em face da lista de candidatos inicialmente apresentada, no sentido da elegibilidade da candidata Eva Catarina Caetano Louro.

6 — Nestes termos, devem considerar-se elegíveis os cidadãos Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro, respetivamente, como primeiro candidato e terceira suplente, da lista apresentada pelo PSD às eleições para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Colmeias e Memória, no Município de Leiria, a realizar em 29 de setembro de 2013.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se conceder provimento aos recursos e, em consequência, revogar a decisão recorrida e julgar elegíveis os cidadãos Manuel Carlos de Sousa e Eva Catarina Caetano Louro, respetivamente, como primeiro candidato e terceira suplente da lista apresentada pelo Partido Social Democrata — PPD/PSD às eleições para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Colmeias e Memória, no Município de Leiria, a realizar em 29 de setembro de 2013.

Lisboa, 11 de setembro de 2013. — *Pedro Machete — Maria João Antunes — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207262747

Acórdão n.º 539/2013

Processo n.º 888/13

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Foram fixados os locais onde funcionarão as assembleias de voto para a eleição autárquica, a realizar no dia 29 de setembro de 2013, na

Freguesia de Remelhe, município de Barcelos, sendo publicitados por edital, no dia 28 de agosto de 2013, nos termos do artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (LEOAL). De acordo com o edital, as duas secções de voto funcionarão na sede da Junta de Freguesia.

2 — Desta fixação veio um grupo de eleitores, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 3, da LEOAL a interpor, no dia 29 de agosto de 2013, junto do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, o que designaram por “reclamação administrativa” (fls. 397 a 399) e que foi entendido pelo tribunal como um recurso.

Argumentaram que o edifício da sede da Junta de Freguesia se encontra “devoluto e está atualmente em obras, desconhecendo-se a data de conclusão das mesmas”, mas “sendo certo que essas obras de restauro não estarão concluídas até à data designada [...] para o ato eleitoral [...] nem estarão emitidas as necessárias licenças que garantam a segurança de pessoas e bens”, que neste edifício “não se realizam quaisquer atos públicos ou atos eleitorais, dada a falta de condições do local, votado ao mais completo abandono” e que não reúne nem oferece as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança para a realização do ato eleitoral. Por isso, requerem que «a assembleia de voto funcione no local habitual, ou seja, na Escola EB1/JI de Remelhe» (fls. 397 a 399).

3 — O Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, através de despacho de 29 de agosto de 2012, «considerando os fundamentos aduzidos e atendendo a que os últimos atos eleitorais têm sido realizados na Escola EB1/JI de Remelhe, local onde se têm realizado, aliás, as reuniões da Assembleia de Freguesia de Remelhe» julgou procedente o recurso interposto pelo grupo de eleitores, determinando que as mesas de voto funcionassem na Escola EB1/JI de Remelhe (fl. 402).

Deste despacho vem a Junta de Freguesia de Remelhe, município de Barcelos, representada pelo seu presidente, recorrer para o Tribunal Constitucional ao abrigo do artigo 70.º, n.º 5, da LEOAL (fls. 412). Apresenta como conclusões no seu recurso que:

“1 — Os aqui recorrentes vieram apresentar “reclamação administrativa dos locais de voto”, nos termos e fundamentos aduzidos de fls. 397 a 399.

2 — O Tribunal “a quo” considerou que apesar de terem os ora reclamantes atribuído ao requerimento aquela nomenclatura, entendeu é que os mesmos pretendiam interpor recurso da decisão do Presidente da Câmara Municipal que indicou como locais de funcionamento das assembleias de voto.

3 — Considerando os fundamentos aduzidos e atendendo a que os últimos os atos eleitorais teriam sido realizados na escola EB1/JI Remelhe, bem como as reuniões da Assembleia de Freguesia de Remelhe, decidiu o Tribunal a quo julgar procedente o recurso interposto e determinou que as assembleias e secções de voto tenham lugar na Escola EB1/JI de Remelhe.

4 — Ora, a douda decisão recorrida viola claramente o princípio do contraditório, constitucionalmente consagrado que se traduz no dever de o juiz ouvir as razões das partes, em relação a assuntos sobre os quais tenha de proferir uma decisão.

5 — Pugna a recorrente por uma reanálise das questões e cuja correta e sábia apreciação, ouvida que fosse a aqui recorrente necessariamente conduziria a uma decisão diferente daquela que foi proferida pelo tribunal “a quo”.

6 — Nos termos do edital, foi determinado que a assembleia de voto da freguesia de Remelhe, desdobrada em duas secções de voto que funcionarão na sede da junta de freguesia.

7 — Ora, tal decisão foi tomada nos termos da lei (artigo 69.º n.º 3 da LEOAL) e depois de reunir com as entidades competentes e necessárias, que em conjunto fixaram o local de funcionamento das assembleias eleitorais,

8 — Alega o recorrido em suma: — que a Junta de Freguesia referida no mencionado Edital, nunca funcionou com tal fim, visto que o mesmo se encontrava devoluto e esta atualmente em obras, desconhecendo-se a data da conclusão das mesmas.

9 — No referido edifício há mais de 25 anos que não existe qualquer atividade, e não se realizam quaisquer atos públicos ou eleitorais, dada a falta de condições do local, voltado ao mais completo abandono.

10 — Tal edifício ainda se mantém atualmente em obras, cuja conclusão não está prevista para breve nem muito menos para o ato eleitoral de 29 de setembro de 2013, além de não dispor das necessárias licenças e alvarás de funcionamento [...].

11 — Que obras de restauro não estarão concluídas até à data já designada para o ato eleitoral — 29 de setembro de 2013, nem estão ou estarão emitidas as necessárias licenças que garantam a segurança de pessoas e bens, necessária para a sua utilização, nomeadamente, Certiel, Águas de Barcelos, Bombeiros.

12 — Concluem por fim os Recorridos que o local escolhido — sede da Junta de Freguesia de Remelhe — para o funcionamento das secções de voto no próximo ato eleitoral não reúne as condições necessárias, indispensáveis e de segurança para que aí se possam deslocar os cidadãos eleitores e exercer o seu direito cívico — direito de voto.

13 — Considerando ainda que a escolha e determinação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos desse local para realização do sufrágio universal, viola o disposto no previsto no artigo 69.º da LEOAL por não reunir e oferecer o referido edifício as condições de capacidade, acesso e segurança para a realização do ato eleitoral, pugnando assim pelo funcionamento da assembleia de voto no local habitual Escola EB1/JI Remelhe.

14 — Ora a tese dos recorridos deturpa a verdade dos factos.

15 — Na realidade, a sede da Junta de Freguesia mencionada no Edital serão em definitivo as futuras instalações da Junta de Freguesia de Remelhe.

16 — Esta obra estará integralmente concluída ainda antes do dia 29 de setembro de 2013.

17 — Este edifício, oferece as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança nos termos legais.

18 — A obra de construção da sede da Junta de Freguesia de Remelhe não está sujeita, por se tratar de uma obra municipal, a um procedimento de controlo prévio, estando por isentas do mesmo, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada.

19 — Não obstante o projeto da obra em causa foi sujeito à apreciação interna dos serviços municipais e apreciação externa das entidades com competência na matéria.

20 — Todos os pareceres emitidos são de carácter favorável.

21 — Após a sua emissão foi concluído o projeto de execução e lançado o concurso público para contratação da obra.

22 — Após o concurso público foi celebrado o contrato de empreitada e iniciada a execução da obra.

23 — A obra encontra-se em fase de acabamento e conclusão, conforme documentos 1 a 10 (fotografias) que se juntam e se dão por devidamente reproduzidos e integrados para todos os efeitos legais.

24 — O edifício possui ainda acessibilidades externas e internas substancialmente melhores e desde logo estão asseguradas as condições de acesso e devidamente salvaguardado o mesmo acesso de eleitores com mobilidade condicionada conforme facilmente se constata dos documentos acima referidos, nomeadamente, do documento n.º 3 onde se pode visualizar a plataforma para acesso e circulação a pessoas com mobilidade condicionada.

25 — Os recorridos ao requerer que a assembleia de voto da Freguesia de Remelhe funcione no local habitual, Escola EB1/JI de Remelhe, e não na sede da junta de Freguesia de Remelhe, não estão ainda a salvaguardar também os legítimos da população de Remelhe uma vez que tal escolha irá inutilmente prejudicar o bom desempenho de dezenas de alunos que têm as suas aulas habitualmente nesta escola, quando a freguesia está dotada de um edifício próprio para esse desempenho.

26 — Vislumbra-se como única e exclusiva, uma intenção política que move os aqui recorridos que pretendem assim condicionar ou mesmo impedir o uso de instalações e equipamentos da Junta de Freguesia, pondo em causa todo o investimento realizado nas instalações da Junta de Freguesia, dotando-a da dignidade necessária a funções que desempenha.

27 — Conclui-se no sentido do provimento do recurso, com as legais consequências, mormente, a revogação da decisão judicial em crise e na determinação do local de funcionamento das Assembleias de voto sejam as constantes dos Editais “Sede da Junta de Freguesia de Remelhe”

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — O presente recurso foi interposto face ao despacho do Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, de 29 de agosto de 2012, que julgou procedente o recurso interposto pelo grupo de eleitores, determinando que as mesas de voto funcionassem na Escola EB1/JI de Remelhe.

5 — Sobre local de funcionamento das assembleias de voto dispõe o artigo 69.º da LEOAL o seguinte:

“Artigo 69.º

Local de funcionamento

1 — As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança.

2 — Na falta de edifícios públicos adequados, são requisitados, para o efeito, edifícios particulares.

3 — A requisição dos edifícios, públicos ou privados, destinados ao funcionamento das assembleias de voto cabe ao presidente da câmara, que deve ter em conta o dia da votação assim como o dia anterior e o dia seguinte, indispensáveis à montagem e arrumação das estruturas eleitorais e à desmontagem e limpeza.

4 — Quando seja necessário recorrer à utilização de estabelecimentos de ensino, as câmaras municipais devem solicitar aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior, para a montagem e arrumação das estruturas eleitorais, e dia seguinte, para desmontagem e limpeza.”

O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de se pronunciar sobre a interpretação deste preceito. No Acórdão n.º 456/2005, o Tribunal estabeleceu que:

“A propósito de recurso relativo igualmente à determinação do local de funcionamento de assembleias de voto nas mesmas eleições autárquicas, disse-se, no recente Acórdão deste Tribunal, n.º 440/2005 (inédito), o seguinte:

«A lei confere à Administração eleitoral larga margem de apreciação. Embora vinculada à preferência por edifícios públicos, o parâmetro jurídico da escolha é expresso mediante um conceito indeterminado que é o das “indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança”. No controlo do exercício desta competência, para além dos aspetos sempre vinculados da atuação administrativa — designadamente, a competência, forma (lato sensu) e fim, aspetos em que o ato recorrido não é posto em crise — e do erro nos pressupostos de facto, na parte em que a norma confere à Administração prerrogativa de valoração, o Tribunal só pode censurar a decisão administrativa em caso de erro grosseiro ou manifesto ou de utilização de critério ostensivamente inadmissível».

Esta fundamentação é completamente transponível para o caso dos autos, com a particularidade de, aqui, tanto o local escolhido pela administração eleitoral como o proposto pelo recorrente se situarem em edifícios públicos.”

A administração eleitoral goza, pois, de uma margem de valoração no preenchimento dos conceitos constantes da norma (“indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança”) e que revelam o fim a prosseguir.

6 — A competência para conhecer o recurso da fixação dos locais onde funcionarão as assembleias de voto para as eleições autárquicas cabia, na versão originária da LEOAL, no caso do Continente, ao «governador civil».

A redação atual, introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, atribui competência ao «tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito».

7 — Pode, assim, constatar-se que o tribunal competente para conhecer o recurso interposto pelo grupo de eleitores neste caso era o tribunal da comarca com jurisdição em Braga — que é a sede do distrito que abarca a Freguesia de Remelhe, município de Barcelos — e não o Tribunal Judicial de Barcelos, como foi no caso dos autos.

No entanto, não tendo a questão sido suscitada nos autos nem conhecida pelo Tribunal *a quo*, não cabe ao Tribunal Constitucional controlar judicialmente esta questão, nos termos dos artigos 108.º, 109.º e 110.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicáveis por força do artigo 231.º da LEOAL.

8 — Neste caso, o «tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito» atua — tal como atuava o governador civil na versão anterior da LEOAL — enquanto entidade administrativa, integrando a administração eleitoral, quando conhece do recurso previsto no artigo 70.º, n.º 3, LEOAL.

De facto, o direito eleitoral português caracteriza-se por um dualismo processual: um procedimento eleitoral e os processos de recurso contencioso (ou impugnação) eleitoral.

Assim, neste âmbito, embora o juiz se encontre integrado no poder judicial, os atos que este pratica neste âmbito, como o controlo das candidaturas ou a decisão do recurso previsto no artigo 70.º, n.º 3, LEOAL, são atos materialmente administrativo-eleitorais pois praticados no exercício de funções materialmente jurídico-eleitorais.

De facto, não se pode entender que o recurso previsto no artigo 70.º, n.º 3, LEOAL configure uma impugnação judicial da decisão do presidente da câmara, pois isso significaria que neste caso existiria um duplo grau de controlo jurisdicional sobre uma decisão da administração eleitoral — o que seria caso único no direito eleitoral. Como se pode verificar pelos diversos regimes de controlo contencioso das decisões da administração eleitoral, a regra é a existência de apenas um grau de jurisdição: o do Tribunal Constitucional, ao qual cabe, nos termos do

artigo 223.º, n.º 1, alínea c), «*Julgar em última instância a regularidade e a validade dos atos de processo eleitoral, nos termos da lei*».

9 — Desta forma, tratando-se a decisão do Tribunal *a quo* de um ato materialmente administrativo-eleitoral, as considerações acima tecidas relativamente aos poderes de controlo limitado do Tribunal Constitucional sobre este tipo de atos devem-se considerar aplicáveis ao caso.

Não se coloca no processo em causa uma questão cognoscível pelo Tribunal Constitucional relacionada com os aspetos vinculados da atuação administrativa (competência, forma (*lato sensu*) e fim).

Quanto ao controlo judicial da margem de discricionariedade administrativa-eleitoral relativamente à decisão do tribunal em presença, deve chamar-se a atenção para que, na sua fundamentação, se refere o facto de «*os últimos atos eleitorais se terem realizado na Escola EB1/JI de Remelhe, local onde se têm realizado, aliás, as reuniões da Assembleia de Freguesia de Remelhe*» (fl. 402) — facto que não é controvertido, não configurando um erro nos pressupostos, e que não é um erro manifesto de apreciação.

Assim sendo, face ao espaço de discricionariedade administrativa em que se move a administração eleitoral na fixação dos locais de funcionamento das mesas de voto, não existem razões que justifiquem a censura judicial por parte do Tribunal Constitucional da decisão do Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, de 29 de agosto de 2012, que julgou procedente o recurso interposto pelo grupo de eleitores, determinando que as mesas de voto funcionassem na Escola EB1/JI de Remelhe.

10 — Por último, considerando que no recurso também é invocado o vício formal da falta de audição da Junta de Freguesia (Princípio de *audi alteram partem*), cumpre referir que o artigo 70.º, n.º 4 da LEOAL não prevê tal audição, o que bem se compreende, tendo em vista a natureza do processo eleitoral e a exiguidade dos seus prazos.

III — Decisão

Pelo exposto decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida do Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, de 29 de agosto de 2012.

Lisboa, 11 de setembro de 2013. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Pedro Machete — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207260162

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 12412/2013

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 12 de setembro de 2013, a D. Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues.

16 de setembro de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar.*

207261361

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 12413/2013

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) — Sede e Secções Regionais

Tendo sido publicada a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que altera o período normal de trabalho, mostrando-se necessário adaptar às suas disposições o *Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho* em vigor na Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), aprovado pelo Despacho n.º 2128/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, e atento o disposto no seu artigo 10.º, determino:

1 — Os períodos de atendimento ao público são os seguintes:

1.1 — Na Sede:

Na Secretaria do Tribunal, entre as 9H00 e as 12H30 e entre as 13H30 e as 17H00;

Na Biblioteca, entre as 9H15 e as 17H15;

Na Tesouraria, entre as 9H30 e as 13H00 e entre as 14H30 e as 17H00;

Nos restantes serviços, entre as 9H00 e as 13H00 e entre as 14H30 e as 17H30.

1.2 — Nas Secções Regionais:

Em todos os serviços, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30;

2 — A modalidade de horário de trabalho rígido decorre entre as 09H00 e as 13H00 e entre as 14H00 e as 18H00.

3 — A modalidade de horário de trabalho desfásado tem os seguintes períodos de trabalho:

3.1 — Na Sede:

Das 8H30 às 13H00 e das 14H00 às 17H30;
Das 11H00 às 15H00 e das 16H00 às 20H00.

3.2 — Na Secção Regional dos Açores:

Das 8H30 às 12H30 e das 13H30 às 17H30;
Das 10H00 às 14H00 e das 15H00 às 19H00.

3.3 — Na Secção Regional da Madeira:

Das 8H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00;
Das 9H30 às 13H30 e das 14H30 às 18H30.

4 — A modalidade de horário por turnos decorre entre as 8H00 e as 15H00 e entre as 13H00 e as 20H00;

As interrupções para repouso/refeição dos trabalhadores abrangidos pela modalidade de horário por turnos devem ser registadas no sistema de controlo de assiduidade;

As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

As interrupções destinadas a repouso/refeição, não superiores a ½ hora, consideram-se incluídas no período de trabalho.

5 — Os trabalhadores que se encontram abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua devem observar um período de permanência de mais 1 hora, sendo nele incluso a interrupção de ½ hora de repouso/refeição, como disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho da DGTC.

O início e termo do período de repouso/refeição dos trabalhadores abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua devem ser registados no sistema de controlo de assiduidade.

6 — Os trabalhadores abrangidos pelos regimes de isenção de horário e de horário flexível devem observar o disposto no artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 259/98, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, ou no artigo 126.º do Regime de Contrato de Trabalho anexo à Lei n.º 59/2008, igualmente na redação dada pela Lei n.º 68/2013, consoante o tipo de vínculo que detêm.

18 de setembro de 2013. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

207263492

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Regulamento n.º 368/2013

Estatutos da Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1.º

Denominação e natureza

a) A Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República, adiante designada por ACD-PGR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

b) A ACD-PGR tem número de pessoa coletiva (NIPC) 502455780;

c) A ACD-PGR é isenta política e religiosamente.

Artigo 2.º**Sede**

A Associação tem sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, freguesia de São Mamede, em Lisboa.

Artigo 3.º**Fins**

a) A Associação tem por objeto a promoção de atividades de caráter cultural, desportivo e recreativo entre os trabalhadores, no ativo e aposentados, de Procuradoria-Geral da República;

b) Na consecução de tais objetivos a ACD-PGR pode inscrever-se em qualquer outra associação cultural, desportiva ou recreativa, nacional ou internacional;

c) Podendo ainda celebrar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 4.º**Duração**

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II**Do património, sua constituição e utilização****Artigo 5.º****Receitas**

Constituem receitas da ACD- PGR, designadamente:

a) As quotas dos associados;

b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;

c) O produto da venda de publicações ou de prestações de serviços;

d) Quaisquer donativos, heranças ou legados;

e) Quaisquer outras receitas que não sejam proibidas por lei.

Parágrafo único. As receitas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III**Dos associados — Sua admissão e exclusão****Artigo 6.º****Admissão**

a) Podem ser associados da ACD-PGR todos os trabalhadores da Procuradoria — Geral da República, no ativo ou aposentados, independentemente do tipo de vínculo que tenham com a Administração Pública;

b) Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após a aprovação da sua admissão em reunião da Direção e mediante o pagamento da primeira quota.

Artigo 7.º**Exclusão**

Perdem a qualidade de associados da ACD-PGR:

a) Os associados que, por escrito, o manifestarem à Direção;

b) Os associados que pela sua conduta ponham em causa de forma grave a imagem ou os fins da ACD-PGR e ainda aqueles que reiteradamente não cumpram os deveres de associado. Sendo a sua exclusão, neste caso, da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sendo proporcionadas todas as garantias de audiência e defesa ao associado.

CAPÍTULO IV**Dos associados — Direitos e deveres****Artigo 8.º****Direitos**

São direitos dos associados:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos de associação;

b) Usufruir das vantagens resultantes das atividades da associação;

c) Apresentar propostas e requerimentos.

Artigo 9.º**Deveres**

São deveres dos associados:

a) Exercer o cargo para que foi eleito;

b) Colaborar nas organizações da ACD-PGR;

c) Proceder ao pagamento da quota mensal.

CAPÍTULO V**Dos órgãos****Artigo 10.º****Órgãos**

a) Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

b) O mandato dos órgãos é de dois anos.

Artigo 11.º**A Assembleia Geral**

a) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;

c) A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º

Artigo 12.º**A Direção**

a) A Direção, eleita, por um período de dois anos, em assembleia geral, é o órgão administrativo e de gestão permanente da ACD-PGR;

b) É composta por um presidente, um vice-presidente, e três vogais, um deles exercendo as funções de secretário e outro as de tesoureiro;

c) A Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele, executando as deliberações da Assembleia geral, organizando e superintendendo a atividade da ACD-PGR, elaborando os plano de atividade, relatórios e contas a serem aprovados pela Assembleia geral;

d) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil, e deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 13.º**O Conselho Fiscal**

a) O Conselho Fiscal, eleito, por um período de dois anos, em assembleia geral, é o órgão fiscal da ACD-PGR;

b) É composta por três membros, sendo um deles o presidente.

c) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

d) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil e deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VI**Da dissolução****Artigo 14.º****Da dissolução**

A ACD-PGR pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º**Da extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, reverterá para a Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 16.º

Os Associados e dirigentes da ACD-PGR, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 17.º

Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 18.º

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 19.º

O orçamento da ACD-PGR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 20.º

Nos casos em que estes estatutos sejam omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação respeitante às associações.

Artigo 21.º

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*, procurador da república.
207261912



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12414/2013

1 — Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, a Doutora Sílvia Agostinho Silva.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

207265233

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12415/2013

Extensão de encargos

A Universidade de Coimbra (UC) pretende adquirir os serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica. O serviço em apreço é imprescindível e insere-se no normal funcionamento da UC.

A concretização deste processo de manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica dará origem a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, prevenindo-se ainda a possibilidade de ocorrer uma renovação do contrato, que é anual.

A estimativa da despesa total é de 232.560,00 €.

Os contratos a celebrar darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, o que nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 10170/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 146, de 30 de julho de 2012, implica a publicação de portaria de extensão de encargos.

Considerando o exposto, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar para a aquisição de serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2013: 29.070,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2014: 116.280,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2015: 87.210,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Universidade de Coimbra, para os anos vindouros, na rubrica D.01.01.07.

4 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de setembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

207264286

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 12416/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 6537/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207264918

Despacho (extrato) n.º 12417/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu despacho proferido em 24 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 11515/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207266432

Despacho (extrato) n.º 12418/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação

do Despacho n.º 1267/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207265752

Despacho (extrato) n.º 12432/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 3624/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207266084

Despacho (extrato) n.º 12433/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 6542/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*.

207266505

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 12434/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de setembro de 2013:

Doutora Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, reconduzida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Associada Convidada a 30% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15º e 31º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de setembro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

207262228

Despacho (extrato) n.º 12435/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de setembro de 2013:

Doutor Luís Miguel dos Santos Reis Soares de Almeida, reconduzido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convidado a 30% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15º e 31º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de setembro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

207262885

Despacho (extrato) n.º 12436/2013

Por despacho do Sr. Diretor da FM de 09/09/2013, por delegação do Sr. Reitor da U.L.:

Dr.ª Ana Cristina Frazão Lopes Alho, Assistente Convidada 30 % da carreira Docente Universitária, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas — termo certo desta Faculdade, foi autorizado o seu pedido de denúncia de contrato a partir de 30/09/2013.

19 de setembro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

207264926

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 12437/2013

Por deliberação do Conselho de Escola de 26 de julho de 2013, tomada ao abrigo da alínea e) do n.º 11 do artigo 10 dos Estatutos do Instituto

Superior Técnico, foi revogado o Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Superior Técnico, que constava em anexo ao meu Despacho n.º 15794/2011 publicado na 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e, em sua substituição, foi aprovado o Regulamento que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante

Publique-se no *Diário da República* o presente despacho e o novo Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprovado pelo Conselho de Escola em 26 de julho de 2013.

18 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Escola, *Professor Afonso Barbosa*.

Regulamento para a eleição do presidente do Instituto Superior Técnico

Artigo 1.º

Processo Eleitoral

1 — A eleição do Presidente do IST tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.

2 — O calendário eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos:

i) Período de candidatura não inferior a 20 dias úteis;

ii) O período de audição dos candidatos na Assembleia de Escola deve preceder o período de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola.

iii) A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.

Artigo 2.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Escola e integrada por dois vogais designados pelo Conselho de Escola de entre os membros deste órgão.

Artigo 3.º

Edital

1 — O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.

2 — O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do IST, podendo referir condições preferenciais.

3 — O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica do Instituto Superior Técnico e em pelo menos dois jornais de expansão nacional, podendo o Conselho de Escola adotar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão internacional.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior Técnico as individualidades que satisfaçam as condições do n.º 2, do artigo 13.º, dos Estatutos do IST.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.

2 — A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respetivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no artigo 3.º

3 — A declaração de candidatura é redigida em língua portuguesa e acompanhada: (i) *curriculum vitae*, (ii) respetivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos do IST, (iii) bem como programa de ação a desenvolver, em língua portuguesa ou inglesa.

4 — Os documentos previstos nas alíneas i e iii do número anterior deverão ser também entregues em versão digital.

5 — Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º

Admissibilidade de candidaturas

1 — Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 4.º e 5.º

2 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior.

3 — As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página eletrónica do IST.

4 — O Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e para o Presidente da Assembleia de Escola cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7.º

Audição

1 — A Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente da Assembleia de Escola, fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante a Assembleia de Escola as suas candidaturas.

2 — A apresentação das candidaturas, referidas no n.º 1, completa-se com a elaboração por parte da Assembleia de Escola de um parecer sobre o mérito absoluto de cada candidatura, a aprovar por maioria simples, nos termos da alínea e) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do IST.

3 — A Comissão Eleitoral fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de ação, os quais são objeto de discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 8.º

Modo de eleição

1 — Concluída a audição, o Conselho de Escola reúne em sessão expressamente convocada para o efeito para proceder à eleição do Presidente do IST.

2 — A eleição é feita mediante a votação presencial dos membros do Conselho de Escola.

3 — A eleição do Presidente do IST requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.

4 — Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver oito ou mais votos.

5 — Caso nenhum dos candidatos obtenha oito votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

6 — Havendo mais do que um candidato empatados no segundo lugar, proceder-se-á ao desempate, votando somente nos candidatos empatados.

7 — Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida, uma vez.

8 — Se findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 9.º

Proclamação da eleição

1 — Os resultados da eleição constarão da ata da reunião do Conselho de Escola onde constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2 — Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da UTL o resultado da eleição do Presidente do IST e proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página eletrónica do IST.

207262633

Despacho (extrato) n.º 12438/2013

Designo, ao abrigo da alínea p) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria João Correia Colunas Pereira como Presidente Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA).

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

207264237

Despacho (extrato) n.º 12439/2013

Designo, ao abrigo do n.º 6 do Art.º 28.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, o Doutor João Henrique Garcia Alves como Diretor-Adjunto para o Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus Tecnológico e Nuclear do IST.

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

207264212

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12091/2013

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 16/09/2013.

Licenciada Carla Maria Cró Abreu — autorizo a mobilidade interna na categoria, da técnica superior Carla Maria Cró Abreu, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS), pelo período de 1 ano, com efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

19 de setembro de 2013. — A Administradora, *Susana Teles*.

207265599

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 12092/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Assistente Técnico — Projeto de lista de ordenação final — Audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1166/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013, ref. CTTC-7/12-SA(2), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados, o projeto de lista de ordenação final se encontra afixado no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em <http://intranet.uminho.pt> no separador procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário “Exercício do Direito de Participação dos Interessados”, disponível na página eletrónica da UM em <http://intranet.uminho.pt>, no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para os Serviços Académicos, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.

O processo fica disponível para consulta nos Serviços Académicos, no endereço acima referido, no seguinte horário:

Segunda e sexta-feira: 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas;
Terça e quinta-feira: 14:00 às 17:00 horas;
Quarta-feira: 09:00 às 12:00 horas.

6 de setembro de 2013. — A Presidente do Júri, *Carla Isabel Pereira Lavrador*.

207264967

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 12440/2013

Alteração do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas e do Diplomado Inscrito em Estágio para o Exercício de uma Profissão

Considerando que o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, veio alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e fixou limites à creditação das unidades curriculares realizadas pelos estudantes com aproveitamento;

Considerando que é importante que essa regra seja transposta para este regulamento para que os estudantes sejam devidamente informados;

Considerando que esta alteração foi efetuada em agosto de 2013 é importante que a mesma entre em vigor no ano letivo 2013-2014;

Considerando que quando foi elaborado e aprovado este regulamento ainda se mantinham em funções a Comissão Instaladora e que entretanto já foram aprovados os estatutos definitivos do IPCA, importa fazer uma retificação sobre os órgãos com competência estatutária;

Considerando que este regulamento já foi objeto de uma alteração, propõe-se a republicação do mesmo;

Considerando que foram emitidos pareceres favoráveis pelos Conselhos Técnico-Científicos e Conselhos Pedagógicos da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia, bem como do Conselho Académico do IPCA;

Nestes termos e ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA aprovo as alterações a este Regulamento:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 4.º e 7.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa as normas regulamentares da inscrição em unidades curriculares do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A, bem como os direitos dos diplomados inscritos em estágio profissional para o exercício de uma profissão, nos termos do artigo 46.º - B, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 4.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

2 — As unidades curriculares isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos das Escolas do IPCA;

c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objeto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

4 — Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação de cada Escola do IPCA.

5 — A creditação mencionada na alínea b) do n.º 2 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no ato de matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.

6 — Para garantir o normal funcionamento das unidades curriculares dos cursos do IPCA são, fixadas vagas anuais, pelo Diretor de cada Escola, para a inscrição nas unidades curriculares.

7 — Os candidatos são selecionados segundo o currículo apresentado e habilitações académicas, bem como as razões da sua pretensão, podendo existir a necessidade de realização de uma entrevista.

8 — Pela inscrição nos termos deste regulamento são devidos, a título de propinas, os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, anualmente, pelo Presidente do IPCA.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — Os estudantes inscritos nos termos deste regulamento e que não sejam estudantes do IPCA não gozam das regalias sociais previstas para os restantes estudantes, nomeadamente o acesso a bolsas de estudos, sendo-lhes, contudo, facultado o acesso à Cantina, Bar, Biblioteca e ao Serviço de Informática e demais equipamentos pedagógicos em igualdade de direitos.

3 — Estes estudantes gozam das regalias dos Estatutos Especiais, designadamente, Estatuto de Trabalhador-Estudante, Parturientes, Mães e Pais, entre outros.

4 — Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados todos os regulamentos que com ele sejam incompatíveis.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas e do Diplomado Inscrito em Estágio Profissional para o Exercício de uma Profissão.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

13 de setembro de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Republicação do Regulamento do Estudante Inscrito em Unidades Curriculares Isoladas e do Diplomado Inscrito em Estágio Profissional para o Exercício de uma Profissão.

Preâmbulo

O artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, veio prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino superior permitirem a inscrição em unidades curriculares dos cursos que ministram. Este Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, foi objeto de uma nova alteração e republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

O IPCA já previa anteriormente esta possibilidade através do regulamento do estudante extraordinário aprovado pela Comissão Instaladora em 2007. Com a introdução do artigo 46.º-A verifica-se a necessidade de elaborar um novo regulamento do estudante inscrito em unidades curriculares isoladas, revogando o anterior regulamento. Há também a necessidade de consagrar os direitos dos titulares do grau de licenciado obtido no IPCA que, com o novo artigo 46.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, têm os mesmos direitos dos estudantes do IPCA, no prazo de 24 meses após a obtenção do grau desde que estejam a realizar um estágio profissional para o acesso a uma profissão.

Nos termos dos artigos 46.º-A e 46.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e os Conselhos Pedagógicos da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia, e o Conselho Académico, o Presidente do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave aprova o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas e do Diplomado Inscrito em Estágio Profissional para o Exercício de uma Profissão nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa as normas regulamentares da inscrição em unidades curriculares do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A, bem como os direitos dos diplomados inscritos em estágio profissional para o exercício de uma profissão, nos termos do artigo 46.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Os estudantes, com matrícula válida, poderão inscrever-se e frequentar a título extraordinário unidades curriculares diferentes das constantes do plano de estudos do respetivo curso, quer na respetiva Escola, quer na outra Escola do IPCA.

2 — A inscrição em outras unidades curriculares isoladas não confere ao estudante do IPCA qualquer direito à compatibilidade de horários.

3 — Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deve inscrever-se para concluir um curso de 1.º ciclo, independentemente do número de ECTS que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontra inscrito no ano letivo anterior.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, podem igualmente inscrever-se e frequentar unidades curriculares de qualquer curso das Escolas do IPCA outros interessados.

5 — A frequência e aproveitamento nas unidades curriculares isoladas não garante, por si só, o futuro ingresso num curso do IPCA.

Artigo 3.º**Inscrição**

1 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, salvo autorização expressa do Diretor da Escola, ouvido o Diretor do Curso.

2 — A inscrição em unidades curriculares deverá realizar-se nos Serviços Académicos no início de cada semestre letivo, para as unidades curriculares semestrais, ou no início do ano letivo para as unidades curriculares anuais, em prazos a determinar pelo Diretor da Escola.

3 — Em cada Escola os elencos das unidades curriculares de cada ano e semestre em que poderá ser realizada a inscrição prevista no artigo 2.º serão fixados pelo respetivo Diretor.

4 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo Diretor da Escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, devendo ser ouvido o Diretor do Curso.

5 — Não é permitida a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano e um total de 15 unidades curriculares por curso de Licenciatura;

6 — Para efeitos do número anterior a unidade curricular de Simulação Empresarial corresponde a 3 unidades curriculares;

7 — A inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas estão sujeitas ao pagamento das propinas fixadas pelo IPCA.

8 — Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, pode ser permitida pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegue, a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano para os candidatos detentores de licenciatura, e desde que se comprove que efetivamente necessita dessas unidades curriculares para a inscrição numa Ordem Profissional.

Artigo 4.º**Avaliação e creditação**

1 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

2 — As unidades curriculares isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos das Escolas do IPCA;

c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objeto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

4 — Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação de cada Escola do IPCA.

5 — A creditação mencionada na alínea b) do n.º 2 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no ato de matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.

6 — Para garantir o normal funcionamento das unidades curriculares dos cursos do IPCA são, pelo Diretor de cada Escola, fixadas vagas anuais para inscrição nas unidades curriculares.

7 — Os candidatos são selecionados segundo o currículo apresentado e habilitações académicas, bem como as razões da sua pretensão, podendo existir a necessidade de realização de uma entrevista.

8 — Pela inscrição nos termos deste regulamento são devidos, a título de propinas, os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, anualmente, pelo Presidente do IPCA.

Artigo 5.º**Candidatura**

A inscrição é apresentada nos serviços académicos até ao início de cada semestre, tendo de ser instruída com os seguintes documentos:

Requerimento de acordo com modelo dos Serviços Académicos, e com a devida fundamentação das razões do seu pedido;

Documento comprovativo das habilitações;

Cópia do Bilhete de Identidade

Curriculum vitae

Artigo 6.º**Estágios profissionais**

1 — Os titulares do grau de licenciado pelo IPCA que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio

profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos estudantes do IPCA.

2 — A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição no IPCA.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

4 — Os estagiários previstos no número um têm direito:

a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;

b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;

c) Ao acesso aos recursos da instituição, como Bibliotecas e Recursos Informáticos, nos mesmos termos em que acedem os restantes estudantes.

Artigo 7.º**Disposições finais**

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — Os estudantes inscritos nos termos deste regulamento e que não sejam estudantes do IPCA não gozam das regalias sociais previstas para os restantes estudantes, nomeadamente o acesso a bolsas de estudos, sendo-lhes, contudo, facultado o acesso à Cantina, Bar, Biblioteca e ao Serviço de Informática e demais equipamentos pedagógicos em igualdade de direitos.

3 — Estes estudantes gozam das regalias dos Estatutos Especiais, designadamente, Estatuto de Trabalhador-Estudante, Parturientes, Mães e Pais, entre outros.

4 — Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados todos os regulamentos que com ele sejam incompatíveis.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

207260502

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 12093/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Alice Maria de Jesus Carvalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
207262869

Aviso n.º 12094/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Ricardo Manuel Jorge Pereira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
207262836

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Regulamento n.º 369/2013**

Considerando que:

1 — Através do Despacho 13462/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161 de 19 de agosto de 2010, foi aprovado o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

2 — Mostrou-se necessário promover alterações nos artigos 9.º e 10.º, referentes ao n.º máximo anual de créditos ECTS, em que os estudantes se podem inscrever e as respetivas condições;

3 — Foi ouvida a Associações de Estudantes que se manifestou favoravelmente às alterações propostas;

São aprovadas alterações aos artigos 9.º e 10.º Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto, que se republica na íntegra e se anexa ao presente despacho.

5 de setembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a Matrículas e Inscrições nos diferentes cursos do ISEP, em complemento do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP em vigor.

Artigo 2.º

(Definições)

1 — Matrícula — é o ato pelo qual o estudante tem acesso ao ISEP, independentemente de, no ano letivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior.

2 — Inscrição — é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida no ISEP, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 — Caducidade da matrícula — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

4 — Crédito ECTS — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

5 — Unidade Curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida por uma classificação final;

6 — Créditos ECTS de uma unidade curricular — valor numérico que expressa uma medida do trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

7 — Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular — subconjuntos de um plano de estudos que devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente. A cada ano curricular correspondem 60 créditos ECTS.

8 — Ano curricular que o estudante frequenta — ano curricular relativamente ao qual, e de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos, o estudante se encontra, calculado da seguinte forma:

1.º ciclo

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;

Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.

Mais de noventa e cinco (95) créditos ECTS — 3.º ano curricular.

2.º ciclo

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;

Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.

9 — Transição de ano — o estudante transita de ano curricular sempre que, no final de cada ano letivo, obtém um número de créditos suficiente para frequentar, no ano letivo seguinte, o ano curricular subsequente.

10 — Unidades curriculares em atraso — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em qualquer dos anos curriculares anteriores àquele o estudante frequenta e às quais ainda não obteve aproveitamento.

11 — Unidades curriculares de anos avançados — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em ano curricular imediatamente subsequente àquele que o estudante se encontra a frequentar.

12 — Regime de precedências — regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada pela obtenção de aproveitamento noutra (s) unidade(s) curricular(es).

13 — Regime de prescrições — é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e ou inscrição em

consequência de o número de matrículas e ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo legalmente definido.

14 — Pedido de creditação — procedimento por meio do qual um estudante solicita que lhe sejam reconhecidas competências relevantes para o curso, adquiridas em contexto profissional, de ensino superior ou pós secundário.

15 — Inscrição para exames — é o ato pelo qual o estudante se inscreve para realizar exame a uma ou mais unidades curriculares nas épocas de exames regulamentares.

16 — Regime de Estudante a Tempo Integral — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 60 créditos ECTS.

17 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 30 créditos ECTS.

18 — Situação de propinas regularizada — considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o estudante procedeu ao pagamento do montante da propina devida à data para o ano letivo em causa, e regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento dos mesmos no(s) ano(s) letivo(s) que o precedem.

Artigo 3.º

(Matrículas/Inscrições)

1 — Os estudantes do ISEP que tenham a sua matrícula e inscrição válida são considerados estudantes do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Os estudantes do ISEP têm, obrigatoriamente, que proceder à renovação da inscrição em cada ano letivo.

3 — Com o bloquear da inscrição/renovação da inscrição no portal do ISEP, declarando o estudante a aceitação das condições que lhe foram apresentadas durante o processo on-line, o estudante assume a sua intenção de frequência da escola/cursos no ano letivo em causa, sendo devidos todos os emolumentos regulamentares.

4 — A matrícula, por si só, não dá direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição em cada ano nas unidades curriculares do respetivo curso.

Artigo 4.º

(Local de matrículas e ou inscrições)

1 — As matrículas e ou inscrições realizam-se através do portal do ISEP (portal.isep.ipp.pt), para o qual o estudante deverá ter acesso válido.

2 — No caso de o acesso não estar válido, ou de ainda não ter acesso ao sistema, é da responsabilidade do estudante a solicitação do mesmo através dos mecanismos existentes para o efeito.

Artigo 5.º

(Procedimentos)

1 — A matrícula ou inscrição é efetuada mediante o preenchimento online de um formulário e da anexação dos documentos indicados no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Aquando da matrícula ou inscrição o estudante deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento integral da propina ou da 1.ª prestação da mesma, acrescida da taxa de inscrição e seguro escolar, nos termos fixados na tabela de emolumentos em vigor. Excetua-se desta obrigação as situações expressamente previstas no Regulamento de Propinas ou em Regulamentos específicos do curso a que se matriculam.

3 — A matrícula e ou inscrição é provisória, tornando-se efetiva após validação pela Divisão Académica, que verificará todas as condições estipuladas pelo presente regulamento.

4 — É da responsabilidade do estudante a verificação do número total de unidades de crédito em que se encontra efetivamente inscrito, bem como o respetivo regime de inscrição (parcial ou integral).

Artigo 6.º

Documentos de Matrícula e ou Inscrição

1 — Para a matrícula e 1.ª inscrição o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente;
- Cartão de Contribuinte ou documento legal equivalente;
- Uma fotografia;
- Boletim individual de Saúde atualizado.

2 — Para renovação da inscrição, o estudante deverá preencher o boletim de matrícula/inscrição e anexar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente, se renovado/alterado desde a inscrição anterior;
- Boletim Individual de Saúde atualizado;

3 — Os estudantes, em qualquer dos casos, deverão guardar cópia dos comprovativos de pagamento de taxa de inscrição e de propina.

Artigo 7.º

(Prazos de matrícula e ou inscrição)

As matrículas e ou inscrições realizam-se nos prazos fixados em cada ano pela escola, com exceção dos casos previstos nos números seguintes:

a) Estudantes colocados ao abrigo do Concurso Nacional de Acesso (1.º ano, 1.ª vez) — os prazos de matrículas e inscrições são fixados no respetivo regulamento aprovado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Concursos e Regimes Especiais de Acesso — os prazos são os fixados no respetivo regulamento pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

c) Mudanças de Curso, Transferências e Reingressos — os prazos são os fixados pela Presidente do IPP;

d) Estudantes colocados ao abrigo de outros concursos (Mestrados, Concursos Locais, CETs, Pós-Graduações, Especializações, Cursos de Complemento de Formação, Cursos de Qualificação para o Exercício de outras Funções Educativas) — o prazo de matrícula e inscrição é o fixado no respetivo edital;

e) Estudantes que realizam exames ao abrigo de regimes especiais.

Artigo 8.º

(Condições para inscrição)

1 — A inscrição é efetuada anualmente em todas as unidades curriculares que o estudante pretende frequentar no ano letivo respetivo.

2 — É condição genérica para que o pedido de inscrição seja deferido e, consequentemente a inscrição seja considerada válida, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A existência de uma matrícula nos termos do artigo anterior;

b) A situação de propinas regularizada;

c) A inexistência de débitos à instituição, qualquer que seja a natureza do débito;

d) O estudante não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de prescrições.

3 — No caso de inscrição numa unidade curricular de anos avançados, esta encontra-se ainda condicionada à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Não exceder o número máximo de créditos ECTS em que o estudante se pode inscrever de acordo com o artigo 9.º;

b) Cumprimento das regras de precedência aprovadas para o curso;

c) A existência de recursos no departamento na referida unidade curricular;

d) Não existirem sobreposições de horário entre aulas de qualquer natureza das unidades curriculares às quais o estudante se pretende inscrever.

Artigo 9.º

(Número máximo anual de créditos ECTS)

1 — A cada estudante é atribuída uma bolsa de créditos ECTS igual a 20 % do número total de créditos ECTS do curso, para inscrição para além do número de créditos de referência correspondente ao regime de inscrição, integral ou parcial. Esta bolsa é utilizável, nos termos do artigo seguinte, durante a permanência do estudante no curso e não é renovável.

2 — Não são contabilizados, para efeito da bolsa de créditos ECTS, as inscrições realizadas nos anos letivos anteriores a 2013/14.

3 — Os estudantes inscritos no 1.º ano de um ciclo estudos podem inscrever-se no máximo ao número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo integral, ou a 50 % do número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo parcial.

4 — Os estudantes dos anos mais avançados, podem em cada ano letivo inscrever-se no máximo a 1,3(3) vezes o número de créditos ECTS de referência correspondente ao regime de inscrição. Assim, os estudantes poderão inscrever-se no máximo a 80 ECTS ou a 40 ECTS, conforme estejam inscritos em regime de tempo integral ou parcial, respetivamente.

5 — É permitida a inscrição para além dos limites fixados nos números anteriores, aos estudantes a quem falte para a conclusão do ciclo de estudos no máximo 12 créditos ECTS.

6 — De forma a contemplar situações em que a inscrição num número superior de unidades curriculares possa ser fundamental para a prossecução ou conclusão do plano de estudos de cada estudante, permitir-

-se-á a inscrição num número de créditos ECTS superior ao definido nos números anteriores, mediante o pagamento de um montante igual a 75 % da taxa devida pela inscrição em unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudo do ISEP.

7 — Os estudantes inscritos nos demais cursos não conferentes de grau deverão respeitar, relativamente ao número máximo de ECTS, as regras definidas no respetivo Edital.

8 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos que pretendam frequentar extracurricularmente unidades curriculares do 2.º ciclo, só poderão inscrever-se a um número máximo de créditos no 2.º ciclo de acordo com o previsto na regulamentação em vigor, e desde que existam na escola recursos disponíveis, mediante requerimento à Presidência da Escola.

9 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos, a quem falte menos de 20 ECTS para conclusão do ciclo de estudos poderão, de acordo com as regras previstas no Artigo 8.º, frequentar unidades curriculares do 2.º ciclo, a requerimento do interessado, e mediante o pagamento de um montante correspondente a 50 % da propina para frequência de unidades extracurriculares até ao limite máximo de 60 ECTS (1.º + 2.º ciclo).

Artigo 10.º

(Inscrição em unidades curriculares)

1 — Os estudantes devem inscrever-se nas unidades curriculares pela ordem a seguir indicada:

a) Nas unidades curriculares em atraso relativamente ao ano curricular do estudante;

b) Nas unidades curriculares que fazem parte, no plano de estudos, do ano curricular do estudante;

c) Nas unidades curriculares em avanço relativamente ao ano curricular do estudante, sujeito à existência de recursos, o que será comunicado ao estudante por correio eletrónico.

2 — Em caso de anulação da inscrição de unidades curriculares durante o período letivo deverá ser mantido o disposto no número anterior.

3 — No caso dos estudantes que se matriculam no 1.º ano e pela 1.ª vez a Divisão Académica, procederá à inscrição automática nas unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para o 1.º ano do curso, sem prejuízo de o estudante poder optar pela facilidade prevista no Artigo 12.º, nos prazos nele fixados, se aplicável.

4 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares em que o estudante já tenha obtido aprovação, com exceção da inscrição para melhoria de nota em unidades curriculares sem exame final, caso em que se aplica o disposto no “Regulamento de Exames”.

5 — A Divisão Académica anulará, automaticamente e sem aviso prévio, as inscrições consideradas irregulares na sequência do processo de validação previsto no n.º 3 do Artigo 5.º

6 — São nulos e de nenhum efeito os resultados obtidos em unidades curriculares em que o estudante não esteja regularmente inscrito.

Artigo 11.º

(Inscrição fora de prazo)

1 — Com exceção dos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 7.º, findo o prazo fixado para inscrição, o estudante poderá inscrever-se, mediante despacho favorável do Presidente da Escola a requerimento devidamente fundamentado do interessado.

2 — A inscrição, na sequência do deferimento do requerimento mencionado no número anterior, é feita no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data da comunicação do deferimento, mediante pagamento das taxas respetivas incluindo os devidos por prática de ato administrativo fora de prazo.

Artigo 12.º

(Alterações da inscrição)

1 — As alterações que resultarem do processo de validação previsto no n.º 3 do Artigo 5.º ou do disposto no n.º 2 do Artigo, e para as quais o estudante seja notificado, deverão ser efetuadas nos sete (7) dias consecutivos imediatos ao da notificação.

2 — Os estudantes que tenham requerido creditação/certificação de competências poderão alterar a sua inscrição nos sete (7) dias úteis imediatos àquele em que tomarem conhecimento da deliberação da concessão de creditação, desde que verificados os pressupostos previstos no artigo 10.º

3 — Nos casos restantes a alteração das inscrições poderá ser realizada até 30 dias após o início do período letivo em causa, mediante requerimento do interessado, remetido ao Presidente do ISEP e despachado favoravelmente.

4 — Para além dos prazos estabelecidos nos números anteriores, e sob requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá o Presidente do ISEP autorizar alterações de inscrição se considerar adequada a fundamentação.

Artigo 13.º

(Anulação da matrícula/inscrição)

1 — No caso de anulação da matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento da propina de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP:

a) 25 % da propina anual se formalmente instruída nos 15 dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar para o início das atividades letivas, ou da data de inscrição se realizada posteriormente à data de início das atividades letivas;

b) 50 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado na alínea anterior e até 8 de janeiro do ano civil em curso;

c) O valor fixado para o regime do tempo parcial se formalmente instruída após os prazos previstos na alínea anterior e até 15 dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar, para o início das atividades letivas do 2.º semestre/trimestre do ano letivo;

d) 100 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado na alínea anterior;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — Os estudantes que pretendam solicitar a anulação da matrícula e ou inscrição, deverão apresentar através do menu <requerimentos> disponível em www.ipp.pt, um pedido fundamentado, acompanhado do comprovativo de pagamento da propina devida, conforme estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

4 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de anulação que não cumpram o pagamento da propina devida, conforme estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

(Inscrições em unidades curriculares optativas)

1 — Quando, no plano de estudos do curso, existirem unidades curriculares optativas, o estudante deverá identificar a(s) unidade(s) curricular(es) optativas em que se inscreve.

2 — No caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de estudantes inscritos não perfaz o número mínimo legalmente fixado para o funcionamento da unidade curricular optativa, a Divisão Académica do ISEP, notificará o estudante para alterar a sua inscrição, de acordo com o previsto no Artigo 12.º

3 — Caso possível, a alteração automática da inscrição é da responsabilidade da Divisão Académica do ISEP.

Artigo 15.º

(Creditação/certificação de competências)

O pedido de creditação/certificação de competências deve ser efetuado e instruído nos termos fixados no respetivo Regulamento.

Artigo 16.º

(Condições para inscrição em exames)

As condições para inscrição em exames são as constantes nos termos fixados no Regulamento de Exames.

Artigo 17.º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEP.

Artigo 18.º

(Disposições finais)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.
207264253



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

Aviso n.º 16/2013/M

Por meio do presente aviso e, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 25-A/2013, de 26 de julho, anuncia-se que, no dia 6 de setembro de 2013, foi outorgado o contrato administrativo referido no n.º 2 do predito Decreto Legislativo Regional.

17 de setembro de 2013. — A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, *Conceição Almeida Estudante*.

207259612



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Despacho n.º 12441/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 7.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005 de 26 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo,

E. P. E., delega nos seus membros, com a possibilidade de subdelegar, os poderes e competências que seguidamente se indicam.

1 — No presidente do conselho de administração, Dr. João Manuel Alves da Silveira Ribeiro, além da supervisão das áreas de estratégia, qualidade, segurança e comunicação, a coordenação de instalações e equipamentos, informática, apoio à gestão e serviços financeiros.

2 — No vogal executivo, Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, a coordenação de aprovisionamento, farmácia, gestão de doentes, arquivo, gabinete jurídico, codificação e transportes.

3 — Na vogal executiva, Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, a coordenação de recursos humanos, hoteleiros, ação social e formação.

4 — Nestes três membros, além do acompanhamento da gestão da produção nos serviços de ação médica e de diagnóstico e terapêutica, delegam-se as seguintes competências:

4.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

4.1.1 — Afetar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objetivos e prioridades fixados;

4.1.2 — Adotar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais;

4.1.3 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respetivo plano anual;

4.1.4 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

4.1.5 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

4.1.6 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

4.1.7 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

4.1.8 — Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

4.1.9 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

4.1.10 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

4.1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

4.1.12 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

4.1.13 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

4.1.14 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

4.1.15 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

4.1.16 — Sem prejuízo da competência própria para a instauração de processo disciplinares, no âmbito do Estatuto Disciplinar, a competência para a instauração de processo de inquérito e nomeação dos respetivos instrutores, previsto nos artigos 66.º e 68.º do Estatuto Disciplinar.

4.1.17 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes;

4.1.18 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais e acordos de atividade ocupacional;

4.1.19 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

4.2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

4.2.1 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, e até ao limite de € 200.000 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas;

4.2.2 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

4.2.3 — Autorizar a constituição de fundos de manuseio até ao limite de € 250 e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500;

4.2.4 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão, com a obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

4.2.5 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de € 2.000 por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor;

4.2.6 — Autorizar a atribuição e pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

4.2.7 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime

de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

4.2.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

4.2.9 — Autorizar a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro.

5 — Na vogal executiva, Dra. Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues, Diretora Clínica, a coordenação das áreas da governação clínica nos serviços, departamentos e unidades de ação médica e de diagnóstico e terapêutica, comissão de qualidade e segurança do doente, comissão de controlo de infeção, comissão de farmácia e terapêutica, comissão de coordenação oncológica, comissão técnica de certificação de IG, nutrição e dietética, saúde ocupacional, equipa de gestão de altas e comissão de ética:

5.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal médico;

5.2 — Aprovar os horários do pessoal médico;

5.3 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação;

5.4 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

5.5 — Autorizar a afetação e movimentação de pessoal médico;

5.6 — Organizar os processos de prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

5.7 — Preparar e instruir os processos para o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, a submeter a autorização do Diretor-Geral da Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto;

5.8 — Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da comissão de farmácia e terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

5.9 — Autorizar médicos pertencentes ao mapa de pessoal a integrar júris de concursos noutras instituições;

5.10 — Autorizar, relativamente ao pessoal médico, os pedidos de dispensa para formação profissional, dentro dos limites legais;

5.11 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas à assistência prestada;

5.12 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respetivo plano anual, ao pessoal da carreira médica;

5.13 — Decidir sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares.

6 — Na vogal executiva, Enf.ª Luísa Maria Alves da Luz, Enfermeira Diretora, a coordenação da gestão dos enfermeiros e assistentes operacionais no que respeita aos serviços, departamentos e unidades de ação médica e de diagnóstico e terapêutica, das áreas dos serviços gerais, esterilização, gestão de espólios e comissão técnica de avaliação dos enfermeiros:

6.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;

6.2 — Proceder à afetação e movimentação do pessoal no âmbito interno;

6.3 — Propor a nomeação dos enfermeiros-chefes, ou responsáveis dos serviços;

6.4 — Aprovar os horários do pessoal de enfermagem;

6.5 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação;

6.6 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

6.7 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

6.8 — Autorizar o gozo e acumulação de férias bem como aprovar o respetivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira de enfermagem.

6.9 — Decidir sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares.

7 — A presente deliberação produz efeitos desde 6 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados.

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.**Aviso n.º 12095/2013**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Médico de Oncologia Médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., nos termos previstos no Despacho n.º 1078/13 da ex-SET, Dr.ª Maria Luís Albuquerque, de 28 de maio de 2013.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão:

- a) Possuir o grau de especialista em Oncologia Médica;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:30 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Seis exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Centro Hospitalar
Dr. João Cardoso Ribeiro	Assistente graduado	Presidente	IPO Coimbra
Dr. António Augusto Figueiredo Guterres Quintela	Assistente graduado	1.º vogal efetivo	Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.
Dr. José Alberto Nunes Teixeira	Assistente graduado	2.º vogal efetivo	Hospital Beatriz Ângelo.
Dr. Pedro Alexandre Estrela Ribeiro Silvestre Madeira	Assistente hospitalar	1.º vogal suplente	IPO Coimbra.
Dr.ª Teresa Margarida Pereira Carvalho Tavares	Assistente hospitalar	2.ª vogal suplente	IPO Coimbra.

§ O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de setembro de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207265541

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12442/2013**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de setembro de 2013, nos termos e ao abrigo

do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado ao Assistente Graduado de Nefrologia, José António Moreira Alves Oliveira Guerra, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas, a partir de 1 de outubro de 2013.

19 de setembro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207263938

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação n.º 1767/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 26 de junho de 2013:

Carlos Alberto Correia Voabil, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 26 de junho de 2013.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207263451

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.**Aviso n.º 12096/2013****Lista de Classificação Final — Categoria de Assistente de Pediatria**

Após homologação em 11-09-2013 pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Pediatria da carreira Médica, desta Unidade Local de Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série, de 07/01/2013, Aviso n.º 289/2013.

Candidatos Excluídos

Dr.ª Dora Alexandra Cunha Fontes Machado — faltou entrevista
Dr.ª Daniela Edite Silva Alves — faltou entrevista
Dr.ª Ana Rute Pinheiro Pina — faltou entrevista

19 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207264204

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12097/2013****Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica — Área dos cuidados primários.**

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar da Carreira Médica, de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, Aviso n.º 9030/2013.

Candidatos admitidos:

Josué Manuel Marques Viana
Paulo Sérgio Rodrigues Pires
Sandrina Gomes Rodrigues
Sandrina Lopes Monteiro

Candidato excluído:

Não há candidatos excluídos

18 de setembro de 2013. — O Presidente do Júri, *Dr. Marcelino Conceição Oliveira Marques Silva*.

207261183

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Aviso n.º 12098/2013**

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado em 28 de setembro de 2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A, publicado em 2 de março de 2010, com o seguinte trabalhador:

Rui Manuel Louraço, para a carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, com início a 06/09/2013.

O júri do período experimental é o mesmo que foi designado, de acordo com o ponto 17 do aviso de abertura n.º 7933/2013 publicado no *Diário da República* em 20 de junho de 2013, para o este procedimento concursal.

9 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

307243655

MUNICÍPIO DE BEJA**Édito n.º 385/2013**

Torna-se público que, Laura Isabel Monge Ferro e João Ricardo Monge Ferro, pretendem habilitar-se como herdeiros de Abílio Manuel

Campaniço Ferro, falecido a 8 de julho de 2013, a fim de poderem levantar deste município a importância ilíquida de 1.257,66 €, respeitante ao subsídio por morte, bem como outros abonos devidos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 177.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

11 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

307250418

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Aviso n.º 12099/2013****Plano de Urbanização de Boticas (Revisão 2013)**

Engenheiro Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, que a Câmara Municipal de Boticas deliberou, na sua reunião ordinária de 17 de julho de 2013, aprovar a proposta final de Plano de Urbanização de Boticas (Revisão 2013) e remeter o processo a Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, na sua sessão extraordinária de 26 de julho de 2013, aprovou a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Boticas.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte da aprovação da Revisão do Plano, bem como o respetivo regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes.

27 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e composição do plano

1 — O presente Regulamento, em conjunto com as plantas de condicionantes e de zonamento, estabelece as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo abrangido pela área de intervenção do Plano de Urbanização de Boticas, coincidente com o limite do perímetro urbano definido no Plano Diretor Municipal.

2 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento devem ser respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos em vigor aplicáveis a cada caso, em função da sua natureza e localização.

3 — O presente Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento;
- c) Planta de condicionantes.

4 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório do Plano;
- b) Programa de Execução;
- c) Carta da Estrutura Ecológica Urbana;
- d) Planta de Infraestruturas;
- e) Mapa de Ruído;
- f) Carta de Compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas;
- g) Elementos de Fundamentação do Plano, englobando:
 - i) Planta de Enquadramento;
 - ii) Planta da Situação Existente;
 - iii) Extratos do regulamento, da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDM de Boticas;
 - iv) Relatório de Caracterização (2006);

h) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas.

Artigo 2.º

Definições

No âmbito da aplicação do presente Plano são adotados os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e, com caráter supletivo, as definições estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Boticas que se transcrevem no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Na aplicação do presente Plano têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência espacial no território por ele abrangido, identificadas no Anexo II do presente Regulamento e representadas na planta de condicionantes.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se conjuntamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente Plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, mantendo-se também os referidos regimes tanto no que respeita à tramitação procedimental neles prevista como quanto às consequências do seu não acatamento.

CAPÍTULO II

Usos do solo

SECÇÃO I

Estrutura ecológica urbana

Artigo 4.º

Constituição e estatuto

1 — Integram a estrutura ecológica urbana as seguintes componentes:

- a) Os troços dos leitos dos cursos de água situados no interior da área abrangida pelo presente Plano;
- b) As áreas integrantes da subcategoria de zona verde.

2 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais a que possam estar sujeitos, os elementos e locais integrados na estrutura ecológica urbana não podem ser objeto de obras de urbanização ou edificação, salvo as que se destinem à manutenção ou reforço deste seu estatuto.

SECÇÃO II

Condições gerais de uso do solo

Artigo 5.º

Inserção urbana e paisagística

1 — Só podem ser viabilizadas operações urbanísticas que, para além de se conformarem com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à situação concreta, apresentem características funcionais e formais que materializem uma correta inserção urbana e paisagística nos termos em que está definida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — Nas áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou operações de loteamento, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica ou estética à configuração volumétrica dos edifícios em termos de implantação, alinhamentos, recuos, afastamentos, alturas de fachada e de edificação ou número de pisos acima do solo, destinados a garantir uma correta articulação com as edificações contíguas ou circundantes, desde que tal não implique uma diminuição da capacidade construtiva permitida para a parcela de acordo com os parâmetros urbanísticos da subcategoria de espaços em que se localize.

3 — Os projetos devem incorporar medidas de salvaguarda destinadas a garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;

b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades ou situadas nas suas proximidades;

e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Artigo 6.º

Preexistências

Consideram-se pré-existências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do plano, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data de entrada em vigor da presente revisão, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas, durante o período de vigência desta garantia.

Artigo 7.º

Destino e uso dos edifícios e parcelas

1 — Na área abrangida pelo presente plano de urbanização podem ser recusadas as utilizações, ocupações ou atividades, quer disponham ou não de componentes edificadas, que fundamentadamente forem consideradas suscetíveis de criar situações de incompatibilidade com o uso dominante e, em particular, com a função residencial, por uma ou mais das seguintes razões:

- a) Poderem acarretar agravados riscos de incêndio ou explosão;
- b) Poderem dar lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente ou dificultem a sua melhoria;
- c) Poderem perturbar, com gravidade, as condições de trânsito e estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local.

2 — Não há porém lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito.

3 — Em parcelas onde já exista edifício com uso habitacional só podem ser instaladas novas atividades industriais, de serviços oficiais, de armazenagem ou equivalentes, ou ampliadas as já existentes, se se cumprirem as seguintes condições:

- a) Ficar garantida a compatibilização dos usos;
- b) Situem-se em piso térreo ou em cave, e neste caso desde que esta tenha pelo menos uma fachada completamente desafogada;
- c) Ser possível garantir, a partir da via pública, um acesso direto de veículos automóveis à pretendida instalação.

4 — A instalação de usos dos tipos referidos no número anterior que pretendam ocupar uma área superior a 300 m² só pode ser autorizada desde que utilizem edifício autónomo, sem componente habitacional, e se verifiquem as condições de compatibilidade mencionadas no n.º 1.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de edificabilidade

1 — Só são passíveis de obras de edificação nova ou de ampliação de edificações existentes, as parcelas que cumulativamente com as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso, se situem em solo urbanizado ou que como tal se venha a constituir através da execução do presente Plano nos termos do artigo 29.º e seguintes, sem prejuízo das situações de exceção aí previstas.

2 — A viabilização de um edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habilitante mais próxima é condicionada à existência ou construção de um acesso a integrar no domínio público entre o edifício e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos das forças de segurança e proteção civil.

Artigo 9.º

Cálculo da capacidade edificatória máxima

1 — A capacidade edificatória máxima de um prédio é, no caso geral, a correspondente à área de construção líquida obtida pela aplicação da seguinte equação

$$Acliq = Iu \times A$$

em que A é a área da parte do prédio relevante para efeitos do presente cálculo, o parâmetro Acliq possui o significado que lhe é atribuído nas definições e o índice de utilização Iu assume o valor correspondente ao local em que se situa o prédio, em conformidade com o estipulado nas disposições aplicáveis do presente regulamento.

2 — Em solo urbanizado, a parte relevante do prédio para efeitos de cálculo da sua capacidade edificatória é a que se situar dentro da faixa definida, conforme os casos:

- a) Pelo limite da via pública habilitante confinante e pela linha traçada paralelamente ao eixo daquela à distância de 40 m do mesmo;
- b) Pelo limite do espaço público confinante, quando se trate de um largo ou de uma praça e pela linha traçada paralelamente àquele limite à distância de 35 m do mesmo;

3 — Os limites de edificabilidade decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1 podem não ser acatados nas intervenções a levar a efeito em prédios situados na zona de edificação antiga ou em situações de colmatação ou remate de conjuntos edificados que ocorram na zona de edificação consolidada, casos em que os critérios de contenção de edificabilidade a adotar são os constantes, respectivamente, do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º

4 — O acatamento da capacidade edificatória máxima a que se refere o n.º 1 pode ser dispensado quando se tratar de equipamentos públicos ou de relevante interesse público municipal.

5 — Em solo urbanizável, para as operações urbanísticas a promover no enquadramento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º a capacidade edificatória máxima a considerar é a que corresponde à aplicação do índice médio de utilização estabelecido no artigo 32.º à área total de solo abrangida por cada unidade de execução.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a capacidade edificatória resultante da aplicação dos índices de utilização estabelecidos no presente Regulamento constitui limite superior absoluto de contenção da edificabilidade, que só poderá ser atingido quando simultaneamente se verificar a conformidade com todos os restantes parâmetros urbanísticos relevantes para o caso concreto.

SECÇÃO III

Zonamento

Artigo 10.º

Qualificação funcional do solo

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a área abrangida pelo presente Plano reparte-se pelas seguintes subcategorias de espaços, conforme delimitação constante da planta de zonamento:

- a) Zona de edificação antiga;
- b) Zona de edificação consolidada;
- c) Zona de expansão — tipo 1;
- d) Zona de expansão — tipo 2;
- e) Zona de equipamento;
- f) Zona de utilização coletiva;
- g) Zona verde.

2 — Os destinos de uso dominante e as condições de edificabilidade específicas de cada uma das zonas mencionadas no n.º 1 constam dos restantes artigos que constituem a presente secção.

Artigo 11.º

Zona de edificação antiga

1 — A edificabilidade máxima a autorizar em parcelas localizadas nesta zona subordina-se ao critério de integração dos edifícios pretendidos na envolvente, através da manutenção das características dominantes no que respeita a alturas de fachada, número de pisos acima do solo, alinhamentos, recuos, volumetrias e ocupação de logradouros, não sendo para este efeito invocável como precedente a eventual existência de edifícios vizinhos que desrespeitem a altura ou recuo dominantes do conjunto.

2 — A altura de fachada e o número de pisos acima do solo máximos a autorizar são, no caso geral, os dominantes na principal via confinante com a parcela em causa, só podendo ser autorizados acréscimos da altura da fachada do edifício quando tal não introduzir dissonância do conjunto edificado e desde que em nenhum ponto do polígono da implantação do edifício se obtenha uma altura acima do solo superior à correspondente a três pisos.

Artigo 12.º

Zonas de edificação consolidada

1 — A edificabilidade máxima a autorizar em parcelas localizadas nesta zona, não pode, sem prejuízo do disposto no n.º 2, ultrapassar os seguintes parâmetros:

- a) IU = 1,2 m²/m²;
- b) Número de pisos acima do solo — 3 pisos (r/c +2), referenciados ao ponto médio da fachada do edifício virada ao arruamento principal com que confinar.

2 — Em situações de colmatação ou remate de conjuntos edificados preexistentes em áreas desta zona não disciplinadas por planos de pormenor, prevalece sobre os parâmetros estabelecidos no número anterior

o critério de contenção de edificabilidade conducente à integração do edifício pretendido na envolvente, tal como foi definido no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Zona de expansão — tipo 1

1 — Esta zona é essencialmente residencial, destinando-se a ser ocupada predominantemente por edifícios isolados (4 frentes) ou pequenos conjuntos de edifícios (bandas).

2 — Nenhuma fachada dos edifícios ou conjuntos de edifícios mencionados no número anterior pode adotar um comprimento total superior a 60 m.

3 — A edificabilidade máxima a autorizar em parcelas localizadas nesta zona cumpre os seguintes parâmetros:

- a) IU = 1,2 m²/m²;
- b) Número de pisos acima do solo, no caso geral — 3 pisos (r/c + 2), referenciados ao ponto médio da fachada do edifício virada ao arruamento principal com que confinar;
- c) Número de pisos acima do solo, no caso de moradias unifamiliares — 2 pisos (r/c + 1), referenciados ao ponto médio da fachada do edifício virada ao arruamento principal com que confinar.

Artigo 14.º

Zona de expansão — tipo 2

Esta zona é essencialmente residencial, destinando-se a ser ocupada apenas por moradias unifamiliares isoladas ou geminadas, podendo ainda ser autorizada a ocupação com outros usos compatíveis, nos termos do artigo 8.º, e desde que sejam cumpridos os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no n.º 3 do artigo anterior para a zona de expansão de tipo 1.

Artigo 15.º

Zona de equipamento

1 — Integram-se nesta zona as áreas ocupadas com equipamentos públicos ou de interesse público e ainda as áreas reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos, conforme delimitação e enumeração constantes na planta de zonamento.

2 — Os destinos de uso específicos de cada área integrada nesta zona, constantes da planta de zonamento, têm caráter meramente indicativo, podendo tais destinos específicos ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos públicos ou de interesse público.

3 — Nos casos em que tal se justifique, a ocupação destas áreas deve ser disciplinada por plano de pormenor.

Artigo 16.º

Zona de utilização coletiva

1 — Esta zona integra as principais áreas existentes ou previstas destinadas à fruição coletiva da população, nomeadamente como recintos de uso pedonal para fins de estadia, lazer e recreio.

2 — As condições de fruição destas áreas devem ser potenciadas através de planos e projetos de intervenção destinados a adaptá-los aos fins a que se destinam, só podendo incorporar componentes edificadas quando estas se destinem a qualquer das seguintes finalidades:

- a) Utilizações que manifestamente concorram para a melhoria das referidas condições;
- b) Equipamentos públicos ou de relevante interesse público municipal.

3 — As intervenções nestas áreas, e em particular as suas componentes edificadas, têm que respeitar todos os condicionamentos eventualmente existentes no local.

Artigo 17.º

Zona verde

1 — Integram esta zona os parques, jardins e outras áreas públicas com coberto vegetal relevante destinadas a usos recreativos e culturais.

2 — Nestas áreas são admitidos como usos complementares as instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer.

3 — No seu conjunto, as componentes edificadas inerentes aos usos complementares referidos no número anterior não podem possuir uma área de implantação superior a 10 % do polígono de espaço verde em que se localizam.

CAPÍTULO III

Condicionamentos de salvaguarda e proteção

Artigo 18.º

Linhas e cursos de água

O uso, ocupação e transformação do solo nos leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 m, subordina-se ao respetivo regime legal.

Artigo 19.º

Ocorrência de vestígios arqueológicos

Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 20.º

Património edificado

1 — As disposições constantes dos números seguintes, decorrentes das diretrizes do Plano Diretor Municipal para a salvaguarda e proteção do património edificado, aplicam-se aos seguintes conjuntos ou elementos, localizados dentro da área abrangida pelo presente Plano de Urbanização e espacialmente referenciados na planta de zonamento:

- a) Edifício na Rua João de Deus, n.º 23/25;
- b) Edifício da Biblioteca Municipal;
- c) Edifício da Rua de St.º Aleixo, n.º 2;
- d) Edifício da Rua de Sangunhedo, n.º 67;
- e) Edifícios do Museu Municipal, CEDIEC e respetivo logradouro;
- f) Edifício do atual posto de turismo e eira adjacente;
- g) Igreja da Nossa Senhora da Livração;
- h) Moinho dos Monteiros;
- i) Conjunto do Moinho do Cubo e ponte;
- j) Capela de Santo Aleixo;
- k) Calvário de Sangunhedo;
- l) Igreja do Eiró;
- m) Edifício na Rua Fonte do Vale n.º 7/9, Eiró;
- n) Edifício da Rua do Outeiro, n.º 5;
- o) Cruzeiro do Eiró;
- p) Calvário de Ventuzelos;
- q) Edifício do Antigo Colégio da Granja e respetivo logradouro;
- r) Igreja Paroquial da Granja;
- s) Cruzeiro da Via Sacra da Granja.

2 — O município pode impedir a demolição, no seu todo ou em parte, dos elementos ou conjuntos descritos no número anterior, bem como as obras ou intervenções, que possam diminuir ou prejudicar o seu interesse e valor histórico-cultural, nomeadamente no que se refere a alterações da traça original.

3 — Os elementos patrimoniais referidos no n.º 1 beneficiam de uma área de salvaguarda, que abrange o território delimitado por uma linha traçada a 50 m de distância do elemento patrimonial em questão, contados a partir do seu perímetro exterior.

4 — Quaisquer obras ou intervenções dentro das áreas de salvaguarda referidas podem ser sujeitas a condicionamentos especiais de ordem estética ou formal por parte do município que tenham em vista garantir que elas não constituam intrusões negativas no enquadramento visual dos elementos patrimoniais beneficiários das referidas áreas de salvaguarda.

CAPÍTULO IV

Execução do plano

SECÇÃO I

Normas de dimensionamento e projeto

Artigo 21.º

Edificação não disciplinada por plano de pormenor

1 — Em áreas não disciplinadas por plano de pormenor, a área total de implantação dos novos edifícios, incluindo anexos, cumpre as seguintes regras, em função da área total da parcela inserida em solo urbanizado, aqui designada por At:

- a) Quando At for inferior a 250 m², é admissível a ocupação da totalidade da área da parcela com a implantação dos edifícios;

b) Quando At estiver compreendido entre 250 m² e 500 m², a área total de implantação não pode ultrapassar o maior dos seguintes valores: 250 m² ou 60 % × At;

c) Quando At for superior a 500 m², a área total de implantação não pode ultrapassar o seguinte valor: 150 m² + 30 % × At.

2 — Cumulativamente, devem também ser cumpridas as regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a subcategoria de espaços onde se situar a parcela, em conformidade com as disposições do capítulo II do presente Regulamento.

3 — O disposto no n.º 1 não é exigível se se comprovar que do seu cumprimento resultaria necessariamente diminuição de capacidade construtiva correspondente ao IU aplicável ao local ou dissonância relativamente à integração do novo edifício na envolvente.

4 — Quando se tratar de operação de loteamento em área não disciplinada por plano de pormenor, o disposto no n.º 1 só tem que ser acatado para a área global afeta aos lotes a construir e não para cada um deles individualmente, mantendo ainda aplicabilidade as condições de exceção estabelecidas no número anterior.

Artigo 22.º

Operações de loteamento

1 — As operações de loteamento cumprem as disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, cumulativamente com as seguintes condições:

a) Os limites máximos de edificabilidade estabelecidos através de índices de utilização são acatados para o conjunto da volumetria edificável prevista na operação, podendo tal volumetria distribuir-se diferentemente pelos lotes a constituir, pelo que não é exigível, para cada um deles individualmente, o acatamento daqueles limites;

b) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais — a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos de utilização coletiva obedece aos seguintes parâmetros e regras:

i) A área global do conjunto das parcelas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, acrescida da área para infraestruturas viárias e estacionamento de utilização pública à superfície, não poderá ser inferior a:

0,55 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio ou serviços;

0,35 m²/m² de área bruta de construção de indústria ou armazéns;

ii) Os parâmetros e condições a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias — faixas de rodagem, estacionamentos laterais, passeios e áreas para estacionamento público e privativo dos lotes — são os estabelecidos na secção seguinte.

2 — As áreas de cedência para equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias destinam-se exclusivamente a servir diretamente o conjunto a edificar de acordo com a configuração do desenho urbano, tendo como dimensão global máxima a que resulta da aplicação dos parâmetros estabelecidos no número anterior.

3 — Nos casos em que o município dispense a efetivação total ou parcial das cedências referidas no número anterior, tal dispensa é compensada através do pagamento em numerário ou em espécie nos termos do disposto no respetivo regulamento municipal.

Artigo 23.º

Alinhamentos, recuos e afastamentos

1 — Nos novos edifícios e na ampliação dos existentes, as fachadas confrontantes com a via pública devem respeitar os alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que se inserem.

2 — Mediante justificação expressamente aceite ou assumida pela Câmara Municipal, nomeadamente para atender à instalação de programas funcionais específicos ou para melhorar a articulação visual com a envolvente, pode aquela estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5, alinhamentos e ou recuos diferentes dos que resultam do disposto no número anterior.

3 — Nas frentes urbanas em que não existam edifícios ou em que os existentes não definam uma dominância de alinhamento e ou de recuo, as condições a cumprir na implantação de novos edifícios ou da ampliação dos existentes são estabelecidas pela Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5.

4 — Nas áreas disciplinadas ou a disciplinar por plano de pormenor ou operação de loteamento, o disposto nos números anteriores aplica-se apenas na medida em que aqueles instrumentos sejam omissos sobre a matéria.

SECÇÃO II

Rede viária e estacionamento

Artigo 24.º

Vias urbanas estruturantes

1 — As vias e arruamentos estruturantes do espaço urbano são as indicadas na planta de zonamento.

2 — As reformulações de perfil transversal dos troços das vias estruturantes situadas em zonas de expansão do tipo I ou do tipo II, devem, sempre que possível, cumprir ou aproximar-se das seguintes características mínimas:

a) Faixa de rodagem com 6 m;

b) Estacionamento de ambos os lados na generalidade da sua extensão com uma largura de 2,0 m;

c) Passeios de ambos os lados da via com 1,8 m de largura cada um, acrescida quando previrem a plantação de árvores ou a colocação de mobiliário urbano, da sobrelargura necessária a garantir a continuidade de uma faixa de circulação pedonal com largura não inferior a 1,5 m.

3 — A configuração de novos cruzamentos ou entroncamentos será objeto de estudo de pormenor, em que devem ser tidas em conta quer as exigências de segurança e fluidez do tráfego quer o caráter estruturador que estes pontos nodais adquirem do ponto de vista da imagem urbana.

Artigo 25.º

Outros arruamentos

1 — Sem prejuízo de disposições mais exigentes que venham a ser estabelecidas em regulamento municipal sobre a matéria, os novos arruamentos destinados a trânsito automóvel têm de cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Faixas de rodagem: com largura do perfil transversal múltiplo de 3,0 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação, caso em que terá que se garantir que essa largura nunca seja inferior a 3,5 m.

b) Estacionamentos laterais, quando existam, com 2,0 m de largura;

c) Passeios com 1,6 m de largura.

2 — O cumprimento dos valores mínimos referidos no número anterior, bem como da exigência de estacionamento e ou de passeios, pode ser dispensado:

a) Nas áreas consolidadas com alinhamentos e ou recuos bem definidos;

b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável destinada a garantir condições de acessibilidade;

c) Em arruamentos de caráter estritamente local e que não cumpram funções de tráfego de atravessamento (veredas).

Artigo 26.º

Estacionamento privativo dos edifícios

1 — Todos os novos edifícios têm de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessário, deve considerar-se:

a) Uma área mínima de 20 m² por cada lugar de estacionamento de veículo ligeiro ao ar livre;

b) Uma área bruta mínima de 25 m² por cada lugar de estacionamento de veículo ligeiro sob estrutura edificada;

c) Uma área mínima de 75 m² por cada lugar de estacionamento de veículo pesado.

3 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de caráter geral ou que venham a ser instituídas por planos de pormenor, têm de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Um lugar por cada 100 m² de área de construção destinada a habitação unifamiliar, com um mínimo de um lugar;

b) Um lugar por cada 80 m² de área de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;

c) Um lugar por cada 100 m² de área de construção destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio;

d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m², acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 200 m² de área de construção ou por fração autónoma destinada a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

e) Um lugar por cada cinco quartos de estabelecimento hoteleiro;

f) Um lugar por cada 15 lugares de lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos, ou outros locais de reunião.

4 — Para a instalação de outros equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, deve proceder-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, tomando como referência a dotação mínima estabelecida na alínea f) do número anterior.

5 — Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores, mesmo quando inseridos no perímetro de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não podem ser constituídos em fração autónoma comercializável separadamente das restantes frações, às quais devem ficar adstritos individualmente ou em condomínio.

6 — Por acordo entre o Município e o interessado, os espaços de estacionamento destinados a cumprir o estipulado nas alíneas e) ou f) do n.º 3 ou no n.º 4, podem total ou parcialmente localizar-se em áreas a ceder ao domínio público no âmbito da operação urbanística que exige essa dotação de estacionamento.

7 — O município pode dispensar parcial ou totalmente o cumprimento do disposto nos números 3 a 5 quando se tratar de:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a manter dado o seu interesse patrimonial e arquitetónico, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;

b) Intervenções em edifícios situados em locais da zona de edificação antiga com acesso automóvel dificultado;

c) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente as relativas às características geotécnicas dos terrenos, aos níveis freáticos ou ao comprometimento da segurança de edificações envolventes;

d) Impossibilidade ou inconveniência decorrentes da reduzida dimensão das parcelas ou das fachadas dos edifícios;

e) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos, recuos, afastamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios;

f) Ampliações de edificação preexistente;

g) Alteração de uso de edificações preexistentes situadas em zona de edificação antiga ou em zona de edificação consolidada, desde que o novo uso a instalar seja habitação, comércio, serviços ou equipamentos, incluindo qualquer forma de permuta entre estes.

8 — A dispensa de cumprimento de requisitos referida no número anterior deve ser apenas parcial, sempre que tal se revelar suficiente para garantir a salvaguarda dos valores e a compatibilização dos interesses públicos em causa.

Artigo 27.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Para além do disposto no artigo anterior relativo ao estacionamento privativo das parcelas, lotes e edifícios, devem prever-se espaços para estacionamento de utilização pública nas áreas a abranger por planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento, e ainda quando se tratar de edifícios de área bruta superior a 1500 m² situados em áreas não disciplinadas por aqueles instrumentos urbanísticos, devendo o dimensionamento dos referidos espaços garantir cumulativamente os seguintes mínimos de lugares:

a) Um lugar por cada 4 fogos ou por cada 400 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;

b) Um lugar por cada 100 m² de área de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista tomando-se o valor mais elevado;

c) Um lugar por cada 100 m² de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

d) Um lugar por cada 200 m² de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

2 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, devem prever-se lugares reservados

exclusivamente a veículos conduzidos por deficientes motores, na proporção mínima de 1 lugar em cada 35 e garantindo ainda pelo menos um lugar para aquele fim quando a dotação global exigida se situar entre os 10 e 35 lugares.

3 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não poderão situar-se a mais de 100 m de distância das parcelas, lotes ou edifícios cujos destinos de uso os tornam necessários.

4 — O cumprimento das dotações mínimas estabelecidas no n.º 1 pode ser parcial ou totalmente dispensado, em função das condições locais, nas seguintes situações:

a) Adoção de planos de pormenor, delimitação de unidades de execução ou viabilização de operações de loteamento em áreas já total ou parcialmente edificadas, na estrita medida em que tal decorrer dos condicionamentos gerados pelas preexistências a manter de acordo com a disciplina daqueles instrumentos urbanísticos;

b) Intervenções a levar a efeito em locais da zona de edificação antiga com acesso automóvel dificultado ou em locais sem possibilidade de acesso permanente de viaturas por razões de ordenamento de tráfego;

c) Cumprimento de alinhamentos, recuos, afastamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios que impossibilitem a criação de espaços de estacionamento para utilização pública;

d) Casos em que a Câmara Municipal considere, fundamentadamente, que a dotação de estacionamento público já existente no local é suficiente para suprir as necessidades geradas pela ocupação urbanística presente e previsível de acordo com a disciplina de ocupação estabelecida pelo presente Plano para o local e sua área envolvente.

SECÇÃO III

Execução do Plano

Artigo 28.º

Qualificação operativa do solo

O solo da área abrangida pelo presente plano qualifica-se operativamente, em função da sua situação urbanística efetiva e de acordo com a delimitação constante da planta de zonamento, em solo urbanizado e solo urbanizável, equivalendo este ao designado “solo sujeito a urbanização programada” no plano diretor municipal.

Artigo 29.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também aos edifícios a levar a cabo nos polígonos que passam à situação de urbanizados em resultado da execução do plano através de operações urbanísticas realizadas em solo urbanizável de acordo com o que se estabelece no artigo seguinte.

3 — Quando a Câmara Municipal entenda que as intervenções em solo urbanizado devam ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e equipamentos coletivos, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas, a execução do plano deve processar-se no âmbito das unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal nos termos da lei.

Artigo 30.º

Execução em solo urbanizável

1 — No caso geral, os prédios ou a parte destes situados em solo urbanizável só são passíveis de ações de aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo das unidades de execução enquadradas nas orientações e prioridades de concretização programada do plano estabelecido pelo município, podendo neste enquadramento tais ações decorrer da iniciativa do município ou do acolhimento da iniciativa dos interessados.

2 — Constituem instrumentos habilitantes das intervenções urbanísticas referidas no número anterior as seguintes figuras:

a) Operações urbanísticas em cumprimento de planos de pormenor eficazes;

b) Operações urbanísticas no âmbito das unidades de execução que cumpram as condições estabelecidas no n.º 5;

c) Instrumentos estabelecidos em programas de ação territorial que vierem a ser aprovados pelo município, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas

- a) Obras de conservação;
- b) Obras de alteração;
- c) Obras de reconstrução que não provoquem aumentos de área de construção;
- d) Ampliação de preexistências, nos termos do artigo 6.º;
- e) As obras de edificação em parcelas localizadas nas faixas de solo urbanizável confinantes com a via pública habilitante existente à data de entrada em vigor da presente revisão, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com o prédio onde já exista edifício em situação legal;
- f) As operações urbanísticas que digam respeito a parcelas que possuam estrema comum com parcelas integradas em solo urbanizado ou considerado como tal nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior, e desde que a câmara municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento das áreas de solo urbanizável envolventes.

4 — Quando se tratar de operações de reparcelamento, a exceção referida na alínea f) do número anterior — dispensa de delimitação de uma unidade de execução — só tem aplicabilidade se, cumulativamente com o cumprimento das condições aí estabelecidas, puder ser dispensada a utilização de mecanismos perequativos, em virtude da operação não ser geradora de desigualdades de benefícios ou encargos que os justifiquem.

5 — A delimitação de unidades de execução referidas na alínea b) do n.º 2 tem de:

- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
- b) Assegurar a coerência funcional e visual do espaço urbanizado, através da contiguidade dos seus limites externos com o solo urbanizado pré-existente na extensão necessária a estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, ou através da demonstração inequívoca de que essa articulação é plenamente realizável mesmo no caso de a localização da unidade de execução pretendida não permitir a contiguidade com o solo urbanizado nos termos referidos;
- c) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

6 — No caso de se pretender delimitar uma unidade de execução que não abranja a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, a Câmara Municipal pode condicionar a aprovação dessa delimitação ao prévio estabelecimento e aprovação das diretrizes básicas de estruturação urbanística da totalidade do referido polígono, para servirem de orientação às soluções de desenho urbano das unidades de execução a constituir no mesmo.

Artigo 31.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial tem lugar quando se estiver em presença de situações geradoras de desigualdades de benefícios ou encargos entre os intervenientes que ocorram em qualquer dos seguintes âmbitos:

- a) Concretização de unidades de execução delimitadas no âmbito da aplicação direta do presente plano a áreas situadas em solo urbanizável;
- b) Execução de planos de pormenor, na medida em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria;
- c) Concretização de unidades de execução a constituir em solo urbanizado, se tal for decidido pela câmara municipal no âmbito da libertação de aprovação da respetiva delimitação nos termos do n.º 3 do artigo 29.º

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no n.º anterior são o Índice Médio de Utilização (IMU), e a repartição dos custos de urbanização.

3 — Na área abrangida pelo presente plano, é desnecessária a consideração de uma cedência média para efeito da aplicação dos mecanismos perequativos, por serem já do domínio público, na sua totalidade, as áreas que integram as subcategorias de zona de equipamento, de zona de utilização coletiva e de zona verde.

Artigo 32.º

Aplicação dos mecanismos perequativos

1 — É fixado, para cada uma das parcelas, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área total da parcela.

2 — Quando a edificabilidade efetiva da parcela for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso.

3 — Quando a edificabilidade da parcela for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade entre os intervenientes, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, desde que realizada no interior de uma mesma unidade de execução.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenças de situação infraestrutural entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tais diferenças forem consideradas relevantes.

Artigo 33.º

Índice médio de utilização

Na área abrangida pelo presente Plano, o índice médio de utilização a considerar para efeitos de aplicação dos mecanismos perequativos nos termos dos artigos anteriores é de 1,2 m²/m².

Artigo 34.º

Cedência média

Na área abrangida pelo presente Plano, é desnecessária a consideração de uma cedência média para efeito da aplicação dos mecanismos perequativos nos termos dos artigos 31.º e 32.º do presente regulamento, por ser já do domínio público a totalidade das áreas que integram as subcategorias de zona de equipamento, de zona de utilização coletiva e de zona verde.

SECÇÃO IV

Orientações programáticas

Artigo 35.º

Quarteirão do Centro de Artes e Jardim do Toural

Esta área, identificada e delimitada na planta de zonamento, deve ser objeto de um conjunto de intervenções conducentes ao reforço do seu caráter de espaço de utilização coletiva, eventualmente centradas numa ideia temática integradora das diferentes funções, através da valorização das condições de fruição do espaço público, da preservação do seu coberto arbóreo fundamental, e da instalação de equipamentos de utilização pública, admitindo-se ainda, nesse contexto, a instalação de estabelecimentos hoteleiros e de estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 36.º

Avenida da Pala (EN.311)

Na área, inserida em zona de expansão — tipo 2, situada ao longo da Avenida da Pala, e delimitada na planta de zonamento, a edificação nos terrenos confinantes com a mesma Avenida, para além de obedecer às disposições regulamentares aplicáveis à referida zona, cumpre as seguintes regras específicas:

1 — Em cada parcela só pode construir-se um edifício, com uso exclusivamente habitacional e tipologia de moradia unifamiliar isolada — edifício de 4 frentes;

2 — Só são passíveis de edificação parcelas cujas estremas confinantes com a Avenida possuam a seguinte extensão mínima:

- a) 24 m, no caso geral;
- b) 22,5 m, no caso em que se constitua uma só parcela edificável através da anexação de parcelas contíguas;

3 — O recuo da fachada do edifício virada à Avenida é imperativamente o que corresponde à linha paralela ao seu eixo, à distância de 15 m do mesmo;

4 — O edifício principal tem de situar-se integralmente dentro de um polígono máximo de implantação definido do seguinte modo:

- a) Forma retangular;
- b) Lados paralelos à Avenida implantados às distâncias de 15 m e de 31 m do seu eixo;
- c) Lados perpendiculares ao eixo da Avenida implantados de modo a garantir em qualquer ponto da sua extensão um afastamento mínimo de 7 m à estrema lateral da parcela;

5 — O edifício principal pode ter no máximo 2 pisos acima da cota do passeio da Avenida no ponto médio da estrema da parcela confinante com a mesma;

6 — Os eventuais anexos só podem ter um piso acima do solo e têm de implantar-se dentro de um polígono de forma retangular na parte posterior da parcela, definido pelas paralelas ao eixo da Avenida às distâncias de 31 m e 40 m do mesmo, e pelos prolongamentos das linhas laterais do polígono máximo de implantação do edifício principal, perpendiculares ao referido eixo;

7 — Quando se tratar de edificação em parcelas com uma extensão de estrema confinante com a Avenida superior aos valores mínimos referidos no n.º 2, pode a câmara municipal, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º, impor condicionamentos ao posicionamento dos edifícios pretendidos dentro dos limites do polígono máximo de implantação, com vista a manter a possibilidade de futuras reconversões cadastrais necessárias à viabilização da edificação em parcelas confinantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Revogação

1 — É revogado o Plano de Urbanização da Vila de Boticas aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de abril de 1996 e publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 215, de 16 de setembro de 1996.

2 — Com a entrada em vigor da presente revisão do Plano deixam de vigorar as medidas preventivas estabelecidas pela Assembleia Municipal por deliberação de 23 de Dezembro de 2010, e publicadas no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 15 de 21 de Janeiro de 2011.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Definições estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Boticas com aplicabilidade no âmbito do presente Plano

1) Unidade de projeto: Prédio ou conjunto de prédios contíguos, formando um único polígono que é objeto de uma operação urbanística conjunta.

2) Via pública habilitante: Qualquer via pública que habilita para o aproveitamento edificatório potencial os prédios que com ela confinam, através do cumprimento das seguintes condições:

- a) Não estar impedida, por disposição legal ou regulamentar, a abertura de acessos entre a via em causa e os prédios confinantes;
- b) Situar-se em núcleo urbano consolidado ou, quando situada fora desse núcleo, estar pavimentada a calçada ou betuminosa e possuir características técnicas e dimensões que lhe confirmam capacidade de trânsito automóvel, incluindo o de veículos de emergência.

3) Conjunto edificado: Grupo de edifícios, existentes ou previstos, contíguos entre si de modo que o conjunto das suas áreas de implantação forma um único polígono.

4) Área de construção líquida (Acliq), para efeitos de aplicação do índice de utilização e de cálculo da capacidade edificatória: Somatório das áreas de construção de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados numa unidade de projeto, com exclusão de:

- a) Terraços descobertos, galerias exteriores de utilização pública;
- b) Arrecadações em cave afetas às diversas unidades de utilização do edifício, áreas técnicas acima ou abaixo do solo e áreas de estacionamento em cave;

c) Áreas de estacionamento localizadas em pisos que não sejam caves, na parte em que contribuírem para o cumprimento da dotação mínima de estacionamento privativo legal ou regulamentarmente exigível, quando tal dotação mínima não for cumprida integralmente em cave por razões reconhecidas como válidas pela Câmara Municipal.

5) Frente urbana: Superfície definida em projeção vertical pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com um troço de uma dada via pública, normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira.

6) Espaço de colmatação: Prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana consolidada e situado entre edificações existentes e legalizadas também confinantes com a referida frente, em que a distância entre aquelas duas edificações, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a 30 m.

Em situação de gaveto, a distância atrás referida terá de verificar-se entre a edificação existente e legalizada que ladeia o prédio ou conjunto de prédios, e a via pública transversal que delimita a frente urbana.

7) Colmatação: Preenchimento com edificação de um prédio situado em espaço de colmatação, quer se trate da construção de novas edificações, quer ainda da substituição, por novas edificações, de edificações já existentes e a demolir, quer da ampliação de edificações existentes.

8) Índice Médio de Utilização (IMU): média ponderada dos índices de utilização estabelecidos no presente plano aplicáveis às parcelas que integram uma unidade de execução, expressa em metros quadrados de área de construção por metro quadrado de terreno.

9) Cedência Média (Cmed): quociente entre a área afeta a cedências gerais integrada numa unidade de execução, e a área total desta, expresso em percentagem ou em metros quadrados de área de cedência por metro quadrado de terreno.

ANEXO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (com incidência espacial no território abrangido pelo Plano)

- a) Domínio hídrico;
- b) Reserva ecológica nacional;
- c) Redes elétricas de linhas de muito alta e de alta tensão;
- d) Rede rodoviária nacional (estradas nacionais e estradas regionais).

Identificadores das imagens e respectivos endereços no sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 20658 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20658_1.jpg
- 20659 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20659_2.jpg
- 20661 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_20661_3.jpg
- 20664 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_20664_4.jpg
- 20665 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_20665_5.jpg
- 20666 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_20666_6.jpg
607264497

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 12100/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (Biblioteca e Documentação) — lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de setembro de 2013.

Nome	Classificação final da prova de conhecimentos	Classificação final da avaliação psicológica	Classificação final	Ordenação final
Elizabete Morgado de Jesus Reto.	17	20	18,2	1.º
Ana Luisa Raposo Martins Proença.	10,5	12	11,10	2.º

Nome	Motivo de exclusão
Agostinha de Lurdes da Silva Pereira Ribeiro	b)
Ana Amélia Campos Pinto	b)
Ana Catarina Ramos Paiva	a)
Ana Filipa Ferreira São José	b)
Ana Filipa Moreira dos Santos	b)
Ana Maria Seródio Pereira	d)
Carla Alexandra Silva Ferreira	a)
Catarina Isabel Ferreira da Silva	a)
Daniela Filipa Lopes Oliveira	a)
Gonçalo Manuel Ferreira Duarte Silva	b)
Grisel Medina Capitão	c)
Helena Sofia Pinho de Jesus	c)
Isabel Freitas dos Santos	a)
Isabel Maria Silva Vieira	b)
Joana Amaro Cruz	c)
Margarida Isabel Ferreira de Almeida	a)
Maria Deolinda Martins e Sousa	b)
Patrícia Maria de Pina Soares	b)
Pedro Rodrigo Dias Coelho	a)
Ricardo Manuel Nogueira Capela Martins	a)
Tânia Duarte Nunes	b)
Teresa Maria Borges Cardoso	b)

- a) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos;
b) Excluído(a) por ter classificação inferior a 9,5 valores.
c) Excluído(a) por ter desistido da prova escrita de conhecimentos.
d) Excluído(a) por não ter comparecido ao método de seleção “Avaliação Psicológica”

Nome	Classificação final da prova de conhecimentos	Classificação final da avaliação psicológica	Classificação final	Ordenação final
Manuel Ângelo Gonçalves dos Santos	17	16	16,6	1.º

Nome	Motivo de exclusão
Ana Catarina Correia Mendes	(b)
Ana Margarida Francisco Carnoto	(b)
Ana Paula Oliveira da Silva	(a)
Bruno José Vieira Soares	(b)
Carla Alexandra da Costa	(a)
Cristina Maria Ferreira Pinheiro	(a)
Dário Miguel Pessoa Pereira	(a)
Ivo Manuel Chaves Rodrigues	(b)
Márcia Raquel Monteiro Neves	(b)
Marco António Pereira Garcês	(b)
Nuno Alexandre Ferreira Reis	(b)
Sandra Marlene Madureira Pinheiro	(a)

- (a) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos.
(b) Excluído(a) por ter classificação inferior a 9,5 valores.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor José Manuel Pereira Pinto*.

307264537

Aviso n.º 12101/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (contabilidade/gestão) — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de setembro de 2013.

instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor José Manuel Pereira Pinto*.

307264601

Aviso n.º 12102/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico (construção civil) — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de setembro de 2013.

Nome	Classificação final da prova de conhecimentos	Classificação final da avaliação psicológica	Classificação final	Ordenação final	Critério de desempate
Joaquim Miguel Cardoso Madureira	11	16	13	1.º	a)
Ricardo Manuel Lopes da Costa	9,5	16	12,1	2.º	
Nuno Fernando da Silva Esteves	9,5	16	12,1	3.º	

- a) Experiência Profissional

Nome	Motivo de exclusão
Agostinho Coelho Ferreira da Mota	b)
António Manuel Ferreira Nogueira	b)
José Joaquim das Neves Oliveira Mateiro	b)
Nuno Emanuel Teixeira Pinto Tameirão	b)

Nome	Motivo de exclusão
Sónia Miguel Santos Ferreira Conde	a)
Tiago Filipe Costa Silva	a)

- a) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos;
b) Excluído(a) por ter classificação inferior a 9,5 valores.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor José Manuel Pereira Pinto*.

307264423

Aviso n.º 12103/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (Psicologia) — lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de setembro de 2013.

Nome	Classificação final da prova de conhecimentos	Classificação final da avaliação psicológica	Classificação final	Ordenação final
Maria Filomena Cardoso Barbosa	18	16	17,2	1.º
Daniela Filipa Cardoso de Carvalho	13,5	16	14,5	2.º
Luís Miguel Martins da Rocha	11,5	16	13,3	3.º
Anabela Guedes Monteiro	10	16	12,4	4.º

Nome	Motivo de exclusão
Adelino António Gonçalves Pereira	a)
Ana Carina Machado Ribeiro da Silva	a)
Ana Dias da Fonseca	a)
Ana Maria Ferreira de Carvalho Carreira	b)
Ana Patrícia Barros Moura	b)
Andreia Filipa Anastácio Marques	a)
Carla Sofia Rodrigues Sequeira	a)
Clara Andreia de Sousa Gomes	a)
Daniel Ferreira Morgado	a)
Eloi Ricardo da Silva Moreira de Sousa	c)
Fernando Alberto Ferreira Mendes	a)
Flávia Pereira Freixo da Cunha	a)
Inês Alexandra Soares Carneiro Ramos Martins	b)
Joana Leonhartsberger Barbosa Garrido Monção	a)
Mafalda Sampaio Moreira	a)
Maria de Fátima Pires Afonso	a)
Maria Luís Oliveira Santos Rodrigues de Almeida	b)
Marta Cunha Loureiro dos Santos	b)
Marta Filipa Moreira Calado	b)
Micael Barbosa Pinto	a)
Orlanda Paula Monteiro Mesquita Carvalho	b)
Sandrina do Céu Néri Rodrigues	b)
Sara Isabel Leal Gomes do Carmo Mugeiro	b)
Sílvia Carina da Silva Alves	a)
Vera Cristina da Silva Laranjeira Faria Harry Leite	a)

- a) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos;
b) Excluído(a) por ter classificação inferior a 9,5 valores;
c) Excluído(a) por ter desistido da prova escrita de conhecimentos.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas

instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor José Manuel Pereira Pinto*.

307264553

Aviso n.º 12104/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (turismo) — lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de setembro de 2013.

Nome	Classificação final da prova de conhecimentos	Classificação final da avaliação psicológica	Classificação final	Ordenação final
Carlos José Lourenço Félix	14	16	14,8	1.º

Nome	Motivo de exclusão
Afonso José de Jesus Neves	b)
Alberto Mendes Miranda	a)
Ana Catarina Pinto Santos	b)
Betina Marisa Gomes Ruivo	b)
Catarina Isabel Fonseca Cardoso	b)
Clarisse Inês Teixeira Rodrigues	b)
Liliana Domingues Pereira Reis	b)
Nádia Joana Conceição Silva Gomes	a)
Nuno Gomes Ventura	a)
Pedro Alexandre Gomes Cardoso	a)
Pedro Napoleão Moura Oliveira	a)
Rui Miguel Pimenta Queirós	b)
Sara Cristina Teles Martins	b)
Sónia Andrea Teixeira Ferreira	a)

- a) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos;
b) Excluído(a) por ter classificação inferior a 9,5 valores.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor José Manuel Pereira Pinto*.

307264691

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 12105/2013**

Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria — técnico superior (arquiteto) — cf publicação no D.R.— 2.ª série — n.º 133 — aviso n.º 8954 de 12/07/2013, Código da Oferta BEP OE201307/0172.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na

sequência da reunião de júri de 11/09/2013, notificam-se os candidatos com proposta de exclusão, que foi decidido por unanimidade excluí-los do procedimento concursal.

De acordo o artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos admitidos que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, a indicação do local, data e horário para realização da Prova de Conhecimentos.

16 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
307259531

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 12106/2013

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público com a empresa municipal — EMAFEL —, do técnico superior João Carlos Borges de Araújo Fernandes Basto, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2012.

20 de fevereiro de 2013. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Carla Meireles*.

307257709

Aviso n.º 12107/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de assistente operacional (nadador-salvador) — Divisão de Educação, Juventude e Ação Social do Departamento de Educação e Sociocultural — aberto pelo aviso n.º 13085/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012 — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Nadador-Salvador) — Divisão de Educação, Juventude e Ação Social do Departamento de Educação e Sociocultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aberto por Aviso n.º 13085/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 190 de 1 de outubro de 2012, homologada por despacho do Ex.º Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sousa, datado de 19 de agosto de 2013:

Simão Filipe Alves Marinho — 14,00 valores;
David Manuel Rodrigues Caldeira — 13,30 valores;
Samuel Dionísio Oliveira de Sousa — 13,00 valores;
Susana Madalena Ferreira Matias — 11,80 valores.

6 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
307257303

Aviso n.º 12108/2013

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (geografia e planeamento) — Divisão de Planeamento e Gestão do Território do Departamento de Planeamento e Urbanismo — referência A — aberto pelo aviso n.º 13091/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de dez de setembro de 2013, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Sara Maria Maia da Cunha, aprovada no procedimento concursal para a contratação de um Técnico Superior (Geografia e Planeamento) — Divisão de Planeamento e Gestão do Território do Departamento de Planeamento e Urbanismo, Referência A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13091/2012, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série — n.º 190 de 1 de outubro de 2012, com a 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€, com início na presente data (10 de setembro de 2013).

Mais se torna público que foi nomeado em dez de setembro de 2013, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 do artigo 72.º do RCTFP, o seguinte júri do período experimental:

Presidente: Eng.º José António de Sousa Ferreira, Diretor do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção.

Vogais efetivos: Eng.º Luís Miguel Monteiro Barros, Chefe da Divisão de Projetos e Obras e Dr. José António Maia Vieira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Paula Alice Vieira Magalhães, técnica superior e Eng.º Jorge da Silva Pinto de Almeida, Chefe da Divisão de Manutenção.

10 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

307257377

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 12109/2013

Cessação da Comissão de Serviço no Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 08 do corrente mês de agosto, cessou a comissão de Serviço, da titular do cargo de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Margarida Freitas Viana, de acordo com o estatuído no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 5 agosto de 2013, por integrar lista para as eleições autárquicas/2013.

23 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

307262414

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 12110/2013

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Caducidade de contrato:

Ana Filipa Silva Claro, Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1, com efeitos a 10 de setembro de 2013.

Maria Georgete Martinho Almeida Simões, Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1, com efeitos a 10 de setembro de 2013.

11 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

307254144

Aviso n.º 12111/2013

Revisão do Plano Diretor Municipal de Golegã

José Tavares Veiga Silva Maltez, Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada a 28 de agosto de 2013, deliberou, por unanimidade, que por força da alteração legislativa decorrente da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e ao abrigo do disposto na c) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, considerar o novo limite territorial do concelho da Golegã, no âmbito do procedimento de revisão do PDM em curso.

Deliberou, ainda:

1 — Promover a participação dos interessados no procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Golegã pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante este período de participação, os interessados poderão apresentar por escrito sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como, informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento da revisão na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

23 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez, Dr.*

202723277

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 12112/2013

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado (termo resolutivo certo) a tempo parcial, para o ano letivo 2013/2014, para ocupação de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), conforme Aviso n.º 9.111/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2013, homologada por meu despacho do dia 17 do corrente mês de setembro, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião e disponível na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

17 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro.*

307261701

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12113/2013

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, dos seguintes trabalhadores: — Maria Basílio Rodrigues Cavaco, e Isabel Maria Palma Martins Faustino, Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais); Ana Sofia Santos Bicho, Celine Sandrine de Brito Barbosa, Vera Alexandra Flor da Silva, Nélia Rita Gago Correia Luís Carneiro, e Filomena Mendes Guerreiro Agostinho, Assistentes Operacionais (Auxiliares Administrativas); Amândio José Andrade Mendonça, Assistente Operacional (Pedreiro); Muriel Andreia Salgueiro Teixeira, Assistente Técnica (Técnica Profissional de Arqueologia); Aida Filipa Gomes Cristina, e Carina Isabel Condinho Teixeira, Assistentes Operacionais (Auxiliares Administrativas).

30 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

307238463

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Editais n.º 929/2013

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em reunião pública realizada em 05 de agosto de 2013, deliberou:

1 — Aprovar o “Relatório de Fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço”, nos termos da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro;

2 — Dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/96 de 23 de maio de 1996, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 74.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º do Regime Jurídico

dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação;

3 — Estabelecer um prazo de 24 meses (vinte e quatro) para a elaboração da revisão a contar do início formal da revisão do Plano (constituição da Comissão de Acompanhamento);

4 — Fixar um prazo de 90 dias nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a contar da data da publicação da deliberação em *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal;

5 — Publicar a deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgar através da comunicação social e na página da internet em www.cm-sobral.pt, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação;

6 — Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional marcação da reunião preparatória para a constituição da Comissão de Acompanhamento nos termos da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro.

Durante o período identificado no ponto 4. supra, o Relatório de Fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço, estará disponível para consulta na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 18 horas, e no sítio da internet do município (www.cm-sobral.pt).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido no ponto 4. supra, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, enviadas para o endereço postal Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4, 2590-016 Sobral de Monte Agraço ou através do endereço de correio eletrónico pdm@cm-sobral.pt ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, o subscrevi.

2 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Lopes Bogalho.*

307255384

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 12114/2013

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, relacionados com a atividade de Assistente de Ação Educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 11504/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1305/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos deste Município e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 3 de setembro de 2013.

5 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa, Arq.*

307252298

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 12115/2013

Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e conforme ao determinado pela alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com

o n.º 7 do artigo 96.º, e nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro das competências, assim como o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, torna público, e sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, aprovada em reunião ordinária de Câmara de 13 de agosto de 2013, a deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, de 3 de setembro de 2013, que aprovou a versão final da revisão do Plano Diretor de Viseu, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento desdobrada em sete plantas e a planta de condicionantes desdobrada em cinco plantas.

A carta da Reserva Ecológica Nacional em vigor será a correspondente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/96, de 5 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 26 de junho de 1996, até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*, Dr.

Deliberação tomada na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viseu, realizada no dia 3 de setembro de 2013

A Assembleia Municipal de Viseu reunida em sessão ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2013, apreciou a Proposta da Câmara Municipal de Viseu, sobre «PDM — Plano Diretor Municipal — Ponderação e elaboração da versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)». nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Após apreciação deste assunto agendado como ponto n.º 6 da ordem de trabalhos, deliberou aprovar por 34 votos a favor, 1 voto contra e 7 abstenções.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo n.º 4 do artigo 58.º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. António Joaquim Almeida Henriques*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viseu

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e vinculação

1 — O presente Regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Viseu, adiante designado por PDMV, estabelecendo, em conjunto com a planta de ordenamento e planta de condicionantes as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo na totalidade do território municipal.

2 — O PDMV é um instrumento de planeamento territorial, que estabelece o modelo de organização espacial e a estratégia de desenvolvimento do território municipal, a classificação do solo, as regras, índices, indicadores e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo.

3 — O PDMV aplica-se à totalidade do território municipal, vinculando as entidades públicas e ainda direta e imediatamente os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

Constituem objetivos estratégicos da revisão do PDMV os seguintes:

1 — Concretização de uma política de ordenamento do território, garantindo as condições adequadas para um desenvolvimento socioeconómico sustentado, integrando as disposições e orientações de planos hierarquicamente superiores e dos instrumentos setoriais de gestão territorial.

2 — Potenciar a importância de Viseu enquanto centro urbano de 1.º nível e as características específicas do concelho, face aos potenciais de competitividade, e à sua localização em relação aos corredores estruturantes, à dinâmica demográfica de acentuado crescimento e à relevância patrimonial e turística, bem como a preservação dos valores culturais e paisagísticos, com incidência direta na qualidade de vida das populações, potenciando rotas temáticas de *touring* cultural e paisagístico, promo-

vendo ações conducentes ao reforço de sinergias com outros centros urbanos naturalmente integrados na constelação em torno de Viseu, reforçada pela criação de um grande *interface* rododotacional.

3 — Definição de regras a que deverá obedecer a ocupação e a gestão urbanística do território municipal, visando a contenção de novas frentes urbanas desinseridas das existentes, numa ótica de coesão dos aglomerados.

4 — Assegurar uma efetiva conectividade das áreas de mais-valia ambiental e dos corredores ecológicos estruturantes e secundários, e da disciplina de uso das respetivas áreas.

5 — Potenciar o aproveitamento económico e valorizar as componentes paisagísticas, económicas e ambientais da extensa mancha florestal do concelho.

6 — Agilizar os mecanismos de gestão urbanística devidamente articulados com unidades operativas de planeamento e gestão, unidades de execução, planos de pormenor, ou outros instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o plano regional de ordenamento do território ou planos setoriais, e que possibilitem também a aplicação de mecanismos atinentes à distribuição perequativa de benefícios e encargos, em ordem a salvaguardar os objetivos específicos decorrentes, neste particular, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

7 — Garantir a oferta e o acesso de todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis assente na adoção de um modelo de gestão sustentável do território, que garanta a inclusão e defesa dos princípios de eco-eficiência e de sustentabilidade ambiental, nos diversos domínios.

8 — Potenciar a identidade concelhia, fomentando uma imagem forte do concelho através da concertação com atores locais e participação da população, promovendo o envolvimento da comunidade nos processos de gestão do território.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDMV é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de ordenamento, desdobrada em:

b1) Planta de ordenamento — classificação e qualificação do solo, à escala de 1/25 000 (planta n.º 02);

b2) Planta de ordenamento — Carta do Património Arqueológico e Arquitetónico, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2a);

b3) Planta de ordenamento — Carta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2b);

b4) Planta de ordenamento — Carta de Classificação das Zonas Sensíveis e Mistas, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2c);

b5) Planta de ordenamento desagregada em função das categorias operativas de solo urbano, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2d);

b6) Planta de ordenamento — Rede Rodoviária Nacional, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2e);

b7) Planta de ordenamento — Rede Primária de faixa de Gestão de Combustíveis, à escala de 1/25 000 (planta n.º 2f);

c) Planta de condicionantes, desdobrada em:

c1) Planta de condicionantes vários, à escala de 1/25 000 (planta n.º 03);

c2) Planta de condicionantes — Carta de Reserva Ecológica Nacional (REN), à escala de 1/25 000 (planta n.º 3a);

c3) Planta de condicionantes — Carta de Reserva Agrícola Nacional (RAN), à escala de 1/25 000 (planta n.º 3b);

c4) Planta de condicionantes — Carta de Perigosidade — Risco de Incêndio, à escala de 1/25 000 (planta n.º 3c);

c5) Planta de condicionantes — cartografia das áreas percorridas por incêndios, à escala de 1/25 000 (planta n.º 3d).

2 — O PDMV é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Planta de enquadramento regional, à escala de 1/100 000 (planta n.º 01);

b) Relatório de fundamentação:

Dossier de alterações no âmbito do parecer final da proposta de revisão do PDM;

c) Programa de execução/meios de financiamento (contidos na deliberação de 14 de fevereiro de 2013);

d) Estrutura ecológica municipal, referente à alínea b3) do número anterior;

e) Reajustamentos, incluindo o quadro geral dos reajustamentos e síntese da fundamentação, acompanhado por planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 04);

f) Análise dos limiares de expansão, acompanhada de um conjunto de cartas (ortofotomapas) à escala de 1/10 000, explicitando 15 itens de

informação desagregada, bem como de uma planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 4a);

g) Correções cartográficas dos perímetros urbanos, acompanhada de planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 05);

h) Proposta de exclusão da REN desagregada por diversos níveis de informação, acompanhada por um conjunto de cartas (ortofotomapas), à escala de 1/5000, bem como de três plantas à escala de 1/25 000 (planta n.º 06, planta n.º 6a e planta n.º 6b);

i) Propostas de exclusão da RAN, com síntese de fundamentação, acompanhada por plantas à escala de 1/25 000 (planta n.º 07 e planta n.º 08);

j) Reclasseificação de solo urbano como solo rural (ou para solo rural), justificações e novas qualificações, acompanhado de planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 09);

k) Definição e delimitação das áreas de edificação dispersa (AED) e dos aglomerados rurais (AR), acompanhado de planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 10 e planta n.º 10a);

l) Definição e delimitação de espaços de atividades económicas (EAE), acompanhado de planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 11);

m) Desagregação de áreas das classes de espaço do PDM/95 com vista a quantificar o número de fogos previsíveis em Espaço Agrícola II (EAI) e Espaço Florestal II (EFII) (planta n.º 10a);

n) Relatório de fundamentação — processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para efeitos de agendamento na CNREN (incluindo a proposta de delimitação final da REN);

Planta n.º 1a: Carta da Reserva Ecológica em vigor (1/25 000);

Planta n.º 1b: Planta de Ordenamento (1/25 000);

Planta n.º 1d: Proposta de Exclusão de áreas de REN (1/25 000);

Planta n.º 1e: Proposta de delimitação da REN sobreposta as servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública (1/25 000);

o) Referente à Carta Educativa, acompanhado de planta à escala de 1/25 000 (planta n.º 12);

p) Mapa de ruído:

p1) Mapas de ruído do concelho de Viseu — memória descritiva;

p2) Mapas de ruído do concelho de Viseu — resumo não técnico;

p3) Planta n.º 13a — mapa de ruído — situação existente, indicador Lden (à escala de 1/25 000);

p4) Planta n.º 13b — mapa de ruído — situação existente, indicador Ln (à escala de 1/25 000);

p5) Planta n.º 13c — mapa de ruído — situação prevista, indicador Lden (à escala de 1/25 000);

p6) Planta n.º 13d — mapa de ruído — situação prevista, indicador Ln (à escala de 1/25 000);

p7) Planta n.º 13e — mapa de conflito — situação existente, indicador Lden (à escala de 1/25 000);

p8) Planta n.º 13f — mapa de conflito — situação existente, indicador Ln (à escala de 1/25 000);

q) Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndio (a título indicativo, na medida em que os elementos reportados a c₁ e c₂ se constituem como elementos vinculativos face à reunião da Comissão Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, de 11 de maio de 2012);

r) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico;

s) Carta de Instalações Desportivas Artificiais;

t) Ficha de dados estatísticos.

u) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — O presente PDMV integra e articula as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, e pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 de julho, bem como por outros instrumentos de natureza setorial como sejam o Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março, Plano da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro, Plano da Bacia Hidrográfica do Mondego, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março e o Plano Nacional da Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril e o Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, incidentes sobre a área do concelho de Viseu.

2 — Mantêm-se em vigor, os planos de pormenor eficazes, quando o presente plano entrar em vigor, e a seguir identificados:

a) UOPG 1.1 — Plano de Pormenor do Prolongamento da Avenida do Dr. António José de Almeida (90,20 ha) — (declaração n.º 308/2003

(2.ª série), objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 8 de outubro de 2003);

b) UOPG 1.2 — Plano de Pormenor do Parque Urbano da Aguieira (30,30 ha) — (aviso n.º 9872/2008, *Diário da República*, 2.ª série n.º 63, de 31 de março de 2008);

c) UOPG 1.3 — Plano de Pormenor da Cava de Viriato e Áreas Envolventes (102,06 ha) — (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, aviso n.º 2652/2010, de 5 de fevereiro de 2010);

d) UOPG 1.4 — Alteração ao PGU de Viseu — área sul da Avenida do Capitão Homem Ribeiro — (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 6 de setembro de 1988);

e) UOPG 1.5 — Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia (44,70 ha);

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2003, objeto de publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro de 2003; alteração por adaptação ao PP — aviso n.º 8348/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012; alteração ao PP — aviso n.º 3145/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013;

f) UOPG 1.6 — Plano de Pormenor da Avenida de Emídio Navarro (0,8 ha) — alteração ao PGU de Viseu; (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de dezembro de 1991 — declaração de ratificação);

g) UOPG 1.7 — Plano de Pormenor da Zona Sul/Nascente da Rua de Serpa Pinto (0,20 ha); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de dezembro de 1991 — declaração de ratificação);

h) UOPG 1.8 — Plano de Pormenor de zona definida pelas Ruas de José Branquinho, de César Anjo e Circunvalação (1,5 ha); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 18 de outubro de 1989);

i) UOPG 1.9 — Plano de Pormenor da zona envolvente do troço da Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e zona envolvente da Praça de D. João I e alteração ao Plano de Pormenor da zona envolvente do troço da Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e zona envolvente da Praça de D. João I — (62,70 ha); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 26 de fevereiro de 1991; alterações ao PP: Portaria n.º 951/93, de 29 de setembro, publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 229, de 29 de setembro de 93; alterações ao PP: Portaria n.º 551/96, de 7 de outubro, publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 7 de outubro de 1996);

j) UOPG 1.10 — Plano de Pormenor da Rua de Paulo Emílio e quarteirões envolventes (1,90 ha); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 27 de abril de 1990);

k) UOPG 1.11 — Plano de Pormenor da área do novo mercado, junto à Rua de 21 de agosto (0,10 ha); (publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 249, de 23 de outubro de 1993), Portaria n.º 1062/93, de 23 de outubro;

l) UOPG 1.12 — Plano de Pormenor da zona envolvente da Circunvalação e 1.ª Circular Sul (Jugueiros) e da zona do novo Hospital Distrital de Viseu (97,50 ha); (publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 103, de 4 de maio de 1993, Portaria n.º 468/93, de 4 de maio; alteração ao PP: Portaria n.º 336/97, de 16 de maio, publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 113, de 16 de maio de 1997); alterações ao PP: Portaria n.º 551/96, de 7 de outubro, publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 7 de outubro de 1996); aviso n.º 22862/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010;

m) UOPG 1.13 — alteração pontual ao PGU de Viseu (loteamento da Quinta de Santa Eugénia, requerido por Luís Filipe Almeida e Nelson Almeida); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 2 de novembro de 1988);

n) UOPG 1.14 — Plano de Pormenor da Quinta de São Caetano (parcela sul) (3,60 ha); (publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 27 de abril de 1993), Portaria n.º 444/93, de 27 de abril de 1993;

o) UOPG 1.15 — Plano de Pormenor da Zona a sul da Avenida Gulbenkian e Plano de Pormenor que altera o Plano de Pormenor da Zona a sul da Avenida Gulbenkian (1,70 ha); (publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 7 de janeiro de 1993), Portaria n.º 12/93, de 7 de janeiro;

p) UOPG 1.16 — Plano de Pormenor da Zona sul da Quinta do Cerrado (5,00 ha); (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de dezembro de 1991 — declaração de ratificação), alteração ao PP: alteração sujeita a regime simplificado (aviso n.º 4859/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2009);

q) UOPG 1.17 — Plano de Pormenor da zona envolvente do Liceu Feminino e prolongamento da Rua de Gaspar Barreiros (1,00 ha); (pu-

blação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 1992 — declaração de ratificação);

r) UOPG 1.18 — Plano de Pormenor da zona norte do Instituto Politécnico de Viseu (3,70 ha); (publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 294, de 23 de outubro de 1993), Portaria n.º 1061/93, de 23 de outubro;

s) UOPG 1.19 — Inclui o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Coimbrões; (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 13 de setembro de 1991; declaração de ratificação; alteração de pormenor, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de abril de 1998), com a área de 25,80 ha e integra, por adição, uma área referente a um loteamento aprovado pela CMV, implicando no total 65,17 ha;

t) UOPG 1.20 — alteração ao PGU de Viseu — aumento de um piso da cêrcea do edifício sito naquela cidade, no Largo de Luís de Camões; (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 30 de abril de 1991).

3 — Para além dos instrumentos de gestão territorial referidos no n.º 1, a implementação das propostas do presente Plano e a execução de obras de urbanização daí decorrentes devem observar as orientações e os princípios definidos em programas de âmbito nacional (aplicáveis no âmbito da execução de um PDM), nomeadamente:

a) PEASAR II — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;

b) PNUEA — Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;

c) ENEPAI — Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Artigo 5.º

Definições

1 — O PDMV adota as definições constantes do diploma referente aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e de mais legislação que contenha vocabulário urbanístico ou afim, e com o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor.

2 — São adotadas supletivamente as seguintes definições:

1) Cêrcea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo elementos acessórios como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Deve entender-se que a cêrcea se reporta à fachada cuja linha de interseção com o terreno é a de menor nível altimétrico qualquer que seja a situação específica da parcela face à natureza dos arruamentos envolventes e ou eventuais desníveis topográficos, sendo que a fachada vinculativa para efeitos de definição da cêrcea corresponderá à do arruamento com maior importância em termos de plataforma prevista ou executada, ou aquela fachada cuja linha de interseção com o terreno é a de menor nível altimétrico, de modo a assegurar o menor impacto possível em termos de silhueta do edifício à escala do plano de pormenor no caso de existir, não considerando contudo para este efeito os arruamentos de cariz estritamente local como os situados no interior dos quarteirões e ou de acesso às caves.

2) Cave — espaço parcial ou totalmente enterrado, com observância cumulativa dos seguintes itens:

2.1) Nos alçados confrontantes com o domínio público, a cota do plano superior da laje de cobertura da cave deve situar-se em média a menos de 1,25 m acima da cota do terreno confrontante, sem prejuízo do decorrente das situações previstas do § 2 do artigo 59.º do RGEU;

2.2) A cota do pavimento da cave não poderá exceder, em relação ao terreno envolvente, um diferencial positivo superior a 0,2 m, sem prejuízo do decorrente das situações previstas no artigo 59.º do RGEU.

3) Corpo saliente — entende-se por corpo saliente a parte de uma edificação avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado destinado a aumentar a superfície útil da edificação.

4) Infraestruturas locais — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta.

5) Infraestruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas.

6) Infraestruturas gerais — as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução, ou operações urbanísticas eventualmente inseridas em planos de pormenor ou unidades operativas de planeamento e gestão.

7) Infraestruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis às operações urbanísticas em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais, ou eventualmente de ligação e ou gerais, face à especificidade das mesmas.

8) Praças pedonais — correspondem aos espaços que são delimitados pela edificação em que a mobilidade pedonal e de bicicletas é predominante ou total, salvaguardando-se o acesso eventual de viaturas ou as relacionadas com situações de emergência. Correspondem, em regra, a espaços com funções de estruturação do espaço público, de estadia ou recreio e lazer, aonde se poderão localizar equipamentos coletivos exteriores.

9) Praças de rotunda — correspondem a espaços determinados formal e estruturalmente pela rede viária, em que a mobilidade pedonal e de bicicletas é ordenada em relação à viária. Correspondem a espaços de estruturação de rede viária, com funções de referência urbana e com vocação fundamental de circulação.

10) Largos — correspondem a espaços pedonais de caráter mais residual, com definição formal menos definida que no caso anterior. A sua vocação é claramente pedonal e de localização de equipamentos de recreio e lazer de proximidade, estando, em geral, integrados nos setores de vizinhança.

11) Jardins — correspondem a espaços cuja estrutura e forma é determinada por elementos naturais, tais como a vegetação, a água e o solo, cuja vocação é claramente de recreio, estadia, lazer e contemplação. Introduzem mais-valia ecológica e ambiental no espaço urbano, pela interação que permitem com a natureza do lugar, permitindo a infiltração de água no solo e de combate à erosão do solo.

12) Pátios públicos — correspondem a espaços no interior dos «quarteirões» com acesso público e possuem uma vocação complementar às funções dos edifícios confinantes, nomeadamente a localização de espaços de estar, de equipamentos infantis e outros. Constituem espaços cujo índice de impermeabilização não deve exceder os 30 %, contribuindo de forma importante para um equilíbrio ao nível da ecologia urbana. O acesso poderá ser feito através de galerias cobertas, arruamentos pedonais ou arruamentos que pela sua importância viária se constituam como um elemento refletor na própria composição urbana do «quarteirão».

13) Índice de utilização acima da cota de soleira ($I_{u_{sc}}$) — quociente entre o somatório das áreas de construção, acima da cota de soleira, existentes ou previstas, excluindo as áreas de edificações afetas a equipamentos de utilização coletiva, e a área de solo a que o índice diz respeito, excluindo as áreas do lote sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, terraços descobertos e varandas exteriores ao plano da fachada, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres com uso público cobertos pela edificação, ou a área dos corpos salientes que não exceda 1,00 m de balanço e desde que a área de corpo saliente não seja necessária para assegurar a área bruta do fogo com exclusão das varandas privativas, face à tipologia do mesmo.

14) Índice de utilização acima da cota de soleira líquido ($I_{u_{acl}}$) — quociente entre o somatório das áreas de construção, acima da cota de soleira, existentes ou previstas a que se reporta o número anterior, e a área de solo a que o índice diz respeito, deduzindo áreas referentes a espaços verdes e de utilização coletiva, de áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva e de áreas ocupadas por arruamentos públicos, incluindo estacionamento.

15) Índice volumétrico líquido (I_v) — quociente entre a volumetria total (ΣV) excluindo as volumetrias de edificações afetas a equipamentos de utilização coletiva e a área do solo (As) a que o índice diz respeito, deduzida das áreas referentes a espaços verdes e de utilização coletiva e de áreas ocupadas por arruamentos públicos, incluindo estacionamento.

16) Índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar ou aprovada (I_{mapua}) — valor resultante da proposta urbanística formulada para o local, qualquer que seja o instrumento de execução adotado, podendo comportar níveis diferenciados, nomeadamente por força da vinculação situacional ou das tipologias diferenciadas, reportado às áreas de construção acima da cota de soleira.

17) Índice perequativo — valor resultante pela afetação de um coeficiente $\leq 1,00$, da definição do índice de utilização acima da cota de soleira, índice volumétrico, ou do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar ou aprovada de modo prevalecente quando definido, que pode comportar níveis diferenciados em função da vinculação situacional, com exclusão das áreas do sótão sem pé direito regulamentar para fins habitacionais, terraços descobertos e varandas exteriores aos planos da fachada, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres com uso público cobertos pela edificação, com vista, nomeadamente, à obtenção de meios

financeiros adicionais e complementares para a realização de infraestruturas urbanas de ligação ou gerais, integrando, através da taxa pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanas, a influência decorrente do estabelecimento de áreas de cedência média à escala de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, no âmbito da execução sistemática.

18) Enfiamento visual — lugar geométrico definido pela área ou conjunto de áreas e ou espaço, quer no plano horizontal, quer no plano vertical, e que contribuam direta e objetivamente para a efetivação de uma relação visual com um ou entre um e mais pontos focais, independentemente do maior ou menor distanciamento entre estes, com expressão direta ao nível da morfo-tipologia, e contribuindo decisivamente para a construção ou reforço da identidade do lugar, no sentido lato do termo.

A aplicação da expressão cone visual tem, no âmbito deste regulamento, o mesmo significado de enfiamento visual, aceitando-se contudo que a sua aplicação ganha maior pertinência quando a amplitude angular a partir do ou dos pontos focais tem uma expressão maior, face à especificidade e limites da relação visual pretendida.

19) Ponto focal — ponto de referência e do qual se afere a pertinência de concretização do enfiamento visual, e que, se coincidindo com área localizada em perímetro urbano, deverá ser objeto de adequada análise da tipologia edificatória definida ou dos condicionamentos a impor à zona envolvente, nomeadamente pela materialização de zona condicionada, sendo obrigatoriamente ponderada, ao nível de planos de urbanização, planos de pormenor, unidade de execução, outras figuras de planeamento, ou de operações urbanísticas, com a aplicação de mecanismos de perequação compensatória, no caso da limitação objetiva dos direitos de construção, sem prejuízo de dever de indemnização, caso não seja implementada a aplicação de perequação.

20) Fuga panorâmica — vista enquadrada pelo cenário urbano, em direção ao exterior, no sentido lato do termo, visando o espaço envolvente, e estabelecendo o contraste entre a estrutura urbana propriamente dita e este, contribuindo também, no âmbito de operações urbanísticas de maior compacidade edificatória, para a degradação do impacto psicológico das mesmas, com ou sem recurso a arborização.

21) Paisagem — unidade geográfica com expressão ao nível da estética, no sentido lato do termo, e geradora de identidade com menor ou maior expressão da componente ecológica/ ambiental resultante ou não de ação do Homem, sendo primitiva quando a ação deste é mínima e humanizada quando a sua ação é determinante, sem ocorrer a rutura do equilíbrio ecológico ou da própria identidade característica do lugar ou da área afetada, e diretamente relacionada com práticas agrícolas, florestais ou da existência de galerias ripícolas, e em que as edificações existentes pela sua volumetria, morfologia e materiais, se possam considerar como geradores de identidade específica e valorativa, independentemente da eventual existência de elementos anacrónicos, com caráter singular ou esporádico.

22) Degradé volumétrico — condicionamento volumétrico da edificação ou edificações, eventualmente condicionando a própria forma de cobertura, de modo a preservar a leitura de planos diferenciados da silhueta dos aglomerados, ou de modo mais específico da silhueta da colina da Sé, visando, também, assegurar uma adequada transição volumétrica em termos espaciais face à escala pretendida das edificações em relação ao espaço público, em função da sua forma e dimensão relativas, ou mesmo na relação da edificação com áreas envolventes, eventualmente privadas, de modo a inviabilizar a ocorrência de acréscimos volumétricos não inseridos harmoniosamente na silhueta do aglomerado por força da orografia, não se confundindo com ruturas volumétricas em termos de composição urbana, seja de edificação em quarteirão ou integrada em outras formas compositivas, relacionadas com a criação de identidades ou imagens especificamente associadas a determinadas funções ou a centralidades urbanas.

23) Instalações de apoio agrícola/florestal — edifícios ou outras instalações de apoio agrícola/florestal afetos exclusivamente à exploração agrícola/florestal e instalações industriais para transformação de produtos exclusivamente da exploração agrícola/florestal.

24) Taxa de arborização — percentagem definida pelo quociente entre a área considerada arborizada, composta por elementos arbóreos ou em maciço, definida por metade da área correspondente à copa média quando referente a elemento arbóreo isolado, e a área total da parcela afeta a operações urbanísticas ou a outra figura de planeamento.

25) Nó de ligação — conjunto de infraestruturas viárias que asseguram a ligação entre estradas da mesma categoria ou de categorias diferentes, concebido com a finalidade de reduzir ou eliminar pontos de conflito, melhorar a segurança e aumentar a capacidade de tráfego, passíveis de ser faseados no tempo em termos de concretização da solução, e constituir-se na 1.ª fase como um cruzamento de nível com ou sem rotunda.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

SECÇÃO I

Enumeração

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área do PDMV serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as identificadas na planta de condicionantes, a seguir elencadas.

2 — As servidões e restrições de utilidade pública ao uso dos solos consubstanciam-se nas seguintes:

Recursos Naturais:

Recursos hídricos;

Domínio público hídrico;

Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público;

Perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;

Recursos geológicos:

Concessões mineiras e de água mineral natural;

Licenças de pedreiras e de água de nascente;

Zonas de proteção de águas minerais naturais e de águas de nascente;

Contratos de prospeção e pesquisa;

Áreas de salvaguarda da exploração e áreas potenciais;

Recursos agrícolas e florestais:

Reserva Agrícola Nacional;

Aproveitamentos hidroagrícolas;

Regime florestal parcial;

Povoamentos florestais percorridos por incêndios;

Árvores de interesse público;

Recursos ecológicos:

Reserva Ecológica Nacional;

Rede Natura 2000;

Património:

Imóveis classificados, em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção;

Equipamentos:

Edifícios escolares;

Estabelecimentos prisionais;

Defesa nacional;

Risco de incêndio — áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;

Infraestruturas:

Abastecimento de água;

Sistemas de infraestruturas de tratamento de águas residuais;

Rede elétrica;

Gasoduto;

Rede rodoviária;

Rede Rodoviária Nacional;

Rede de estradas municipal;

Marcos geodésicos;

Quartéis da GNR;

Atividades perigosas:

Estabelecimentos com substâncias perigosas;

Postos de vigia florestal.

3 — As áreas florestais percorridas por incêndio e as áreas de alta e muito alta perigosidade de risco espacial de incêndio são identificadas na planta de condicionantes desdobradas, devendo a Câmara Municipal manter um arquivo permanentemente atualizado com as sucessivas edições produzidas pelo ICNF, sendo a edificabilidade condicionada ao estabelecido na lei.

SECÇÃO II

Regime

Artigo 7.º

Árvores de interesse público

A constituição de servidões relativas a árvores e arvoredos de interesse público segue o regime previsto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro. No concelho de Viseu estão classificadas:

Quercus robur (carvalho-roble), *Eucalyptus globulus* Labill. (eucalipto, 11 exemplares), *Platanus* spp. (plátano), outras espécies; Arvoredo; Cava do Viriato; freguesia de São José; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 1970, e *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 157, de 7 de julho de 1969;

Quercus robur L. (carvalho-roble ou carvalho-alvarinho); árvore isolada; junto à EN 2 Viseu-Coimbra; freguesia do Coração de Jesus; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 172, de 25 de julho de 1972;

Quercus robur L. (carvalho-roble ou carvalho-alvarinho n.º 1); árvore isolada; no cruzamento da Rua do Cerrado com a Rua Trás do Cerrado; freguesia de Santa Maria; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1972;

Quercus robur L. (carvalho-roble ou carvalho-alvarinho n.º 2); árvore isolada; no cruzamento da Rua do Cerrado com a Rua Trás do Cerrado; freguesia de Santa Maria; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1972;

Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière (cedro-do-atlas); árvore isolada; jardim do Hotel Grão Vasco; freguesia de Santa Maria; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 155, de 3 de julho de 1965;

Tilia tomentosa Moench (tilia prateada); árvore isolada; Loureiro de Silgueiros; freguesia de Silgueiros; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de julho de 2003;

Taxus baccata L. (teixo); árvore isolada; Loureiro de Silgueiros; freguesia de Silgueiros; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de julho de 2003;

Eucalyptus globulus Labillardière (eucalipto); árvore isolada; Loureiro de Silgueiros; freguesia de Silgueiros; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de julho de 2003;

Sequoia sempervirens (Don) Endl. (sequóia); árvore isolada; Loureiro de Silgueiros; freguesia de Silgueiros; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de julho de 2003;

Quercus robur L. (carvalho-roble ou carvalho-alvarinho); árvore isolada; lugar de Figueiró; freguesia de São Cipriano; *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 181, de 3 de agosto de 1964.

Artigo 8.º

Rede Natura 2000

As áreas integradas na Rede Natura 2000, Sítio Rio Paiva — PTCON0059, devidamente cartografadas na planta de condicionantes vários, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, visam a conservação da biodiversidade, através da proteção dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens. O Sítio caracteriza-se por um formato linear, cuja estrutura dominante é o rio Paiva, curso de água de média dimensão, assumindo particular relevância as orientações de gestão dispostas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Artigo 9.º

Edifícios escolares

1 — Os edifícios escolares podem dispor de uma zona de proteção definida caso a caso, ao abrigo do regime de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público.

2 — Elementos sujeitos a proteção: Escola Secundária de Emídio Navarro (antiga Escola Comercial e Industrial de Viseu) (*Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 199, de 24 de agosto de 1962).

Artigo 10.º

Estabelecimentos prisionais e de defesa nacional

Para a cadeia e instalações militares são definidas zonas de proteção, sendo no caso da primeira de 50 m, conforme planta de condicionantes.

Artigo 11.º

Rede de abastecimento de água

Os condicionamentos legais aplicáveis à rede de distribuição de águas, zona de proteção de aquíferos e outros tipos de captação, bem como a outras ações relacionadas com os recursos hídricos e qualidade da água,

são os decorrentes no Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de março, Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, e no Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de março de 2003, com alteração publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto de 2008.

Artigo 12.º

Drenagem de águas residuais

Os condicionamentos legais aplicáveis às redes de esgotos decorrem do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, da Portaria n.º 11 388, de 8 de maio de 1946, Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de março de 2003, com alteração ao Regulamento do Saneamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto de 2008, 2.ª alteração ao Regulamento do Saneamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010, 3.ª alteração ao Regulamento do Saneamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2011, 4.ª alteração ao Regulamento do Saneamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012.

Artigo 13.º

Rede elétrica

Sem prejuízo da legislação aplicável, nomeadamente Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de novembro de 1960, Decreto-Lei n.º 46 847, de 27 de janeiro de 1966, Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, é imperativo que a edificação e a construção de vias sob as linhas elétricas de alta tensão e a distância dos condutores às árvores obedeçam, respetivamente, ao disposto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 91.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, não podendo em qualquer caso a distância dos condutores nus, nas condições de flecha máxima, ser inferior a 7 m em relação às estradas nacionais e vias municipais; igualmente a distância dos condutores desviados ou não pelo vento aos edifícios, nas condições de flecha máxima, não poderá ser inferior a 4 m em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes suscetíveis de ser escaladas por pessoas.

Artigo 14.º

Gasoduto

No gasoduto observa-se em toda a sua extensão o regime previsto na legislação específica em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro.

Artigo 15.º

Rede rodoviária nacional

1 — A rede rodoviária nacional, localizada no concelho de Viseu, é constituída por:

a1) Rede concessionada pelo Estado:

i) IP 5-A 25, integrada na concessão ex-SCUT das Beiras Litoral e Alta;

ii) IP 3-A 24, integrado na concessão ex-SCUT Interior Norte (troço entre o limite do concelho de Castro Daire e o IP 5);

a2) As zonas de servidão aplicáveis são as definidas nas respetivas bases de concessão, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24 de abril, para a via referida em i) e pelo Decreto-Lei n.º 323-G/2000, de 19 de dezembro, para a via referida em ii);

b1) Rede Nacional sob jurisdição da EP:

i) IP 3 e IP 3-A 24 (troço entre o IP 5 e o limite do concelho de Tondela);

ii) EN 229 (troço entre o limite do concelho do Sátão e o nó com o IP 5-A 25);

iii) IP 3-EN 2 (troço entre a rotunda em Vila Chã de Sá e a plena via do IP 3);

iv) IP 5 (troço entre o limite do concelho de Vouzela e o nó com a EN 229);

b2) As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

c1) Rede desclassificada na jurisdição da EP:

i) EN 229 (troço entre o IP 5 (nó do Sátão) e o km 88 + 800);

ii) EN 2 (troço entre o concelho de Castro Daire e o IP 5-nó de Abraveses);

iii) EN 231 entre o IP 5-A 25 e o limite do concelho de Nelas (a assegurar o corredor do IC 37);

c2) As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro;

d1) Estradas regionais sob a jurisdição do Município de Viseu:

i) ER 228 (troço entre o km 36 + 200 e 0 km 38 + 397);

ii) ER 231-1 (troço entre a EN 239 e a ER 337);

iii) ER 337 (troço entre a ER 231-1 e o limite do concelho de Carregal do Sal);

d2) A zona de servidão é definida no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 98/99, de 26 de julho.

2 — Para os troços classificados como integrantes da rede rodoviária municipal e para aqueles que o venham a ser após a elaboração do conveniente protocolo, poderão ser elaborados planos de alinhamentos específicos ou decorrentes de planos de pormenor para a zona, tendo em vista acautelar a fluidez e segurança do tráfego, refletindo, quando oportuno, o carácter urbano dos mesmos.

Artigo 16.º

Rede de estradas municipal

O conjunto das disposições legais e regulamentares de proteção das vias municipais classificadas e de atividades complementares constam do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, e da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

Artigo 17.º

Marcos geodésicos

1 — Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15 m, sendo a extensão da zona de proteção determinada, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e aos demais.

2 — O licenciamento de obras, planos de arborização e atividades equivalentes deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, com intervenção, quando necessário, da Direção-Geral do Território.

Artigo 18.º

Imóveis classificados e em vias de classificação

1 — Aos bens imóveis classificados, em vias de classificação, e às respetivas zonas de proteção aplica-se o previsto na legislação em vigor neste âmbito, nomeadamente:

a) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;

b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;

c) Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas, admissíveis de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico de urbanização e edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;

d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural;

e) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional, público ou municipal, ou em vias de classificação, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

2 — O património classificado e em vias de classificação e respetivas zonas gerais ou especiais de proteção, que se encontra assinalado na planta de ordenamento e na planta de condicionantes, é o identificado no anexo I.

Artigo 19.º

Património arqueológico

1 — Nos locais identificados como sítios arqueológicos, listados no anexo II do Regulamento e identificados na planta de ordenamento — Carta de Património Arqueológico e Arquitetónico, todas as in-

tervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos de igrejas e capelas, que se identifiquem como construídas até finais do século XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Dos sistemas de estruturação territorial

Artigo 20.º

Sistema urbano

1 — O sistema urbano do Município de Viseu, estabelece o modelo de organização do seu território de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional.

2 — O sistema urbano, polarizado pelos lugares onde se concentram equipamentos e serviços de acordo com o papel desempenhado na rede urbana e respetivo âmbito espacial, é representado por um conjunto de unidades de intervenção integrada de planeamento, cuja identidade decorre das componentes urbanísticas, paisagísticas e sociodemográficas, cartografado na planta de ordenamento, desagregada do seguinte modo:

a) Área base da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento I (área correspondente à UIPI, deduzida das áreas das UIPII e UIPIII);

b) Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II, cartografada como UIPII;

c) Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento III, cartografada como UIPIII;

d) Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento IIII, cartografada como UIPIIII, inserida em a);

e) Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento II, cartografadas como UIPII (correspondentes, predominantemente, a espaços residenciais localizados ao nível do concelho e fora da UIPI);

f) Áreas afetas a atividades económicas, cartografadas como UOPG4, complementadas com as UOPG's 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.12, 2.31 e 2.34).

3 — As Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento e sem prejuízo da sua eventual aglutinação, pressupondo nesse caso a elaboração obrigatória de um Plano de Urbanização, serão executadas essencialmente com base em operações urbanísticas, respeitando as regras gerais de edificabilidade, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Viseu poder decidir também, pela prévia elaboração de planos de urbanização, planos de pormenor e ou unidades de execução além das especificamente regulamentadas, nomeadamente por força da reserva de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, e ou a equipamentos de utilização coletiva, ou à definição de infraestruturas urbanas, bem como pela elaboração de planos de alinhamentos ou implementação de estudos referentes a arruamentos potenciadores da nucleação do aglomerado, devidamente caracterizadas no anexo III.

4 — O PDMV reforça a rede urbana concelhia, assumindo os elementos estruturantes identificados no seu território, designadamente ao nível das redes de infraestruturas, dos equipamentos e dos principais centros de concentração urbana, cuja consolidação e qualificação privilegia.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 21.º

Identificação

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, o território municipal é estruturado de acordo com a delimitação constante na planta de ordenamento, nas classes de espaço de solo rural e solo urbano.

2 — Em função do uso dominante, o solo rural é qualificado do seguinte modo:

- a) Espaço Agrícola de Produção;
- b) Espaço Florestal de Produção;
- c) Espaço Florestal de Conservação;
- d) Espaço Florestal Condicionado;
- e) Espaços Naturais;
- f) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

- f1) Pedreira;
- f2) Concessão Mineira.

g) Outras categorias de solo rural:

- g1) Espaço Cultural;
- g2) Aglomerados Rurais;
- g3) Áreas de Edificação dispersa;
- g4) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural:

- g4.1) Barragem;
- g4.2) Barragem e Zona Condicionada;
- g4.3) Nível de pleno armazenamento de eventuais barragens;
- g4.4) Ecocentro;
- g4.5) Subestação elétrica;
- g4.6) Equipamentos e outras estruturas.

3 — Em função do uso dominante, o solo urbano é qualificado do seguinte modo:

a) Solo urbanizado

- i) Espaço central;
- ii) Espaços residenciais:

Espaços residenciais afetos a planos de pormenor eficazes, (cartografados como UOPG1 de 1 a 18 e UOPG1.20);

- Espaços residenciais integrados na área base da UIPI;
- Espaços residenciais integrados na UIPIi;
- Espaços residenciais integrados na UIPIii;
- Espaços residenciais integrados na UIPIII (cartografadas da 1 a 80);
- Espaços residenciais integrados nas UOPG2;
- Espaços residenciais integrados nas UOPG3;

- iii) Espaços verdes;
- iv) Espaços de atividades económicas (incluindo a UOPG1.19);
- v) Espaços de uso especial;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais correspondentes às unidades operativas de planeamento e gestão do tipo 2 — Áreas sujeitas a prévia aprovação de plano de pormenor e áreas sujeitas a prévia aprovação de UE;

ii) Espaços residenciais correspondentes às unidades operativas de planeamento e gestão do tipo 3 — Áreas sujeitas a prévia aprovação de unidades de execução;

iii) Espaços de atividades económicas correspondentes às unidades operativas de planeamento e gestão do tipo 4;

iv) Espaços de Uso Especial:

- iv-1) Barragem;
- iv-2) Espaço de uso especial — Turismo;
- iv-3) Espaço de uso especial — Outros;

v) Espaços verdes.

4 — Espaços canais afetos às infraestruturas territoriais e urbanas, de desenvolvimento linear.

CAPÍTULO II

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 22.º

Identificação

A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo conjunto de áreas, que em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade em termos ecológicos ou da agregação, de área que pela sua conectividade desempenham ou poderão desempenhar um papel fundamental em relação às meta populações, e tem por escopo contribuir para o equilíbrio ecológico, no sentido lato do termo, bem como para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do espaço a que se reporta, como um todo.

Artigo 23.º

Delimitação

A estrutura ecológica municipal é constituída por áreas classificadas como Rede Natura 2000 e REN, aproveitamentos hidroagrícolas, parte de áreas afetas ao Regime Florestal Parcial e à RAN, áreas integrando o domínio público hídrico (albufeiras e barragens), parte dos Espaços Naturais, que coincidem com REN ou RAN, Espaços Verdes, percursos pedestres e área afeta à ecopista, zonas afetas a árvores de interesse público, áreas integrando os corredores ecológicos estruturantes e corredores ecológicos secundários, bem como áreas de conectividade de modo a possibilitarem uma unificação da estrutura ecológica municipal.

Artigo 24.º

Regime

1 — Nas áreas integrantes da estrutura ecológica municipal, e sem prejuízo dos regimes específicos incidentes sobre a mesma, são interditos os seguintes atos:

- a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
- b) Instalação de povoamentos florestais de crescimento rápido e introdução de espécies florísticas exóticas;
- c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação constitutiva de galeria ripícola;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, bem como do lançamento de efluentes sem o adequado tratamento conforme as normas específicas definidas legalmente;
- e) Ampliações de edifícios que excedam 50 % da área de construção preexistente, ou mais de 100m² a nível de implantação, correspondente à ampliação, sem prejuízo de ampliações, que se reportam a atividades já existentes com caráter empresarial, que sejam necessárias ao adequado desenvolvimento da atividade e ou da sua sustentabilidade económica/financeira;
- f) Construção de novas edificações, salvo as que se destinam direta ou indiretamente a apoiar ações relacionadas com a proteção, valorização da estrutura ecológica municipal ou das atividades aí desenvolvidas no âmbito de explorações agrícolas ou florestais;
- g) Construção de unidades industriais.

2 — São condicionados de modo a diminuir o impacto na estrutura ecológica municipal os seguintes atos, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio:

- a) Construção e requalificação de infraestruturas de desenvolvimento linear;
- b) Execução de infraestruturas públicas;
- c) Instalação de parques eólicos;
- d) Instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e de turismo de natureza;
- e) Arborização ou derrube e corte de árvores, destruição de coberto vegetal e do solo arável não decorrente de práticas agrícolas devidamente enquadradas;
- f) Atividade industrial extrativa ou instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- g) A construção de muros ou vedações de propriedades, que deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, recorrendo tanto quanto possível a granito ou a vedações arborizadas, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de planos diferenciados de construção, tanto quanto possível.

CAPÍTULO III

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

SECÇÃO I

Disposições diversas

Artigo 25.º

Classificação acústica de zonas

1 — O PDM estabelece a classificação e delimitação das Zonas Sensíveis e das Zonas Mistas identificadas na Carta de classificação acústica de zonas (b4)), que também integra as isófonas representativas dos valores limite de exposição para os indicadores *Lden* e *Ln*, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem ser respeitados os valores limite de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Os recetores sensíveis isolados, não integrados em zonas classificadas na carta b4), são equiparados a recetores em zonas mistas.

Artigo 26.º

Zonas Inundáveis

1 — Consideram-se zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e delimitada na planta de ordenamento.

2 — As zonas inundáveis, sem prejuízo do regime das áreas inseridas na REN, destinam-se predominantemente à instalação de parques pedonais públicos, com um nível elevado de permeabilidade do solo, não se admitindo:

- a) Operações urbanísticas de construção ou ampliação, qualquer que seja o seu fim;
- b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação de águas;
- c) Realização de obras que impliquem alterações das características naturais das zonas ou da foz dos cursos de água;
- d) Distribuição do revestimento vegetal ou alteração de relevo natural;
- e) Instalações de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.

3 — Excecionalmente admitem-se operações de construção, reconstrução, alteração e ampliação, quando imprescindíveis, apenas nos espaços intersticiais da malha urbana consolidada e desde que não exista outra alternativa viável para a sua localização.

4 — As operações referidas no número anterior ficam obrigadas a ter as cotas dos pisos inferiores das edificações acima da cota local da máxima cheia conhecida para o lugar em causa.

5 — No solo urbano abrangido por zona inundável ou que nesta venha a ser incluído, em consequência de estudos específicos desenvolvidos pela Administração Pública, não é permitida a construção em cave nem qualquer tipo de obstáculos à drenagem das águas.

6 — As situações admitidas pelo n.º 3 anterior não incluem construções destinadas a hospitais, centros de saúde, escolas, quartéis de bombeiros ou de forças de segurança, armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

Artigo 27.º

Sistemas de transporte e distribuição de água para rega

1 — Os sistemas de transporte e distribuição de água para rega ficam salvaguardados na sua integridade não podendo ser ocupada mesmo que provisoriamente a faixa com 1 m de largura referida ao eixo dos elementos constitutivos dos sistemas.

2 — O restabelecimento dos sistemas, que eventualmente forem interrompidos, deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura, e no prazo por esta determinado, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

Artigo 28.º

Instalações agropecuárias

1 — As parcelas para a instalação de novas pecuárias em espaço agrícola de produção ou florestal de produção, devem salvaguardar os afastamentos decorrentes do PMDFCI, salvaguardando um índice de ocupação $\leq 20\%$ e com uma área mínima de 2500 m², e volumetria correspondente a um piso, sem prejuízo de outras condicionantes incidentes sobre a área.

2 — As instalações agropecuárias existentes e localizadas em solo urbano poderão ser ampliadas ou adaptadas, com vista a satisfazer condições ambientais, de sanidade, de bem-estar animal e de viabilidade económica, ficando condicionados à apresentação de um estudo de viabilidade técnica e económica, a atestar pela Direção Regional de Agricultura.

Artigo 29.º

Prospecção e exploração de recursos geológicos

Nos termos da legislação em vigor, e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospecção e exploração de recursos geológicos e implantação dos respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo, quando se trata de recursos geológicos do domínio público ou de recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Espaços canais

Artigo 30.º

Identificação

Os espaços canais integram os canais ativos ou a ativar para a rede rodoviária e o canal correspondente aos corredores ferroviários, sendo comuns ao solo rural e urbano.

SECÇÃO I

Infraestruturas rodoviárias

Artigo 31.º

Rede viária

1 — A rede rodoviária municipal principal (malha viária fundamental) é constituída por:

1.1 — Circulares:

a) As vias designadas por circular terão a plataforma correspondente a duas faixas de rodagem de 7 m ou 7,5 m cada, separador com 4 m de largura, zona reservada a estacionamento transversal com 5 m de largura em cada sentido e passeios com o mínimo de 3 m cada, arborizados, acautelando-se em estudo de pormenor a adaptação da plataforma à construção em fase posterior, do desnivelamento de eventuais nós;

b) O afastamento ao limite exterior das faixas é 15 m a contar da guia exterior do passeio e nunca a menos de 10 m da zona de estrada, correspondente à solução mais restritiva, após a aprovação do estudo prévio pela Câmara Municipal, visando a criação de zonas verdes de proteção, podendo ser públicas ou privadas, no todo ou em parte, conforme o determinado em plano de pormenor ou do definido pela Câmara Municipal, no caso de inexistência deste;

c) Até à aprovação do estudo prévio serão definidas faixas de respeito “*non aedificandi*” de 50 m, para cada lado a contar do eixo da circular proposta, podendo ser ampliada até 100 m no caso da Circular Externa Concelhia Proposta ou da Autoestrada Proposta, no todo ou em parte, bem como a área referente ao nó corresponderá a um círculo, centrado em cada nó de ligação com o diâmetro de 600 m;

d) Em função da especificidade de certos troços e sem prejuízo do previsto em sede de plano de pormenor, quando existente, unidades operativas de planeamento e gestão, ou unidades de execução, poder-se-á aceitar a título excecional reduções das faixas de respeito “*non aedificandi*”, bem como das características físicas da própria via, sem prejuízo porém da largura de 6,5 m das faixas de rodagem, previsão de um separador com largura mínima de 0,4 m e passeios com o mínimo de 1,5 m de largura, não podendo em qualquer caso decorrer desta situação o aumento puro da área de construção da parcela envolvente, a não ser que tecnicamente se encontrem esgotadas todas as alternativas que viabilizassem a plataforma base prevista no n.º 1.1, alínea a);

e) É proibido o acesso direto, salvo se o mesmo assumir um carácter provisório em função da especificidade da parcela ou se estiver previsto em plano de pormenor, unidades operativas de planeamento e gestão, ou unidades de execução, considerando a inviabilidade técnico-urbanística de outras soluções, que preservassem a acrescida fluidez e segurança do tráfego.

1.2 — Radiais:

a) As vias designadas por radiais, terão as seguintes plataformas base: duas faixas de rodagem de 7 m ou 7,5 m cada, separador com 3 m de largura no mínimo, zona reservada a estacionamento transversal com 5 m de largura em cada sentido e passeios com o mínimo de 3 m cada, arborizados, acautelando-se em estudo de pormenor a adaptação da plataforma à construção, em fase posterior, do desnivelamento de eventuais nós;

b) Em função das características preexistentes de certos troços, já executados, poderão ser adotadas plataformas correspondentes a uma faixa de rodagem de 12 m de largura, no mínimo, com funções de parqueamento em cada lado com 5 m de largura e passeios no mínimo, de 3,0 m de largura, e arborizados;

c) Aplicam-se às vias designadas por radiais o disposto nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior (1.1) com as necessárias adaptações;

d) Os perfis tipo definidos apenas poderão ser aplicados às estradas ainda sob jurisdição da EP,SA, após a sua transferência para a Câmara Municipal e os afastamentos impostos não poderão ser inferiores às servidões “*non aedificandi*” legalmente fixadas.

2 — Malha complementar proposta e variantes propostas — as vias cartografadas nesta categoria, bem como todas as outras que nela se possam integrar, em função de estudos específicos, terão plataformas correspondentes a uma faixa de rodagem com 12 m de largura, no mínimo, previsão de estacionamento em cada lado com 5 m de largura e passeios com o mínimo de 3 m de largura, arborizados, aplicando-se com as devidas ressalvas o disposto no n.º 1.1, alíneas b), c), d) e e), podendo contudo face à especificidade de certos troços ser reduzida a faixa de rodagem para 10,50 m e anulado o estacionamento, bem como reduzir a largura do passeio para 1,50 m cada.

3 — Vias urbanas especiais e outras vias — em função da importância de certas vias, dos planos de pormenor e unidades de execução, definirá a Câmara Municipal as plataformas base a respeitar, bem como as faixas de respeito “*non aedificandi*” a respeitar até à aprovação do estudo prévio, atendendo aos diversos fatores a ter em conta como seja fluidez de tráfego, segurança do peão, carácter urbano a imprimir ao conjunto, e de eventuais passagens desniveladas a executar em fase posterior, potenciando-se a arborização das mesmas.

Artigo 32.º

Rede rodoviária municipal secundária

1 — A rede rodoviária municipal secundária é constituída pelas vias que complementam a malha viária fundamental e asseguram a articulação entre os diversos níveis da rede rodoviária.

2 — Face à especificidade e diversidade de situações a plataforma base será correspondente a uma faixa de rodagem de 6,5 m ou 7 m no mínimo, bermas com 1,5 m no mínimo, prevendo-se plataformas superiores de modo a poder integrar situações preexistentes ou previstas, considerando para o efeito o disposto no artigo 41.º

3 — Poderão ser elaborados planos de alinhamentos para a totalidade ou parte de outras vias com plataformas específicas e mais adequadas ao local.

4 — Até à aprovação do estudo prévio serão respeitadas as faixas de respeito “*non aedificandi*” de 25 m para cada lado do eixo da via, reduzindo-se após aprovação este limite para 5 m a contar do alinhamento a impor aos muros de vedação ou na sua ausência para 6 m a contar da plataforma da estrada, não podendo, porém, ser inferior a 12 m a contar do eixo da via.

5 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 4 nos casos seguintes:

a) As edificações a efetuar, dentro de espaços residenciais e espaços de atividades económicas, em obediência aos planos de alinhamento aprovados para a zona;

b) Vedações de terrenos confinantes com as vias integrantes nesta categoria, desde que as mesmas se situem no mínimo a 6 m do eixo, salvo disposição em contrário, devidamente publicitada, não podendo exceder 1,20 m acima do nível da berma, caso não sejam vazados, adotando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961;

c) Edificações simples, de interesse agrícola, à distância mínima de 5 m da plataforma, desde que não haja alternativa urbanística viável e as mesmas não colidam com alinhamentos aprovados ou edifícios existentes, não criando situações de agressão urbanística;

d) Edificações junto a vias com condições especiais em encosta de grande declive;

e) Obras de ampliação ou alteração em edifícios e vedações existentes situados no todo ou em parte nas referidas faixas de respeito “*non aedificandi*”, podendo estas obras ser autorizadas quando não esteja prevista a necessidade de alargar a via, quando não houver inconveniente para a visibilidade, quando não se tratar de obras que determinem o aumento de extensão, ao longo da via, dos edifícios e vedações existentes (salvo quando esse aumento, a autorizar de uma só vez, não exceder os 6,5 m de extensão) e ainda quando os proprietários se obrigarem a não exigir qualquer indemnização, no caso de futuras expropriações, pelo aumento de valor da propriedade resultante das obras, restringindo-se este condicionamento às áreas de servidão previstas no artigo 62.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

Artigo 33.º

Infraestruturas urbanas

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ficam salvaguardadas as seguintes condições quanto à execução de operações urbanísticas:

a) No caso em que se verifique que o aglomerado urbano não possui na totalidade as infraestruturas tipificadas nas operações de loteamento e obras de urbanização poderá aceitar-se que sejam exigidas as compatíveis com o mesmo, salvo se o loteamento, pela sua dimensão ou tipo,

implicar atuação diferenciada, na perspectiva de uma futura ligação às redes públicas que vierem a ser instaladas;

b) A criação de novos arruamentos por parte de particulares integrados em operações urbanísticas, que resultem ou não de processos de loteamento, deverá atender à possibilidade de o fecho ou ligação da malha urbana evitar situações de impasse, definição de propostas que facilitem a criação de espaços exteriores passíveis de gestão condominial e viabilização de circulação de peões, prevendo-se a arborização de espaços de circulação;

c) Em casos especiais poderá o município associar-se com os interessados no sentido de promover conjuntamente parte ou totalidade das infraestruturas desde que estas ações se articulem com a obtenção de terrenos destinados à construção de equipamentos ou de infraestruturas e as parcelas em causa se situem em áreas suscetíveis de edificação ou loteamento, podendo em caso de recusa ou indisponibilidade dos proprietários, ser promovida a sua aquisição através da expropriação, nos termos decorrentes da legislação aplicável.

Artigo 34.º

Traçados previstos da variante à EN 229 (Viseu-Sátão)

Nos traçados previstos da variante à EN 229 é definida uma faixa de respeito “*non aedificandi*”, constituída pelos terrenos localizados nas faixas de 200 m situadas para cada lado do eixo do traçado previsto e num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó, até à constituição da servidão a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

SECÇÃO II

Infraestruturas ferroviárias

Artigo 35.º

Corredores ferroviários

1 — Nos corredores ferroviários cartografados, enquanto não for constituída a respetiva servidão, e considerando a especificidade das áreas convocadas para os mesmos, é condicionado a parecer da REFER ou da entidade que detenha competências específicas na sua definição, qualquer tipo de operação urbanística, de modo a compatibilizar tanto quanto possível as pretensões particulares, em ordem a respeitar o princípio da graduação.

2 — Dada a especificidade da localização da UOPG 2.34, UOPG 4.9.2 e o UOPG 4.17 em relação aos corredores ferroviários, fica condicionada à definição do estudo prévio destes, a sua elaboração e aprovação, nas zonas que colidam diretamente com os mesmos.

SECÇÃO III

Aeródromo

Artigo 36.º

Zona de proteção do aeródromo de Viseu e Rádio-Ajuda VOR/DME

A zona de proteção aeronáutica do aeródromo municipal está assinalada na planta de ordenamento, decorrendo dos Decretos-Leis n.ºs 45 986 e 45 987, de 22 de outubro de 1964, sendo constituída por uma zona de proteção global abrangendo uma área aproximada e definida pela projeção horizontal do limite exterior da superfície cônica da proteção com um raio de 4700 m e cujos centros se localizam no eixo da pista a 60 m do prolongamento desse eixo para além de cada extremidade.

1 — O atual aeródromo de Viseu está sujeito a áreas e superfícies de desobstrução condicionantes à utilização do solo nos termos da legislação em vigor (Decretos-Leis n.ºs 45 986 e 45 987, de 22 de outubro de 1964) e de acordo com o volume 1 do anexo 14 da ICAO, definindo orientações e características operacionais e físicas dos aeródromos;

2 — A Rádio-Ajuda (VOR/DME) da ANA, E. P., possui uma zona de proteção radioelétrica abrangendo os terrenos situados no interior de uma circunferência de 2000 m de raio e com o centro na instalação e de acordo com a aeronáutica civil geral (Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de outubro de 1964);

3 — As zonas vizinhas dos aeródromos são consideradas áreas de maior risco estatístico de acidente. Esta área tem uma largura de 300 m, é simétrica em relação ao eixo da pista e respetivo prolongamento e estendendo-se por 500 m para além de cada extremidade da pista. Os terrenos confinantes com os aeródromos poderão ser afetados por ruídos incómodos e pelos gases de escape das aeronaves;

4 — Como ação complementar e de desenvolvimento regional, a proposta de ampliação do aeródromo deverá ser devidamente analisada e viabilizada em estreita colaboração com as entidades aeronáuticas competentes e com a legislação e regulamentação em vigor.

SECÇÃO IV

Outras Infraestruturas

Artigo 37.º

Rede de abastecimento de água — Condicionalismos supletivos

1 — É interdita a construção de edificações numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados das adutoras/adutoras-distribuidoras, salvo em casos devidamente justificados, e interdita fora das zonas residenciais a plantação de árvores, numa faixa de 10 m para cada um dos lados das adutoras/adutoras-distribuidoras, podendo no caso de zonas residenciais ser analisada especificamente, não devendo, porém, ser inferior a 1,5 m.

2 — Na vizinhança das captações de Mundão e Muna serão definidos dois tipos de proteção, de modo a evitar, ou pelo menos reduzir, os riscos de contaminação da água captada:

Uma faixa de proteção, delimitada por vedação, com um raio de 50 m em torno da captação, onde é interdita qualquer construção, a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço, à exceção do estritamente necessário de apoio à captação. Dentro desta faixa não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, linhas de água não revestidas que possam originar infiltrações, fossas ou sumidouros de águas negras, habitações, instalações industriais, culturas adubadas qualquer que seja a sua proveniência, química ou natural.

Na restante faixa de proteção, delimitada na planta de condicionantes, não devem existir sumidouros de águas negras abertos na camada aquífera captada, estações de fornecimento de combustíveis, captações na mesma formação aquífera, rega com águas negras e atividades poluentes.

3 — A distância mínima de qualquer construção a reservatório executado ou previsto não poderá ser inferior a 15 m, sem prejuízo de, dada a dimensão e especificidade do mesmo, poder ser aumentada até 25 m.

4 — Na vizinhança dos poços ou furos de captação de água serão definidos dois tipos de proteção de modo a reduzir ou a evitar os riscos de contaminação de água captada, sendo a faixa de proteção próxima delimitada por uma circunferência com 50 m de raio centrado no poço ou furo, vedada por rede mantida em boas condições e a faixa de proteção à distância, definida por uma linha distanciada 200 m do referido poço ou furo. É interdita do modo mais restritivo a existência de captações na mesma formação aquífera, rega com águas negras, atividades poluentes, implantação de estações de fornecimento de combustíveis e despejo de lixo ou descarga de entulho.

5 — As zonas de proteção das estações elevatórias e de tratamento são, respetivamente, de 30 m e 200 m, não podendo ser edificada qualquer construção que comprometa ampliações futuras.

Artigo 38.º

Drenagem de águas residuais — Condicionalismos supletivos

1 — É aplicável o disposto genericamente no n.º 1, do artigo 37.º, bem como a construção de qualquer edificação a menos de 50 m de qualquer fossa séptica de uso coletivo, salvo em casos devidamente justificados.

2 — É interdita a execução de edificações a menos de 200 m de ETAR executada ou prevista, salvo em casos devidamente justificados, mediante parecer favorável da autoridade de saúde do concelho e nunca a menos de 50 m.

Artigo 39.º

Rede elétrica — Condicionalismos supletivos

1 — Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão, Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e no âmbito da constituição da referida servidão, o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança, afetando:

- Edificações em geral;
- A existência de recintos escolares e desportivos;
- Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões, tais como rede viária, rede ferroviária; linhas de alta tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água;
- Alterações do perfil do terreno;
- Exploração florestal ou de outro tipo de vegetação;
- Utilização/manipulação de máquinas, equipamentos, outros dispositivos sob a linha;
- Todo o tipo de obras ou intervenções no terreno que ponham em causa a estabilidade das fundações dos postes das linhas elétricas.

2 — Subestações: estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respetivos projetos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacto ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 40.º

Gasoduto — Condicionalismos supletivos

1 — Para efeitos de observância dos condicionalismos legais, é definido o traçado do gasoduto do 1.º escalão ou de alta pressão, assinalado na planta de condicionantes.

2 — Os proprietários dos terrenos utilizados para o estabelecimento do gasoduto e dos edifícios de apoio ficam sujeitos a imposição de servidões permanentes de passagem, designadamente:

- O terreno não poderá ser arado nem cavado a uma profundidade superior a 50 cm numa faixa de 2 m para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;
- É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;
- É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo provisória, numa faixa de 10 m para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;
- Através da faixa de 4 m a que se refere a alínea *a)* terão livre acesso o pessoal e o equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação do equipamento instalado.
- O eixo de tubagem dos gasodutos deve ser assinalado no terreno pelas formas estabelecidas no regulamento de segurança.

CAPÍTULO V

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos, e regime de cedências

Artigo 41.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros a respeitar nas operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas relevantes, são os a seguir expressos:

QUADRO I

Tipologia de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos	Infraestruturas — Estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo	1 lugar/fogo com a.c. < 120 m ² . 2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a.c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	28 m ² /120 m ² a.c. hab	35 m ² /120 m ² a.c. hab	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

Tipologia de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos	Infraestruturas — Estacionamento	
			Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a.m.f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a.m.f. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.	
Comércio	28 m ² /100 m ² a.c.com.	25 m ² /100 m ² a.c.com.	1 lugar/30 m ² a.c.com. para establ. < 1000 m ² a.c. 1 lugar/25 m ² a.c.com. para establ. de 1000 m ² a 2500 m ² a.c. 1 lugar/15 m ² a.c. com. para establ. > 2500 m ² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² a.c.com. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 25 % para estacionamento público.	
Serviços	28 m ² /100 m ² a.c.serv.	25 m ² /100 m ² a.c.serv.	3 lugares/100 m ² a.c.serv. para establ. ≤ 500 m ² . 5 lugares/100 m ² a.c.serv. para establ. > 500 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.	
Indústria e ou armazém	23 m ² /100 m ² a.c.ind/armaz.	10 m ² /100 m ² a.c.ind/armaz.	1 lugar/75 m ² a.c.ind/armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a.c.ind/armaz. com o mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.	
Empreendimentos turísticos	Conforme legislação em vigor.	Conforme legislação em vigor.	Arruamentos	Estacionamento
			Perfil tipo ≥ 9,7 (a) Faixa de Rodagem = 6,5 m (b) [(2,25 m) (²) establ.] Passeio = 1,4 m (²) (c) [(1,0 m) (²) arv.]	Establ. Hoteleiro ≤ 3 *. 1 lugar/3 unidades de alojamento. Establ. Hoteleiro > 3 *. 1 lugar/2 unidades de alojamento e 1 lugar/50 unidades de alojamento para veículos pesados de passageiros (d). Outros: nos termos da legislação em vigor e ou dimensionamento justificados em estudo próprio.

(a) Com exceção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definitivos;

(b) Se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se a cada perfil corredores laterais com 2 m (²) 2,25 m (²), consoante se trate de tipologia habitação, comércio e serviços e indústria;

(c) Se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 metro;

(d) Em Espaço central ou espaço residencial poderão ser reduzidas as relações de estacionamento privativo em função das efetivas disponibilidades ou condicionamentos de natureza urbanística.

QUADRO II

Tipo de ocupação	Infraestruturas
Habitação a.c.hab. > 80 % a.c. ...	Perfil tipo ≥ 9,7 m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 (²). Estacionamento = [(2 m) (²) opcional]. Caldeiras para árvores = [(1 m) (²) opcional].
Habitação (se a.c.hab. < 80 %), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeio = 2,25 m (²). Estacionamento = [(2,25 m) (²) opcional]. Caldeiras para árvores = [(1 m) (²) opcional].
Indústria e ou armazém	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeio = 1,6 (²). Estacionamento = [(2,5 m) (²) opcional]. Caldeiras para árvores = [(1 m) (²) opcional].

Anotações e conceitos referentes aos quadros I e II

1 — Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte:

Veículos ligeiros: 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada;

Veículos pesados: 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

2 — O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão do estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m (²), 2,25 m (²) ou 2,5 m (²), consoante se trate de tipologia habitação, comércio e serviços ou indústrias e ou armazéns.

Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras, deve aumentar-se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

3 — a.c. (área de construção — valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento:

a.c.hab. — área de construção para habitação;

a.c.com. — área de construção para comércio;

a.c.serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios);

a.c.ind/armaz — área de construção para indústria e ou armazéns

a.m.f (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos;

Establ. — estabelecimento.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Espaço agrícola de produção

Artigo 42.º

Definição e usos

1 — O espaço agrícola, devidamente identificado na planta de ordenamento, abrange as áreas com características adequadas à atividade agrícola ou que a possam vir a adquirir, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam a sua fertilidade, admitindo-se outras atividades ou usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — O uso permitido será predominantemente o agrícola, sendo permitida a construção dos seguintes tipos de edificação, sem prejuízo dos

condicionalismos específicos incidentes sobre a localização geográfica das mesmas, nomeadamente decorrentes da RAN ou da REN e das outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública a usos dos solos, património natural e património arquitetónico ou arqueológico:

- a1) Edificação para habitação do agricultor ou proprietário da exploração;
- a2) Edificação para habitação unifamiliar quando inserida nas UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II;
- a3) Edificação para habitação unifamiliar fora das UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II;
- b) Reabilitação, com ou sem ampliação;
- c) Instalação de apoio exclusivamente agrícola;
- d) Empreendimentos turísticos: são admitidas as tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação;
- e) Equipamentos de utilização coletiva e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher, nomeadamente pelo custo provável das expropriações a implementar para o efeito.

3 — Regime de edificabilidade: as condições de edificabilidade referentes ao ponto anterior são as constantes do seguinte quadro:

Usos e edificabilidade	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima no plano lateral (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção máxima (m²)	Índice de ocupação (%)	Índice de impermeabilização (%)	Observações
a1) Edificação para habitação do agricultor ou proprietário da exploração	20 000	—	2	1	450	—	4,5	—
a2) Edificação para habitação unifamiliar quando inserida nas UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II	2 500	—	2	1	400	—	25	(4) (5) (6)
a3) Edificação para habitação unifamiliar fora das UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II	30 000	—	2	1	400	—	4,5	(4) (5)
b) Reabilitação, com ou sem ampliação	—	—	2	1	—	—	—	(1)
c) Instalação de apoio exclusivamente agrícola	2 000	4,00	1	—	250	≤ 5	12,5	—
d) Empreendimentos turísticos	20 000	—	2	1	3 000	—	12,5	(3) (7)
e) Equipamentos de utilização coletiva nomeadamente centros de dia, creches, instalações desportivas, de ensino, etc.	15 000/ 30 000	—	2	1	1 750	—	20/10	(2)
f) Instalações destinadas à promoção de produtos agroindustriais, na vertente de enoturismo, restauração e eventos	100 000	—	2	2	6 000	≤ 2,5	7,5	(8)
g) Instalações de apoio direto à atividade agroindustrial	50 000	—	2	2	2 000	≤ 2,5	7,5	—

(1) A ampliação não pode exceder 50 % da área primitiva de construção (edificação e anexo afeto, tomado como um todo), não podendo exceder a área de construção da ampliação os 350 m².

(2) O valor menor reporta-se a parcelas em contiguidade imediata com solo urbano, considerando que essa contiguidade se concretiza no mínimo numa frente de 30,00 m, e o valor maior para todas as outras situações.

(3) A dimensão mínima da parcela de 20 000 m² e área máxima de construção restringe-se a hotéis rurais, e para as restantes tipologias de empreendimentos turísticos serão admissíveis obras de ampliação, reconversão e reconstrução com um aumento máximo da área de construção na base de 60 % em relação ao existente.

(4) A implantação será confinante com a via pública pavimentada, ou com o caminho público com plano de alinhamentos aprovado no caso de não estar pavimentado, não podendo exceder a profundidade de 35 m em relação ao limite da vedação existente ou prevista com a infraestrutura viária, e desde que fique assegurado o abastecimento de água através da rede pública quando existir na envolvente, e com afastamentos definidos a partir das preexistências ou de planos de alinhamentos para a zona, com o mínimo de 3,00 m lateral.

(5) A taxa de arborização será aferida em relação à área de 2500 m² e com projeto aprovado pela CMV nomeadamente quanto aos tipos de árvores, porte e localização, devendo em caso de corte ou seca ser substituída em prazo definido, enquanto condicionalismo de licenciamento.

(6) A possibilidade de construção e face ao disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, fica dependente das disposições que especificamente o PMDFCI venha a consagrar neste particular, ou supletivamente da redefinição das áreas edificadas consolidadas.

(7) Será elaborado um regulamento específico, após publicação do PROT-C, de modo a adequar as diversas tipologias de empreendimentos turísticos em função da classe de espaço e dimensão das parcelas.

(8) O número máximo de pisos comporta a possibilidade da adoção de elementos icónicos suscetíveis de atribuir um caráter identitário, desde que assegurem uma adequada integração na paisagem, adaptando-se o pé direito em função do layout ou das atividades especificamente relacionadas com a edificabilidade.

CAPÍTULO II

Espaços florestais

Artigo 43.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços florestais são compostos por áreas com vocação dominante para a florestação, ressaltando a especificidade do espaço florestal condicionado, e têm como função maior assegurar a conservação da natureza e da biodiversidade, a par do desenvolvimento de outras ações compatíveis com este objetivo, nomeadamente o aproveitamento de recursos geológicos, atividades agroindustriais e turísticas, visando, além da diminuição dos riscos de erosão dos solos, contribuir para a regulação do ciclo hidrológico terrestre, potenciando as componentes ecológicas e recreativas da paisagem, e organizados por sub-regiões homogêneas devendo a gestão ser efetuada de acordo com os objetivos

e as normas/modelos de silvicultura, definidos para cada uma das sub-regiões homogêneas.

2 — Os espaços florestais subdividem-se em:

- a) Espaço florestal de produção;
- b) Espaço florestal de conservação;
- c) Espaço florestal condicionado.

3 — As categorias correspondentes a espaço florestal de produção e espaço florestal de conservação, a seguir especificadas em função da sua função principal, devem respeitar as orientações decorrentes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 de julho, não sendo permitida a alteração da composição em povoamentos dominados por espécies autóctones de ocorrência rara ou em galerias ripícolas nomeadamente carvalhais, soutos, freixiais, salgueirais, amiais e espécies afins, salvaguardando-se a edificabilidade nas condições previstas para cada subcategoria.

4 — Deverá ser salvaguardada uma faixa de 10 m, tanto quanto possível, em todas as linhas de água existentes, onde será apenas possível a plantação de espécies especialmente vocacionadas, como sejam o amieiro (*Alnus glutinosa*), a bétula (*Betula celtibérica*), videiro (*Betula pubescens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), potenciando ainda a identidade e a estética da paisagem.

5 — O espaço florestal condicionado corresponde a áreas que, em função das vicissitudes das suas delimitações, correspondente a diversas épocas e face a regimes diferenciados de usos e edificabilidade do solo, se constata estarem em desconformidade com a atual delimitação das áreas afetadas ao Regime Florestal Parcial, devendo ser objeto de procedimentos específicos visando a sua requalificação.

6 — Nas zonas classificadas, na Carta de Perigosidade-Risco de Incêndio aprovada em reunião da Comissão Municipal de Defesa de Floresta contra Incêndios, de 11 de maio de 2012, fora das áreas edificadas consolidadas, e com risco de incêndio das classes alta e muito alta, é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

SECÇÃO I

Espaços florestais de produção

Artigo 44.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de Produção são constituídos por áreas sem condicionamentos particulares de intensificação, visando a produção de madeira, de biomassa, frutos e sementes, bem como de outros materiais vegetais e orgânicos, englobando as áreas de aproveitamento silvícola atual, incultos e pequenas áreas de uso agrícola.

Artigo 45.º

Usos

1 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas inseridas em REN, RAN ou Estrutura Ecológica Municipal, Risco Espacial de Incêndio, entre outras condicionantes, são usos compatíveis os seguintes:

- a1) Edificação para habitação de agricultor ou proprietário da exploração;
- a2) Edificação para habitação unifamiliar quando inserida nas UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II;
- a3) Edificação para habitação unifamiliar fora das UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II;
- b) Instalações de apoio exclusivamente agrícola/florestal;
- c) Instalações comerciais ou de armazenagem;
- d) Empreendimentos turísticos correspondentes às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo;
- e) Equipamentos de utilização coletiva;
- f) Cemitérios, instalações de telecomunicações, estação de tratamento de águas ou ETAR, aterro sanitário ou instalações similares, subestações elétricas, instalações militares de segurança ou prisionais, todos os equipamentos ou atividades não integráveis em solo urbano ou que justifiquem o distanciamento deste em função da sua especificidade ou da área mobilizável face à sua grandeza;
- g) Estabelecimentos de saúde ou de acolhimento, de ensino ou de formação (públicos ou privados);
- h) Reabilitação, com ou sem ampliação.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para o Espaço Florestal de Produção são as constantes do quadro seguinte:

Usos e edificabilidade	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima no plano lateral (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Índice de utilização	Área de construção máxima (m²) ⁽¹⁾	Índice de impermeabilização (%)	Taxa de arborização (%)
a1) Edificação para habitação de agricultor ou proprietário da exploração	20 000	—	2	1	0,025	⁽¹⁾ 500	⁽²⁾ 5/7,5	30
a2) Edificação para habitação unifamiliar quando inserida nas UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II	⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾ ⁽¹⁰⁾ 2 500	—	2	1	—	400	25	10
a3) Edificação para habitação unifamiliar fora das UIIP Ii, UIIP Iii e UIIP II	30 000	—	2	1	—	400	⁽²⁾ 4,5/6	10
b) Instalações de apoio exclusivamente agrícola/florestal	5 000	4,00	1	—	—	50	—	—
c) Instalações comerciais ou de armazenagem	35 000	—	2	1	0,075	3 000	15	35
d) Empreendimentos turísticos correspondentes às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo	—	—	2	1	0,15	⁽⁶⁾ 4 500	15	35
e) Equipamentos de utilização coletiva	⁽⁷⁾ ⁽¹¹⁾ 20 000	4,50	1	—	—	1 000	10	20
f) Cemitérios, instalações de telecomunicações, estação de tratamento de águas ou ETAR, aterro sanitário ou instalações similares, subestações elétricas, instalações militares de segurança ou prisionais, ou todos os equipamentos ou atividades não integráveis em solo urbano ou que justifiquem o distanciamento deste em função da sua especificidade ou da área mobilizável face à sua grandeza	—	—	1	—	—	—	—	—
g) Estabelecimentos de saúde ou de acolhimento, de ensino ou de formação (públicos ou privados)	20 000	—	2	1	0,25	⁽⁶⁾ 7 000	35	20
h) Reabilitação, com ou sem ampliação	—	—	2	1	—	⁽³⁾ —	—	⁽⁴⁾ 10

⁽¹⁾ Inclui anexos com o máximo de 2,80 m de altura.

⁽²⁾ Em função da especificidade da parcela face à maior ou menor necessidade de criação de faixas de gestão de combustível.

⁽³⁾ A ampliação não pode exceder 50 % da área primitiva de construção, edifício e anexo afeto tomado como um todo, não podendo exceder a área de construção da ampliação 350 m².

⁽⁴⁾ Caso não haja arborização correspondente a esta taxa.

⁽⁵⁾ Não inclui eventuais áreas provenientes do piso abaixo da cota de soleira.

⁽⁶⁾ Este limite poderá excepcionalmente ser ultrapassado por razões específicas de funcionamento, ou de manifesto interesse público, devendo a respetiva deliberação ser publicitada.

⁽⁷⁾ A dimensão mínima da parcela de 20 000 m² e a área máxima de construção restringe-se a hotéis rurais, e para as restantes tipologias (TER e TH), são admissíveis obras de ampliação, reconversão e reconstrução com um máximo de área de construção na base de 60 % em relação ao existente.

⁽⁸⁾ A implantação será confinante com a via pública pavimentada, ou com o caminho público com plano de alinhamentos aprovado no caso de não estar pavimentada, não podendo exceder a profundidade de 40 m em relação ao limite da vedação existente ou prevista com a infraestrutura viária, e desde que fique assegurado o abastecimento de água através da rede pública quando existir na envolvente, e com afastamentos definidos a partir das preexistências ou de planos de alinhamentos para a zona, com o mínimo de 3,00 m lateral.

⁽⁹⁾ A taxa de arborização será aferida em relação à área de 2500 m² e com projeto aprovado pela CMV nomeadamente quanto aos tipos de árvores, porte e localização, devendo em caso de corte ou seca ser substituída em prazo definido, enquanto condicionalismo de licenciamento.

⁽¹⁰⁾ A possibilidade de construção e face ao disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, fica dependente das disposições que especificamente o PMDFCI venha a consagrar neste particular, ou supletivamente da redefinição das áreas edificadas consolidadas.

⁽¹¹⁾ Será elaborado um regulamento específico, após publicação do PROT-C, de modo a adequar as diversas tipologias de empreendimentos turísticos em função da classe de espaço e dimensão das parcelas.

SECÇÃO II

Espaços florestais de conservação

Artigo 47.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de conservação, são espaços que contribuindo para a manutenção da diversidade biológica dos habitats, nomeadamente em áreas que integram galerias ripícolas, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível de paisagem e da própria conectividade que subjaz à definição da Estrutura Ecológica Municipal com integração parcial de áreas afetadas ao Regime Florestal Parcial.

Artigo 48.º

Usos

1 — Salvaguardando as disposições estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, e sendo a utilização florestal a dominante, considera-se compatível a exploração de recursos florestais e ou de outros recursos naturais devidamente cartografados na planta de condicionantes, sendo contudo admitidos os seguintes usos:

- a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional;
- b) Parques de recreio e lazer, incluindo instalações de apoio sanitário;
- c) Empreendimentos turísticos;
- c1) são admissíveis as tipologias de empreendimentos turísticos de habitação, empreendimentos turísticos em espaço rural, que contribuem para a valorização ambiental do meio rural, desde que associados a uma temática específica;
- c2) Parques de campismo e caravanismo, incluindo instalações sanitárias específicas e de apoio;
- d) Ampliações de habitações unifamiliar legalmente existentes;
- e) Reabilitações, com ou sem ampliação;
- f) Instalações de segurança pública ou proteção civil, bem como da defesa da floresta contra incêndios;
- g) Edificações de apoio à utilização agrícola ou florestal.

2 — São interditos os seguintes atos:

- a) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;

b) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;

c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação integrante das galerias ripícolas, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidades de tutela específica;

d) Construção de novas edificações qualquer que seja a sua função, a não ser as que são viabilizadas no regime de edificabilidade específico;

e) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósito de resíduos sólidos, de sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme às normas especificamente estabelecidas;

f) Instalação de parques eólicos.

3 — São condicionados de modo a diminuir o impacto nesta categoria de espaço os seguintes atos, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio:

a) Construção e ampliação de vias de comunicação, incluindo as respetivas instalações técnicas de apoio à circulação;

b) Derrube, corte de árvores e destruição do coberto vegetal do solo arável quando não integrados em práticas agrícolas compatíveis ou devidamente licenciáveis;

c) Atividades extrativas ou de novas explorações de recursos geológicos.

4 — As atividades constantes do regime de edificabilidade e as referidas no ponto anterior deverão tanto quanto possível preservar as áreas integradas em Estrutura Ecológica Municipal, devendo as vedações ou muros de suporte serem preferencialmente executados em alvenarias ou outros materiais suscetíveis de reforçar uma imagem de maior rusticidade, salvaguardando-se tanto quanto possível soluções que facilitem a conectividade dentro das áreas afetadas à Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Espaços Florestais de Conservação são as constantes do quadro seguinte:

Usos e edificabilidade	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima no plano lateral (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Índice de utilização	Área de construção máxima (m²)	Índice de impermeabilização (%)	Taxa de arborização (%)
a)	1 000	—	2	1	0,10	1 200	12,5	40
b)	500	—	—	—	—	—	—	40
c1) ⁽¹⁾	⁽⁴⁾ 50 000	—	2	1/2	0,15	4 500	12,5	40
c2)	5 000	—	1	—	—	—	—	15
d)	—	—	2	1	—	⁽²⁾ 350	—	⁽³⁾ 10
e)	—	—	2	1	—	⁽²⁾ 350	—	⁽³⁾ 10
f)	—	—	1	—	—	—	—	—
g)	5 000	4,00	1	—	—	50	—	—

a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional;

b) Parques de recreio e lazer, incluindo instalações de apoio sanitário;

c1) Empreendimentos turísticos;

c2) Parques de campismo e caravanismo, incluindo instalações sanitárias específicas e de apoio;

d) Ampliações de habitações unifamiliar quando correspondente a edificações desta tipologia já anteriormente devidamente autorizadas, por força de atos de licenciamento ou compromissos legalmente assumidos;

e) Reabilitações, com ou sem ampliação;

f) Instalações de segurança pública ou proteção civil, bem como da defesa da floresta contra incêndios;

g) Edificações de apoio à utilização agrícola ou florestal.

⁽¹⁾ Sem prejuízo dos condicionamentos específicos decorrentes de áreas de conectividade da Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente.

⁽²⁾ A ampliação não pode exceder 50 % da área primitiva de construção (edifício e anexo afeto, tomado como um todo), não podendo exceder a área de construção da ampliação 350 m².

⁽³⁾ Caso não haja arborização correspondente a esta taxa, poderão ser quantificadas as árvores de fruto de porte superior a 4,00 m.

⁽⁴⁾ A dimensão mínima da parcela de 50 000 m² e a área máxima de construção restringe-se a hotéis rurais, e para as restantes tipologias (TER e TH), são admissíveis obras de ampliação, reconversão e reconstrução com um máximo de área de construção na base de 30 % em relação ao existente.

CAPÍTULO III

Espaços naturais

Artigo 50.º

Identificação e caracterização

Os espaços naturais integram áreas com alta sensibilidade natural, onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico ou os valores do património paisagístico pela especificidade do local, quer pelo valor natural ou potencial, integrando também as áreas afetadas à Rede Natura 2000.

Artigo 51.º

Usos

Os usos serão o florestal ou o agrícola dependendo da especificidade das áreas aplicando-se o seguinte regime:

a) Interdição de todos os atos referenciados no n.º 2 do artigo 48.º (espaço florestal de conservação);

b) A edificabilidade será diretamente relacionada com a prática agrícola ou florestal, não podendo o índice de utilização ser superior a 0,05 com o máximo de 100 m² e um piso, sem prejuízo dos regi-

mes específicos supletivamente previstos como seja a Rede Natura 2000;

c) Na área afeta ao designado Monte de Santa Luzia e dada a sua importância enquanto ponto focal e as características específicas do mesmo, é considerado como uso compatível a implantação de equipamentos cuja função se articula direta ou indiretamente com centros de interpretação ambiental ou outros equipamentos de apoio às funções lúdicas, de recreio e de natureza pedagógica relacionadas com o ambiente e a ecologia, não podendo o índice de utilização ser superior a 0,05, considerando as áreas afetadas ao domínio municipal, como um todo, com obrigação estrita da volumetria ser no máximo de dois pisos, embora prevendo-se uma cave, com uma taxa de arborização superior a 40 %;

d) Interdição de aterros ou escavações, exceto quando decorrente de ações especificamente relacionadas com trabalhos de investigação arqueológica, ou de ações relacionadas com iniciativas de natureza ambiental, geológicas ou afins, devidamente autorizadas;

e) Nas áreas integradas na Rede Natura 2000 é proibida a implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado, bem como, a introdução de espécies animais e vegetais não autóctones e a drenagem de zonas húmidas e ou de áreas contíguas, relacionadas com linhas de água;

f) O alargamento, correção de traçado ou a beneficiação de infraestruturas urbanas ou da rede viária deverão evitar tanto quanto possível a degradação e a destruição de valores naturais, devendo as intervenções nas margens e leitos de linhas de água assegurar as condições ecológicas, potenciando a infiltração, e de modo específico assegurar, tanto quanto possível, a manutenção da galeria ripícola.

CAPÍTULO IV

Espaços afetados à exploração de recursos geológicos

Artigo 52.º

Identificação

Nos espaços afetados à exploração de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, devidamente identificados nas plantas de ordenamento e de condicionantes, poderão ser objeto de reajustamentos determinados conjuntamente pela Direção Regional de Economia do Centro e pela Câmara Municipal de Viseu, em função da variabilidade no tempo face a ritmos de exploração, do nível de esgotamento dos recursos e da área ou áreas a recuperar.

Artigo 53.º

Usos

Os espaços de exploração mineira são destinados à indústria extrativa ou complementar incluindo as respetivas áreas de proteção.

Artigo 54.º

Regime supletivo de edificabilidade

Para outras explorações legalmente existentes situadas fora das áreas demarcadas, permite-se a ampliação desde que não exceda 30 % da área de construção.

CAPÍTULO V

Espaço cultural

Artigo 55.º

Definição

O espaço cultural compreende áreas que pela sua singularidade, importância paisagista e específica localização se constituem com elemento de valorização, conservação e proteção, em termos de utilização dominante.

Artigo 56.º

Usos

1 — Os usos decorrerão das práticas de exploração agrícola ou florestal incidentes sobre as áreas integrantes desta categoria, devendo ser preservadas as estruturas arbóreas atuais ou eventualmente incrementadas;

2 — As edificações preexistentes poderão ser objeto de obras de reabilitação, ou de ampliação desde que não excedam 50 % das respetivas áreas de construção e a implantação da ampliação seja inferior a

150 m², salvo no caso de adaptação a funções turísticas que poderão ser ampliadas até 500 m² a nível de implantação;

3 — Poderão, ser autorizadas obras de construção que visem a qualificação das construções existentes ou adaptação das mesmas a novas funções compatíveis com o estatuto de espaço cultural, podendo admitir-se em cave áreas de estacionamento, na base do artigo 41.º, quando as construções tenham impacto relevante.

CAPÍTULO VI

Aglomerados rurais

Artigo 57.º

Caraterização

Integram-se nesta categoria as áreas, previstas na planta de ordenamento, correspondentes a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, podendo acolher a instalação de serviços, equipamentos ou atividades de apoio e revitalização do mundo rural, e infraestruturadas com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 58.º

Usos e ocupação

1 — Nos aglomerados rurais são permitidos os seguintes usos:

- a) Habitações;
- b) Estruturas de apoio agrícola e florestal;
- c) Empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — As construções novas e as intervenções nas construções existentes deverão integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado: altura das fachadas, volumetria e ocupação das parcelas tradicionais do aglomerado em que se inserem.

3 — São permitidas obras de alteração, ampliação não podendo a altura das fachadas das edificações ultrapassar a das edificações imediatamente contíguas ou confinantes.

4 — As habitações mencionadas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo podem albergar no piso térreo funções comerciais de apoio à presente comunidade.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os aglomerados rurais são as constantes no quadro seguinte:

Uso e edificabilidade	Iu	Número máximo de pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)
Habitação (a)	≤ 0,50	2	—
Estruturas de apoio agrícola e florestal	≤ 0,10	1	4,50
Empreendimentos turísticos em espaço rural e turismo de habitação em espaço rural	≤ 0,75	1/2	7,00

(a) Inclui anexos.

2 — Excetua-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as intervenções nas construções existentes a as construções novas, localizadas entre construções existentes, as quais deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Respeitar os recuos dos edifícios contíguos;
- b) Estabeleçam uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

CAPÍTULO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 60.º

Caraterização

Integram-se nesta categoria as áreas, previstas na planta de ordenamento, que possuem baixos níveis de infraestruturização, sendo constituídas por áreas com ocupação dispersa, sendo que as áreas cuja densidade

edificatória seja ≥ 4 e ≤ 7 edifícios/hectare, serão objeto de elaboração de planos de intervenção em espaço rural obrigatoriamente, podendo a Câmara Municipal de Viseu decidir por razões específicas de ordenamento a elaboração de outros planos de intervenção em espaço rural, além dos estabelecidos no artigo 61.º, n.ºs 2 e 3.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações destinam-se preferencialmente a habitação unifamiliar ou relacionadas com as atividades agrícolas, com respeito pelos seguintes condicionalismos:

- a) Área mínima da parcela — 1450 m²;
- b) Volumetria correspondente a 2 pisos no máximo, acima da cota de soleira;
- c) Índice de ocupação do solo $\leq 12,5$ %, com um máximo de 200 m²;
- d) Índice de impermeabilização do solo ≤ 20 %;
- e) Serão objeto de um plano de intervenção no espaço rural as áreas afetadas à UOPG 2.6 e UOPG 2.39;
- f) A frente mínima da parcela é de 25,00 m, sem prejuízo do disposto em PIER;
- g) A ampliação poderá comportar no máximo a uma ampliação de 40 % da edificação preexistente com o máximo de 100 m² em termos de implantação.

2 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.6 (UOPG2.6) — Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER):

- a) Objetivos e caracterização: Assegurar um uso misto, sem funções urbanas prevaletentes, numa zona de especial sensibilidade, localizada na envolvente do Monte de Santa Luzia e limitada a nascente por uma área inserida em espaço natural e parcialmente ocupada, face à integração da zona em área de edificação dispersa;
- b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:
 - b1) Área= 2,50 ha;
 - b2) Área mínima do lote: 1250 m²;
 - b3) Afastamentos: 5,00 m ao limite frontal, 5,00 m ao limite lateral, 6,00 m ao limite do tardo;
 - b4) Volumetria: 2 pisos, sem prejuízo da construção da cave;
 - b5) Taxa de arborização ≥ 5 %;
 - b6) Densidade habitacional ≤ 7 edifícios/ha;
- c) Forma de execução: sistema de cooperação.

3 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.39 (UOPG 2.39) — Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER):

- a) Objetivos e caracterização: assegurar um uso misto sem funções urbanas prevaletentes, em contiguidade com a UIPIII 69 e com uma boa exposição solar, com utilização múltipla avícola, agrícola e florestal, fragmentada e potenciando, se for caso disso, a eventual reconversão de explorações avícolas;
- b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:
 - b1) Área — 16,90 ha;
 - b2) Área mínima do lote 1250 m²;
 - b3) Afastamentos de 5,00 m ao limite frontal, 5,00 m ao limite lateral e 6,00 m ao limite tardo;
 - b4) Volumetria — correspondente a 2 pisos, sem prejuízo da construção da cave, no caso de habitação unifamiliar e de 5,00 m no plano lateral, no caso de edifícios afetados a explorações agrícolas, florestais ou outras afins;
 - b5) Taxa de arborização ≥ 5 %;
 - b6) Densidade edificatória ≤ 7 edifícios/ha.
- c) Forma de execução: sistema de cooperação.

CAPÍTULO VIII

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural

Artigo 62.º

Identificação e edificabilidade

1 — Os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural, nomeadamente barragem, barragem e zona condicionada, nível pleno de armazenamento

de eventuais barragens, ecocentro, subestação elétrica e equipamentos e outras estruturas, devidamente identificadas na planta de ordenamento, só permitirão a edificabilidade nos precisos termos de estritamente necessária ao desenvolvimento das suas funções.

2 — A área cartografada como equipamentos e outras estruturas, localizada a sul da UOPG 2.30 e da 2.ª Circular Proposta, será destinada a estacionamento, com uma taxa de arborização equivalente ≥ 25 % e uma taxa de impermeabilização ≤ 30 %, afeta a domínio privado.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Uso do solo urbano

Artigo 63.º

Destino do uso dominante

As áreas englobadas nesta classe de espaço destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e edificações com fins residenciais, comerciais, de serviços, turísticas e urbanas, incluindo equipamentos edificados ou não, bem como áreas afetadas a espaços reservados para a implantação dos mesmos, e respetivas infraestruturas urbanas.

Artigo 64.º

Usos compatíveis

1 — As áreas integradas na classe de espaço designada por solo urbano podem ser suscetíveis de outros usos, desde que compatíveis com o uso dominante e de modo mais específico com a função residencial ou a decorrente do espaço central.

2 — A incompatibilidade com o uso dominante pode revestir nomeadamente as seguintes formas, sendo motivo de indeferimento quando origem ou possam vir a originar produção de ruídos, fumos, cheiros e resíduos, que potenciem o agravamento das condições de salubridade ou condicionem a sua erradicação, nomeadamente pela desqualificação ambiental da zona em que se pretendam implantar.

Artigo 65.º

Categorias operativas

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento, o solo urbano é subdividido nas categorias operativas de solo urbanizado e de solo urbanizável:

- a) O solo urbanizado integra o tecido urbano consolidado ou em vias de consolidação, que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização coletiva, incluindo-se as áreas geográficas afetadas a espaços verdes, coincidindo no todo ou em parte, com a Estrutura Ecológica Municipal;
- b) O solo urbanizável integra as áreas transformáveis em solo urbanizado, nomeadamente através da elaboração de outros instrumentos de gestão territorial com sejam os planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução.

2 — A categoria operativa de solo urbanizado é dividida nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

- a) Espaço central;
- b) Espaços residenciais;
- c) Espaços verdes;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaço de uso especial.

3 — A categoria operativa de solo urbanizável é dividida nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaços residenciais;
- b) Espaços de atividades económicas;
- c) Espaços de uso especial;
- d) Espaços verdes.

4 — O conjunto das diversas subcategorias operativas do solo urbanizado e solo urbanizável, integram-se também em unidades desagregadas, visando a definição de regras de uso e de edificabilidade específicas, assegurando intervenções integradas de planeamento, quer por força

das áreas afetas a solo urbano, quer pelas áreas mobilizáveis integradas em solo rural.

5 — Os limites das classes de espaço de solo urbano e solo rural e respetivas qualificações, ou subcategorias das mesmas poderão ser acertadas pontualmente por razões de cadastro de propriedade, desde que o acerto seja feito em contiguidade imediata do limite da parcela inserida em solo urbano, e não haja interferência com área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, RAN, REN, espaços verdes em solo urbanizado, espaços verdes em solo urbanizável quando inseridos ou em contiguidade com UOPG, espaços naturais, espaço florestal de conservação, espaços de uso especial, e a área a ampliar não seja superior a 50 % da parte da parcela ou lote a que se reporta a ampliação, não excedendo em qualquer caso 1500 m².

Artigo 66.º

Execução em solo urbanizado

Em solo urbanizado a execução do plano processa-se, predominantemente, através da realização avulsa de operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sem prejuízo do respeito das regras de edificabilidade decorrentes de planos de pormenor eficazes ou de unidades de execução, e dos condicionamentos decorrentes de outros instrumentos de gestão territorial, que venham a ser considerados como necessários pelo município em termos de planeamento ou de eventuais programas de ação territorial.

Artigo 67.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do plano processa-se predominantemente através de planos de pormenor e ou de unidades de execução, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamentos e Gestão.

2 — Quando as propostas urbanísticas decorrentes de pretensões formuladas assegurem uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não condicionem ou onerem, de modo objetivo, o desenvolvimento urbanístico da área inserida localmente em solo urbanizável, podem eventualmente ser autorizados, ressalvando os seguintes aspetos cumulativos:

a) Satisfação dos índices, indicadores e parâmetros de referência de natureza supletiva, em áreas sujeitas a prévia elaboração de plano de pormenor e assegurando-se a conformidade com os indicadores referentes à rede viária;

b) A área isolada ou integrada em somatório de áreas já objeto do procedimento referenciado, não poderá exceder como um todo a percentagem prevista para a UOPG a que se reporta o solo urbanizável.

Artigo 68.º

Afetação de áreas para efeitos de planeamento

1 — Para efeitos da elaboração de planos de pormenor ou de unidades de execução as áreas por fogo a considerar são as seguintes:

125 m² em habitação coletiva e de 225 m² em habitação unifamiliar isolada ou em banda contínua, não contabilizando a área decorrente de eventuais corpos salientes para a definição da área média de fogo em habitação coletiva, desde que o seu balanço não exceda 1,00 m ou 6,5 % da largura da rua, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Saliências das Edificações Urbanas do Concelho de Viseu.

2 — Quando as operações urbanísticas envolvem tipologias habitacionais integradas em habitação coletiva, será possível um reajustamento da densidade habitacional (Dhab), desde que seja satisfeita a relação

$$\frac{\sum \Omega \text{ área média a considerar por fogo} \times n.^\circ \text{ de fogos previstos}}{\sum \Omega \text{ área média efetiva por fogo} \times n.^\circ \text{ de fogos efetivos}} = 1,$$

não podendo contudo o acréscimo do número efetivo de fogos ser superior a 30 % do número de fogos previstos especificamente para a área a que se reporta a pretensão, e desde que também sejam acautelados os parâmetros consagrados no artigo 41.º, após prévia aprovação pela Câmara Municipal de Viseu nesse sentido, sem prejuízo das inerentes formalidades quando se tratar de plano de pormenor ou de unidade de execução.

3 — Poderá a Câmara Municipal de Viseu considerar ou autorizar para efeitos de cálculo de índices ou D_{hab}, metade da área dos arruamentos contíguos e exterior à área a que se reporta o referido cálculo, com exceção das operações urbanísticas em que tenha havido expropriação de parte da parcela ou parcelas, previamente, para a implementação dos referidos arruamentos.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Espaço central

Artigo 69.º

Identificação

O espaço central devidamente identificado na planta de ordenamento é constituído pela zona antiga envolvente à Sé, e as áreas específicas contíguas, desempenhando funções de centralidade, em que se constata a concentração de atividades terciárias e residenciais, sendo este espaço especialmente importante, sob o ponto de vista histórico e de identidade, considerando as características morfo-tipológicas e o grau de consolidação do tecido urbano existente, quer em relação à volumetria e alinhamentos, quer em relação à compacidade.

Artigo 70.º

Usos

1 — Os usos permitidos, sem prejuízo das servidões administrativas, restrições de utilidade pública, legislação e regulamentos específicos aplicáveis, são o residencial, comércio, serviços, os decorrentes de equipamentos de utilização coletiva, bem como de modo mais específico os decorrentes de empreendimentos turísticos.

2 — São usos compatíveis com o espaço central os decorrentes da implantação de indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e ou B do anexo 1 ao SIR e as do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, critérios estes a definir pela Câmara Municipal, sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente.

Artigo 71.º

Regras gerais de edificabilidade

1 — A edificabilidade deverá considerar desde que possível, a traça existente, assegurando uma integração harmoniosa no conjunto, com ponderação de fatores como o alinhamento, morfologia urbana e tipologia da edificação, no sentido lato do termo (silhueta da colina da Sé), textura, materiais e ritmo de abertura de vãos, não devendo ultrapassar a cércea ou o número de pisos dominantes na rua ou quarteirão em que se integra a pretensão, sem prejuízo, porém, do respeito de outros instrumentos urbanísticos incidentes sobre o local, como seja o plano de pormenor de reabilitação urbana ou o de salvaguarda.

2 — Consideram-se os 4 pisos como a bitola máxima, correntemente admissível, sem prejuízo da característica volumétrica e morfológica específica do local.

3 — As áreas afetas a fins não habitacionais deverão localizar-se ao nível de 1.º piso e eventualmente ao nível de 2.º piso, não devendo contudo exceder no seu todo (excluindo a área da cave e extensão do 1.º piso, para lá dos planos verticais dos pisos superiores e desde que autorizado), 50 % de área de construção do edifício, podendo nas situações relacionadas com aproveitamentos turísticos, ou consideradas relevantes para a revitalização da área, ou por força da mobilização de parcelas contíguas correspondentes a 10 %, no mínimo, da frente de rua em que se insere a intervenção, ser ultrapassado o referido limite em qualquer tipo de edificação, bem como nas situações de ocupação efetiva, anteriores a 19 de dezembro de 1995 e que não se constituíssem à data como violação de disposições regulamentares de caráter urbanístico.

4 — O estacionamento deverá, desde que possível, assegurar o cumprimento das disposições previstas no artigo 41.º, ou das disposições especificamente estabelecidas para o local, ressalvando-se contudo a possibilidade de, nas edificações singulares, ser assegurado o estacionamento do seguinte modo:

- 1 lugar de estacionamento por fogo, para fogos com área de construção inferior a 150 m², acima da cota de soleira;
- 2 lugares de estacionamento por fogo, para fogos com área de construção igual ou superior a 150 m², acima da cota de soleira;
- 1 lugar de estacionamento por cada 80 m², ou fração de área comercial ou de serviços;
- 1 lugar de estacionamento por cada 100 m² de espaço de atividades económicas;
- 1 lugar de estacionamento por cada 20 lugares, de salas de espetáculos ou outros locais de reunião.

5 — As regras anteriormente definidas poderão não ser cumpridas desde que seja devidamente justificada a impossibilidade da criação parcial ou total do número de estacionamento referenciados, nomeadamente pelas seguintes ocorrências:

- a) Dimensão insuficiente do lote ou parcela, ressalvando as situações que se integrem em prévia unidade de execução;
- b) Natureza geológica do terreno da cave ou subcave quando aquela seja insuficiente para garantir o estacionamento previsto;
- c) Incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas ou das regras específicas estabelecidas em regulamento municipal quanto a largura dos acessos, raios de viragem ou outros fatores relacionados com o estacionamento;
- d) Alteração não desejável das características das fachadas independentemente da tipologia das obras de reconstrução ou das características que se possam considerar como típicas, no arruamento em que a intervenção se localiza;
- e) Edifícios cuja qualidade e ou importância, decorrente das suas características arquitetónicas, simbólicas ou históricas, justifique a sua preservação, mesmo que se verifiquem obras de ampliação ou alteração, quer no plano da edificação, quer no plano da função;
- f) Especificidade da zona ou local da edificação, quando inserida em zona protegida;
- g) Lotes decorrentes de estudos ou operações urbanísticas antecedentes, devidamente aprovados, em que se previa somente a cave para estacionamento;
- h) Outras situações que, em função das preexistências, determinem ou aconselhem a redução dos quantitativos impostos.

6 — A demolição de imóveis pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Quando seja necessária por força de execução de um instrumento de gestão territorial com caráter incidente sobre o local, ou quando o edifício ou os edifícios preexistentes careçam de requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destina e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, deverá no caso da mesma ser autorizada, possibilitar-se que o primeiro piso da edificação substituta tenha a profundidade superior a 15,0 m, podendo após aprovação caso a caso ser ampliada até 25,0 m, salvo em situações específicas decorrentes da topografia do terreno ou provenientes da articulação de planos diferenciados da construção, em ordem a assegurar o degradé volumétrico, nomeadamente por força da revitalização da silhueta da colina da Sé, ou da criação de espaços abertos ao público, no tardo da edificação ou edificações, quando as mesmas se integrem em prévia unidade de execução;
- b) Salvaguarda, e desde que possível, de uma faixa entre a edificação substituta e o limite do tardo da parcela ou lote, de 6,0 m no mínimo, arborizada, ressalvando as situações em que, devido à especificidade geométrica da parcela ou lote, em função da sua configuração, localização, profundidade ou de eventuais preexistências com direitos adquiridos, aquela faixa no todo ou em parte seja inviável.

7 — Os elementos arbóreos ou arbustivos existentes deverão ser objeto de ponderação em termos da sua preservação, ou no limite, ser assegurada a sua substituição por outros elementos, que possam desempenhar uma função idêntica em termos de relevância paisagística ou ambiental.

8 — A reconversão funcional e reconstrução de edifícios preexistentes não poderão suscitar agravamentos da volumetria nas zonas interiorizadas do lote ou parcela, salvo por razões especificamente consideradas como de interesse público, nem exceder a cota de cumeeira mais representativa das áreas já construídas, quando as mesmas excedam a profundidade de 15,00 m, prevista para os pisos superiores da área edificada ou edificável contígua ao arruamento de acesso, podendo, e desde que justificável, respeitar-se a morfologia apresentada pelas coberturas existentes.

9 — A frente mínima dos lotes não poderá ser inferior a 5,00 m, sem prejuízo da especificidade da zona envolvente da Sé, ou das zonas em que a Câmara Municipal considere vantajosa a adoção de outros condicionalismos de modo a potenciar a reabilitação urbana ou a reestruturação urbana, nomeadamente quando esta decorre de uma prévia unidade de execução, exceto, porém, face ao disposto em regulamento específico ou no Regulamento de Saliências das Edificações Urbanas do Concelho de Viseu, publicado no apêndice n.º 102 do *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de agosto de 2002.

10 — No caso de por razões específicas relacionadas com o *layout* de função prevista e após aprovação pela Câmara Municipal de Viseu, sem prejuízo de outros condicionalismos incidentes sobre a área, poderá ser autorizada a ampliação no sentido do tardo, de 3 m, desde que não seja agravada a insalubridade e insolação, quer da edificação isolada quer do conjunto em que se insere ao nível do 1.º e 2.º pisos dos imóveis e de 1,50 m a nível de 50 % de 3.º piso.

11 — Considera-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, e demais legislação complementar, é de interesse público a renovação urbana de zonas degradadas.

12 — A Câmara Municipal de Viseu poderá em sede de Regulamento Municipal, inserido no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), possibilitar que, face à não efetivação da função habitacional permanente ou interpolada correspondente a cinco anos ou mais, a ocupação não habitacional, por períodos determinados, de frações localizadas superiormente ao 2.º piso, desde que estejam assegurados os requisitos legais, urbanísticos e ou regulamentares inerentes a essa ocupação.

SECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 72.º

Identificação

Os espaços residenciais devidamente identificados na planta de ordenamento correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, assegurando também por força da existência de espaços verdes de utilização coletiva o suporte adequado ao desenvolvimento de atividades ao ar livre, de recreio ou similares visando uma qualificação do meio residencial, apresentando volumetrias diferenciadas, correspondentes a diversas morfo-tipologias e a processos diferenciados de urbanização.

Artigo 73.º

Usos

Supletivamente à utilização dominante e numa perspetiva de multifuncionalidade, na base da compatibilização e integração, são admissíveis os usos relacionados com o comércio, serviços, equipamentos, nomeadamente a implantação de estabelecimentos hoteleiros ou de atividades educacionais ou lúdicas, bem como de atividades industriais compatíveis e de armazenamento.

Artigo 74.º

Regras gerais de edificabilidade

1 — Sem prejuízo da eventual elaboração de Planos de Urbanização, de Planos de Pormenor ou implementação de Unidades de Execução de modo a assegurar um desenvolvimento urbanístico adequado, quer pela definição de propostas urbanísticas suscetíveis de potenciar a correção de eventuais disfunções apresentadas ao nível da morfologia urbana ou tipologia da edificação, quer pela aplicação de mecanismos de perequação compensatória, quando a Câmara Municipal o considera justificado ou pertinente, nomeadamente em função da sua localização, e das funções que cada aglomerado desempenha na definição do sistema urbano, são definidas as unidades de intervenção integrada de planeamento.

2 — Os espaços residenciais são desagregados nos seguintes tipos, independentemente dos espaços residenciais afetos a planos de pormenor eficazes:

- a) Espaços Residenciais integrados na área base da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento I;
- b) Espaços Residenciais integrados na Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento Ii;
- c) Espaços Residenciais integrados na Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento Iii;
- d) Espaços Residenciais integrados em Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento II;
- e) Espaços Residenciais integrados nas UOPG2;
- f) Espaços residenciais integrados nas UOPG3.

3 — As regras de edificabilidade dos Espaços Residenciais referidos na alínea a) antecedente são as seguintes:

- a) Número máximo de pisos — 3, sem prejuízo, neste caso, de uma integração harmoniosa na envolvente, tendo em conta a cêrcea correntemente definida, volumetria e morfologias características do local;
- b) O número de pisos em zonas de maior densidade habitacional ou com maior concentração de serviços poderá, eventualmente, ser de 4 pisos no máximo, nomeadamente em áreas contíguas a áreas pormenorizadas, com número de pisos igual ou superior aquele, desde que não resultem situações de rotura com a silhueta do aglomerado ou incompatibilidade com áreas afetas a enfiamentos visuais ou com áreas envolventes dos pontos focais, devendo, previamente, quando for adotado este número de pisos, ser elaborada uma unidade de execução integradora pelo sistema de cooperação;

c) Permissão de loteamento urbano de acordo com as seguintes características:

c1) Lotes unifamiliares em banda contínua:

Frente mínima dos lotes — 7 m, e o mínimo de três lotes, com obrigatoriedade de apresentação do projeto de arquitetura dos edifícios a construir;

Profundidade mínima dos lotes — 26 m, devendo salvaguardar-se um afastamento frontal ao muro de vedação previsto de 7 m, um afastamento mínimo ao tardo de 6 m e um afastamento de 3 m no extremo da banda, sem prejuízo do RGEU, salvo se a envolvente possibilitar pelas suas características específicas a manutenção da contiguidade ou justificar afastamentos maiores:

$$I_{u_{acs}} \leq 0,80;$$

$$D_{hab} \leq 20-30 \text{ fogos/ha};$$

Salvaguarda do disposto no artigo 41.º;

Cércea prevista — dois pisos habitacionais e cave para estacionamento e arrecadações;

c2) Lotes correspondentes a moradias unifamiliares isoladas:

Frente mínima dos lotes — 20 m;

Profundidade mínima dos lotes — 25 m, devendo salvaguardar-se um afastamento frontal mínimo ao muro de vedação previsto de 5 m e lateral de 3 m, sem prejuízo do RGEU, e de 5 m, no mínimo, ao tardo;

$$I_{u_{acs}} \leq 0,65;$$

$$D_{hab} \leq 15-20 \text{ fogos/ha};$$

Índice de ocupação $\leq 30\%$, podendo incluir-se nesta a quota-parte referente à construção dos anexos, que não poderá exceder os 5 % e 2,8 m de altura;

Cércea prevista — dois pisos habitáveis, mais cave para estacionamento e arrecadações;

c3) Lotes correspondentes a construção multifamiliar: no caso de lotes correspondentes à construção multifamiliar em banda, a profundidade da construção não deverá exceder os 15 m, salvo soluções que possam integrar a figura de unidade construtiva em que a configuração do lote ou parcela possam permitir a adoção de soluções arquitetónicas não comuns, embora sem prejuízo da sua integração harmoniosa na envolvente, não podendo em qualquer caso invocar-se como precedente a existência de edifícios que pela sua proporção e cércea não respeitem a morfologia e volumetria característica da zona, nem privilegiar a situação de gaveto como elemento obrigatório de marcação urbanística, não podendo ser excedidos os seguintes índices:

$$I_{u_{acs}} \leq 0,85;$$

$$D_{hab} \leq 30-40 \text{ fogos/ha};$$

Cércea máxima ≤ 4 pisos, e cave ou caves afetas a estacionamento e ou arrecadações;

d) Alinhamentos: os alinhamentos serão definidos pela CMV, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública consagradas no presente regulamento ou decorrentes de propostas urbanísticas aprovadas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução ou outros instrumentos de planeamento;

e) Parâmetros de dimensionamento: adotar-se-ão os parâmetros de dimensionamento decorrentes do artigo 41.º, no caso de operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento, sem prejuízo das disposições específicas decorrentes de plano de pormenor ou unidades de execução incidentes sobre o local;

f) Materiais e cores: serão adotados materiais e cores suscetíveis de contribuir positivamente para a qualificação da envolvente ou da própria paisagem urbana, não se identificando obrigatoriamente com opções de caráter mimético;

g) Instalações industriais, comerciais ou de armazenagem:

g1) O afastamento frontal ao muro de vedação será maior ou igual a 10 m, lateral maior ou igual a 5 m e ao tardo maior ou igual a 10 m, com um índice de ocupação $\leq 40\%$ da área do lote ou parcela quando esta for inferior a 2500 m² e maior que 1200 m², ou de $\leq 50\%$ quando a área do lote ou parcela for superior a 2500 m², com uma frente mínima de 40,00 m e profundidade mínima de 30,00 m.

A volumetria máxima será correspondente a 1 ou 2 pisos com o máximo de 6,75 m no plano lateral salvo situações específicas decorrentes de *layout* e aprovados pela Câmara Municipal de Viseu, procurando assegurar-se uma arborização suscetível de diluir o impacto volumétrico;

g2) As instalações industriais, comerciais ou de armazenagem existentes, inseridas em áreas que pela sua especificidade em termos de ocupação, organização e localização, devem ser objeto de processo de legalização, condicionada à satisfação de requisitos específicos de modo a diluir o impacto urbanístico, serão passíveis de ponderação

pela Câmara Municipal de Viseu e Direção Regional de Economia do Centro, não podendo apresentar junto à extrema uma altura superior a 2,80 m, salvo autorização específica dos proprietários confinantes e até ao máximo de 4,50 m, com salvaguarda de um índice volumétrico do lote $\leq 3,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$, podendo possibilitar-se uma unificação edificatória em termos de plano frontal, até ao máximo de 40,00 m, sem prejuízo da salvaguarda dos parâmetros estipulados no artigo 41.º em termos de estacionamento privado, e adoção de um plano de arborização, a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu, ressalvando que no caso de expressão volumétrica, ser diferenciada face à morfologia do terreno poderão ser impostos condicionalismos supletivos, de modo a diluir o impacto daí decorrente;

h) Cotas de soleira e aferição do impacto volumétrico: a cota do plano superior da laje de cobertura da cave deve situar-se em média a menos de 1,25 m acima da cota do terreno confrontante, desde que o mesmo se integre em domínio público, sem prejuízo das situações decorrentes do parágrafo 2.º do artigo 59.º do RGEU, assegurando em qualquer caso uma adequada integração urbanística face à envolvente;

i) Integração, frente das parcelas, índice de ocupação e estacionamento: a edificação deverá integrar-se harmoniosamente na envolvente, respeitando a cércea, volumetria e morfologia características do local ou previstas em plano de pormenor e, quando justificável, o alinhamento das construções preexistentes, sem prejuízo porém do especificamente já aprovado pela CMV em termos de alinhamento.

A área mínima da parcela não deverá ser inferior a 500 m², nem o índice de ocupação ser superior a 30 %, salvo casos especiais, devidamente justificados face às preexistências, incluindo-se neste a quota-parte decorrente da construção dos anexos, que não poderá exceder 5 % da área da parcela, nem ter uma altura superior a 2,8 m.

A frente mínima da parcela, salvo casos especiais devidamente justificados face às preexistências, não poderá ser inferior a 15 m.

O estacionamento deverá ser assegurado nos termos do artigo 41.º, no caso de operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento, e concretizado no interior da parcela na base de um ou dois lugares de estacionamento por fogo, respetivamente para fogos com área de construção, acima da cota de soleira, inferior ou igual a 150 m², ou superior a 150 m², e com as devidas adaptações caso a operação urbanística se reporte a comércio ou serviços;

j) Afastamentos e Rampas de acesso:

j1) Afastamentos: em parcelas não abrangidas por operações de loteamento o afastamento lateral de habitações unifamiliares ou bifamiliares é de 3,00 m no mínimo, sem prejuízo do RGEU, e de 5,00 m, no mínimo, a tardo, sem prejuízo dos afastamentos decorrentes das preexistências suscetíveis de se considerar como moda ou de planos de alinhamentos ou outras disposições aplicáveis;

j2) Rampas de acesso: as rampas de acesso não poderão condicionar o desenvolvimento dos passeios ou de galerias pedonais, devendo inserir-se no perímetro da edificação e apresentar inclinações adequadas.

4 — As regras de edificabilidade dos espaços referidos nas alíneas 2b), 2c), 2d) e 2e), quando aplicável, são idênticas às previstas no n.º 3, com exceção da alínea b) deste número, que é anulada, e com a alteração do índice de utilização acima da cota de soleira ($I_{u_{acs}}$), D_{hab} e cércea máxima da alínea c₃, que passam a ser os seguintes:

$$I_{u_{acs}} \leq 0,80;$$

$$D_{hab} \leq 25-35 \text{ fogos/ha};$$

Cércea máxima ≤ 3 pisos, e cave ou caves afetas a estacionamento e ou arrecadações.

5 — As regras de edificabilidade dos espaços referidos na alínea e) do n.º 2 são expressas nos artigos 85.º e 86.º

6 — As regras de edificabilidade dos espaços referidos na alínea f) do n.º 2 são expressas nos artigos 88.º e 89.º

SECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 75.º

Identificação

1 — Os espaços verdes correspondem a áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental, paisagístico e patrimonial e destinam-se a promover o recreio e lazer da população, bem como complementar a qualificação ambiental e paisagística do solo urbano.

2 — Estes espaços integram áreas verdes de propriedade pública e privada, correspondendo estes últimos a unidades de memória e cultura estruturantes e de enquadramento das áreas envolventes.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes privados só são permitidas edificações de apoio agrícola, e ainda equipamentos públicos de interesse ambiental, infraestruturas especiais e utilizações de recreio e lazer, desde que cumpram os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 25 %;
- b) A altura da fachada não ultrapasse os 4,5 m, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
- c) Sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

2 — Caso não exista alternativa de localização noutra local do respetivo perímetro urbano é admitida a instalação de comércio e serviços complementares à utilização das funções previstas, de acordo com as regras do n.º 1 do presente artigo.

3 — Nos espaços verdes públicos são permitidas, nos mesmos termos e condições, todas as intervenções previstas para os espaços verdes privados, com exceção da permissão de edificações de apoio agrícola.

SECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 77.º

Identificação

Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos já instalados correspondentes a diversas funções de natureza urbana ou de utilização coletiva, ou a áreas suscetíveis de comportar outros equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente a nível de ensino ou desportivo, ou a áreas que pela sua singularidade serão objeto de programação específica, designadamente empreendimentos turísticos ou outros.

CAPÍTULO III

Solo urbanizável

SECÇÃO I

Espaço verde

Artigo 78.º

Identificação

Os espaços verdes correspondem a áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental ou paisagísticos e passíveis de pela aplicação do regime perequativo através da implementação da UOPG promover parcial ou totalmente o recreio e lazer da população, podendo constituir-se também áreas vocacionadas para a delimitação de ecossistemas, embora limitadas no seu acesso.

SECÇÃO II

Espaços de uso especial

Artigo 79.º

Identificação

Os espaços de uso especial correspondem a áreas suscetíveis de pela sua localização comportar equipamentos de utilização corretiva correspondentes a diversas valências, nomeadamente desportivas ou ensino, ou áreas que pela sua singularidade são objeto de programação específica, designadamente equipamentos turísticos ou outros.

SUBSECÇÃO I

Espaços de uso especial — Barragem

Artigo 80.º

Identificação

O espaço afeto a barragens, envolvido por espaço verde, e com uma área estimada de 1,70 ha poderá ser objeto de aplicação de mecanismos perequativos no âmbito do desenvolvimento da UOPG 2.30 e UOPG 2.32.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial — Turismo

Artigo 81.º

Identificação

As áreas integradas em espaços de uso especial, com relevância para o Campo de Golfe, comportarão diversas funções urbanas, nomeadamente residenciais, comerciais ou de serviços, e empreendimentos turísticos correspondentes a estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos e integrada na UIPII75.

Artigo 82.º

Usos

1 — Os usos decorrentes do disposto no artigo antecedente obedecem ao seguinte regime de edificabilidade no caso da função residencial:

- a) Número de pisos — 2 ou 3 pisos, e pontualmente 4 pisos desde que integrando o degradé volumétrico;
- b) Índice de utilização acima da cota de soleira $\leq 0,45$;
- c) Índice de ocupação ≤ 25 %;
- d) Dhab ≤ 15 fogos/ha;
- e) Taxa de arborização ≥ 20 %.

2 — As intervenções relacionadas com empreendimentos turísticos obedecem ao seguinte regime de edificabilidade:

- a) Número máximo de pisos — 4;
- b) Índice de utilização acima da cota de soleira $\leq 0,85$;
- c) Taxa de arborização ≥ 15 %;
- d) Qualquer operação urbanística será precedida de um estudo de integração paisagística, com especial enfoque na arborização de espaços afetos a qualquer empreendimento.

SUBSECÇÃO III

Espaços de uso especial — Outros

Artigo 83.º

Identificação

1 — Os espaços de uso especial — outros, correspondem a áreas a afetar à instalação de equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente a nível de ensino ou desporto, ou áreas que pela sua dimensão ou localização impliquem a definição de uma programação específica, não podendo o número de pisos ser superior a dois, acima da cota de soleira.

2 — A área integrada em, espaço de uso especial, localizada a norte da UOPG 2.30, destinar-se-á a estacionamento com a área de 0,82 ha, com uma taxa de arborização equivalente ≥ 25 % e uma impermeabilização ≤ 25 %, podendo ser do domínio público ou privado, e destinado também a apoio supletivo da Escola Superior Agrária, embora não afetadas em termos de titularidade a esta instituição.

CAPÍTULO IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do tipo 2

Artigo 84.º

Caracterização específica

1 — As áreas inseridas em unidades operativas de planeamento e gestão do tipo 2, devidamente cartografadas na planta de ordenamento, podem ser desenvolvidas por planos de pormenor ou unidades de execução, e pontualmente por operações urbanísticas no âmbito da definição de índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva quando para a área esteja obrigatoriamente definida a prévia elaboração de plano de pormenor, sem prejuízo de reajustamentos na sua delimitação, de modo a assegurar uma melhor conformação face ao cadastro das propriedades envolvidas ou da integração das áreas afetadas a vias inseridas na malha viária fundamental ou na rede rodoviária municipal secundária, desde que contiguas às unidades operativas de planeamento e gestão.

2 — A aplicação de mecanismos de perequação compensatória nas áreas afetadas às UOPG do tipo 2, envolve a convocação conjunta ou coordenada do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar ou aprovada (I_{mapua}), índice perequativo, estabelecimento de áreas de cedência média e ou repartição de custos de urbanização, ou outros de caráter equivalente, decorrentes da elaboração de cadastro ou da avaliação, ou de outros estudos considerados indispensáveis para uma adequada execução.

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 85.º

Identificação e caracterização

1 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.18 (UOPG 2.18):

a) Objetivos e caracterização: Área localizada a poente de radial já requalificada e correspondente a um troço da EN 2, em Abraveses, situada a nascente de via prevista, que face à sua heterogeneidade edificatória e à manifesta incapacidade das atuais infraestruturas viárias suportarem uma expressiva renovação urbana potenciando a sua localização e orografia, determina a necessidade de uma abordagem diferenciada, suscetível de implementação faseada de modo a evitar ruturas de atividade económica, salvo se as mesmas decorrerem diretamente de operações de renovação urbana, com afetação atual a atividades económicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 6,76 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3, 4 e 5 pisos, sendo esta volumetria de 5 pisos adotada como reforço da silhueta do morro, de tipologias diferenciadas e com um mix de funções habitacionais, serviços, comerciais ou eventualmente de armazenagem, desde que, neste caso, seja possível e justificada a reabilitação específica de edificações existentes;

b3):

$Dhab \leq 45$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 1,80$;

b4) Taxa de arborização ≥ 5 %:

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução, precedida obrigatoriamente de plano de pormenor, na base dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: dada a especificidade da situação serão permitidas somente obras de alteração e ou obras de conservação, face à definição constante do artigo 2.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com posteriores alterações, desde que as mesmas não sejam eventualmente condicionadoras dos objetivos finais de renovação urbana.

2 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.20 (UOPG 2.20):

a) Objetivos e caracterização: Área objeto de renovação urbana, e eventualmente de reabilitação em termos localizados, com erradicação dos armazéns existentes, podendo comportar um silo-auto de gestão privada em caves, potenciando esta intervenção por um novo percurso pedonal entre a Rua Serpa Pinto e a Rua D. José da Cruz Moreira Pinto;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 0,50 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 3 pisos em relação à Rua Serpa Pinto, podendo ocupar-se o logradouro com adoção de um degradé volumétrico, de modo a salvaguardar a leitura da silhueta da colina da Sé;

b3):

$Dhab \leq 90$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 1,35$;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operação urbanística, decorrente do plano de pormenor, através do sistema de cooperação e com base numa única unidade de execução;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: dada a especificidade da situação serão permitidas somente obras de alteração e ou obras de conservação face à definição constante do artigo 2.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, desde que as mesmas não sejam eventualmente condicionadoras dos objetivos finais de renovação urbana.

3 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.29 (UOPG 2.29):

a) Objetivos e caracterização: Área estrategicamente localizada a nascente da EN231, já reconvertida em radial, e confinante no sentido lato do termo com a 1.ª Circular sul, ocupada com construções de diversa volumetria e qualidade diferenciada, visando a sua reestruturação urbana de modo a comportar eventualmente as atividades ou parte das atividades atuais, e assegurar uma expressão edificatória suscetível de erradicar o caráter tipicamente de armazenagem, que em grande medida se torna ainda prevalecente;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 1,84 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 3 e 4 pisos refletindo no pé-direito respetivo a diferenciação de funções e atividades existentes de modo a possibilitar uma reestruturação urbana com menores incidências indemnizatórias, perseguindo-se o objetivo do conjunto, no seu todo, assumir um caráter identitário, pela aplicação de materiais ou opções cromáticas no âmbito das propostas formuláveis;

b3) $Iu_{acs} \leq 1,4$;

b4) Taxa de arborização — deve ser arborizada uma zona localizada nos logradouros e contígua à EN 231 com 5,00 m de largura, no mínimo, e com árvores de porte expressivo e adequadas ao local de modo a diluir o impacto da massa edificada/edificável;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma unidade de execução, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

Artigo 86.º

Identificação e caracterização

1 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.1 (UOPG2.1):

a) Objetivos e caracterização: contribuir para uma maior nucleação do aglomerado, potenciando uma reserva estruturada de áreas a afetar a espaços verdes de utilização coletiva ou a equipamentos de utilização coletiva, fortalecendo a identidade local e visando assegurar novas funções urbanas, do modo a possibilitar a eficaz concentração das mesmas, sem prejuízo da marcada representatividade da função habitacional.

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 7,78 ha;

b2) Tipologia e edificabilidade — 2 e 3 pisos, sem prejuízo de elementos edificatórios que pelo valor icónico possa comportar uma cêrcea equivalente a 4 pisos, sem prejuízo de adequada integração urbanística;

b3) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

b4) Índice perequativo ≥ 85 % do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, para a área a que se refere a UOPG;

c) Forma de execução: uma ou duas unidades de execução, precedidas da elaboração de plano de pormenor através da aplicação dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva:

Número máximo de pisos: 2, com um índice médio de aproveitamento ≤ 25 % do Iu_{acs} , não podendo o conjunto das operações urbanísticas a licenciar exceder 25 % da área da UOPG, devendo as mesmas localizar-se em contiguidade com as áreas inseridas em solo urbanizado e já infraestruturado, e parcelas com a dimensão mínima de 1500 m².

2 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.2 (UOPG2.2):

a) Objetivos e caracterização: Área afetada a espaço de atividades económicas, potenciando a sua localização e acessibilidade, nomeadamente decorrente da eventual execução de um nó na A 24 e do Aeródromo, admitindo-se o reajustamento da diretriz da malha complementar proposta, e possibilitando a implantação de área afeta a estacionamento de veículos pesados ou áreas, que no seu conjunto não excedam 15 % da área da unidade operativa de planeamento e gestão, podendo prever-se áreas afetas a empreendimentos hoteleiros de apoio às atividades económicas, bem como áreas singulares inferiores a 1 % a afetar a funções residenciais de apoio direto às atividades económicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 39,60 ha;

b2) Lote com área mínima de 1500 m² e um índice de ocupação ≤ 50 %, salvo se localizar em contiguidade edificatória;

b3) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, 5 m em relação aos limites laterais, salvo se houver contiguidade, e de 10 m em relação ao limite do tardo, não podendo exceder 75 m o somatório das diversas frentes construíveis quando unificadas;

b4) Volumetria-base: a decorrente de uma cêrcea de 7,0 m, no máximo, no plano lateral e índice volumétrico do lote $\leq 3,5$ m³/m², e com volumetrias correspondentes a 2 ou 3 pisos no caso de edificações afetas a funções residenciais ou empreendimentos hoteleiros;

b5) Taxa de arborização $\geq 10\%$, salvo se por razões de segurança contra incêndios ou outras, como as decorrentes da contiguidade, seja manifestamente inviável a sua concretização;

b6) Situações específicas relacionadas com *layout* da atividade económica, poderão ser enquadradas, com flexibilidade a nível de índices e parâmetros mais adequados à mesma;

c) Forma de execução: efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 85\%$ do índice médio de aproveitamento, diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização nomeadamente provenientes das infraestruturas de ligação e ou gerais, e convocando os sistemas de cooperação ou imposição administrativa. A UOPG 2.2 (39,60 ha) e a UOPG 2.3 (50,30 ha) podem ser abrangidas por um plano de urbanização de modo a assegurar uma intervenção integrada.

3 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.3 (UOPG2.3):

a) Objetivos e caracterização: Área afetada a espaço de atividades económicas, potenciando a sua localização e acessibilidade, nomeadamente decorrente da eventual execução de um nó na A24 e da proximidade com a EN2 e do Aeródromo, admitindo-se o reajustamento da diretriz da malha complementar proposta, e possibilitando-se a implantação de área afeta a estacionamento de veículos pesados ou áreas, que no seu conjunto não excedam 15 % da área da unidade operativa de planeamento e gestão, podendo prever-se áreas afetas a empreendimentos hoteleiros de apoio às atividades económicas, bem como áreas singulares inferiores a 1 % afetas a funções residenciais de apoio direto às atividades económicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 50,30 ha;

b2) Lote com área mínima de 1500 m² e um índice de ocupação $\leq 50\%$, salvo se localizar em contiguidade edificatória;

b3) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, 5 m em relação aos limites laterais, salvo se houver contiguidade e de 10 m em relação ao limite do tardo, não podendo exceder 75 m o somatório das diversas frentes construíveis quando unificadas;

b4) Volumetria-base: a decorrente de uma cêrcea de 7,0 m, no máximo, no plano lateral, e índice volumétrico do lote $\leq 3,5\text{m}^3/\text{m}^2$ e com volumetrias correspondentes a 2 ou 3 pisos no caso de edificações afetas a funções residenciais ou empreendimentos hoteleiros;

b5) Taxa de arborização $\geq 10\%$, salvo se por razões de segurança contra incêndios ou outras, como as decorrentes da contiguidade, seja manifestamente inviável a sua concretização;

b6) Situações específicas relacionadas com *layout* da atividade económica, poderão ser enquadradas com flexibilidade a nível de índices e parâmetros mais adequados à mesma;

c) Forma de execução: efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 85\%$ do índice médio de aproveitamento, diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização nomeadamente provenientes das infraestruturas de ligação e ou gerais, e convocando os sistemas de cooperação ou imposição administrativa. A UOPG 2.2 (39,60 ha) e a UOPG 2.3 (50,30 ha) podem ser abrangidas por um plano de urbanização de modo a assegurar uma intervenção integrada.

4 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.4 (UOPG2.4):

a) Objetivos e caracterização: Área afetada a espaço de atividades económicas, potenciando a sua proximidade ao nó já existente da A 24 e em relação à EN 2 prevendo-se três nós de articulação com a malha complementar existente, e possibilitando a implantação de área afeta a estacionamento de veículos pesados ou áreas, que no seu conjunto não excedam 15 % da área da unidade operativa de planeamento e gestão, podendo prever-se áreas afetas a empreendimentos hoteleiros de apoio às atividades económicas, bem como áreas singulares inferiores a 1 % afetas a funções residenciais de apoio direto às atividades económicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 92,19 ha;

b2) Lote com área mínima de 1500 m² e um índice de ocupação $\leq 50\%$, salvo se localizar em contiguidade edificatória;

b3) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, 5 m em relação aos limites laterais, salvo se houver contiguidade, e de 10 m em relação ao limite do tardo, não podendo exceder 75 m o somatório das diversas frentes construíveis quando unificadas;

b4) Volumetria-base: a decorrente de uma cêrcea de 7,0 m, no máximo, no plano lateral, e índice volumétrico do lote $\leq 3,5\text{m}^3/\text{m}^2$, e com volumetrias correspondentes a 2 ou 3 pisos no caso de edificações afetas a funções residenciais ou empreendimentos hoteleiros;

b5) Taxa de arborização $\geq 10\%$, salvo se por razões de segurança contra incêndios ou outras, como as decorrentes da contiguidade, seja manifestamente inviável a sua concretização;

b6) Situações específicas relacionadas com *layout* da atividade económica, poderão ser enquadradas, com flexibilidade a nível de índices e parâmetros mais adequados à mesma;

c) Forma de execução: efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 85\%$ do índice médio de aproveitamento, diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização nomeadamente provenientes das infraestruturas de ligação e ou gerais, e convocando os sistemas de cooperação ou imposição administrativa. Foi parcialmente implementada uma unidade de execução junto ao nó da malha complementar existente com a EN 2. A UOPG 2.4 e a UOPG 2.5 podem ser abrangidas por um plano de urbanização de modo a assegurar uma intervenção integrada.

5 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.5 (UOPG2.5):

a) Objetivos e caracterização: área afetada a espaço de atividades económicas, potenciando a sua proximidade ao nó já existente da A 24 e em relação à EN 2, prevendo-se três nós de articulação com a malha complementar existente, e possibilitando uma afetação específica de 50 % a atividades diretamente articuladas com o Tecnopólis, e possibilitando a implantação de área afeta a estacionamento de veículos pesados ou áreas, que no seu conjunto não excedam 5 % da área da unidade operativa de planeamento e gestão, podendo prever-se áreas afetas a empreendimentos hoteleiros de apoio às atividades económicas, bem como áreas singulares inferiores a 1 % afetas a funções residenciais de apoio direto às atividades económicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 38,26 ha;

b2) Lote com área mínima de 1500 m² e um índice de ocupação $\leq 50\%$, salvo se localizar em contiguidade edificatória;

b3) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, 5 m em relação aos limites laterais, salvo se houver contiguidade, e de 10 m em relação ao limite do tardo, não podendo exceder 75 m o somatório das diversas frentes construíveis quando unificadas;

b4) Volumetria-base: a decorrente de uma cêrcea de 7,0 m, no máximo, no plano lateral, e índice volumétrico do lote $\leq 3,5\text{m}^3/\text{m}^2$, e ou de 2 ou 3 pisos na área afeta ao Tecnopólis e com volumetrias correspondentes a 2 ou 3 pisos no caso de edificações afetas a funções residenciais ou empreendimentos hoteleiros;

b5) Taxa de arborização $\geq 10\%$, salvo se por razões de segurança contra incêndios ou outras, como as decorrentes da contiguidade, seja manifestamente inviável a sua concretização, devendo na zona do Tecnopólis ser superior a 15 %;

b6) Situações específicas relacionadas com *layout* da atividade económica, poderão ser enquadradas com flexibilidade a nível de índices e parâmetros mais adequados à mesma;

c) Forma de execução: efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 85\%$ do índice médio de aproveitamento, diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização nomeadamente provenientes das infraestruturas de ligação e gerais, convocando os sistemas de cooperação e imposição administrativa. A UOPG 2.4 e a UOPG 2.5 podem ser abrangidas por um plano de urbanização de modo a assegurar uma intervenção integrada.

6 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.7 (UOPG2.7):

a) Objetivos e caracterização: área com especial relevância em termos de localização e contiguidade com o espaço natural envolvente do Monte de Santa Luzia, localizada a norte do IP 5 e contribuindo de modo decisivo para a consolidação consistente da silhueta do Monte de Santa Luzia, faceando com um troço de uma malha complementar proposta, que pela sua diretriz ganha especial importância no contexto local, potenciando a erradicação de construções afetas a exploração agrícola ou outras, insuscetíveis de reabilitação;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 13,31 ha;

b2) Volumetria: correspondente a 2 pisos, e 3 pisos em áreas que não impliquem dissonância visual com o monte de Santa Luzia, enquanto ponto focal;

b3):

$$\text{Dhab} \leq 25 \text{ fogos/ha};$$

$$\text{Iu}_{\text{acs}} \leq 0,65;$$

b4) Taxa de arborização $\geq 15 \%$, devendo ser elaborado um estudo de integração paisagística, em que as fugas panorâmicas possam representar um papel determinante na relação visual do IP 5 com o Monte de Santa Luzia, contribuindo os elementos arbóreos para a criação e ou reforço da identidade do local;

c) Forma de execução: efetuada pelos sistemas de cooperação ou imposição administrativa, precedidos de elaboração de plano de pormenor, e eventualmente desagregado em uma ou duas unidades de execução, com aplicação de um índice perequativo $\geq 75 \%$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar em sede de plano de pormenor, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente decorrentes da execução das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos: 2 com índice médio de aproveitamento $\leq 25 \%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto da operação urbanística a licenciar exceder 15% da área da UOPG, e encontrar-se já aprovado o estudo prévio da malha viária complementar, com salvaguarda do afastamento de 3,0 m em relação ao limite lateral, 7,0 m em relação ao limite frontal e 6,0 m a tardo dos edifícios a construir, não podendo a área de implantação de cada edifício exceder 225 m^2 e com parcelas com a dimensão mínima de 1500 m^2 devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

7 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.8 (UOPG2.8):

a) Objetivos e caracterização: área suscetível de assegurar coerência às áreas envolventes em termos de morfologia urbana, dada a singularidade das tipologias urbanísticas imediatamente contíguas (por adição e expansão linear), potenciando uma nucleação e uma estruturação viária, articulada diretamente com um troço da 2.ª Circular Proposta, assegurando uma ocupação do território decorrente de uma abordagem integrada, nomeadamente ao nível da componente paisagística, salvaguardando a linha de água e respetiva margem e as componentes ecológicas associadas à mesma;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 21,58 ha;

b2) Volumetria: correspondente a 2, 3 e 4 pisos, privilegiando a afetação desta volumetria na zona envolvente à malha viária de articulação entre as duas áreas urbanas já estabilizadas, com base em tipologias de habitação unifamiliar, isolada ou em banda, e construção multifamiliar, com ocupação habitacional dominante;

b3):

$$\text{Dhab} \leq 35 \text{ fogos/ha};$$

$$\text{Iu}_{\text{acs}} \leq 0,80;$$

b4) Taxa de arborização $\geq 10 \%$;

c) Forma de execução: a execução é efetuada pelos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em uma ou duas unidades de execução, eventualmente precedido pela elaboração de um plano de pormenor com aplicação de um índice perequativo $\geq 75 \%$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

8 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.9 (UOPG2.9):

a) Objetivos e caracterização: área localizada entre a EN 16, a norte, já requalificada como radial no troço em causa, e a sul limitada por uma área integrada em espaço florestal de produção e pontualmente por espaço natural, mas que mesmo assim, detém potenciais características paisagísticas, visando a estruturação do solo urbanizável de modo a permitir a constituição de frentes urbanas devidamente apoiadas em malhas viárias suscetíveis de obviar a situações do tipo “cul-de-sac”;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 10,44 ha;

b2) Volumetria: 2 a 3 pisos, baseada em tipologias urbanas suscetíveis de comportar moradias isoladas, banda contínua e habitação multifamiliar, admitindo-se funções habitacionais, comerciais ou serviços, sem

prejuízo da reserva de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

b3):

$$\text{Dhab} \leq 35 \text{ fogos/ha};$$

$$\text{Iu}_{\text{acs}} \leq 0,85;$$

b4) Taxa de arborização $\geq 7,5 \%$, suscetível de ser materializada, em parte, nos espaços verdes de utilização coletiva, nomeadamente em zonas integradas em fugas panorâmicas ao longo da EN 16;

c) Forma de execução: a execução será através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em uma unidade de execução, com eventual aplicação de um índice perequativo $\geq 85 \%$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

9 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.10 (UOPG2.10):

a) Objetivos e caracterização: área com grande expressão geográfica localizada nas Forneiras, expressando situações diferenciadas em termos de ocupação efetiva, mas que dadas as suas características, determina uma abordagem territorial de caráter mais vasto, potenciando a afetação de duas áreas a espaço verde, que embora diferenciadas nas suas aptidões, apresentam predicados a nível ambiental, ecológico e paisagístico, que devem ser consagrados e colocados à fruição pública.

Esta área é estruturada em termos viários, de modo relevante, por troços da 2.ª circular proposta e de uma radial proposta, com interesses evidentes na requalificação das vias existentes (independentemente da sua natureza ou estado de conservação).

Pela sua dimensão é uma área especialmente vocacionada para reserva de áreas para equipamentos de utilização coletiva, potenciando a existência das duas áreas afetas a espaços verdes;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área= 83,49 ha, com inclusão de duas áreas específicas afetas a espaço verde, com um total de 15,09 ha, e desagregadas em duas áreas com 11,39 ha e 3,70 ha;

b2) Volumetria: 2 e 3 pisos, podendo pontualmente ser de 4 pisos, nomeadamente na envolvente da 2.ª Circular Proposta ou no término da radial proposta, com tipologias correspondentes a moradia unifamiliar, banda contínua ou construção multifamiliar, acolhendo funções residenciais, comerciais ou serviços, ou outras, eventualmente relacionadas com armazenagem;

b3):

$$\text{Dhab} \leq 30 \text{ fogos/ha};$$

$$\text{Iu}_{\text{acs}} \leq 0,85;$$

b4) Taxa de arborização $\geq 20 \%$, na medida em que já são integradas as áreas afetas a espaço verde, prevendo-se um reforço da arborização com caráter de proteção ao IP 5, na zona norte da UOPG;

c) Forma de execução: a execução será através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, suscetível de comportar diversas unidades de execução, em desenvolvimento do plano de pormenor a elaborar previamente, com aplicação de um índice perequativo $\geq 75 \%$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a sua vinculação situacional, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2 com um índice médio de aproveitamento $\leq 20 \%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder $12,5 \%$ da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio do troço da 2.ª Circular proposta e do troço da radial proposta, bem como de outras vias que a Câmara Municipal mesmo assim considerar relevantes, com a salvaguarda de afastamentos de 3,0 m em relação ao limite lateral, 7,0 m em relação ao limite frontal e 6,0 m a tardo com um índice de ocupação $\leq 30 \%$, não podendo a volumetria exceder 2 pisos e a parcela com área mínima de 1500 m^2 , devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

10 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.11 (UOPG2.11):

a) Objetivos e caracterização: Área em contiguidade com espaço verde e intercedida pela 2.ª Circular proposta e limitada a norte pela malha complementar proposta, visando a estruturação do aproveitamento urbanístico;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 5,17 ha;

b2) Volumetria: 2 e 3 pisos, com tipologias correspondentes a moradia unifamiliar, banda contínua ou construção multifamiliar, eventualmente constituída por unidades construtivas e com ocupação predominantemente residencial, prevendo-se uma afetação de 30 % da área total de construção, no máximo, para a edificação de construções afetas a armazenagem, cuja cêrcea no plano lateral não poderá ser superior a 5,0 m, e com índice de ocupação ≤ 50 %, e com afastamentos de 5,0 m em relação ao limite lateral, 7,0 m em relação ao limite frontal e de 6,0 m a tardo;.

b3) Dhab ≤ 20 fogos/ha

$Iu_{acs} \leq 0,85$

c) Forma de execução: A execução será através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, suscetível de comportar uma ou duas unidades de execução, posteriormente à aprovação do estudo prévio das duas vias referenciadas, com eventual aplicação de um índice perequativo ≥ 85 % do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

11 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.12 (UOPG2.12):

a) Objetivos e caracterização: área afetada a espaço de atividades económicas, potenciada pela previsão de um conjunto de vias de hierarquia superior (2.ª circular proposta, radial proposta e malha complementar proposta), a sul do IP 5 e na proximidade de um outro espaço de atividades económicas já consolidado;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 22,64 ha;

b2) Lote mínimo com a área de 750 m² quando destinado a armazenagem, e de 1000 m² quando destinado a atividade com maior expressão a nível industrial, e um índice de ocupação ≤ 50 %, salvo se as edificações se relacionarem em contiguidade edificatória;

b3) Afastamento mínimo de 10 m ao arruamento de acesso ou a outra malha viária, 5 m em relação aos limites laterais, salvo se houver contiguidade edificatória e de 10 m a tardo, não podendo exceder 75 m o somatório das diversas frentes construíveis quando unificadas;

b4) Volumetria-base: a decorrente de uma cêrcea no plano lateral de no máximo 7,0 m, e com um índice volumétrico do lote $\leq 3,5$ m³/m²;

b5) Taxa de arborização $\geq 7,5$ %, potenciando a constituição de uma cortina arbórea de proteção na zona mais próxima do IP 5, salvo se por razões de segurança contra incêndio ou outras, como as decorrentes da contiguidade, seja manifestamente inviável a sua concretização;

b6) Situações específicas relacionadas com o *layout* da atividade, poderão ser enquadradas em índices ou parâmetros mais adequados à atividade, embora devidamente justificadas;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, suscetível de comportar duas ou mais unidades de execução, com eventual aplicação de um índice perequativo ≥ 85 % do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

12 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.13 (UOPG 2.13):

a) Objetivos e caracterização: estruturação urbanística de uma área contígua ao IP5, em que se integra atualmente as novas instalações da Associação Viseense de Bombeiros Voluntários, com acesso direto à EN 229 (atendendo a que o IP 5 neste troço foi classificado como EN 229) autorizado a título excecional, temporário e exclusivo para veículos prioritários, não podendo ter qualquer outro tipo de utilização;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 18,31 ha;

b2) Volumetria: 2 e 3 pisos, com tipologias correspondentes a moradia unifamiliar, banda contínua ou construção multifamiliar, e com uma função residencial expressiva, podendo comportar outras funções urbanas compatíveis;

b3):

Dhab ≤ 20 fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,55$;

c) Forma de execução: a execução será pelos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, devendo qualquer operação urbanística ser precedida da elaboração da unidade de execução.

13 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.14 (UOPG 2.14):

a) Objetivos e caracterização: área limitada a norte pelo IP 5 e a sul pela 2.ª circular proposta, a poente pela EN 229 e a nascente por uma via municipal, área esta contígua ao nó do IP 5 com a EN 229, visando-se uma estruturação urbanística com afetações diferenciadas ao nível da função residencial e ou comercial/ serviços/ armazenagem, potenciando uma imagem urbana qualificadora na zona envolvente do IP 5, com fugas panorâmicas sobre a silhueta da cidade;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 26,85 ha

b2) Volumetria de 1, 2, 3 e pontualmente 4 pisos, sendo que a volumetria de 1 piso se reporta às zonas comerciais ou de armazenagem e as restantes a tipologias residenciais de moradias unifamiliares isoladas ou em banda contínua ou de construção multifamiliar, sem prejuízo da compatibilidade com as outras funções. O índice de ocupação no caso de edificações afetas a funções comerciais ou de armazenagem será ≤ 50 % e com uma cêrcea no plano lateral $\leq 5,5$ m e afastamentos em relação ao limite frontal de 10 m, 5 m em relação ao limite lateral e de 10 m a tardo;

b3):

Dhab ≤ 30 fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,75$;

b5) Taxa de arborização ≥ 10 %, com maior expressão na zona contígua ao IP 5, potenciando-se a função de proteção e de cortina arbórea;

c) Forma de execução: a execução será através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com a aplicação de um índice perequativo ≥ 75 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente diretamente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a sua diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos: 1 ou 2 com um índice médio de aproveitamento ≤ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio do troço da 2.ª circular proposta, com a salvaguarda de afastamentos de 3,0 m em relação limite lateral, 7,0 m em relação ao limite frontal (ou de 10,00 m no caso de edificações de armazenagem) e 6,0 m ao limite do tardo, com um índice de ocupação ≤ 30 % (ou ≤ 50 % no caso de edificações destinadas a armazenagem), e parcelas com a dimensão mínima de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

14 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.15 (UOPG 2.15):

a) Objetivos e caracterização: área limitada a norte pela 2.ª circular proposta e confinante com a EN 229 a poente, contígua à zona do nó entre as 2 vias e em contiguidade com o aglomerado urbano localizado a sul, visando a estruturação urbanística da área a que se reporta a unidade de execução;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 3,80 ha;

b2) Volumetria de 2 e 3 pisos, predominantemente afeta a funções residenciais, com tipologia de moradias unifamiliares isoladas, ou em banda contínua e eventualmente unidades construtivas multifamiliares;

b3):

Dhab ≤ 25 fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,65$;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas por uma unidade de execução previamente elaborada após a aprovação do estudo prévio da 2.ª circular proposta, e com base nos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

15 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.16 (UOPG 2.16):

a) Objetivos e caracterização: estruturação urbanística de uma área localizada a norte da 1.ª Circular Norte, e intercedida por uma radial proposta, visando através da estruturação viária e de uma adequada proposta urbanística, assegurar a continuidade dos aglomerados existentes e ao mesmo tempo potenciar uma nova acessibilidade ao nível

da área em causa, corrigindo eventuais disfunções pela não articulação de malhas viárias já executadas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 22,11 ha;

b2) Volumetria-base de 2, 3 e 4 pisos, afetada de modo mais expressivo à função residencial, embora comportando outras funções urbanas compatíveis como comércio ou serviços com a adoção de tipologias de moradias isoladas, ou em banda contínua ou construção multifamiliar;

b3):

$Dhab \leq 40$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,80$;

b4) Taxa de arborização ≥ 5 %, incidente na zona de articulação com a 1.ª Circular Norte;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas por duas ou mais unidades de execução, após a aprovação do estudo prévio do troço da radial proposta e da malha viária com esta articulada, visando a ligação, afinal, à estrada velha de Abraveses, comportando níveis diferenciados do índice médio de aproveitamento, dada a sua diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

16 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.17 (UOPG 2.17):

a) Objetivos e caracterização: área limitada a sul por via prevista de ligação da 1.ª Circular Norte a Abraveses, e a nascente pela estrada velha de Abraveses, confinante com uma via de articulação com aquela estrada, visando a estruturação urbana numa lógica de colmatação e de articulação viária, corrigindo eventuais disfunções pela não articulação das malhas viárias já executadas, e enquadrando protocolos já anteriormente elaborados com este desiderato;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 4,97 ha;

b2) Volumetria-base de 2 e 3 pisos, afetada de modo expressivo à função residencial embora comportando outras funções compatíveis como comércio ou serviços com a adoção de tipologias de moradias isoladas, ou em banda contínua ou construção multifamiliar, nomeadamente na base de unidades construtivas;

b3):

$Dhab \leq 35$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,70$;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas por uma unidade de execução, após definição da diretriz das vias referenciadas em a), na base dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente dos decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

17 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.19 (UOPG 2.19):

a) Objetivos e caracterização: área localizada, a grosso modo, a sul da EN 16, estruturada em termos viários por um troço da 2.ª circular proposta e possibilitando uma expansão urbana enquadradora de diversos equipamentos de utilização coletiva, no sentido lato do termo, Quartel da GNR e Centro de Deficientes Profundos de Santo Estevão (União das Misericórdias), potenciando as fugas panorâmicas dada a orografia e exposição solar, com um domínio visual completo da serra do Caramulo e da zona envolvente à ribeira de Mide, tendo sido já licenciada uma operação de loteamento, face ao quadro legal antecedente;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 55,77 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3 e 4, e pontualmente 5 pisos, dominantemente afeta a funções residenciais com tipologias correspondentes a moradias isoladas, banda contínua e eventualmente unidades construtivas ou em banda, de construção multifamiliar;

b3):

$Dhab \leq 40$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,90$;

b4) Taxa de arborização ≥ 5 %, com maior expressão na zona contígua ao espaço natural, salvaguardando-se a manutenção dos maciços ou elementos arbóreos mais expressivos, e obrigatoriedade de elaboração de um estudo de integração paisagística, que assegure uma efetiva articulação com o espaço natural contíguo e localizado a poente.

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma ou mais unidades de execução, e com base nos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com eventual elaboração de um plano de pormenor, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

18 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.21 (UOPG 2.21):

a) Objetivos e caracterização: área objeto de renovação urbana, com erradicação das edificações existentes, limitada a norte pela ligação viária à Rua de Alexandre Herculano e a sul pela requalificação da Rua de João de Barros, permitindo uma ligação pedonal na zona contígua ao limite poente.

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 0,30 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 3 pisos mais recuado, com ocupação parcial do logradouro a nível de cave/subcave, com galeria pedonal de 2,5 m de largura em todas as futuras frentes urbanas;

b3):

$Dhab \leq 80$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 1,35$;

b4) A arborização localizada a tardo constituiu-se como um alinhamento arbóreo cujo afastamento entre as árvores é de 7,5 m e uma área verde com cerca de 80 m² no logradouro;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma unidade de execução, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, na sequência da elaboração do plano de pormenor, com aplicação de um índice perequativo ≥ 75 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, com vista a, nomeadamente, pagamento de expropriações relacionadas com a requalificação viária;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: dada a especificidade da situação serão aplicados às operações urbanísticas a realizar, o disposto no n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, desde que preenchidos os requisitos aí expressos, considerando que a requalificação da Rua de João de Barros decorre de uma plataforma de 13,7 m (2,0 + 7,5 + 2,2 + 2,0) de largura, a ligação à Rua Alexandre Herculano decorre de uma plataforma com 11,0 m (2,0 + 7,0 + 2,0) e o troço de arruamento localizado a nascente decorre de uma plataforma com 19,5 m (4,0 + 7,5 + 5,0 + 3,0), e a volumetria corresponderá à elencada na alínea b) desta UOPG.

19 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.22 (UOPG 2.22):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a norte da 1.ª circular norte e limitada pela EN 229, confrontando em parte com a designada circunvalação rural, visando uma reestruturação viária que unifique parte das vias existentes e permita uma morfologia urbana compatível com a reserva de duas áreas afetas a espaços de uso especial — outros, com cerca de 1,11 ha e outra com cerca de 1,86 ha, com o total estimado de 2,97 ha;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 38,18 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 1, 2, 3 e 4 pisos, sendo que esta volumetria de 4 pisos se localizará na zona de maior dominância visual, potenciando a criação de zonas de estar e de contemplação da paisagem e a partir das fugas panorâmicas;

b3):

$Dhab \leq 35$ fogos/ha;

$Iu_{acs} \leq 0,75$;

b4) Dada a especificidade da zona face à sua expressiva arborização é estabelecida a taxa de arborização $\geq 7,5$ %, de modo a criar uma identidade própria, nomeadamente com base nas faixas de respeito “*non aedificandi*” da 1.ª circular norte, e obrigatoriedade de elaboração de estudo de integração paisagística;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, considerando-se que a primeira unidade de execução enquadrará as áreas afetas a espaço de uso especial, com eventual elaboração de um plano de pormenor e aplicação do índice perequativo ≥ 85 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais.

20 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.23 (UOPG 2.23):

a) Objetivos e caracterização: área enquadrada por áreas urbanas com morfo-tipologias típicas de áreas de expansão inseridas em zonas periurbanas, potenciando-se a sua importância em termo urbanísticos, enquanto charneira de articulação e de estruturação viária, valorizando o ponto focal face à orografia e à dominância visual do Monte de Santa Luzia, e reservando áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, enfatizando a componente arbórea, face à sua proximidade com o Parque do Fontelo;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 29,13 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3, 4 e 5 pisos, na zona envolvente à rotunda prevista, de modo a acentuar o ponto focal, sem prejuízo da criação de zonas de estar e de contemplação da paisagem e de fugas panorâmicas, com adoção de tipologias de moradias isoladas, em banda contínua e ou construção multifamiliar, com afetação dominante à função habitacional;

b3):

Dhab $\leq$ 35 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,75;

b4) Taxa de arborização $\geq$ 5 %;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação ou do sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo $\geq$ 75 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do Plano de Pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a diferença tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq$ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo com um índice de ocupação $\leq$ 15 %, e com parcelas com a dimensão mínima de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

21 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.24 (UOPG 2.24):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a nascente da circunvalação rural e a poente da 2.ª circular proposta, visando aglutinar operações urbanísticas e núcleos urbanos consolidados, numa lógica de nucleação, dadas as suas características tipicamente periurbanas, potenciando o aproveitamento de equipamentos de ensino ou outros, que decorram da reserva de áreas para de equipamentos de utilização coletiva, beneficiando da ligação através do nó à 2.ª circular proposta;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 34,12 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3 e 4 pisos, sendo esta localizada em áreas que se possam considerar como elementos constitutivos de centralidades locais, nomeadamente em áreas de articulação viária e comportando funções residenciais, serviços, comércio ou outras compatíveis com estas;

b3):

Dhab $\leq$ 30 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,70;

b4) Taxa de arborização $\geq$ 5 %, concretizada em parte na zona de servidão “*non aedificandi*” da 2.ª circular proposta, e na faixa correspondente a 15 m de largura e que integrará o domínio público.

c) Forma de execução — a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação ou do sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo $\geq$ 85 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a diferença tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição dos custos de urba-

nização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos: 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq$ 22,5 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG pressupondo a aprovação do estudo prévio de malhas viárias consideradas estruturantes, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo, com um índice de ocupação $\leq$ 15 % e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com áreas integradas em solo urbanizado, incidindo sobre uma faixa que não pode exceder 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

22 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.25 (UOPG 2.25):

a) Objetivos e caracterização: estruturar urbanisticamente uma zona delimitada pontualmente pela circunvalação rural e por uma via municipal articulada com o nó da EN 16, visando uma reestruturação urbana em áreas localizadas, dada a existência de pavilhões desativados de exploração avícola, nomeadamente;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 9,73 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2 e 3 pisos;

b3):

Dhab $\leq$ 25 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,60;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas unidades de execução, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

23 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.26 (UOPG 2.26):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a poente da 2.ª circular proposta e a sul da EN 16 na zona envolvente do respetivo nó, visando uma frente urbana coerente com o desenvolvimento de um ramo do nó viário, pressupondo uma renovação urbana;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 5,32 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2 e 3 pisos, afetadas a funções residenciais com a salvaguarda do regulamento geral do ruído, embora podendo afetar-se outras funções como comércio/ serviços em termos pontuais;

b3):

Dhab $\leq$ 25 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,55;

b4) Taxa de arborização $\geq$ 15 %, atendendo à afetação de áreas ao desenvolvimento dos ramos do nó viário.

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma unidade de execução, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

24 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.27 (UOPG 2.27):

a) Objetivos e caracterização: área geograficamente expressiva, funcionando como remate da designada cidade compacta, potenciando a assunção de funções de centralidade local, de modo a erradicar o carácter periurbano em parte decorrente de operações urbanísticas avulsas, e de dimensão assinalável, assegurando a reserva de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva, constituindo-se como um elemento refletor de diversas iniciativas protocoladas anteriormente com particulares e visando a instalação de equipamentos afetos ao ensino, e estruturada a nível viário pela 2.ª circular proposta e radial proposta, integrando uma área afeta a espaço de uso especial com 2,67 ha;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 85,02 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3, 4 e pontualmente 5 pisos, com a previsão de equipamentos turísticos/ hoteleiros, de ensino e outros que reforcem o carácter de centralidade local, comportando funções residenciais, comerciais, serviços ou outras compatíveis;

b3):

Dhab $\leq$ 35 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,80;

b4) Taxa de arborização $\geq 5\%$, eventualmente concretizada parcialmente em faixas de respeito “*non aedificandi*” das vias estruturantes, que integrarão o domínio público;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em quatro ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação ou do sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo $\geq 85\%$ do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a diferença tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação ou gerais. As áreas afetadas a anteriores protocolos elaborados com a Câmara Municipal de Viseu, visando a instalação de equipamentos de utilização coletiva, e que, por razões alheias à disponibilidade das partes para o seu cumprimento, deixaram de ser vinculativos, poderão ser objeto de operações urbanísticas autónomas, nomeadamente face à aplicação de mecanismos perequativos, de modo a diminuir os impactos negativos decorrentes da não efetivação daqueles protocolos, assegurando contudo o respeito dos índices, indicadores e parâmetros de referência agora definidos, salvaguardando uma adequada integração urbanística e o respeito dos estudos prévios de malhas viárias assinaladas ou das que a Câmara Municipal de Viseu considere pertinentes em termos da estruturação viária;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq 20\%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder $12,5\%$ da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo com um índice de ocupação $\leq 30\%$, e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado, ressalvando que as parcelas objeto de protocolos anteriormente elaborados poderão ser objeto de operações urbanísticas autónomas;

25 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.28 (UOPG 2.28):

a) Objetivos e caracterização: área geograficamente expressiva, enquadrando um troço já executado da 1.ª circular sul, limitada parcialmente a norte pela EN 16 e a sul pela envolvente urbana da Rua do Amor de Perdição, interetada por duas radiais propostas, prevendo-se um nó com a 1.ª circular sul, visando assegurar um quadro urbanístico suscetível de preservar as magníficas vistas sobre a serra do Caramulo e as fugas panorâmicas decorrentes de pontos focais de especial singularidade (como sejam o localizado na envolvente da Praça de João Paulo II) e na rotunda do arruamento de acesso ao visio sul;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 89,09 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 1, 2, 3, 4, 5, 6 pisos, e de 2 e 8 a 13 pisos no ponto focal definido pelo enfiamento da 1.ª circular sul e localizado a nascente da Praça de João Paulo II, desde que a arquitetura dos edifícios assumam um inquestionável valor icónico, e na medida em que esta representação se encontre reconhecida por deliberação expressa da Câmara Municipal de Viseu, devidamente fundamentada e publicitada para o efeito, comportando funções residenciais, comércio ou serviços e eventualmente outras compatíveis. Deverão ser previstas galerias pedonais nas edificações afetadas a habitação multifamiliar, sem prejuízo da existência de moradias isoladas ou em banda contínua;

b3):

Dhab ≤ 45 — 55 fogos/ha;
 $Iu_{acs} \leq 1,25$;

b4) Os limites da UOPG 2.28 poderão ser acertados pontualmente, nas áreas já comprometidas com edificações, e desde que essa situação não condicione a elaboração do Plano de Pormenor, em termos relevantes, em relação à zona localizada a sul e contígua à radial proposta, e que coincide com a antiga EN 16, bem como da zona localizada a sul do Hospital São Teotónio, embora com respeito das regras gerais de edificabilidade previstas no n.º 3 do artigo 74.º, ressalvando que na última situação a Câmara Municipal de Viseu poderá, supletivamente, definir uma unidade de execução;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em quatro ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação ou do sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice

perequativo $\geq 75\%$ do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a diferença tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq 15\%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder $12,5\%$ da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo com um índice de ocupação $\leq 30\%$ e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

26 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.30 (UOPG 2.30):

a) Objetivos e caracterização: área estrategicamente localizada a poente da EN 231, já requalificada como radial, e confrontando a norte com a 1.ª circular sul, integrando as instalações da Escola Superior Agrária/IPV e outras unidades construtivas afetadas a diversas funções, embora num contexto de ocupação territorial típico de expansão linear e por adições sucessivas de operações urbanísticas, limitada numa extensão significativa por uma área de excecional valor paisagístico, ambiental e ecológico, contendo uma barragem de dimensão relativamente significativa, e carente de uma renovação urbana e da definição de um plano de pormenor, capaz de enquadrar as diversas potencialidades da área, encontrando-se limitada a sul pela 2.ª circular proposta. Esta área será limitada, a poente, por uma via considerada panorâmica e devidamente arborizada;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 20,35 ha;

b2) Volumetria — de 1 a 7 pisos, exprimindo diferentes vinculações situacionais e diferentes requisitos de representação icónica, comportando funções residenciais, de comércio ou serviços ou outras compatíveis, como a de empreendimentos hoteleiros e postos de abastecimento de combustíveis, com tipologias correspondentes a moradias isoladas, construção multifamiliar em banda ou unidades construtivas, potenciando fugas panorâmicas, nomeadamente para a área afeta a espaço verde;

b3):

Dhab ≤ 30 — 35 fogos/ha;
 $Iu_{acs} \leq 0,90$;

b4) Taxa de arborização $\geq 7,5\%$;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas respeitando protocolos já elaborados conjuntamente com a Confraria de Santo António e Escola Superior Agrária/IPV, com intervenção quando necessário de outras entidades, nomeadamente face à execução conjunta de infraestruturas enquadradas em cinco ou mais unidades de execução após a aprovação do plano de pormenor que deverá integrar por força da aplicação da perequação compensatória dos benefícios e encargos a área ou parte da área do espaço verde contíguo, integrado na estrutura ecológica municipal, plano de pormenor esse que comportará níveis diferenciados do índice médio de aproveitamento urbanístico, dada a diferença tipológica e a própria vinculação situacional, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais; a área afeta a espaço de uso especial localizada a norte, será integrada no procedimento perequativo; a execução será efetuada através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com aplicação do índice perequativo $\geq 0,85$ do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: a ocupação das áreas afetadas à Escola Superior Agrária Viseu serão passíveis de construções face ao desenvolvimento de programas específicos, e tendo em conta que a ocupação não depende diretamente da definição do plano de pormenor. As outras edificações serão passíveis de obras de conservação, ou de alteração mas que, por si só, não se constituam como elementos obstaculizantes ou comprometedores de renovação urbana, podendo contudo nas instalações com algum grau de degradação e localizadas a sul do posto de abastecimento de combustíveis, serem efetuadas obras de alteração visando a adaptação a novas funções ou mesmo a possibilidade de construção de 2 pisos superiores, que assegurem uma unificação edificatória, sem prejuízo da constituição de um logradouro, que degrade o impacto volumétrico e localizado interiormente.

27 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.31 (UOPG 2.31):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a sul do nó previsto da 2.ª circular proposta com a EN 231 afeta a espaços de atividades económicas, potenciando a sua localização face ao acesso ao Parque Empresarial de Coimbrões;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 11,48 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 1 e 2 pisos, com área mínima do lote de 1000 m², e afastamentos de 10 m no plano frontal, 5 m no plano lateral e 10 m a tardo, com uma altura no plano lateral de 6 m;

b3) Índice volumétrico $\leq 3,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$ e índice de ocupação $\leq 50 \%$, desde que não seja em banda continua cuja frente não poderá ser superior a 75 m;

b4) Taxa de arborização $\geq 10 \%$ e em parte concretizada em zona “non aedificandi” da 2.ª circular proposta;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma unidade de execução, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 0,85$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais.

28 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.32 (UOPG 2.32):

a) Objetivos e caracterização: área de alta sensibilidade paisagística e ambiental, pela relação estabelecida com a envolvente, nomeadamente a área inserida em espaço verde, e pela sua localização e exposição solar, sendo caracterizada por uma orografia acidentada, e pela existência de elementos ou maciços arbóreos, que como um todo valorizam o aproveitamento urbanístico, e intercedida pela 2.ª circular proposta e limitada por uma variante proposta a nascente, e por malha complementar proposta a sul, daí decorrendo a necessidade de uma abordagem territorial integrada nomeadamente por força de uma adequada articulação com as preexistências, que se apresentam com um caráter heterogéneo e relativamente periurbano, potenciando a criação de fugas panorâmicas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 51,14 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2,3,4 e pontualmente 5 pisos, sendo que esta volumetria corresponderá a unidades construtivas, potenciadoras de uma adequada integração na paisagem, e essencialmente envolvendo os pontos focais que se possam considerar mais representativos, comportando funções residenciais, de comércio e ou serviços, correspondendo a tipologias de moradias isoladas, em banda e construções multifamiliares;

b3):

Dhab ≤ 30 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq 0,70$;

b4) Taxa de arborização $\geq 10 \%$, visando a preservação dos maciços arbóreos mais representativos;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em quatro ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, que deverá integrar por força da aplicação da perequação compensatória de benefícios e encargos a área ou parte da área do espaço verde contíguo, localizado a nascente, e integrado em estrutura ecológica municipal, com aplicação de um índice perequativo $\geq 0,85$ do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar. A execução corresponderá aos sistemas de cooperação e ou de imposição administrativa, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq 22,5 \%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo com um índice de ocupação $\leq 30 \%$ e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

29 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.33 (UOPG 2.33):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a norte da 2.ª circular proposta, comportando duas alternativas da mesma, e contígua a uma área inserida em espaço de uso especial, visando a concretização de uma área devidamente estruturada, inclusive pela especificidade da orografia da zona envolvente, apresentando potencialidades paisagísticas face à sua contiguidade com o espaço agrícola de produção, assegurando a reserva de áreas para equipamentos de utilização coletiva;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 11,11 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3 e pontualmente 4 pisos, comportando funções residenciais, de comércio e ou serviços, com tipologias correspondentes a moradias isoladas ou em banda continua, e unidades construtivas correspondentes a construções multifamiliares ou inseridas em quarteirões;

b3):

Dhab ≤ 25 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq 0,60$;

b4) Taxa de arborização $\geq 5 \%$, concretizada em parte na zona “non aedificandi” da 2.ª circular proposta;

c) Forma de execução: a execução será efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, após aprovação do plano de pormenor, através dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa com aplicação de um índice perequativo $\geq 85 \%$ do índice médio de aproveitamento urbanístico, decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio, dada a diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional, por força da orografia, e face à definição da diretriz da 2.ª circular proposta, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução de infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento $\leq 15 \%$ do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardo com um índice de ocupação $\leq 30 \%$ e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

30 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.34 (UOPG 2.34):

a) Objetivos e caracterização: área estrategicamente localizada no seguimento de via integrada na malha complementar proposta, diretamente articulada com uma extensão viária do IC 37, e parcialmente afetada por um corredor previsto da rede ferroviária, nomeadamente pela área afeta a uma das estações, não se excluindo a possibilidade de a malha viária a desenvolver no âmbito da unidade de execução poder articular-se com a 2.ª circular proposta, vocacionando-se esta área para espaço de atividades económicas como um suporte direto ao interface rodoferroviário, podendo mesmo assim comportar outras funções, embora com menor expressão, como sejam empreendimentos hoteleiros, com uma função mais relacionada com a área ou outros equipamentos considerados de interesse;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 19,16 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 1 e 2 pisos, com área mínima do lote de 1000 m², e afastamentos de 10 m no plano frontal, 5 m no plano lateral e 10 m no tardo, com uma altura no plano lateral de 6 m;

b3) Índice volumétrico $\leq 3,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$ e índice de ocupação $\leq 50 \%$, desde que não seja em banda continua cuja frente não poderá ser superior a 75 m;

c) Forma de execução — a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em uma unidade de execução, através do sistema de cooperação ou do sistema de imposição administrativa, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq 0,85$ do índice médio de aproveitamento diretamente decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais.

31 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.35 (UOPG 2.35):

a) Objetivos e caracterização: área integrando a zona do Picoto, intercetada pela 2.ª circular proposta e em parte pela EN 2, já requalificada como radial e parcialmente afetada pelos dois corredores da rede ferroviária prevista, suscetível de comportar pela sua dimensão e diferentes localizações face às malhas viárias, funções urbanas predominantes, como seja, a função residencial, comercial ou de serviços, de armazenagem ou outras compatíveis com estas. Pela sua configuração específica e articulação, em contiguidade, com o aglomerado urbano de Paradinha, será acautelada a reserva de áreas para equipamentos de utilização coletiva e ou espaços verdes de utilização coletiva, de modo a constituir-se uma centralidade local;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 45,18 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 1, 2, 3 e 4 pisos, comportando funções residenciais, comerciais, serviços ou de armazenagem, com adoção de tipologias correspondentes a moradias isoladas ou em banda e construções multifamiliares, em quarteirão, ou como unidades construtivas, potenciando as fugas panorâmicas nomeadamente sobre a serra do Caramulo. No caso da edificação referente a armazenagem, os índices, indicadores e parâmetros referência serão os da UOPG 2.31 b₂ e b₃;

b3):

Dhab ≤ 30 a 35 fogos/ha;

Iu_{acs} ≤ 0,80;

b4) Taxa de arborização ≥ 5 %, em parte concretizada nas zonas “*non aedificandi*” da 2.ª circular proposta;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em quatro ou mais unidades de execução, precedidas da prévia aprovação do plano de pormenor, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo ≥ 0,85 do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio dada a diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional, face à orografia e compartimentação geográfica decorrente das malhas viárias, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento ≤ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardoz com um índice de ocupação ≤ 15 % e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

32 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.36 (UOPG 2.36):

a) Objetivos e caracterização: área geograficamente localizada entre os aglomerados urbanos de Repeses e Paradinha, localizada a nascente de um troço da 1.ª circular sul existente e ou proposta, integrando uma área afeta a espaço verde com 4,76 ha, e inserida em estrutura ecológica municipal, visando uma estruturação urbanística da zona, de tal modo que seja assegurada uma maior nucleação, com eventual implantação de funções suscetíveis de potenciar a constituição de uma centralidade local, com maior ou menor expressão de ações tendentes à renovação urbana de áreas heterogêneas;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 29,46 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3, 4 pisos e 4 pisos mais reuado, comportando funções residenciais, comércio ou serviços, com adoção de tipologias correspondentes a moradias isoladas, em banda, construções multifamiliares ou unidades construtivas e potenciando a criação de fugas panorâmicas;

b3):

Dhab ≤ 40 a 45 fogos/ha;

Iu_{acs} ≤ 0,80;

b4) Taxa de arborização ≥ 17,5 %, incluindo já a área afeta a espaço verde e potenciando as faixas de respeito “*non aedificandi*” a integrar no domínio público como reforço da arborização;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em três unidades de execução, precedidas da prévia aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação e ou ao sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo ≥ 0,85 do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio dada a diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional face à orografia e compartimentação geográfica decorrente das malhas viárias, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos: 2, com um índice médio de aproveitamento ≤ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardoz com um índice de ocupação ≤ 30 % e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

33 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.37 (UOPG 2.37):

a) Objetivos e caracterização: área geograficamente localizada a poente do 1.º circular sul proposta, intercetada por um troço da malha complementar proposta e limitada a sul por radial proposta, com previsão de uma área afeta a espaço de uso especial com a área de 7,85 ha, constituindo-se como um ponto focal dada a orografia do terreno. Dada a grandeza da área afeta a espaço de uso especial, considera-se aceitável uma reformulação da sua configuração face a fatores de natureza urbanística convocáveis, em função de programas específicos de equipamentos de utilização coletiva.

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 25,07 ha, com 7,85 ha afetos a espaço de uso especial;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3, 4 pisos e 4 pisos mais reuado, comportando funções residenciais, comércio ou serviços, com adoção de tipologias correspondentes a moradias isoladas, em banda, construções multifamiliares ou unidades construtivas, potenciando a criação de fugas panorâmicas;

b3):

Dhab ≤ 40 a 45 fogos/ha;

Iu_{acs} ≤ 0,80;

b4) Taxa de arborização ≥ 5 %;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, precedidas da prévia aprovação do plano de pormenor, através do sistema de cooperação e ou ao sistema de imposição administrativa, com aplicação de um índice perequativo ≥ 0,85 do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio dada a diferenciação tipológica e a própria vinculação situacional, face à orografia e compartimentação geográfica decorrente das malhas viárias, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos 2, com um índice médio de aproveitamento ≤ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da UOPG, pressupondo a aprovação do estudo prévio das malhas viárias assinaladas, com salvaguarda de afastamentos de 3,00 m em relação ao limite lateral, 7,00 m em relação ao limite frontal e 6,00 m ao limite do tardoz com um índice de ocupação ≤ 30 % e parcelas com a dimensão de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

34 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2.38 (UOPG 2.38):

a) Objetivos e caracterização: área localizada a poente da radial proposta, no sentido lato do termo, e a nascente da 2.ª circular proposta e a sul de malha complementar proposta, elencando-se como objetivos a definição de uma estruturação urbana suscetível de possibilitar a renovação urbana de áreas específicas, bem como assegurar uma reserva de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, e ao mesmo tempo potenciar uma abordagem transdisciplinar

com especial enfoque na valência sociológica de modo a erradicar ou diminuir problemas potenciais de integração;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 24,94 ha;

b2) Volumetria — correspondente a 2, 3 e 4 pisos correspondentes a tipologias de moradias unifamiliares, banda contínua ou construções multifamiliar comportando funções residenciais, comércio ou serviços e pontualmente de armazenagem;

b3):

Dhab $\leq$ 30 a 35 fogos/ha;

Iu_{acs} $\leq$ 0,90;

b4) Taxa de arborização $\geq$ 7,5 % (convocando as faixas de respeito “*non aedificandi*” das malhas viárias referenciadas para arborização de proteção);

c) Forma de execução: a execução é através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa enquadradas em duas ou mais unidades de execução, ou eventualmente em plano de pormenor, caso em que será aplicado um índice perequativo $\geq$ 0,85 do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente da proposta urbanística a aprovar, sem prejuízo da repartição dos custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes das infraestruturas de ligação e ou gerais.

35 — Unidade operativa de planeamento e gestão 2.40 (UOPG 2.40):

a) Objetivos e caracterização: área estrategicamente localizada junto ao nó da autoestrada proposta (como alternativa ao atual IP 3) e contígua ao acesso (no sentido lato do termo) do espaço de uso especial (Campo de Golfe), visando a sua adequação a uma ocupação estruturada do território, potenciando as valências ambientais e de articulação com este espaço de uso especial, de modo a potenciar as componentes paisagísticas e pontualmente florestadas, bem como proceder a uma transição com a UIIP II75, com vista à criação de identidade própria e qualificada;

b) Índices, indicadores e parâmetros de referência:

b1) Área = 32,82 ha;

b2) Volumetria correspondente a 2, 3 e pontualmente 4 pisos, suscetíveis de integrar também empreendimentos turísticos/hoteleiros, e conformadas com a utilização residencial, comércio ou serviços, salvaguardado áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva;

b3) Dhab $\leq$ 20-25 fogos/ha;

b4) Iu_{acs} $\leq$ 0,75;

b5) Taxa de arborização $\geq$ 5 %;

c) Forma de execução: a execução é efetuada através de operações urbanísticas enquadradas em duas ou mais unidades de execução, após a aprovação do plano de pormenor, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com um índice perequativo $\geq$ 85 % do índice médio de aproveitamento urbanístico decorrente do plano de pormenor a aprovar, que pode comportar níveis diferenciados do índice médio dada a diferenciação tipológica e vinculação situacional, sem prejuízo da repartição de custos de urbanização, nomeadamente os decorrentes da execução das infraestruturas de ligação e ou gerais;

d) Índices, indicadores e parâmetros de natureza supletiva: número de pisos — 2 com um índice médio de aproveitamento $\leq$ 20 % do índice de utilização acima da cota de soleira (Iu_{acs}), não podendo o conjunto das operações urbanísticas licenciáveis exceder 12,5 % da área da unidade operativa de planeamento e gestão, prevendo a aprovação de um estudo prévio de malhas viárias com salvaguarda de afastamentos de 3,0 m ao limite lateral, 7 m ao limite frontal e 6 m ao tardo com um índice de ocupação $\leq$ a 20 % e parcelas/lotas com a dimensão mínima de 1500 m², devendo as eventuais operações urbanísticas localizar-se estritamente em contiguidade com as áreas integradas em solo urbanizado e incidindo sobre uma faixa que não pode exceder os 30 m de profundidade, em relação aos limites do solo urbanizado.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão do tipo 3

Artigo 87.º

Disposições gerais

1 — A execução do plano é também baseada em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nomeadamente nas áreas, delimitadas como UOPG do tipo 3.

2 — Os limites destas unidades operativas de planeamento e gestão poderão ser pontualmente alterados no sentido de assegurar uma intervenção de maior consistência, desde que a mesma decorra de situações diretamente relacionadas com alteração pontual das infraestruturas urbanas, da necessidade de conformar de modo mais integrado a reserva de áreas para espaços verdes de utilização coletiva, ou de espaços urbanos de utilização coletiva, e ainda da reserva para equipamentos de utilização coletiva.

3 — A perequação compensatória de benefícios e encargos decorrerá essencialmente da aplicação dos mecanismos previstos no n.º 1, do artigo 138.º, do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, podendo, contudo, ser subdivididas as unidades operativas de planeamento e gestão delimitadas, em função da sua especificidade, sem prejuízo da definição de índices ou parâmetros diferenciados, ou da definição, do índice perequativo como um todo, no caso de ser necessária, nomeadamente, a execução de infraestruturas de ligação, e ou gerais.

4 — Os sistemas de execução são os correspondentes aos sistemas de cooperação e imposição administrativa, podendo contudo, no caso de não haver obras referentes a infraestruturas de ligação e ou gerais decorrentes diretamente da concretização da unidade de execução, e desde que sejam asseguradas no mínimo as cedências constantes do artigo 41.º, e não seja excedidos os 3 pisos, ser adotado o sistema de compensação, salvaguardados que sejam todos os condicionamentos decorrentes de servidões incidentes sobre o terreno, nomeadamente os decorrentes da adequada articulação viária com vias exteriores à área da unidade de execução, e sem prejuízo de eventuais soluções aprovadas, ou a aprovar previamente pela Câmara Municipal de Viseu, nomeadamente dos condicionamentos referentes a aspetos paisagísticos, arbóreos ou outros, face à necessária articulação com operações urbanísticas assumidas nas áreas envolventes.

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 88.º

Identificação e caracterização

1 — UOPG 3.1:

a) Objetivos e caracterização — unidade de execução parcialmente já implementada, definindo face às preexistências uma solução urbanística suscetível de assegurar um adequado desenho urbano e supletivamente a execução do nó da malha complementar proposta com a EN 2, com aplicação da perequação compensatória;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 3,76 ha;

b2) Tipologia edificatória — correspondente a 2, 3 e eventualmente 4 pisos, na zona da rotunda;

b3) Dhab $\leq$ 35 fogos/ha;

b4) Iuacs $\leq$ 0,75;

c) Forma de execução: Uma ou mais unidades de execução, através dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa.

2 — UOPG 3.2:

a) Objetivos e caracterização — unidade de execução visando a renovação urbana de uma área já comprometida com diversos tipos de edificação e correspondente a diversas funções, potenciando a criação de uma área parcialmente interiorizada para espaço verde de utilização coletiva, e delimitada a norte pela via de articulação da Avenida do Tenente-Coronel Silva Simões (EN 2) com a Rua da Cimalha;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 3,96 ha;

b2) Tipologia edificatória — 1 piso na extensão do piso térreo, 3 ou 4 pisos consoante a composição urbana, e possibilidade de 5 pisos na zona diretamente confrontante com a EN 2;

b3) Dhab $\leq$ 35 fogos/ha;

b4) Iu_{acs} $\leq$ 1,05;

c) Forma de execução: uma ou mais unidades de execução através do sistema de cooperação ou imposição administrativa, sem prejuízo da possibilidade de integração da área situada a norte, permitindo-se neste caso o índice de utilização acima da cota de soleira $\leq$ 1,20.

3 — UOPG 3.3:

a) Objetivos e caracterização — unidade de execução visando a renovação urbana de uma área comprometida com diversos tipos de edi-

fição de caráter não habitacional, e dividida pela 2.ª circular proposta, na envolvente do nó com a EN 2;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 2,46 ha;

b2) Tipologia edificatória — 3 ou 4 pisos, com possibilidade de aproveitamento do R/C para comércio ou serviços;

b3) $Dhab \leq 45$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,00$;

c) Forma de execução: execução através dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa.

4 — UOPG 3.6:

a) Objetivos e caracterização — rematar as frentes urbanas já definidas, parcialmente por edificações existentes, e assegurar a erradicação de acessos viários preexistentes, no sentido de aumentar a segurança da circulação viária e pedonal, preservando tanto quanto possível elementos arbóreos que por si já contribuem, de facto, para a identidade do local;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 0,61 ha;

b2) Tipologia edificatória — 3 ou 4 pisos sem prejuízo da possibilidade de integração de construções preexistentes, que pela sua valia possam eventualmente, enquadrar-se numa solução unificada, na base de habitação multifamiliar;

b3) $Dhab \leq 40$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,70$;

c) Forma de execução: execução preferencial pelos sistemas de cooperação ou de compensação.

5 — UOPG 3.7:

a) Objetivos e caracterização — rematar os núcleos urbanos existentes decorrentes de diversas operações urbanísticas na base de uma perspetiva unificadora e valorizadora do local, face às suas valências ambientais, e à contiguidade do Parque Urbano da Aguieira, bem como pela especificidade da ecopista;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 4,12 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 e 3 pisos em moradias multifamiliares em banda contínua ou isolada, potenciando a orografia do terreno, podendo contudo e desde que em contiguidade com habitação multifamiliar ser considerada a possibilidade de 4 pisos, ressalvando sempre uma adequada integração urbanística com a envolvente e recurso ao degradé volumétrico, se necessário, com vista à satisfação deste desiderato;

b3) $Dhab \leq 25-30$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

c) Forma de execução: execução preferencial pelo sistema de cooperação, sem prejuízo da adequada conformação com as operações urbanísticas eventualmente já licenciadas, salvo se houver consensualização com os titulares de direitos quanto à sua alteração, podendo ser desagregado em duas unidades de execução.

6 — UOPG 3.8:

a) Objetivos e caracterização — implementar a renovação urbana da zona, acautelando na medida do possível, os elementos arbóreos mais representativos, com eventual reabilitação urbana de uma parte do núcleo edificado, que possa por si só assegurar a transmissão da memória do local, não comprometendo a renovação urbana como um todo;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 4,33 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 4 e potencialmente 6 pisos;

b3) $Dhab \leq 65-75$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,30$;

c) Forma de execução: execução preferencial pelo sistema de cooperação.

7 — UOPG 3.9:

a) Objetivos e caracterização — potenciar a renovação urbana da zona, com possibilidade de reconversão parcial ou total do mercado, e assegurando a consolidação parcial de áreas verdes pontualizadas que contribuam para a qualificação arbórea das zonas situadas a tardoz das malhas urbanas já consolidadas e localizadas em zonas contíguas à unidade de execução, sem prejuízo da eventual previsão de um parque de estacionamento, em parte, em subsolo, e privilegiando a definição

de um percurso estritamente pedonal a cota superior, marginado por edificações, convocando o degradé volumétrico de modo a diluir o impacto das edificações a cotas superiores ao plano térreo;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 1,30 ha;

b2) Tipologia edificatória — correspondente a construção multifamiliar e a áreas afetas a serviço ou comércio, com previsão de estacionamento em cave, nomeadamente de um estacionamento subterrâneo correspondente a 17 308,20 m² e correspondente à execução de 3 caves. Volumetrias correspondentes a 1, 3 e 4 pisos reportados à área de fruição pública ao nível do piso 1 e 1,3,4,5 e 6 pisos reportados a arruamentos envolventes, com previsão de 1 piso subjacente à área de fruição pública ao nível do piso 1;

b3) $Dhab \leq 70$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 2,00$;

c) Forma de execução: execução preferencial pelo sistema de cooperação, sem prejuízo da eventual desagregação de unidades de execução face ao faseamento decorrente da maior ou menor dificuldade e considerando os encargos financeiros resultantes da sua implementação.

8 — UOPG 3.12:

a) Objetivos e caracterização — face à alta sensibilidade da área afeta à unidade de execução, em função das componentes ambientais, paisagísticas, históricas e urbanas, admitindo-se também intervenções ao nível da reabilitação urbana se forem consideradas pertinentes, salvaguardando uma área configurada como espaço verde com identidade própria, prevendo-se um aproveitamento urbanístico através de unidades construtivas na zona localizada a norte e sul, contígua à edificação existente, com elaboração de um estudo de integração paisagística, que assegura a proteção e valorização dos elementos arbóreos, equivalente a cerca de 50 % da área não ocupada;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 1,01 ha;

b2) Tipologia edificatória — 3 pisos, com embasamento na frente que domina a Avenida do Capitão Silva Pereira;

b3) $Dhab \leq 30$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,55$;

b5) Taxa de arborização ≥ 20 %;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

9 — UOPG 3.15:

a) Objetivos e caracterização — promover a renovação urbana, e pontualmente reabilitação urbana, assegurando parcialmente a perspetiva sobre a colina da Sé fragmentando a composição urbana de modo a criar fugas panorâmicas, enquadradas por elementos arbóreos de porte adequado, nomeadamente pela arborização contígua à circunvalação.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos;

b1) Área de intervenção total — 1,24 ha;

b2) Tipologia edificatória — 1, 3 e pontualmente 4 pisos (nos locais menos impactantes na perspetiva incidente sobre a colina da Sé);

b3) $Dhab \leq 60$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,05$;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

10 — UOPG 3.16:

a) Objetivos e caracterização — promover a renovação urbana face ao grau diferenciado de conservação e heterogeneidade do edificado existente, insuscetível como um todo de ser assumido como um elemento valorativo do tecido urbano, salvaguardando o espaço verde de utilização coletiva com a área de 0,32 ha, no qual se localiza um mirante com dominância visual sobre a colina da Sé;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 1,07 ha (incluindo-se uma área afeta a espaço verde de utilização coletiva com 0,32 ha);

b2) Tipologia edificatória — 3 e pontualmente 4 pisos, sem prejuízo de um degradé volumétrico na zona contígua ao espaço verde de utilização coletiva;

b3) $Dhab \leq 70$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,15$;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

11 — UOPG 3.19:

a) Objetivos e caracterização — a renovação urbana da zona decorreu de uma operação urbanística designada por Renovação Urbana do Largo do Hospital, suportada por protocolo aprovado pela Câmara Municipal de Viseu em 28 de novembro de 1988, e implementada conforme à solução urbanística aprovada, em 29 de maio de 2008, consagrando um percurso pedonal e praça, visando a articulação entre o edifício do antigo Hospital de S. Teotónio e a Rua de D. Alves Martins, reportando-se a subunidade operativa de planeamento e gestão, correspondente à UOPG 3.19.1, à área afeta à operação urbanística designada por Renovação Urbana do Largo do Hospital, e reajustada urbanisticamente nos termos da deliberação, de 24 de novembro de 2011.

A subunidade operativa de planeamento e gestão 3.19.2 integra a área de implantação dos designados lotes L1', L2', L3', extensão da cave do L4', praça pedonal de articulação com a Rua D. Alves Martins e a maior parte do Lote L8-B, correspondente às áreas contíguas, mas exteriores à área afeta à operação da Renovação Urbana do Largo do Hospital.

O prolongamento da Rua do Dr. Azeredo Perdigão conformará a malha viária de articulação com a Rua de Alexandre Herculano e correspondente às soluções viárias consagradas, neste particular, face às deliberações de 28 de novembro de 1988, 17 de setembro de 2003, 29 de maio de 2008, e de 24 de novembro de 2011.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Subunidade operativa de planeamento e gestão 3.19.1:

b1i) Área de intervenção total — 4002,73 m²

(considerando contudo que haverá que adicionar uma área de 530,34 m² já absorvida, de facto, pelo arruamento localizado a sul e parque de estacionamento, envolvendo no total 4533,07 m²);

b1ii) Tipologia edificatória — envolvendo no seu conjunto lotes com vocação habitacional, comercial ou de serviços, comportando no seu todo 9 lotes e parte do L8-B, sendo que o L8-A, será agregado à parte do L8-B exterior à subunidade 3.19.1, com o n.º de pisos no conjunto dos 9 lotes, de 1 piso (parte do lote L11), 1+1 pisos (lotes L11' e L11''), 2 e 4 pisos (L5A), 3 pisos (L5B), 4 pisos (parte do L11), 4 pisos + recuado (L8A, L9 e L10) e 4 pisos + recuado parcial (L4') e 5 pisos + recuado (L8-B, parcial);

b1iii) Iu_{acs} — 1,76;

Área de percurso pedonal — 1351,21 m²

c1) Forma de execução: As operações urbanísticas enquadram-se no disposto nos artigos 92.º-A, 131.º e 132.º, do RJIGT, e tendo em conta supletivamente os efeitos decorrentes das escrituras de permuta de parcelas de terrenos correspondentes aos processos n.ºs 23/75, 29/76 e 31/76 — Notariado Privativo, assegurando-se que a repartição dos custos imputáveis de urbanização será baseada no Mapa de Repartição — documento n.º 4, integrada na deliberação de 17 de setembro de 2003 e atualizados por força da deliberação de 24 de novembro de 2011, sem prejuízo da localização alternativa do PT em área afeta ao estacionamento subterrâneo, fronteiro ao antigo Hospital de São Teotónio.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b2) Subunidade operativa de planeamento e gestão 3.19.2:

b2i) Área de intervenção total — (1589,42 m² — 20,22 m²) = 1569,20 m²;

b2ii) Tipologia edificatória — envolvendo no seu conjunto lotes com vocação habitacional, comercial ou de serviços, comportando no seu todo 4 lotes, incluindo a extensão da cave do L4', sendo que o L8-B, será agregado ao L8-A, exterior à subunidade 3.19.2, com o n.º de pisos, no conjunto dos 4 lotes, de 1 piso (extensão L4'), 5 pisos + recuado (conjunto dos lotes L1', L2' e L3') e de 5 pisos + recuado (L8-B);

b2iii) Iu_{acs} — 3,59;

Área de percurso pedonal — 218,28 m²;

c2) Forma de execução: as operações urbanísticas enquadram-se no disposto no RJUE, considerando contudo a imputação de custos de urbanização ao lote designado por L4' e parte do lote L8-B, atendendo às deliberações de 17 de setembro de 2003 e de 24 de novembro de 2011, sem prejuízo da localização alternativa do PT em área afeta ao estacionamento subterrâneo, fronteiro ao antigo Hospital de São Teotónio, subordinando-se que o acesso automóvel ao conjunto dos lotes designados por L1', L2', L3' e L4' seja pela Rua de Alexandre Herculano.

12 — UOPG 3.20:

a) Objetivos e caracterização — renovação urbana da área localizada a sul da UOPG 3.19, em contiguidade com uma área afeta a estacionamento (somente concretizada em caves), visando a conformação urbanística do local numa perspetiva qualificadora do enfiamento visual, decorrente

do ponto focal constituído pelo antigo Hospital de São Teotónio, nomeadamente ao nível de afetação de áreas a arborizar;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 0,16 ha;

b2) Tipologia edificatória — 4 pisos aferidos pela Rua do Serrado com vocação comercial/ serviços ao nível do 1.º piso e habitacional nos restantes pisos, com previsão de galeria pedonal, condicionando-se a aproveitamento comum o espaço exterior localizado a sul, de modo a permitir uma saída do parque de estacionamento previsto na zona contígua, localizada a poente;

b3) $Dhab \leq 75$ fogos/ha;b4) $Iu_{acs} \leq 1,70$;

c) Forma de execução: sistema de cooperação.

13 — UOPG 3.21:

a) Objetivos e caracterização — promover a renovação urbana de uma área heterogénea, potenciando uma articulação funcional e urbanística, não obstante a orografia do local, entre a Rua de Alexandre Herculano e a Avenida de 25 de abril;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 0,27 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 3 e pontualmente 4 pisos;

b3) $Dhab \leq 80$ fogos/ha;b4) $Iu_{acs} \leq 1,75$;

c) Formas de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

14 — UOPG 3.24:

a) Objetivos e caracterização — promover a renovação urbana, em função do alargamento e requalificação, de um troço da EN 2 enquanto radial, em Repeses, de modo a rematar o núcleo urbano existente mais interiorizado que não é diretamente afetado pela operação em si decorrente da unidade de execução, e potenciar a visão de uma identidade local por força de eventuais fugas panorâmicas, potenciando a componente paisagística e ambiental de uma área localizada a sul;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 1,06 ha;

b2) Tipologia edificatória — 3 e 5 pisos pontualmente, com o 1.º piso afeto preferencialmente a comércio/ serviços e os restantes pisos à função habitacional;

b3) $Dhab \leq 60$ fogos/ha;b4) $Iu_{acs} \leq 0,90$;

c) Formas de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

15 — UOPG 3.30:

a) Objetivos e caracterização — promover a renovação urbana de uma área atualmente heterogénea, estruturando o aproveitamento urbanístico de modo a proceder a uma qualificação da zona e viabilizando a transferência de instalações de outras áreas afetadas por requalificações viárias (localizadas contigualmente à Avenida do Capitão Homem Ribeiro), e ao mesmo tempo possibilitar uma adequada implementação de um empreendimento hoteleiro;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 3,22 ha;

b2) Tipologia edificatória — 1, 2, 3 e pontualmente 4 pisos com afetações diferenciadas conforme a função dos edifícios a implementar, prevendo o 1.º piso afetações a comércio ou serviços e os restantes pisos afetação habitacional, sem prejuízo de edifícios vocacionados, na sua totalidade, a serviços;

b3) $Dhab \leq 25$ fogos/ha;b4) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

c) Forma de execução: execução pelo sistema de cooperação e com a operação urbanística já parcialmente implementada.

16 — UOPG 3.31:

a) Objetivos e caracterização — constituição de uma frente urbana de modo a potenciar o aproveitamento urbanístico de um terreno titulado pela Câmara Municipal de Viseu e objeto de um protocolo com cedência por parte do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, na sequência do disposto na portaria n.º 1799-B/2002, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de dezembro de 2002, e objeto de alienação após concurso público, assegurando-se a diluição do impacto visual do edifício

existente, considerando a relação decorrente da integração na silhueta da colina da Sé e da articulação com os arruamentos envolventes, com previsão de um estacionamento subterrâneo;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 4454,86 m²;

b2) Tipologia edificatória — cinco lotes correspondentes à volumetria de 1 piso a nível da extensão do piso térreo e de 4+2+1 pisos, e ainda um lote correspondente à volumetria de 1 piso a nível da extensão do piso térreo e 4+2 pisos;

b3) Dhab ≤ 196 fogos/ha, sem prejuízo de eventuais reajustamentos no caso da adoção de tipologias correspondentes ao disposto na alínea n.º 2 do artigo 68.º, no caso de a Câmara Municipal de Viseu considerar preenchidos os requisitos face à alienação da parcela;

b4) $Iu_{acs} \leq 4,07$;

c) Forma de execução: operações urbanísticas, conforme às disposições consagradas no âmbito do processo de alienação do terreno.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

Artigo 89.º

Identificação e caracterização

1 — UOPG 3.4:

a) Objetivos e caracterização — unidade de execução visando a reestruturação urbana de uma zona interceptada pela 2.ª circular proposta, na envolvente do nó com a EN 2;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 2,85 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 pisos em moradias unifamiliares e 3 ou 4 pisos em habitação multifamiliar, com possibilidade de aproveitamento do R/C para comércio ou serviços;

b3) Dhab ≤ 45 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,00$;

c) Forma de execução: execução através dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa.

2 — UOPG 3.5:

a) Objetivos e caracterização — unidade de execução visando essencialmente a articulação viária da zona a sul do Centro de Saúde Mental de Viseu, entre Abraveses e a Estrada Velha de Abraveses e outras vias municipais, potenciando fugas panorâmicas dada a sua específica localização e orografia, e promovendo a reserva para equipamentos de utilização coletiva, ou para espaços verdes de utilização coletiva;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 6,68 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 e 3 pisos em moradias unifamiliares em banda contínua e ou isoladas, e 3 ou 4 pisos em habitação multifamiliar com possibilidade de aproveitamento do R/C para comércio ou serviços, prevendo a extensão do mesmo por força da degradação volumétrica;

b3) Dhab ≤ 30 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,70$;

b5) Reserva de áreas para equipamentos de utilização coletiva — 6566 m², e para espaços verdes de utilização coletiva — 8270 m²;

c) Forma de execução: execução através dos sistemas de cooperação ou imposição administrativa, com possibilidade de desagregação em duas unidades de execução.

3 — UOPG 3.10:

a) Objetivos e caracterização — criação de uma frente urbana suscetível de diluir o impacto da operação urbanística localizada na Quinta da Carreira, potenciando a relação visual e panorâmica com a área do Parque Urbano da Radial de Santiago e galeria ripícola do rio Pavia, preservando na medida do possível os elementos arbóreos mais representativos;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 3,03 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 3, 4 e 5 pisos, sem prejuízo de constituição de fugas panorâmicas;

b3) Dhab ≤ 45 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,95$;

c) Forma de execução: dada a especificidade da titularidade das áreas integradas na unidade de execução o estudo será desenvolvido pela

CMV, nomeadamente por força de protocolo antecedente reportado a 15 de setembro de 1990.

4 — UOPG 3.11:

a) Objetivos e caracterização — promover a preservação do conjunto edificado correntemente designado por Casa do Visconde do Rio Torto (Casa do Cruzeiro), sem prejuízo da erradicação dos elementos considerados dissonantes, assegurando uma área envolvente suscetível de reforçar a identidade do local face à sua orografia e elementos arbóreos, preservando o enfiamento visual decorrente da Avenida do Capitão Silva Pereira e o enfiamento visual a partir da EN 229 e circunvalação sobre a colina da Sé, enquanto ponto focal, e potenciando o aproveitamento urbanístico da área situada a nascente do tardo da frente urbana da Rua dos Capitães, que confronta com esta unidade de execução. A área afeta a espaço de uso especial, que integra a Casa do Visconde do Rio Torto, será inserida na unidade de execução com aplicação dos mecanismos perequativos;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 2,49 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 ou 3 pisos desde que esta volumetria não contenda com o enfiamento visual relativamente à Colina da Sé como um todo, e enquanto ponto focal;

b3) Dhab ≤ 30 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,70$;

c) Forma de execução: sistema de cooperação ou sistema de imposição administrativa.

5 — UOPG 3.13:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico da área confinada pela circunvalação e Parque do Fontelo, integrando a Casa de São Miguel face à servidão constituída pelo Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro, erradicando a casa abarracada, confinando o aproveitamento urbanístico à área correspondente ao Olival com acesso pelo arruamento localizado a norte da UOPG e integrado no Parque do Fontelo, fragmentando a frente urbana no sentido de assegurar ao nível dos espaços públicos, fugas panorâmicas sobre a colina da Sé, sem prejuízo de eventualmente, em face da proposta de desenho urbano, poder ser acertado, o limite nascente da unidade de execução, após aprovação pela Câmara Municipal de Viseu, de modo a unificar o aproveitamento urbanístico com a área localizada a sul e inserida em espaço residencial, potenciando-se a acessibilidade;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 1,09 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 ou 3 pisos, na base de tipologias correspondentes a moradias unifamiliares isoladas ou em banda, com admissibilidade de tipologias correspondentes a unidades construtivas.

b3) Dhab ≤ 25 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,55$;

b5) Taxa de arborização ≥ 20 %, com elaboração de estudo de integração paisagística e interdição absoluta de derrube de qualquer elemento do maciço arbóreo envolvente, salvo se por razões fitossanitárias, salvaguardando contudo a replantação de novos elementos arbóreos, a título compensatório, e sem prejuízo do acerto do limite nascente, desde que aprovado pela Câmara Municipal de Viseu;

c) Forma de execução: Sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

6 — UOPG 3.14:

a) Objetivos e caracterização — promover a reestruturação urbana pontualmente com reabilitação urbana, conformada com operações urbanísticas anteriormente aprovadas em área localizada a norte, salvaguardando uma arborização suscetível de reforçar a fuga panorâmica para o jardim D. António Alves Martins;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 0,98 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 3 e pontualmente 4 pisos;

b3) Dhab ≤ 60 fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,05$;

c) Forma de execução: sistema de cooperação ou de imposição administrativa.

7 — UOPG 3.17:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico da área confinada a norte, em parte, pela 1.ª circular norte e pela Rua do Sineiro, e a sul pela frente urbana que é contígua à Rua de António

Augusto Ferreira, parcialmente implementada, e enquadrada por um parcelamento, suportada por uma proposta de desenho urbano, que assegura fugas panorâmicas, de modo a evitar um confinamento visual da 1.ª circular norte, e potenciando a articulação com os previstos espaços verdes de utilização coletiva;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 5,19 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 3 e 4 pisos, integrando tipologias referentes a habitação unifamiliar e habitação multifamiliar, com o 1.º piso eventualmente afeto a comércio/serviços;

b3) $Dhab \leq 40$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

c) Forma de execução: sistema de cooperação.

8 — UOPG 3.18:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico de uma área confinante com um ponto focal relevante integrado na UOPG 2.28, confrontando a nascente com a via que em termos de estruturação viária é designada por circunvalação rural, visando estabilizar a expansão urbana existente, de modo a que as frentes urbanas e a morfologia urbana possam contribuir para a formação de uma centralidade de caráter local;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 2,80 ha;

b2) Tipologia edificatória — 1, 2, 3 e 4 pisos, correspondentes a moradias unifamiliares ou construções multifamiliares, com previsão de comércio/serviços no 1.º piso;

b3) $Dhab \leq 35$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,75$;

b5) Taxa de arborização ≥ 15 %;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com possibilidade de desagregação em duas unidades de execução.

9 — UOPG 3.22:

a) Objetivos e caracterização — criação de uma área funcionando como remate urbano acentuando a especificidade da orografia, e potenciando uma relação visual singular com a cidade (propriamente dita), porquanto o espaço florestal de conservação se localiza num vale confinado por áreas já urbanizadas;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 3,08 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 ou 3 pisos com vocação estritamente habitacional, correspondentes a moradias unifamiliares ou unidades construtivas que não excedam a nível da implantação 500 m² de modo a potenciar uma inserção na paisagem, compatível com a envolvente, devendo ser asseguradas quatro ou cinco áreas que suportam o enfiamento visual com a área já consolidada;

b3) $Dhab \leq 30$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,60$;

b5) Taxa de arborização ≥ 20 %, na base de espécies folhosas compatíveis com as espécies existentes no espaço florestal de conservação imediatamente contíguo a norte;

c) Forma de execução: sistema de cooperação com possibilidade de desagregação em duas unidades de execução.

10 — UOPG 3.23:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico da área com base em tipologias diferenciadas face à maior ou menor vocação para o exercício de funções urbanas, nomeadamente pela previsão da localização de uma área comercial na zona envolvente às rotundas localizadas na EN 2;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 8,23 ha;

b2) Tipologia edificatória — 1, 2, 3, 4, 5 e 7 pisos, sendo que esta volumetria de 7 pisos procura assumir um carácter icónico, complementado com fugas panorâmicas dada a configuração geográfica, em função das malhas viárias pré-existentes; a volumetria correspondente a 1 piso e localizada na zona poente da unidade de execução destina-se à área, preferencialmente, comercial; prevê-se igualmente a reserva de uma área para instalação de equipamento de utilização coletiva. A composição urbana traduz uma intencionalidade da fragmentação de massas edificadas de modo a potenciar a fruição dos espaços verdes de utilização coletiva;

b3) $Dhab \leq 45$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 1,05$;

b5) Taxa de arborização ≥ 10 %, parcialmente consubstanciada nos espaços verdes de utilização coletiva;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com desagregação em duas ou mais unidades de execução.

11 — UOPG 3.25:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico da área localizada a nascente da EN 2 e a sul da 1.ª circular sul, visando assegurar fugas panorâmicas no sentido de reforçar a identidade do local e integrar uma área inserida em estrutura ecológica municipal, funcionando como charneira paisagística da unidade de execução, embora diferenciando as volumetrias face à sua maior ou menor importância em termos de imagem urbana, sem prejuízo da qualificação paisagística da área integrada na zona de servidão do RIV, e assegurando uma estruturação viária de articulação com malhas preexistentes;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 15,23 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2,3 e 4 pisos, sendo que esta volumetria corresponde à área envolvente à EN 2, e permitindo que o 1.º piso seja afeto a funções comerciais/serviços e os restantes pisos à função habitacional. A volumetria de 2 ou 3 pisos, corresponde a habitação unifamiliar em banda contínua ou moradias isoladas;

O espaço verde com área estimada de 4,06 ha ficará afetado à unidade de execução como um todo, em termos de programação e sobre o qual incidirá a aplicação de mecanismos perequativos, atento o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio;

b3) $Dhab \leq 40$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,70$;

c) Forma de execução: sistema de cooperação e eventualmente o sistema de imposição administrativa, salvaguardando-se os atos administrativos decorrentes de operações urbanísticas anteriormente aprovados e relacionadas diretamente com o alargamento e beneficiação do troço contíguo da EN 2.

12 — UOPG 3.26:

a) Objetivos e caracterização — colmatação de uma área suscetível de ser potenciada urbanisticamente, de modo a permitir uma articulação viária consistente com a morfologia urbana envolvente;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 5,24 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 ou 3 pisos, afetados essencialmente a funções habitacionais, na base de moradias isoladas ou banda contínua, eventualmente unidades construtivas cuja implantação não seja superior a 500 m²;

b3) $Dhab \leq 25$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

b5) Taxa de arborização ≥ 5 %;

c) Forma de execução: sistema de cooperação, e eventualmente o sistema de imposição administrativa.

13 — UOPG 3.27:

Objetivos e caracterização — promover a reestruturação urbana e a reabilitação urbana, assegurando um desenvolvimento urbanístico coerente com as características orográficas da zona, visando igualmente a constituição de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à implantação de equipamentos de utilização coletiva e preservando tanto quanto possível os maciços arbóreos e as “incipientes” galerias ripícolas, com salvaguarda de fugas panorâmicas sobre a serra da Estrela.

a) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 13,94 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2, 3 e 4 pisos, sendo esta tipologia volumétrica vocacionada para as áreas de articulação com a EN 231 ou as áreas contíguas à UOPG 1.12;

b3) $Dhab \leq 35$ fogos/ha;

b4) $Iu_{acs} \leq 0,65$;

b5) Taxa de arborização ≥ 10 %;

b) Forma de execução: sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, com possibilidade de desagregação em duas unidades de execução.

14 — UOPG 3.28:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico numa área em parte confinante com a 2.ª circular proposta, unificando em termos de imagem urbana operações urbanísticas já licenciadas e ou implementadas, devidamente articulada com a malha viária envolvente, visando assegurar uma reserva de área para equipamentos de utilização coletiva;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 7,43 ha;

b2) Tipologia edificatória — 2 ou 3 pisos, com vocação essencialmente habitacional, sem prejuízo da previsão de unidades de comércio ou serviços de âmbito local;

b3) $D_{hab} \leq 25$ fogos/ha;

b4) $I_{u_{acs}} \leq 0,60$;

b5) Taxa de arborização $\geq 7,5$ %;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou imposição administrativa.

15 — UOPG 3.29:

a) Objetivos e caracterização — estruturar o aproveitamento urbanístico face aos condicionais emergentes da previsão da 2.ª circular proposta e da previsão do corredor ferroviário, de modo a potenciar a localização estratégica da zona, inclusive pela sua contiguidade com uma área afeta a espaço de uso especial;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

b1) Área de intervenção total — 7,04 ha;

b2) Tipologia edificatória — 3 ou 4 pisos, suportando funções habitacionais, comerciais ou de serviços, e previsão de uma unidade hoteleira com 6 pisos no máximo em função do caráter que a zona venha a desempenhar face à sua valência de interface rododotferroviário;

b3) $D_{hab} \leq 45$ fogos/ha;

b4) $I_{u_{acs}} \leq 0,85$;

b5) Taxa de arborização ≥ 5 %;

c) Forma de execução: sistemas de cooperação ou imposição administrativa.

CAPÍTULO VI

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
Tipo 4 — Espaços de atividades económicas

Artigo 90.º

Caraterização específica

1 — As áreas inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Tipo 4, designadas por UOPG 4, e devidamente cartografadas na planta de ordenamento destinam-se a atividades económicas, e que no seu todo agregam o solo urbanizado e urbanizável.

2 — As áreas cartografadas como solo urbanizado, correspondentes às UOPG n.º 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16 e 4.21, e dada a sua ocupação e infraestruturação com tipologias diversificadas, comportam a possibilidade de obras de ampliação, alteração, de reconstrução, com ou sem preservação das fachadas, e eventualmente obras de construção, em áreas de colmatação com, obediência às seguintes caraterísticas comuns:

a) Obras de construção:

a1) Área mínima do lote ou parcela — 1000 m², salvo se por razões específicas de natureza empresarial consideradas pertinentes, for aprovada a redução da área para 750 m², podendo em 25 %, no máximo, da área afeta à operação urbanística, ser reduzido este valor para 500 m², após ponderação específica, em qualquer dos casos, pela Câmara Municipal de Viséu.

a2) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, de 5 m em relação aos limites laterais, 10 m a tardo, ressaltando as situações de banda contínua ou formatadas por uma ocupação pré-existente diferenciada quanto a afastamentos, que determinarão de modo específico os condicionais observáveis;

a3) Índice volumétrico $\leq 3,5$ m³/m², com um máximo de 6 m no plano lateral, salvo situações específicas relacionados com a tipologia da atividade;

a4) Índice de ocupação ≤ 50 %, desde que não seja em banda contínua;

b) Caraterização específica em termos de áreas:

b1) UOPG 4.4 — 36,06 ha;

b2) UOPG 4.5 — 68,37 ha;

b3) UOPG 4.7 — 18,66 ha;

b4) UOPG 4.8 — 13,44 ha;

b5) UOPG 4.10 — 4,52 ha;

b6) UOPG 4.11 — 5,95 ha;

b7) UOPG 4.12 — 0,85 ha;

b8) UOPG 4.13 — 2,42 ha;

b9) UOPG 4.14 — 2,05 ha;

b10) UOPG 4.15 — 3,92 ha;

b11) UOPG 4.16 — 7,49 ha;

b12) UOPG 4.21 — 7,21 ha;

c) A UOPG 4.12 será objeto de uma intervenção específica considerando os direitos eventualmente adquiridos, sem prejuízo da concretização das medidas efetivas destinadas a assegurar uma adequada integração urbanística, dada a especificidade da envolvente em termos ambientais e urbanos;

d) Forma de execução — a execução será efetuada através de operações urbanísticas, eventualmente enquadradas em unidades de execução, implementadas através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

3 — As áreas cartografadas como solo urbanizável (independentemente das áreas integradas em UOPG 2.2, UOPG 2.3, UOPG 2.4, UOPG 2.5, UOPG 2.12, UOPG 2.31 e UOPG 2.34 já objeto das respectivas caraterizações regulamentares) e correspondentes às UOPG 4.1, UOPG 4.2.1 e UOPG 4.2.2, UOPG 4.6, UOPG 4.9.1 e UOPG 4.9.2, UOPG 4.17, UOPG 4.18, UOPG 4.19 e UOPG 4.20.1 e UOPG 4.20.2, respeitarão as seguintes caraterísticas de edificabilidade:

a1) Área mínima do lote ou parcela — 1250 m²;

a2) Afastamentos mínimos de 10 m ao arruamento de acesso, de 5 m em relação aos limites laterais, 10 m a tardo, ressaltando as situações de banda contínua;

a3) Índice volumétrico $\leq 3,5$ m³/m² com um máximo de 6 m no plano lateral, salvo situações específicas relacionados com a tipologia específica da atividade;

a4) Índice de ocupação ≤ 50 %;

a5) Taxa de arborização ≥ 5 %;

b) Caraterização específica em termos de áreas:

b1) UOPG 4.1 — 4,79 ha;

b2) UOPG 4.2.1 — 3,04 ha;

b3) UOPG 4.2.2 — 2,18 ha;

b4) UOPG 4.6 — 29,08 ha;

b5) UOPG 4.9.1 — 19,75 ha;

b6) UOPG 4.9.2 — 9,94 ha;

b7) UOPG 4.17 — 21,74 ha;

b8) UOPG 4.18 — 9,25 ha;

b9) UOPG 4.19 — 9,17 ha;

b10) UOPG 4.20.1 — 39,00 ha;

b11) UOPG 4.20.2 — 2,78 ha;

d) Forma de execução — a execução será através de operações urbanísticas eventualmente enquadradas em unidades de execução ou planos de pormenor, através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

TÍTULO VII

Disposições complementares

Artigo 91.º

Norma revogatória

São revogados todos os planos municipais de ordenamento do território, anteriores à entrada em vigor do presente plano, com exceção dos correspondentes às UOPG 1.

Artigo 92.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Imóveis classificados e em vias de classificação

Número de identificação	Designação	Diplomas associados	Localização
1	Edifício do Antigo Seminário atual Museu Grão Vasco.	Decreto n.º 9 953, DG n.º 171, de 31-07-1924 (M.N.)	Santa Maria.
2	Casa da Rua de D. Duarte (Paço da Torre, Casa do Ducado).	Portaria publicada no DG, 2.ª série, n.º 42, de 19-02-1963 (Z.E. P.)	Santa Maria.
3	Sé de Viseu.	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (M.N.)	Santa Maria.
4	Cava do Viriato	Portaria publicada no DG, 2.ª série, n.º 42, de 19-02-1963 (Z.E. P.)	São José.
5	Muralhas e Portas Antigas da Cidade . . .	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (M.N.)	Santa Maria.
6	Anta de Mamaltar do Vale de Fachas . . .	Portaria publicada no DG, 2.ª série, n.º 48, de 26-02-1970 (Z.E. P.)	Rio de Loba.
7	Pelourinho de Couto de Baixo.	Decreto n.º 2 167, de 24-12-1915, DG n.º 265, de 31-12-1915 (M.N.)	Couto de Baixo.
8	Igreja de Santo António do antigo Convento das freiras Beneditinas.	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993, Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (M.N.)	Santa Maria.
9	Casa de São Miguel.	Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11-10-1933 (I.I. P.)	Santa Maria.
10	Pelourinho de Povolide	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993 (I.I. P.) . . .	Povolide.
11	Anta do Rupilau	Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 1-06-1992 (I.I. P.)	Couto de Cima.
12	Anta da Lameira do Fojo 1	Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990 (I.I. P.) . . .	Couto de Cima.
13	Troço de via romana entre Ranhados e Coimbrões.		São João de Lourosa.
14	Troço de via romana entre Ranhados e Coimbrões.	Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990 (I.I. P.) . . .	Ranhados.
15	Troço da Estrada Romana de Almargem, com 600 m de extensão.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977 (I.I. P.) . . .	Lordosa.
16	Conjunto de quatro lagares cavados na rocha	Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297, de 21-12-1974 (I.I. P.)	Vila Chã de Sá.
17	Casa da Calçada (calçada da vigia)	Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12-09-1978 (I.I. P.)	Santa Maria.
18	Casa dos Primes/Solar dos Condes de Prime.	Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12-09-1978 (I.I. P.)	Santa Maria.
19	Casa de Treixedo/Solar Visconde de Treixedo.	Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12-09-1978 (I.I. P.)	Santa Maria.
20	Capela de São João da Carreira	Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 3-01-1986 (I.I. P.)	São José.
21	Castro de Santa Luzia	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997 (I.I. P.)	Abraveses.
22	Casa senhorial, apoiada sobre as muralhas de Viseu.	Decreto n.º 41 191, DG n.º 162, de 18-07-1957 (I.I. P.)	Santa Maria.
23	Pelourinho de Barreiros	Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11-10-1933 (I.I. P.)	Barreiros.
24	Capela de Nossa Senhora da Vitória . . .	Portaria n.º 740-AQ/2012, D.R., 2.ª série, n.º 248 de 24-12-2013 (M.I. P.)	Coração de Jesus.
25	Casa do Conselheiro Afonso de Melo . . .	Despacho da Autarquia em 26-08-02, Edital de 22-04-2004 (I.I.M.)	Coração de Jesus.
26	Casa do Loureiro	Despacho da Autarquia em 15-05-03, Edital de 22-04-2004 (I.I.M.)	Silgueiros.
27	Solar dos Peixotos	Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982 (I.I.M.)	Santa Maria.
28	Capela da Senhora da Saúde	Despacho de homologação de 1-10-1975 (I.V.C.)	Repeses.
29	Casa de Vilela.	Procedimento prorrogado até 30 de junho de 2013 pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, D.R., 1.ª série, n.º 251 de 28-12-2012, Anúncio n.º 13725/2012, D.R., 2.ª série, n.º 224, de 20-11-2012 (I.V.C.)	São João de Lourosa.
30	Igreja Paroquial de Cavernães (Igreja de Santo Isidro).	Despacho de homologação de 15-05- 2001 do Ministro da Cultura (I.V.C.)	Cavernães.
31	Convento de Orgens/Igreja de São Francisco do Monte.	Procedimento prorrogado até 30 de junho de 2013 pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, D.R., 1.ª série, n.º 251 de 28-12-2012, Anúncio n.º 13470/2012, D.R., 2.ª série, n.º 187 de 26-09-2012 (I.V.C.)	Orgens.

ANEXO II

Património arqueológico

Número	Designação	Tipo	CNS
1 pa	Mamoa 2 da Cumeeira ou Catevejo.	Mamoa	33591
2 pa	Mamoa 1 da Cumeeira ou Catevejo.	Mamoa	33590
3 pa	Mamoa 1 de Moselos.	Mamoa	33571
4 pa	Mamoa 2 de Moselos.	Mamoa	33572
5 pa	Fonte da Malga 2	Mamoa	1515
6 pa	Mamoa 1 do Salgueiral	Mamoa	33610
7 pa	Mamoa 2 do Salgueiral	Mamoa	33611
8 pa	Mamoa 3 do Salgueiral	Mamoa	33612
9 pa	Mamoa 1 do Campo de Carrazede.	Mamoa	33616
10 pa	Mamoa 4 do Campo de Carrazede.	Mamoa	33619
11 pa	Mamoa 2 do Campo de Carrazede.	Mamoa	33617
12 pa	Mamoa 3 do Campo de Carrazede.	Mamoa	33618
13 pa	Antela do Rupilau	Mamoa	33621
14 pa	Mamoa 5 do Campo de Carrazede.	Mamoa	33620
15 pa	Dólmen 1 das Queimadas	Mamoa	33622
16 pa	Mamoa 5 das Queimadas	Mamoa	33626

Número	Designação	Tipo	CNS
17 pa	Mamoa 6 das Queimadas	Mamoa	33627
18 pa	Dólmen 4 das Queimadas	Mamoa	33625
19 pa	Dólmen 3 das Queimadas	Mamoa	33624
20 pa	Dólmen 2 das Queimadas	Mamoa	33623
21 pa	Mamoa da Cabecinha Aguda	Mamoa	33629
22 pa	Mamoa da Lobagueira/Mamoa 3 de Pereiras	Mamoa	31094
23 pa	Mamoa 2 de Pereiras	Mamoa	33631
24 pa	Mamoa 1 de Pereiras	Mamoa	33630
25 pa	Lagareta do Fontão	Lagareta	23244
26 pa	Mamoa 7 das Queimadas	Mamoa	33628
27 pa	Baldante III	Mamoa	33632
28 pa	Baldante I	Mamoa	16713
29 pa	Baldante II	Mamoa	16714
30 pa	Mamoa do Alto do Marco	Mamoa	33634
31 pa	Mamoa do Forninho	Mamoa	33633
32 pa	Mamoa 9 das Queimadas	Mamoa	33635
33 pa	Mamoa 8 das Queimadas	Mamoa	33636
34 pa	Mamoa 4 do Campo de Futebol	Mamoa	33637
35 pa	Mamoa 3 do Campo de Futebol	Mamoa	33638
36 pa	Mamoa 1 do Outeiro do Sobreiro	Mamoa	33639
37 pa	Mamoa 1 do Campo de Futebol	Mamoa	33640
38 pa	Viseu — cidade	Arqueológico	Vários
39 pa	Cerrado	Necrópole	1581
40 pa	Pinhô	Lagareta	15140
41 pa	Chão das Pedras	Menir	2815
42 pa	Moselos	Via	3421
43 pa	Antas	Estela	3365
44 pa	Vale de Cavalos	Mamoa	3665
45 pa	Vale de Cavalos 1	Mamoa	14543
46 pa	Vale de Cavalos 2	Mamoa	14544
47 pa	Vila de Um Santo	Mamoa	14545
48 pa	Vale do Poço	Mamoa	22164
49 pa	Jugueiros	Necrópole	3716
50 pa	Lagar dos Jugueiros	Lagareta	16619
51 pa	Quinta de Chantre	Necrópole	15135
52 pa	Vale da Cabra	Mamoa	3725
53 pa	Serno	Habitat	23407
54 pa	Vila Mèa	Achado(s) Isolado(s)	4277
55 pa	Coitos de Baixo/Couto de Baixo	Inscrição	4698
56 pa	Ribeira do Buraco	Anta	5071
57 pa	Pedralta 3	Tumulo	25115
58 pa	Pedralta 2	Dolmen	25114
59 pa	Pedralta 5	Tumulo	25117
60 pa	Pedralta 4	Tumulo	25116
61 pa	Pedralta 1	Anta	5077
62 pa	Orca do Lajedo	Dolmen	25121
63 pa	Mamoa do Lajedo	Dolmen	25124
64 pa	Casa Velha	Dolmen	5082
65 pa	Lameira do Fojo 2	Dolmen	5086
66 pa	Cabeço do Cucão	Atalaia	12577
67 pa	Mamaltar de Vale de Fachas 2	Mamoa	5463
68 pa	Casinha Derribada 1	Mamoa	5467
69 pa	Casinha Derribada 2	Mamoa	7272
70 pa	Casinha Derribada 3	Mamoa	7630
71 pa	Casinha Derribada 4	Mamoa	7631
72 pa	Casinha Derribada 5	Mamoa	8400
73 pa	Pedra da Lufinha/Pedra da Cobra Moura	Arte Rupestre	15137
74 pa	Marco Territorial Pedra da Cobra Moura	Arte Rupestre	24561
75 pa	Casal de Gumiei/Mamoa 1 de Casal de Castro de Gumiei	Mamoa	5473
76 pa	Mamoa 2 de Casal de Castro de Gumiei	Mamoa	31096
77 pa	Mamoa 3 de Casal de Castro de Gumiei	Mamoa	31095
78 pa	Senhora do Crasto	Povoado Fortificado	5500
79 pa	Senhora do Crasto	Sepultura	5502
80 pa	Senhor do Pedrão	Mamoa	5503
81 pa	Senhor do Pedrão 1	Mamoa	5849
82 pa	Senhor do Pedrão 4	Mamoa	5852
83 pa	Senhor do Pedrão 3	Mamoa	5851
84 pa	Senhor do Pedrão 2	Mamoa	5850
85 pa	Gravuras rupestres de Água Afonso	Arte Rupestre	23635
86 pa	Água Afonso	Necrópole	8028
87 pa	Gravuras supestres de Boa Aldeia	Arte Rupestre	23633
88 pa	Pontão de Routar	Ponte	25442
89 pa	Magarelas	Necrópole	8029
90 pa	Pascoal	Via	7508
91 pa	Serra da Muna 1	Monumento Megalítico	8006
92 pa	Serra da Muna 2	Monumento Megalítico	8007
93 pa	Serra da Muna 3	Monumento Megalítico	14748

Número	Designação	Tipo	CNS
94 pa	Cumieira	Vestígios Diversos	10535
95 pa	Castelo dos Mouros	Povoado Fortificado	10541
96 pa	Esculca	Villa	12198
97 pa	Quinta da Pena	Necrópole	12653
98 pa	Quinta da Prepita	Necrópole	12654
99 pa	Cruzeiro	Necrópole	12656
100 pa	Mamoá do Marco da Anta	Mamoá	13228
101 pa	Lage de Silgueiros	Tesouro	14751
102 pa	Quintal do Espinhal	Lagareta	15031
103 pa	Regada	Necrópole	15029
104 pa	Lourosa	Sepultura	15010
105 pa	Regada	Sepultura	15004
106 pa	Quinta da Capela	Necrópole	15007
107 pa	Póvoa Dão	Calçada	15037
108 pa	Escoirai	Necrópole	15138
109 pa	Sepultura de Nogueira de Cota	Sepultura	19224
110 pa	Tocos	Habitat	16229
111 pa	Alto do Gaio I	Mamoá	16711
112 pa	Alto do Gaio II	Mamoá	16712
113 pa	Outeiro das Campas	Necrópole	16740
114 pa	Paçô I	Arte Rupestre	16715
115 pa	Paçô III	Arte Rupestre	16717
116 pa	Terremonte	Anta	16725
117 pa	Pedra d'Arca/Pedra das Feiticeiras	Anta	17100
118 pa	Assentamento Romano entre Vale e Monte	Mancha de Ocupação	17901
119 pa	Abraiveses	Via	20516
120 pa	Franqueira	Habitat	22023
121 pa	Oiteiro	Tesouro	22024
122 pa	Bigas	Sepultura	23060
123 pa	Pereiras	Menir	23406
124 pa	Pereiras	Lagareta	23408
125 pa	Oliveira de Cima	Sepultura	23410
126 pa	Bodiosa Velha	Via	23411
127 pa	Nogueira de Côta 1	Dolmen	25118
128 pa	Nogueira de Côta 2	Túmulo	25120
129 pa	Via Romana do Campo	Via	28444
130 pa	Banhos de Alcafache/Ponte de Alcafache	Ponte	24242
131 pa	Orca 2 da Lameira	Mamoá	33647
132 pa	Orca 1 da Lameira	Mamoá	33648
133 pa	Senhor do Pedrão 5	Mamoá	5853
134 pa	Fonte da Malga 9	Mamoá	14613
135 pa	Quinta do Carvalhal	Vestígios Diversos	7733
136 pa	Antas	Lagareta	3365
137 pa	Durigos	Necrópole	3365

ANEXO III

Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento**1 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento I (UIIPI):****a) Objetivos e caracterização:**

Área estimada de 5279,67 ha, estruturada a partir de uma diversidade de categorias de espaços, e subdividida em área base da UIIPI, UIIPIi, UIIPIii e UIIPIiii, integrando o espaço central, espaços residenciais afetos às UOPG do tipo 1, com exceção da UOPG 1.19, espaços residenciais maioritariamente afetos à UOPG 2, espaços residenciais afetos à UOPG3, com exceção da UOPG 3.1, e outros espaços residenciais, bem como áreas afetas a UOPG 4, espaços verdes e outros espaços afetos a solo rural, constituindo no seu todo a cidade propriamente dita e visando através de novas infraestruturas urbanas, uma consolidação e qualificação acrescida dos diversos aglomerados já estruturados que a compõem, sendo delimitado pela cintura viária constituída pelo IP3/A 24, IP 5/A 25, um troço da EN 229 (anteriormente classificado como IP 5) e um troço do IP 5;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos são desagregados em função da especificidade das categorias de solo urbano ou rural que a integram;

c) Forma de execução:

As formas de execução integram planos de pormenor inseridos em UOPG, unidades de execução integradas em UOPG, e operações urbanísticas.

2 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento Ii (UIIPIi):**a) Objetivos e caracterização:**

Área estimada de 302,57 ha, afetando a solo urbanizado 151,59 ha e a área de edificação dispersa 12,88 ha, visando consolidar a morfologia urbana atual e potenciar infraestruturas existentes;

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, devendo ser assegurada uma certa identidade arbórea a nível de solo rural integrada na UIIPIi, de modo a potenciar uma maior identificação da paisagem com o espaço florestal de conservação e a zona envolvente da ecopista.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas eventualmente enquadradas em unidades de execução, nomeadamente na zona confinante com a 2.ª circular proposta.

3 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento Iii (UIIPIii):**a) Objetivos e caracterização:**

Área estimada de 123,82 ha, afetando a solo urbanizado 73,97 ha, visando consolidar a morfologia urbana atual e supletivamente assegurar continuidade urbana em zonas já infraestruturadas.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, potenciando a zona envolvente da ecopista.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas eventualmente enquadradas em unidades de execução, nomeadamente nas zonas confinantes com a 2.ª Circular proposta ou radial proposta.

4 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento Iiii (UIIPIiii):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 157,51 ha limitada a norte por um troço da 2.ª circular proposta e malha complementar proposta, a sul pela A 25, a ponte pela EN 2 e a nascente pela EN 231, visando possibilitar uma abordagem integrada a nível da referida estação/interface rododotroviário.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os decorrentes das categorias das áreas que a integram.

c) Forma de execução: as formas de execução correspondem às definidas nas respetivas UOPG's, podendo a Câmara Municipal de Viseu proceder a uma unificação em termos de intervenção urbanística, através da prévia elaboração de um plano de urbanização.

5 — Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento II.1 (UIIPII1):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 12,25 ha, afetando a solo urbanizado 8,27 ha, em articulação com área afeta à Rede Natura 2000 e previsão de uma zona integrada em espaço florestal condicionado.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, devendo potenciar-se uma adequada identificação em termos de morfologia edificatória e materiais, nas zonas contíguas à Rede Natura 2000, e previsão de uma zona integrada em espaço florestal condicionado de 1,48 ha;

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

6 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.2 (UIIPII2):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 362,76 ha afetando a solo urbanizado 192,41 ha, e 2,89 ha a aglomerado rural, visando consolidar a morfologia urbana atual e potenciando como áreas de expansão a zona charneira entre Sanguinhedo e Nogueira de Côta, e previsão de zonas integradas em espaço florestal condicionado com área de 31,91 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e eventualmente unidades de execução nomeadamente na zona charneira entre Sanguinhedo e ou Nogueira de Côta.

7 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.3 (UIIPII3):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 2,35 ha enquadrando a própria barragem de área afeta a equipamento e outras estruturas em solo rural na base de 1,02 ha e previsão de espaço florestal condicionado com área de 0,52 ha, constituindo-se como uma unidade específica em termos de paisagem.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Ocorrendo a extinção da incidência da servidão decorrente do Regime Florestal Parcial serão os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

8 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.4 (UIIPII4):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 25,31 ha, afetando a solo urbanizado 22,03 ha, visando consolidar e potenciar as infraestruturas viárias existentes, que servem o aglomerado.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos em no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

9 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.5 (UIIPII5):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 8,51 ha, afetando a solo urbanizado 5,68 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos em no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

10 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.6 (UIIPII6):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 5,97 ha, afetando solo urbanizado 4,35 ha, e previsão de zona integrada em espaço florestal condicionado com 0,24 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

11 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.7 (UIIPII7):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 5,12 ha, afetando a espaço florestal condicionado, uma zona com 5,12 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Ocorrendo a extinção da incidência da servidão decorrente do Regime Florestal Parcial serão os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

12 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.8 (UIIPII8):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 249,89 ha afetando a solo urbanizado 93,67 ha, e previsão de uma área afeta a espaço florestal condicionado de 16,07 ha e de área afeta a equipamento e outras estruturas em solo rural na base de 17,29 ha (zona envolvente ao rio Vouga), envolvendo a valência afeta à hotelaria potenciando a identidade da unidade de intervenção integrada de Planeamento II.8 através do reforço e regeneração de arborização de modo a tornar atrativa a contemplação da natureza e a valência lúdica da zona envolvente do rio Vouga.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, salvo no tocante à área de equipamento e outras estruturas em solo rural em que a utilização será conformada com os processos de licenciamento incidentes.

c) Forma de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas, sem prejuízo de enquadramento em uma ou mais unidades de execução na zona envolvente da circular externa concelhia proposta, ou da EN 2, de modo a racionalizar e a acautelar tanto quanto possível a identidade do local.

13 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.9 (UIIPII9):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 100,39 ha, afetando a solo urbanizado 59,86 ha e previsão de uma zona afeta a espaço florestal condicionado com área de 17,81 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

A execução realizar-se-á através de operações urbanísticas sem prejuízo da eventual implementação de uma unidade de execução (zona envolvente ao arruamento que articula espaço florestal condicionado localizado a sul com a envolvente da EN 2).

14 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.10 (UIIP10):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 4,87 ha, afetando a solo urbanizado 2,22 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, devendo procurar assegurar-se supletivamente o respeito pela escala do edificado existente, tendo em conta a sua tipologia e especificidade.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

15 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.11 (UIIP11):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 118,06 ha, afetando a solo urbanizado 64,21 ha, e previsão de uma zona afeta a espaço florestal condicionado com área de 0,29 ha, bem como de um conjunto de áreas afetadas a área de edificação dispersa, no total de 11,32 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

16 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.12 (UIIP12):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 186,39 ha, afetando a solo urbanizado 107,44 ha, e previsão de uma zona afeta a espaço florestal condicionado com área de 7,82 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual implementação de uma unidade de execução na zona envolvente da circular externa concelhia proposta, ou decorrente de uma maior nucleação dos aglomerados integrantes.

17 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.13 (UIIP13):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 13,20 ha, afetando a solo urbanizado 11,65 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

18 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.14 (UIIP14):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 30,81 ha, afetando a solo urbanizado 17,23 ha, e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa com 3,82 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

19 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.15 (UIIP15):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 359,80 ha, afetando a solo urbanizado 142,01 ha, e previsão de área de edificação dispersa no total de 21,45 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, unidades de execução e eventualidade da elaboração de plano de intervenção no espaço rural, enquanto modalidade específica de plano de pormenor, enfatizando a valência da proteção, valorização e requalificação da paisagem, para uma área geográfica genericamente situada entre Gumie e Casal, e unidade de execução na área que confronta com a circular externa concelhia proposta.

20 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.16 (UIIP16):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 152,89 ha, afetando a solo urbanizado 81,48 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, salvaguardando a implementação de uma unidade de execução na zona articulada com a circular externa concelhia proposta, e também com a via que integra a categoria de malha complementar proposta.

21 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.17 (UIIP17):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 290,96 ha, afetando a solo urbanizado 158,04 ha, potenciando a envolvente do rio Troço.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de uma unidade de execução na envolvente da circular externa concelhia proposta, ou na área envolvente do cruzamento de acesso às Pereiras, de modo a unificar o edificado coerentemente e assegurando uma leitura de integração com a paisagem.

22 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.18 (UIIP18):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 517,02 ha, afetando a solo urbanizado 248,25 ha, com uma área em solo urbanizável afeta à UOPG 2.1 (devidamente caracterizada no n.º 1 artigo 86.º e prevendo uma área afeta a área de edificação dispersa com 4,20 ha, constituindo-se como objetivo a identificação de ações de proteção, valorização e requalificação da paisagem, através da elaboração de um plano de intervenção em espaço rural referente à zona confinada em termos genéricos, por Oliveira de Baixo, Oliveira de Cima e Travanca.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de unidades de execução na envolvente da circular externa concelhia proposta, e na zona localizada entre Queirela e Lobagueira, bem como do plano de intervenção em espaço rural na zona referenciada em a).

23 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.19 (UIIP19):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 166,10 ha, afetando a solo urbanizado 114,25 ha e previsão de zonas afetadas a espaço florestal condicionado no total de 9,09ha, potenciando-se a componente paisagística e arbórea da zona confrontante com o Crasto, atendendo à mais-valia ambiental e paisagística.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

24 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.20 (UIIPII20):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 219,05 ha, afetando a solo urbanizado 139,63 ha e implementando eventualmente o plano de intervenção em espaço rural para a zona que se articula com a UOPG 2.5 dada a necessidade de proteger, valorizar e requalificar a paisagem entre o solo urbanizado e esta UOPG, atendendo supletivamente à importância que neste contexto assumem as duas vias previstas (malha complementar proposta e variante proposta), integrando parte da área da UOPG 3.1 (esta já parcialmente implementada).

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, e eventualmente uma unidade de execução na zona envolvente da via integrada em malha complementar proposta, bem como o plano de intervenção em espaço rural na zona referida em a).

25 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.21 (UIIPII21):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 356,40 ha, afetando a solo urbanizado 172,47 ha, envolvendo na sua quase totalidade a UOPG 4.4 (dada a sua específica localização e grau de confinamento), visando erradicar o caráter relativamente segregado do antigo bairro “Norad”, através de uma maior expressão urbanística da zona contígua a sul, integrando parte da UOPG 3.1 (já parcialmente implementada).

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, implementação eventual de unidades de execução nas zonas envolventes das vias integradas em malha complementar proposta ou de outras vias de hierarquia inferior.

26 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.22 (UIIPII22):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 211,49 ha, afetando quer a solo urbanizado 82,61 ha, quer a espaço de uso especial 31,15 ha e a áreas de edificação dispersa 6,08 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, e eventualmente unidades de execução nas zonas confrontantes com as vias inseridas na categoria de malha complementar proposta.

27 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.23 (UIIPII23):

a) Objetivos e Caracterização:

Área estimada de 533,74 ha, afetando a solo urbanizado 293,71 ha, reportando-se esta unidade de intervenção integrada de planeamento a uma área relativamente heterogénea, em que a fragmentação da estrutura de povoamento, sua articulação, quer com a UOPG 2.3, quer com a UIIP II.24, e o confinamento a norte por uma via integrada na malha complementar proposta, bem como a própria identidade que de modo expressivo em certos locais é transmitida pela componente territorial afeta a solo rural, implica uma abordagem diferenciada.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, unidades de execução, nomeadamente na zona envolvente da via de ligação da EN 2 ao Santo António, zona

confrontante com a via inserida em malha complementar proposta, e zona de articulação de Paçô com Bigas e implementação de plano de intervenção em espaço rural, de modo a assegurar uma intervenção de maior consistência no espaço rural, nomeadamente por força da valorização e requalificação da paisagem, sem prejuízo das práticas agrícolas ou outras, integradas em solo rural.

28 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.24 (UIIPII24):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 48,20 ha, com previsão das edificações adequadas ao desenvolvimento das ações específicas da infraestrutura em causa.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Considerando a especificidade da infraestrutura e dos condicionais-mos em termos zona de proteção, as características de implantação, volumétricas e de cercas são definidas em função dos pareceres específicos da ANA ou Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

29 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.25 (UIIPII25):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 51,65 ha, afetando a solo urbanizado 9,64 ha, e previsão de uma zona afeta a espaço florestal condicionado com 5,81 ha, e supletivamente integrando uma área afeta a área urbana de génese ilegal — AUGI — (Sanguinhedo das Maças) com a área de 8,08 ha e objeto de elaboração de plano de pormenor.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e implementação de plano de pormenor em vias de conclusão referente à área da AUGI.

30 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.26 (UIIPII26):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 51,61 ha, afetando a solo urbanizado 23,65 ha, e previsão de zona afeta a espaço florestal condicionado de 5,36 ha, bem como de uma área afeta a área urbana de génese ilegal com o valor de 13,97 ha e objeto de elaboração de um plano de pormenor, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro, atento o disposto e de modo mais específico, no n.º 2 do artigo 5.º

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 91/1995, de 2 de setembro na sua atual redação referente às áreas urbanas de génese ilegal, anteriormente referenciada.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e plano de pormenor na área referente à área urbana de génese ilegal.

31 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.27 (UIIPII27):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 16,03 ha e afetando a solo urbanizado 10,99 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

32 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.28 (UIIPII28):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 244,96 ha e afetando a solo urbanizado 134,68 ha e integrando uma zona afeta a espaço florestal condicionado com 15,97 ha,

visando a par da manutenção do uso agrícola a valorização e requalificação da paisagem entre a Igreja e Nogueira de Baixo, e ainda com afetação a AUGI de uma área de 14,99 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de unidades de execução, nomeadamente em Bertelhe e em Igreja, de modo a possibilitar uma nucleação mais consistente face à configuração dos dois aglomerados, e previsão de elaboração de um plano de pormenor na área afeta a AUGI.

33 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.29 (UIIPII29):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 9,16 ha, afetando a solo urbanizado 5,38 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

34 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.30 (UIIPII30):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 4,02 ha, afetando a solo urbanizado 2,55 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

35 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.31 (UIIPII31):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 107,34 ha, afetando a solo urbanizado 51,79 ha, visando, dada a especial particularidade de contiguidade com a Quinta da Bouça localizada em espaço agrícola de produção, assegurar uma intervenção que pontualmente permita uma maior nucleação do aglomerado e ao mesmo tempo uma maior consistência na sua identidade nomeadamente pelo reforço de arborização. Afetação de uma área de 1,49ha a AUGI.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e unidade de execução na zona mais a norte da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II, bem como elaboração de um plano de pormenor na área afeta a AUGI.

36 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.32 (UIIPII32):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 25,13 ha, afetando a solo urbanizado 12,55 ha, procurando potenciar-se a valorização da paisagem dada a especial localização desta unidade de intervenção integrada de planeamento.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

37 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.33 (UIIPII33):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 125,99 ha, afetando a solo urbanizado 70,12 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, e eventualmente a implementação de uma unidade de execução na zona mais a sul da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.

38 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.34 (UIIPII34):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 227,03 ha, afetando a solo urbanizado 118,61 ha, integrando uma área afeta a aglomerado rural com 0,65 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e eventualmente com a implementação de uma unidade de execução na zona do nó da variante à EN 229, visando potenciar-se a paisagem tendo em conta a importância que a mesma reveste nesta unidade na criação da sua identidade, face à orografia da zona.

39 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.35 (UIIPII35):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 39,62 ha, afetando a solo urbanizado 27,62 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

40 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.36 (UIIPII36):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 19,52 ha, afetando a solo urbanizado 14,87 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

41 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.37 (UIIPII37):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 186,80 ha, afetando a solo urbanizado 79,09 ha, prevendo-se uma área afeta a área de edificação dispersa com 4,55 ha e aglomerado rural 2,14 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, acautelando-se contudo na envolvente à variante à EN 229 a adequada articulação viária, sem prejuízo da eventual implementação de uma unidade de execução na zona do nó.

42 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.38 (UIIPII38):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 36,18 ha, afetando a solo urbanizado 16,30 ha, prevendo-se uma articulação viária por força da diretriz da circular externa concelhia proposta, após decisão em relação às variantes propostas.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, sem prejuízo da elaboração de eventual unidade de execução na zona do nó com a circular externa concelhia proposta.

43 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.39 (UIIPII39):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 79,32 ha, afetando a solo urbanizado 34,48 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de uma unidade de execução na zona poente de Guimarães.

44 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.40 (UIIPII40):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 383,87 ha, afetando a solo urbanizado 219,60 ha, e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa com 6,71 ha, e afetação de 0,35 ha a espaço florestal condicionado, integrando troços de 3 malhas complementares propostas, e um troço da variante à EN 229, sem prejuízo da eventual implantação de unidades de execução.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e previsão de três unidades de execução, sendo uma delas na envolvente da via prevista como ligação da EN 229 ao ecocentro, outra unidade de execução reportada à zona envolvente da variante à EN 229 na Corredoura, e a terceira na zona de articulação viária entre a malha complementar proposta que articula a EN 2 com a EN 229.

45 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.41 (UIIPII41):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 209,83 ha, afetando a solo urbanizado 111,51 ha e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa com 4,12 ha, integrando, embora com autonomia regulamentar, a UOPG 4.8, prevendo ainda uma área afeta a espaço de uso especial com 4,06 ha e uma área de 0,03 ha afeta a espaço florestal condicionado, abrangendo uma área relativamente significativa de solo rural complementar, como elemento nuclear em termos de intervenção integrada. Esta Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II é limitada a norte pela EN 229, que se constituirá após a sua reconversão em termos de plataforma numa via unificadora com a Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II 43.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e previsão de uma unidade de execução como elemento disciplinador e volante da aplicação da perequação de benefícios e encargos, envolvendo a área genericamente limitada pela EN 229 (a norte) e pelo Mundão (a sul) e articulada com área envolvente de espaço de uso especial e assegurando a proteção e valorização de maciços arbóreos expressivos.

46 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.42 (UIIPII42):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 17,63 ha, afetando a solo urbanizado 11,53 ha e a espaço florestal condicionado 3,24 ha, constituindo-se como unidade compacta e localizada na envolvente de cabeceiras de linhas de água do rio Pavia.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

47 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.43 (UIIPII43):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 181,37 ha, afetando a solo urbanizado 118,33 ha, e a espaço florestal condicionado 0,92 ha, constituindo-se como uma unidade de características específicas, dada a sua articulação paisagística e geográfica com a área afeta a Barragem e zona condicionada (localizada no rio Pavia); é relevante referir-se que esta unidade de intervenção integrada de planeamento contém duas operações urbanísticas de dimensão relevante implementadas e praticamente consolidadas por força das construções efetuadas, sendo pertinente assegurar uma adequada articulação, preservando tanto quanto possível os elementos ou maciços arbóreos, como um reforço da componente paisagística da zona da barragem prevista. Esta Unidade de Integração Integrada de Planeamento é limitada a sul pela EN 229, que se constituirá após a sua reconversão em termos de plataforma numa via unificadora com a Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II 42.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de duas unidades de execução, sendo uma a sul da barragem prevista e articulando as duas operações urbanísticas já consagradas, e a outra unidade de execução localizada a sul do Casal de Mundão envolvendo parte do aglomerado de Nespereira do Mundão e potenciando uma adequada estrutura viária e contrariando a ocupação fragmentária do território.

48 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.44 (UIIPII44):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 7,83 ha, afetando a solo urbanizado 3,97 ha, e confinante a poente com um troço de malha complementar proposta e com uma zona afeta a espaço agrícola de produção, com grande potencial hídrico.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, com especial enfoque na zona contígua à malha complementar prevista, no sentido de potenciar a plantação de elementos arbóreos.

49 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.45 (UIIPII45):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 22,88 ha, afetando a solo urbanizado 22,19 ha, acompanhando o IP 5, a norte, e integrando uma zona que apesar de uma métrica relativamente regular em termos viários, deve ser objeto de uma adequada requalificação em termos de desenho urbano.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de uma unidade de execução na zona mais a poente da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento e confinante com o IP 5.

50 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.46 (UIIPII46):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 458,69 ha, afetando a solo urbanizado 204,15 ha, e previsão de áreas afetas a área de edificação dispersa, totalizando 10,75 ha, integrando um conjunto de áreas inseridas maioritariamente em espaço agrícola de produção como solo rural complementar, relevando que dada a identidade específica desta unidade em termos de paisagem, ambientais e de valências turísticas/hoteleiras e o facto de a mesma ser intercedida pela circular externa concelhia proposta na base

de duas hipóteses e limitada a sul pelo IP 5, determina a possibilidade de uma abordagem de escala superior a operações urbanísticas e ou unidades de execução, inclusive como modo de eventual adequação dos perímetros urbanos que integram a referida Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento. Parte desta Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II interfere com um corredor ferroviário, o que tem caráter indicativo.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, unidades de execução nas áreas envolvidas dos espaços residenciais que se intercetam com a circular externa concelhia proposta, plano de intervenção em solo rural enfatizando a componente de proteção, valorização e requalificação da paisagem, nomeadamente pela potenciação nas áreas afetas ao espaço-canal do IP 5 e da circular externa concelhia proposta, e das áreas integradas na faixa de respeito “*non aedificandi*” da função de proteção decorrente da plantação de elementos arbóreos, sem prejuízo de eventual elaboração de um plano de urbanização.

51 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.47 (UIIPII47):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 20,05 ha, afetando a solo urbanizado 16,38 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, sem prejuízo da enfatização da arborização, como elemento integrante e valorizador da paisagem, com identidade própria dada a orografia do terreno e a sua articulação com a Estrutura Ecológica Municipal prevista nesta zona.

52 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.48 (UIIPII48):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 62,13 ha, afetando a solo urbanizado 37,93 ha, determinada em boa medida pelo limite, a norte, do IP 5, visando potenciar as infraestruturas existentes.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, sem prejuízo do reforço da arborização enquanto elemento de proteção e enquadramento nas áreas contíguas ao espaço canal do IP 5. Possibilidade de elaboração de um plano de intervenção em espaço rural que poderá aglutinar áreas de solo rural exterior à própria delimitação da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.

53 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.49 (UIIPII49):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 236,73 ha, afetando a solo urbanizado 134,34 ha, e previsão de área afeta a área de edificação dispersa com 8,35 ha, e limitada a norte pelo IP 5, poente pela circular externa concelhia proposta (embora em zona pouco expressiva) e prevendo a requalificação da EN 337 para radial. Parte desta Unidade de Integração Integrada de Planeamento II interfere com um corredor ferroviário, que tem carácter indicativo, e é parcialmente limitado pela A 24.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e possibilidade de implementação de duas unidades de execução, sendo uma referente à área envolvente do equipamento de ensino localizado em Fonte Arcada — Escola EB 2,3 Dom Duarte, e outra localizada na zona sul do aglomerado de Figueiró,

potenciando a existência de área afeta a espaço natural (Quinta da Dona Mercês).

54 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.50 (UIIPII50):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 78,34 ha, afetando a solo urbanizado 36,62 ha, integrando um dos pontos focais mais expressivos a nível da ecopista — ponte ferroviária de Mosteirinho, e integrando a estrutura viária existente suscetível de ser compatibilizada com a circular externa concelhia proposta.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas e eventualmente uma unidade de execução na zona envolvente da ponte ferroviária, integrada na ecopista.

55 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.51 (UIIPII51):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 152,11 ha, afetando a solo urbanizado 90,19 ha, e a área de edificação dispersa 4,38 ha, contígua a uma área integrada em espaço natural, evidenciando alguma relevância, enquanto ponto focal, a zona a norte da Portela e com cota mais elevada.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas podendo contudo parte do espaço agrícola de produção ser integrado em plano de intervenção em espaço rural que aglutine em termos genéricos a unidade geográfica, localizada a sul de Casal Mau, Chãos e limitado pelo Soutulho, integrando o vale do rio Pavia, com vista, nomeadamente, à proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos ecossistemas e galeria ripícola existentes, dada a sua identidade, não obstante os condicionantes decorrentes da A 24 e A 25, mas também como modo de corrigir ou compensar os impactos negativos em termos ambientais e paisagísticos decorrentes destas infraestruturas territoriais.

56 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.52 (UIIPII52):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 23,24 ha, e integrada em solo urbano na categoria de espaço de uso especial, correspondente a atividades relacionadas com a feira de gado, canil, gatil e Centro Hípico, sem excluir atividades complementares que reforcem as referidas valências, ou densifiquem esta área, inclusive com áreas comerciais ou afins, em termos de serviços diretamente relacionados com as atividades referenciadas.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Permissão de dois pisos no máximo, com exceção das instalações técnicas especiais, que poderão ter cêrcea inferior e correspondente a três pisos, na base de 3,50 m piso a piso, salvaguardando-se os afastamentos mínimos de 5,00 m à extrema do lote ou parcela e o índice de ocupação de 40 %, com taxa de arborização ≥ 15 %.

c) Forma de execução:

Unidade de execução.

57 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.53 (UIIPII53):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 44,04 ha, afetando a solo urbanizado 15,15 ha, e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa, com 8,22 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

58 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.54 (UIIPII54):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 3,68 ha, afetando a solo urbanizado 2,89 ha, visando a consolidação do aglomerado, dada a sua morfologia.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

59 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.55 (UIIPII55):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 73,78 ha, afetando a solo urbanizado 42,39 ha, e visando uma maior compacidade em zonas cuja estruturação viária se considera determinante.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, potenciando a infraestruturação existente.

60 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.56 (UIIPII56):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 8,84 ha, afetando a solo urbanizado 4,49 ha, e integrando parte do solo rural complementar em espaço natural, dada a necessidade de assegurar uma articulação, que no plano paisagístico e ambiental se considere compatível, e paralelamente potenciando a galeria ripícola da ribeira do Sátão.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

61 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.57 (UIIPII57):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada em 381,11 ha, afetando a solo urbanizado 152,93 ha, com previsão de 26,43 ha afetados a área de edificação dispersa, e integrando equipamentos e outras estruturas em solo rural com 0,95 ha, exprimindo a delimitação da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II, a morfologia urbana que ao longo dos anos se foi consolidando, com reflexo na localização dos próprios equipamentos, que servem o conjunto dos aglomerados integrantes, e das próprias malhas viárias executadas, implicando consequentemente este tipo de expansão um maior peso do solo rural na definição da identidade do local, inclusive pela tipicidade das explorações agrícolas, ou de modo mais expressivo da componente vitivinícola, e pelo facto de em contiguidade, estar cartografada uma expressiva área inserida em espaço natural, localizada a norte.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, com previsão de duas unidades de execução na zona envolvente do cruzamento localizado em Vila Nova do Rego e na zona envolvente a Vilar de Ordem. Possibilidade de elaboração de diversos planos de intervenção em espaço rural, atendendo às células criadas pela estrutura viária, considerada como um todo dentro da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.

62 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.58 (UIIPII58):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 233,46 ha, afetando a solo urbanizado 128,99 ha, e previsão de áreas de edificação dispersa, que no seu conjunto to-

talizam 7,03 ha, embora com a edificação de diversas instalações de natureza agropecuária, e que aconselham a sua reconversão, dado o seu imbricamento no próprio aglomerado, refletindo uma morfologia urbana tipicamente decorrente da expansão linear ao longo dos arruamentos existentes, não se evidenciando ações de correção de traçado.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, com previsão de uma unidade de execução na zona envolvente do aglomerado de Santos Evos.

63 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.59 (UIIPII59):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 38,57 ha, afetando a solo urbanizado 28,07 ha, incidindo sobre a maior parte do aglomerado a zona de proteção de albufeira protegida (barragem de Fagilde).

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, e previsão de unidade de execução na zona mais a norte de Vila Corça, com a possibilidade de elaboração de um plano de intervenção em espaço rural, com maior incidência do que a Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II, de modo a, nomeadamente, proteger, valorizar e requalificar a paisagem.

64 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.60 (UIIPII60):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 93,32 ha, afetando a solo urbanizado 54,93 ha, e previsão de área de edificação dispersa com a área de 3,01 ha, potenciando-se a morfologia urbana apoiada na estrutura viária, que a grosso modo corresponde a vias ortogonalizadas e com uma nucleação mais expressiva no seu centro.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

65 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.61 (UIIPII61):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 38,86 ha, afetando a solo urbanizado 7,14 ha, integrando, embora com autonomia regulamentar a UOPG 4.21, potenciando-se a proteção e valorização dos maciços arbóreos existentes, que se consideram de interesse na formação da identidade paisagística da própria Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II, assegurando-se contudo que o núcleo referente a Vila Meã possa ser objeto de uma subunidade operativa de planeamento e gestão, com regulamentação específica.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, restringindo-se a volumetria somente a 2 pisos.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, embora considerando na parte sul do aglomerado, uma unidade de execução, de modo a salvaguardar a morfotipologia de Vila Meã, executadas pelo sistema de compensação ou cooperação.

66 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.62 (UIIPII62):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 154,95 ha, afetando a solo urbanizado 77,93 ha, integrando, embora com autonomia regulamentar a UOPG 4.20.1, com área de 38,99 ha e intercetada por uma variante da circular externa con-

celhia proposta, e limitada a sul, em grande parte pela A 25, com uma influência determinante da EN 16 na definição da sua morfologia urbana.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, com eventual implementação de uma unidade de execução na zona do nó de articulação da EN 16 com a circular externa concelhia proposta (caso se opte pela variante localizada mais a poente).

67 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.63 (UIIPII63):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 110,09 ha, afetando a solo urbanizado 62,35 ha, e integrando, uma área afeta à área de edificação dispersa com 6,82 ha e com uma morfologia urbana essencialmente assente na retícula das malhas viárias já consolidadas, embora com uma nucleação expressiva de Barbeita, propriamente dita, e limitada a sul pela A 25, e condicionada a norte por duas expressivas áreas, integradas em espaço afeto à exploração de recursos geológicos.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

68 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.64 (UIIPII64):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 84,59 ha, afetando a solo urbanizado 45,78 ha, e limitada a poente, nascente e norte pela A 25, e a sul pela EN 16 (requalificável enquanto radial).

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

69 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.65 (UIIPII65):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 905,41 ha, afetando a solo urbanizado 648,88 ha, com previsão de uma área com 15,24 ha afetada a área de edificação dispersa, integrando uma área cartografada como UOPG 4.20.2, com 2,78 ha, embora com autonomia regulamentar, mas localizada a sul da A 25, assinalando o troço alternativo da A 25 e localizado a norte de Coimbrões, bem como um troço do IC37 e dois troços dos corredores ferroviários (Aveiro/ Salamanca), visando assegurar uma intervenção corretiva das disfunções decorrentes de uma expansão linear com maior ou menor expressão de áreas nucleadas (nomeadamente a sul da EN 16 — radial) e potenciando-se novas funções, que complementem a UOPG 1.19 (acrescida das UOPG 4.18 e UOPG 4.19), visando a criação de fugas panorâmicas sobre a serra da Estrela, quer por força da composição urbana das operações de loteamento, quer por força das edificações localizadas a sul da UOPG 1.19, a enfatizar no domínio da arborização.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por unidades de execução, nomeadamente na zona a nascente de Lourosa de Cima e a sul do espaço natural, bem como na zona condicionada pela variante à A 25 e localizada a sul da UOPG 1.19, bem como na zona do Espadanal, nomeadamente para assegurar a reserva de áreas para equipamentos de utilização coletiva.

70 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.66 (UIIPII66):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 31,64 ha, afetando a solo urbanizado 11,36 ha, e integrando uma área referente à concessão de águas minerais naturais, apresentando um grande valor ambiental, ecológico e paisagístico, nomeadamente por força da existência do açude ou da própria galeria rípicola.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º, embora se possa admitir pontualmente a volumetria de quatro pisos em unidades hoteleiras.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas em unidades de execução, com elaboração de plano de intervenção em espaço rural, como modo de valorizar e requalificar a paisagem.

71 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.67 (UIIPII67):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 22,99 ha, afetando a solo urbanizado 13,18 ha, visando uma nucleação do aglomerado, e potenciando as suas características em termos de integração paisagística, afetada por um troço do corredor ferroviário previsto e limitada a norte pelo estudo prévio do IC 37, em termos estritamente não literais.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

72 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.68 (UIIPII68):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 201,41 ha, afetando a solo urbanizado 124,59 ha, e previsão de uma área afetada a área de edificação dispersa com 4,65 ha, condicionada pelas duas variantes da circular externa concelhia proposta e com um espaço de uso especial, com 0,19 ha, e caracterizada pela existência de uma área com expressão maior ao nível de expansão linear e outra área potencialmente mais nucleada (Baiuca e Oliveira de Barreiros).

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por unidades de execução, nomeadamente na zona do nó da circular externa concelhia proposta com a rede viária (EN 231 ou via municipal) e na zona mais a sul de Oliveira de Barreiros.

73 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.69 (UIIPII69):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 359,00 ha, afetando a solo urbanizado 255,64 ha, e com uma área de edificação dispersa sujeita a Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) com 16,90 ha devidamente caracterizada no n.º 3 do artigo 61.º através da UOPG 2.39, constituindo-se no seu todo um aglomerado nucleado, embora subdividido em duas partes distintas, uma integrando áreas com maior expressão em termos de antiguidade e morfo-tipologia, e outra apoiada na EN 2 (já requalificada como radial) e com uma expressão morfo-tipológica mais heterogênea, sendo a articulação destas duas áreas assegurada por um “corredor” inserido em espaço agrícola de produção, que detém uma importância ecológica, ambiental e paisagística notável, com previsão de uma via inserida em malha complementar proposta, articulando a EN 2 com o aglomerado mais antigo de Vila Chã de Sá.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas em unidades de execução, nomeadamente na zona localizada mais a norte em relação à EN 2 e na zona mais a sul e contígua à UOPG 2.39, de modo a assegurar-se uma métrica viária suscetível de suportar soluções urbanísticas qualificadoras, nomeadamente na definição e localização de espaços verdes de utilização coletiva, e de espaços afetos a equipamentos de utilização coletiva.

74 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.70 (UIIPII70) — (esta UIIP II é integrada em solo rural):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 12,55 ha, afetando a aglomerado rural 6,33 ha.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos nos artigos 58.º e 59.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

75 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.71 (UIIPII71):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 329,85 ha, afetando a solo urbanizado 223,93 ha, intersetado pela A 25 e um troço da circular externa concelhia, com dois aglomerados mais expressivos em termos de nucleação (Routar e Carqueijal/Torredeita) e diretamente servida pela ecopista, potenciando as valências paisagísticas e ambientais da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento em causa.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por uma ou mais unidades de execução, nomeadamente na área envolvente de Torredeita e no nó com a circular externa concelhia.

76 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.72 (UIIPII72):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 117,42 ha, afetando a solo urbanizado 50,52 ha, e previsão de área afeta a área de edificação dispersa de 2,94 ha, apresentando-se como área central fortemente compactada e também expansão linear, mais ou menos expressiva, apoiada nas vias municipais, suscitando áreas de espaço agrícola de produção, alternado com as zonas de expansão linear e daí decorrendo a morfologia urbana singular do aglomerado.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

77 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.73 (UIIPII73):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 195,51 ha, afetando a solo urbanizado 107,33 ha, e previsão de uma área de edificação dispersa com 2,54 ha, apresentando uma morfologia urbana essencialmente constituída por duas partes, relativamente nucleadas, e com uma charneira afeta a espaço agrícola de produção, caracterizado por uma relativa importância em termos ambientais e paisagísticos.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Formas de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por uma unidade de execução na parte poente da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.

78 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.74 (UIIPII74):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 295,83 ha, afetando a solo urbanizado 113,35 ha, e previsão de um conjunto de áreas afetas a área de edificação dispersa com 20,27 ha, integrando embora com autonomia regulamentar, a UOPG 2.40 e pontualmente intercetada pela autoestrada proposta (IP 3) na zona mais a sul que se prevê um nó de articulação.

Esta Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento é contígua à Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II 75 — espaço de uso especial, Campo de Golfe — solo urbanizável, e dada a sua especificidade em termos de localização e importância em termos turísticos, recreio e outras atividades e afins, nomeadamente a relacionada com eventos desportivos de caráter nacional ou internacional em função de torneios da modalidade, é pertinente a abordagem territorial como um todo embora desagregada em termos de formas de execução.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por duas unidades de execução, uma a norte e outra a sul, sendo esta em contiguidade com a UOPG 2.40, não se excluindo a possibilidade de implantação de um plano de intervenção em espaço rural, dada a importância que, como um todo, o conjunto dos espaços agrícolas e florestais detêm face à especificidade do Campo de Golfe.

79 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.75 (UIIPII75):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 130,80 ha, com uma área de espaço de uso especial de 102,77 ha, tendo sido já executado um Campo de Golfe de 27 buracos e previsão de equipamentos hoteleiros ou de áreas residenciais, com possibilidade de consagração de um quadro mais sustentável para a manutenção deste equipamento, através de operações urbanísticas devidamente integradas em termos paisagísticos, ambientais e urbanísticos, contemplando funções residenciais e todas as tipologias de empreendimentos turísticos, preservando o Campo de Golfe, enquanto elemento nuclear e emblemático.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no artigo 81.º e supletivamente os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

80 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.76 (UIIPII76):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 135,91 ha, afetando a solo urbanizado 85,90 ha, e previsão de uma área afeta a área urbana de génese ilegal com 0,75 ha, potenciando-se a consolidação da morfologia urbana de expansão linear, tendencialmente para uma maior nucleação no sentido norte do aglomerado, e integrando uma área afeta a espaço agrícola de produção na envolvente do rio Pavia, potenciando-se a consolidação da identidade do aglomerado por um reforço da componente arbórea do mesmo.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, embora eventualmente enquadrando na zona norte do aglomerado por uma ou duas unidades de execução, de modo a assegurar uma estrutura viária em rede com as infraestruturas viárias existentes, nomeadamente a EN 2.

81 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.77 (UIIPII77):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 309,76 ha, afetando a solo urbanizado 178,60 ha, com previsão de áreas afetas a área de edificação dispersa num total de 18,50 ha, desagregada em dois tipos de morfologia urbana, sendo o

primeiro tipo mais nucleado e correspondente a Passos e Pindelo e o segundo tipo correspondente a uma ocupação mais expressiva em termos lineares, mas que mesmo assim é suscetível de possibilitar uma acrescida compacidade e até nucleação na zona envolvente do equipamento educativo referente à Escola do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico Dom Luís de Loureiro de Silgueiros.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas, na zona envolvente do equipamento de ensino, por uma unidade de execução, aliás em linha com a prática antecedente da Câmara Municipal de Viseu para esta zona, e com outras duas unidades de execução na zona poente de Passos e zona sul/nascente de Pindelo.

82 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.78 (UIIPII78):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 473,86 ha, afetando a solo urbanizado 268,09 ha e prevendo áreas afetas a área de edificação dispersa num total de 47,25 ha, e uma área de espaço de uso especial com 3,30 ha, visando assegurar uma maior compacidade e integração de edificações de um modo mais consistente face ao quadro regulamentar e disciplinador do PDM em revisão (EAI e EFII), reforçando a identidade desta unidade, fortemente determinada pela sua exposição solar, atividades vitivinícolas e singularidade dos pontos de vista em termos paisagísticos, com uma dominância direta da serra da Estrela e da serra do Caramulo, suscetível de potenciar a vertente enoturística e contemplativa, de um modo assinalável.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas na área sul/poente da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento por uma unidade de execução e por outra unidade de execução, na área a sul do arruamento principal, em Loureiro.

83 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.79 (UIIPII79):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 39,11 ha, afetando a solo urbanizado 17,37 ha e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa com 11,19 ha, numa perspetiva de nucleação assumida do aglomerado e potenciando a dominância visual sobre o vale do rio Dão.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos n.º 4 do artigo 74.º

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas.

84 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.80 (UIIPII80):

a) Objetivos e caracterização:

Área estimada de 20,11 ha, integrando uma área afeta a aglomerado rural de 6,33 ha e uma área com edificação pontual, suscetível de ser integrada em área edificada consolidada, passível de uma regulamentação específica, em função da reponderação das áreas edificadas consolidadas e da própria cartografia do risco espacial de incêndio.

b) Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os decorrentes das categorias incidentes na área.

c) Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por uma unidade de execução, após prévia elaboração de um PIER.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

20754 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20754_1.jpg

20755 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20755_2.jpg

20756 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20756_3.jpg

20757 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20757_4.jpg

20758 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20758_5.jpg

20759 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20759_6.jpg

20760 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20760_7.jpg

20761 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20761_8.jpg

20762 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20762_9.jpg

20763 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20763_10.jpg

20764 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20764_11.jpg

20765 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20765_12.jpg
607271754

Regulamento n.º 370/2013

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna públicas as alterações introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

A presente revisão/alteração, mormente no que tange à introdução de novas taxas, decorre do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como da necessidade de adequação ao Regime Jurídico do Alojamento Local.

Aproveitou-se, outrossim, o ensejo para efetuar algumas correções pontuais de escrita.

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, as alterações introduzidas foram aprovadas por deliberações da Assembleia Municipal de Viseu, em sessões ordinárias realizadas nos dias 26 de abril e 24 de junho de 2013.

Dando cumprimento ao previsto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o presente Regulamento foi disponibilizado, no dia 30 de abril de 2013, quer em formato papel, no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu e na sede da Assembleia Municipal de Viseu, quer na página eletrónica do Município, acompanhado da respetiva fundamentação económico-financeira.

Foi, ainda, objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013 (Regulamento n.º 312/2013), porém, incompleta, no que tange à tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Viseu, pelo que se publica novamente o regulamento e respetiva tabela, na sua íntegra.

30 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando de Carvalho Ruas*.

Nota justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu, foi aprovado pela Câmara Municipal em 11 de abril de 2003 e pela Assembleia Municipal de Viseu em 28 de abril de 2003, tendo sido publicado no D.R., 2.ª série, apêndice n.º 101, de 9 de julho de 2003.

O alargamento e aprofundamento da atividade municipal, entretanto ocorridos, justificariam, porventura, só por si, a presente revisão. Mas esta resulta, fundamentalmente, da necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

O regime geral veio estabelecer o dever dos Municípios adaptarem os seus regulamentos municipais às regras constantes daquele regime, sob pena de revogação das taxas municipais em vigor. Nesse sentido, procedeu-se à revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu de forma a que dele passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Entre tais elementos encontra-se, nomeadamente, a indicação da base de incidência objetiva das taxas a cobrar, a fundamentação das isenções e reduções das taxas, assim como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas propostas.

Os valores encontrados e que constam do presente Regulamento e Tabela de Taxas foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efetuada sobre os custos diretos e indiretos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos em cada processo, os custos de investimento em infraestruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infraestruturas e equipamentos municipais e os custos de funcionamento das instalações municipais. Para além destes custos há ainda os encargos financeiros assumidos pela

autarquia, que se refletem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos.

A presente revisão/alteração, mormente no que tange à introdução de novas taxas, decorre do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como da necessidade de adequação ao Regime Jurídico do Alojamento Local.

Aproveitou-se, outrossim, o ensejo para efetuar algumas correções pontuais de escrita.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12, dos artigos 10.º, 15, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17-12, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas em toda a área do Município de Viseu, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

Os valores das taxas são os que se encontram fixados na Tabela referida no número anterior.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é o Município de Viseu.

O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento.

Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Tabela de taxas e outras receitas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas faz parte integrante deste Regulamento, constituindo-se como seu anexo.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado — IVA, têm o valor do imposto incorporado.

Artigo 7.º

Taxas fixadas em regulamentos próprios

Para além das taxas previstas na Tabela anexa, existem outras cujos valores são estabelecidos em regulamentos próprios ou fixados por lei, tais como metrologia, armas, exercício de caça e outros.

Artigo 8.º

Taxas municipais a cobrar pelas Juntas de Freguesia

As juntas de freguesia, quando exerçam legalmente atos da competência da Câmara Municipal, cobrarão as taxas e respetivos quantitativos fixados na presente tabela, e nos termos nela estabelecidos, que constituirão receitas das freguesias.

Artigo 9.º

Proibição de fixação de taxas municipais pelas Juntas de Freguesia

É vedado às Juntas de Freguesia o estabelecimento de taxas e respetivos quantitativos no tocante aos atos da competência da Câmara Municipal cuja prática lhes tenha sido delegada.

Artigo 10.º

Atualização anual

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, à exceção dos que se referem à Polícia Municipal, são atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Os valores das taxas referentes aos serviços prestados pela Polícia Municipal são atualizados de acordo com o previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer critério que não o referido nos números anteriores, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Compete ao Departamento de Administração e Finanças proceder à respetiva atualização, de acordo com o disposto nos números um e dois, e dela dar conhecimento à Câmara Municipal.

5 — Independentemente da atualização referida nos números um, dois e três pode a Câmara Municipal, sempre que se justifique, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária, a revisão ou alteração da tabela, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

Artigo 11.º

Cobrança das taxas

A cobrança das taxas efetua-se no momento da solicitação, salvo disposição em contrário, e são pagas na tesouraria municipal, salvo nos casos em que for decidido o pagamento noutro serviço, ou em equipamento de pagamento automático.

Artigo 12.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da presente Tabela caducam no final do ano a que respeitem, salvo se outro prazo nelas for fixado.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com validade inferior a um ano.

Artigo 13.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deve ser efetuada até ao último dia do mês de fevereiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — As renovações consideram-se emitidas nas mesmas condições das licenças iniciais.

3 — A falta de pagamento de uma prestação na data de vencimento implica o vencimento das restantes.

4 — O pagamento extemporâneo das taxas liquidadas determina o vencimento de juros de mora definidos na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 14.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores da tabela e os elementos fornecidos pelos requerentes, que podem ser confirmados ou alterados pelos serviços.

2 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são calculadas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respetiva fração.

3 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 15.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

No prazo de 10 dias a contar da data de notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

Artigo 16.º

Competência

Compete à Câmara Municipal a liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo e do passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 18.º

Notificação

A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto e o destinatário se ter recusado a recebe-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 20.º

Isenções ou reduções

1 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica poderão beneficiar de uma redução das taxas previstas na Tabela anexa até ao máximo de 90 %.

2 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior deve o requerente juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.

3 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

4 — Estão isentas, em especial, do pagamento de taxas: Certidões relativas a:

- Provar o recenseamento eleitoral;
- Atribuição do número de polícia e as suas alterações;
- Assuntos de interesse público, emitidos a favor do Estado, seus institutos e organismos autónomos e das autarquias locais.
- A ocupação da via pública pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para cumprimento do objeto de concessão;
- A ocupação de espaço público com esplanadas ou quiosques desde que o explorador tenha celebrado com a Câmara Municipal protocolo de conservação do espaço público circundante;
- O registo de veículos pertencentes e utilizados por deficientes físicos, mediante prova de deficiência;
- O licenciamento de utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas desde que destinadas exclusivamente ao serviço dos associados ou cooperantes;
- A publicidade que respeita à própria entidade ou atividade, das entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público, reconhecido pela Câmara Municipal;
- Nos cemitérios, as pessoas com insuficiência económica desde que comprovada a pobreza pela Junta de Freguesia, bem como as ocorridas nos talhões privativos da Santa Casa da Misericórdia;
- Na utilização de viaturas municipais pelas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, para percursos dentro do concelho;
- Os procedimentos de controlo prévio para a realização de obras ao abrigo dos programas PROHABIT, VISEUSOLIDÁRIO, RECRIA, RECRIPH e SOLARH;
- A publicidade e a ocupação da via pública solicitadas por autarquias locais.

5 — Na Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no n.º 7 do Artigo 36.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

Nas ações que visem a promoção do livro e da leitura, promovidas por Instituições, Organismos, Associações e Estabelecimentos de Ensino do Município de Viseu;

Outras ações, entendidas de interesse municipal.

5 — Na Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no n.º 7 do Artigo 36.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

Nas ações que visem a promoção do livro e da leitura, promovidas por Instituições, Organismos, Associações e Estabelecimentos de Ensino do Município de Viseu;

Outras ações, entendidas de interesse municipal.

6 — Nas Instalações Desportivas de Gestão Municipal haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no Artigo 38.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

Portadores do Cartão Municipal da Juventude;
Portadores do Cartão Municipal Sénior Viseu;
Cidadãos portadores de deficiência, do Município de Viseu;
Estabelecimentos de Ensino do Município de Viseu;
Associações e Coletividades do Município de Viseu;
Associações de Modalidade do Distrito de Viseu e Federações Nacionais;

Outros que promovam atividades ou eventos entendidos de interesse municipal.

7 — No Multiusos de Viseu haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no Artigo 39.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

a) A requerimento fundamentado do promotor, em ações promovidas por Associações, Coletividades, Organismos, Instituições e Estabelecimentos de Ensino com sede no Município de Viseu.

b) A requerimento fundamentado do promotor, em ações de interesse municipal.

8 — No Aeródromo Gonçalves Lobato estão isentas de pagamento de taxas as seguintes situações:

a) Aeronaves nacionais ou estrangeiras, civis ou militares, em missão oficial;

b) Aeronaves em missão de busca e salvamento, missões humanitárias, as utilizadas na prevenção, deteção e combate a incêndios, bem como, as das forças e serviços de segurança e proteção civil;

c) Aeronaves em retorno forçado.

9 — As taxas previstas no artigo 14.º da Tabela são reduzidas em 50 %, podendo a Câmara, por deliberação fundamentada, deliberar redução superior ou mesmo a isenção, quando respeitem a:

a) Voos de experiência e ensaio de material;

b) Voos de instrução levada a cabo pelo Aeroclube de Viseu;

c) Aeronaves envolvidas em qualquer atividade de carácter desportivo desde que integradas em organização de eventos promovidos ou com a colaboração da Câmara Municipal de Viseu ou Aeroclube de Viseu.

Artigo 21.º

Fundamentação das isenções ou reduções

As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

A concessão de isenção ou redução de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

Do pagamento

Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto da taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 60 euros, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

Sempre que o valor da taxa for superior a 60 euros, será devido um preparo de 30 euros.

Nas situações em que não seja possível determinar o valor total das taxas a pagar, não haverá lugar a preparo, efetuando-se o pagamento do valor final no termo do processo.

Em caso de indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Sempre que exista previsão específica para o efeito no presente regulamento ou nos demais regulamentos específicos, nas taxas que tenham uma validade anual e que contemplem a possibilidade de pagamento em frações ou duodécimos do seu valor global, o montante do preparo pode ser reduzido proporcionalmente ao valor a ser prestado, a final.

A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento constitui contraordenação punível nos termos do presente regulamento.

Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento da totalidade das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

Nos casos do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

SUBSECÇÃO II

Prazos e meios de pagamento

Artigo 24.º

Regras de contagem

Os prazos para pagamento previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Regra geral

O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 26.º

Modo de pagamento

O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Viseu, vale postal, débito em conta, transferência bancária, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

O pagamento poderá, ainda, ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor.

Artigo 27.º

Extinção da prestação tributária

A prestação tributária extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 28.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 29.º

Consequências da falta de pagamento das taxas

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

Consideram-se débitos, todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio para os serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Cessação de licenças

1 — A Câmara Municipal pode fazer cessar, a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada.

2 — A importância a restituir e correspondente ao período não utilizado será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

Artigo 31.º

Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los, ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de um quarto da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.

7 — O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Regime da remoção e apreensão de bens

1 — A remoção e a apreensão de bens deverão ser acompanhadas do correspondente termo.

2 — Quando o infrator proceda ao pagamento da coima aplicada até à promoção do competente processo de execução, poderá, no prazo de 10 dias, levantar os bens apreendidos.

3 — Expirado o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser devolvidos ao infrator após a conclusão do processo de execução.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, e não obstante o disposto nos números 2 e 3, deverá ser observado o seguinte:

- a) Encontrando-se em boas condições higiénicas e sanitárias, serão doados a instituições de solidariedade social;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, proceder-se-á à sua deposição em local apropriado;

5 — Caso o processo de contraordenação seja arquivado, proceder-se-á à devolução dos bens apreendidos, dispondo o proprietário de cinco dias para efetuar o respetivo levantamento.

6 — Decorridos todos os prazos atrás referidos, sem que se venha a proceder ao levantamento dos bens apreendidos, reverterem os mesmos a favor do município podendo este dispor dos referidos bens para o fim que entenda mais útil.

Artigo 34.º

Depósito de bens apreendidos

1 — Os bens apreendidos serão depositados em lugar seguro à guarda da Câmara Municipal, que designará os serviços que assegurarão o cumprimento de tal obrigação.

2 — A Câmara Municipal fica exonerada das obrigações de guarda e restituição de bens apreendidos, se por causa que lhe não seja imputável, for privada da detenção dos mesmos.

Artigo 35.º

Ressarcimento pela remoção, transporte e depósito dos bens apreendidos

A remoção, o transporte e o depósito dos bens apreendidos serão efetuados a expensas do infrator, nos termos do artigo 34.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V**Garantias fiscais****Artigo 36.º****Garantias fiscais**

Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

TÍTULO II**Parte especial****CAPÍTULO I****Disposições específicas****SECÇÃO I****Cultura, Desporto e Lazer****Artigo 37.º****Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva**

A Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva dispõe de uma sala polivalente, espaço destinado prioritariamente a atos organizados ou apoiados pela Câmara Municipal de Viseu.

A utilização deste espaço e restantes serviços da Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva, aplicam-se as taxas previstas no artigo 36.º do Capítulo XII da Tabela.

Artigo 38.º**Instalações Desportivas de Gestão Municipal**

As Instalações Desportivas de Gestão Municipal são espaços destinados à prática desportiva ou de atividade física, de acordo com a tipologia diferenciada de cada um.

À utilização das Instalações Desportivas de Gestão Municipal e serviços a elas associados, aplicam-se as taxas previstas no artigo 38.º do Capítulo XII da Tabela.

Artigo 39.º**Multiusos de Viseu**

O Multiusos de Viseu é um espaço multifuncional vocacionado para a realização de feiras, exposições, concertos, competições desportivas, congressos e espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

A utilização do Multiusos de Viseu, respetivas valências e serviços a ele associado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 39.º do Capítulo XII da Tabela.

SECÇÃO II**Alojamento local****Artigo 40.º****Alojamento local**

Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

Artigo 41.º**Registo**

O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem carece de registo municipal, regulado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

O ato de registo previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, fica sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Viseu, em anexo.

Artigo 42.º**Placa identificativa**

O fornecimento da placa identificativa fica sujeito ao pagamento do preço fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Viseu, em anexo.

SECÇÃO III**Cemitérios municipais****Artigo 43.º****Concessão de terrenos**

1 — A requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas, jazigos e mausoléus, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 10.º da Tabela.

2 — As taxas devidas deverão ser pagas no prazo de 15 dias após a demarcação do terreno.

Artigo 44.º**Transferência**

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos nos cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, salvo em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por esse facto devida a taxa de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 10.º da Tabela.

Artigo 45.º**Inumações em fins de semana ou feriados**

As taxas devidas pela inumação aos sábados, domingos e feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhes seguir, devendo o responsável pelos cemitérios identificar o devedor e os serviços administrativos.

SECÇÃO IV**Mercados e feiras****Artigo 46.º****Mercados**

1 — O pagamento das taxas de ocupação de bancas nos mercados será efetuado da forma prevista nos respetivos regulamentos.

2 — O pagamento da taxa referente à ocupação de lojas ou armazéns no Mercado 21 de agosto deve efetuar-se até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria municipal.

3 — O transporte e o depósito em armazém municipal ou em câmaras frias, bem como o acondicionamento, correm por conta e risco do comerciante ou depositante.

4 — As taxas devidas pela venda a retalho, por inspeções e prestação de serviços no mercado são liquidadas e cobradas no momento da sua prestação pelo agente em serviço no local, contra recibo.

Artigo 47.º**Feiras**

O pagamento das taxas de ocupação de lugares na feira semanal será efetuado pela forma prevista no regulamento respetivo.

SECÇÃO V**Atividades económicas****Artigo 48.º**

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

A utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços está sujeita às taxas previstas no artigo 41.º do Capítulo XII da Tabela.

Artigo 49.º

Equipamento para abastecimento de combustíveis

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamento abastecedor de combustíveis qualquer aparelho que abasteça os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico e totalizador de preço indicador de preço unitário.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interesse na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimentos, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar efetuar o pagamento em prestações, devendo liquidar, desde logo, 50 % do valor.

4 — Os restantes 50 % serão divididos em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

5 — Serão devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de uma prestação na data do vencimento implica o vencimento das restantes.

7 — As licenças para o equipamento referido neste artigo são renovadas durante os meses de janeiro e fevereiro.

Artigo 50.º

Licenciamento

A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com tubos condutores necessários ao funcionamento da instalação.

Artigo 51.º

Acréscimo

Os equipamentos de abastecimento de combustível líquido que possuam mais de uma espécie de combustível são objeto de um acréscimo de 50 % por cada espécie, das taxas previstas no artigo 22.º da Tabela.

SECÇÃO VI

Aeródromo municipal

Artigo 52.º

Taxas de aterragem

1 — As taxas de aterragem e descolagem, no Aeródromo Gonçalves Lobato, incluem a utilização e estacionamento durante noventa minutos.

2 — A tonelagem da aeronave é a constante do certificado de navegações.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 53.º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 54.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

As disposições e taxas que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor”, apenas entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
I			Serviços diversos e comuns	
		1.º	Prestação de serviços e concessão de documentos	
		1 —	Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração)	6,76 €
		2 —	Autos ou termos de qualquer espécie, cada	4,61 €
		3 —	Certidões:	
		a)	Certidão de não dívida	12,79 €
		b)	Certidão de isenção de ocupação	8,49 €
		c)	Certidão de localização de rua	3,87 €
		1)	Acréscio pela utilização de viatura no 1.º Perímetro	2,52 €
		2)	Acréscio pela utilização de viatura no 2.º Perímetro	5,65 €
		d)	Certidão de localização	6,71 €
		1)	Acréscio pela utilização de viatura no 1.º Perímetro	5,34 €
		2)	Acréscio pela utilização de viatura no 2.º Perímetro	12,26 €
		e)	Certidão de cedência	12,79 €
		f)	Certidão de PDM	3,87 €
		g)	Certidão de anexação de artigos	26,83 €
		h)	Outras certidões	6,76 €
		4 —	Fotocópias:	
		a)	Fotocópias de documentos a preto:	
		1)	Formato A4, por cada uma	0,05 €
		2)	Formato A3, por cada uma	0,10 €
		3)	Formato superior, por cada uma	0,21 €
		b)	Fotocópias de processos de concurso para empreitadas e aquisição de bens e serviços:	
		1)	A4 a preto, por cada uma	0,10 €
		2)	A3 a preto, por cada uma	0,21 €
		3)	Desenhos, por m² a preto	2,21 €
		4)	A4 a cores, por cada uma	0,26 €
		5)	A3 a cores, por cada uma	0,41 €
		c)	Autenticação	3,56 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			5 — Serviços a prestar pelo Arquivo Municipal:	
			a) Pesquisa de documentos, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	2,21 €
			b) Reprodução de documentos:	
			1) Fotocópia simples, por face, formato A4.	0,27 €
			2) Fotocópia simples, por face, formato A3.	0,32 €
			3) Fotocópia simples, por face, formato superior a A3	0,63 €
			c) Pela emissão de cada declaração de não existência de documentos ou processos no Arquivo	1,68 €
			d) Autenticação	5,07 €
			6 — Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais	39,62 €
			7 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada documento — 2.ªs vias	12,79 €
			8 — Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas, cada	16,99 €
			9 — Declaração para a utilização de explosivos, por cada:	
			a) Até 30 kg	13,10 €
			b) De 30 kg a 100 kg	22,01 €
			c) De 100 kg a 1000 kg	31,02 €
			d) Mais de 1000 kg	40,03 €
			10 — Declarações abonatórias de empreiteiros para efeitos de concurso.	6,92 €
			11 — Confiança de processos, requeridos mesmo verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo:	
			a) Por um período de quarenta e oito horas	9,23 €
			b) Por cada período de catorze horas além do referido na alínea anterior.	2,72 €
			12 — Licenciamento de pedreiras ou saibreiras:	
			a) Por cada m² de área abrangida 0,02 e no mínimo	635,73 €
			b) Averbamento em nome de novo titular, 50 % da taxa referida na alínea a)	317,90 €
			c) Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	5,34 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	12,26 €
			13 — Licenças concedidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:	
			a) Com fins de arborização, utilizando-se espécies de crescimento rápido:	
			Até 10 ha	9,95 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha	0,99 €
			b) Com fins de arborização utilizando-se outras espécies:	
			Até 10 ha	8,39 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha	0,89 €
			c) Com outros fins:	
			Até 10 ha	9,95 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha	0,99 €
			14 — Licenças concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:	
			Por cada hectare ou fração	7,86 €
			15 — Parecer emitido nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 abril	7,86 €
			16 — Ficha técnica da habitação:	
			a) Depósito nos serviços municipais, por cada ficha.	12,79 €
			b) Emissão 2.ª via da ficha técnica.	19,71 €
			17 — Registo de cidadãos da União Europeia (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31-12):	
			a) Emissão dos documentos referidos nos artigos 1.º e 2.º da referida Portaria	7,77 €
			b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos na alínea a), acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior	5,18 €
			18 — Emissão de declarações para fins diversos, cada.	4,62 €
			19 — Emissão da declaração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96, de 07-06 (exercício da atividade avícola)	91,18 €
			1) Acresce pela utilização de viatura no 1.º Perímetro	1,25 €
			2) Acresce pela utilização de viatura no 2.º Perímetro	2,83 €
			20 — Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
			a) Mera Comunicação Prévia de horário de funcionamento	11,54 €
			b) Comunicação de alteração dentro dos limites do horário de funcionamento	11,54 €
			c) Apreciação de pedido de alargamento de horário de funcionamento	45,16 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
II		2.º	20 A — Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços:	
			a) Por cada	11,54 €
			b) Pelo alargamento do horário, para além do horário fixado	23,05 €
			c) Vistorias para emissão e autenticação de horários	22,85 €
			O presente n.º 20 A é revogado a partir da entrada em vigor da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.	
			21 — Vistorias não incluídas nesta tabela, por cada	22,85 €
			Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	4,93 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	11,32 €
			22 — Por inspeção periódica ou extraordinária de elevadores e monta cargas	52,41 €
			23 — Trabalhos de demolição e de reparação executados pela Câmara Municipal em substituição dos particulares (valor calculado em função do custo/hora por funcionário e custo/hora dos equipamentos utilizados).	
			24 — Atribuição de números de polícia:	
			a) Apenas um número de polícia	16,35 €
			b) Atribuição de números de polícia a uma rua com cerca de um km de comprimento:	
			1) Solicitado pelas Juntas de Freguesia	36,68 €
			2) Solicitado por outros	74,42 €
			c) Pedido de n.º de polícia numa rua sem nome	30,71 €
			d) Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	2,52 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	5,65 €
			25 — Emissão de relatório anual de projetos e processos, por técnico ou empreiteiro, por cada	11,32 €
			26 — Confirmação do modelo do InCI,IP de obra em curso/executada	11,32 €
			27 — Averbamentos e aditamentos em processos de obras, por cada	30,62 €
			Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e radiocomunicações	
			Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26-11 alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30-11)	
			1 — Licença de exploração ou fornecimento:	
			a) De armazenamento de combustíveis, por m³ ou fração	270,73 €
			b) De postos de combustíveis, por m³ ou fração	270,73 €
			2 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, em função da capacidade do reservatório:	
			a) Até 50 m³	335,29 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			3 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
			a) Até 50 m³	335,29 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			4 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
			a) Até 50 m³	270,73 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			5 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
			a) Até 50 m³	19,49 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			6 — Vistorias periódicas:	
			a) Até 50 m³	55,44 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
			a) Até 50 m³	110,78 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	
			8 — Averbamentos:	
			a) Até 50 m³	19,50 €
			b) Acresce € 5 por cada 10 m³ — ou fração — acima de 50 m³.	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
III		3.º	9 — Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	5,34 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	12,26 €
			Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios (N.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18-11)	
			Ocupação do espaço aéreo da via pública com antenas de operadores de radiocomunicações:	
			a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano	157,22 €
			b) Instaladas em propriedade particular — por cada e por ano	104,81 €
			c) Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	5,34 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	12,26 €
IV		4.º	Higiene e salubridade	
			Remoção de resíduos	
			1 — Remoção de monstros (objetos domésticos fora de uso):	
			a) Taxa fixa de serviço	3,14 €
			b) Acresce por cada monstro removido	2,09 €
			2 — Remoção de 1 m³ de resíduos de entulhos:	
			a) Taxa fixa de serviço	10,48 €
			3 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura nos números anteriores:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	2,09 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	4,71 €
		5.º	4 — Remoção de verdes	
			a) Taxa fixa de serviço	2,62 €
			b) Acresce por cada m³ recolhido	1,57 €
			5 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura no número anterior:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	2,62 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	5,98 €
			Cemitérios	
			Taxa geral a aplicar nas licenças de construção de jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fração	
			Taxa geral a aplicar nas licenças de construção de jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fração	7,86 €
		6.º	Inumação	
			1 — Em covais:	
			a) Sepulturas temporárias com caixão de madeira	12,37 €
			b) Sepulturas perpétuas com caixão de madeira	17,40 €
			c) Sepulturas temporárias com caixão de zinco	12,37 €
			d) Sepulturas perpétuas com caixão de zinco	43,40 €
			1.1 — Remover, recolocar campas de mármore/granito e nivelamentos	50,83 €
			2 — Em jazigos:	
			a) Particulares	43,40 €
			1) Remoções de caixões	31,81 €
		7.º	b) Municipais:	
			1) Por ano ou fração	52,19 €
			2) Por um período de 50 anos	540,21 €
			As taxas referidas nos números 1 e 2 quando for utilizado período de tempo fora do horário normal, acrescerão por cada hora ou fração	9,44 €
			Exumações	
			1 — Por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério:	
			a) Caixão de madeira	17,40 €
			b) Caixão de zinco	34,58 €
			2 — Por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério para jazigo:	
			a) Caixão de madeira	15,09 €
			b) Caixão de zinco	26,51 €
			3 — Remover, recolocar campas de mármore, granito e nivelamentos	39,41 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
V		8.º	Ocupação de ossários municipais	
			1 — Por cada ossada ou grupo:	
			a) Por cada ano ou fração	43,40 €
			b) Pelo período de 50 anos	347,56 €
		9.º	Depósito de caixões	
			1 — Por cada dia ou fração	12,68 €
		10.º	Concessão de terrenos	
			1 — Para sepultura perpétua	788,29 €
			2 — Para jazigos:	
			a) Pelos primeiros 3 m ² ou fração	1.296,01 €
			b) Por cada m ² a mais	636,22 €
		11.º	Utilização da capela	
			1 — Simples utilização	8,38 €
		12.º	Serviços diversos	
			1 — Utilização da carreta	9,75 €
			2 — Soldagem do caixão dentro do cemitério	6,08 €
			Utilização de bens e serviços pelo público	
		13.º	Centro Coordenador de Transportes	
			1 — Taxas por serviços prestados:	
			a) Pela guarda de volumes ou bagagens, por volume:	
			1) As duas primeiras horas	0,42 €
			2) Terceira hora e seguintes	0,31 €
			2 — Toques (por chegada e por partida de autocarro):	
			a) Carreiras Internacionais (por chegada ou por partida)	4,18 €
			b) Carreiras Expresso (por chegada e por partida)	0,74 €
			c) Carreiras Urbanas e Suburbanas (por chegada e por partida)	0,47 €
			3 — Taxas pela ocupação de espaços:	
			a) Para escritórios e bilheteiras, por m ² e por mês	8,92 €
			b) Para lojas comerciais, por m ² e por mês	11,54 €
			c) Para arrecadações e outros, por m ² e por mês	6,87 €
		14.º	Aeródromo Gonçalves Lobato	
			1 — Utilização da pista — aterragens e descolagem:	
			a) Período diurno, por tonelada	11,94 €
			b) Período noturno, por tonelada	17,81 €
			2 — Estacionamento por cada 24 horas ou fração:	
			a) Na área da plataforma	11,32 €
			b) Fora da área da plataforma	6,29 €
			3 — Taxas por serviços prestados:	
			a) Pela guarda de volumes e bagagens, por volume e por cada hora	0,84 €
		15.º	Bombeiros Municipais	
			1 — Abertura de portas:	
			a) Sem utilização de autoescada — dentro do 1.º perímetro	11,42 €
			b) Sem utilização de autoescada — dentro do 2.º perímetro	16,25 €
			c) Com utilização de autoescada — dentro do 1.º perímetro	20,96 €
			d) Com utilização de autoescada — dentro do 2.º perímetro	25,79 €
			2 — Prestação de serviço por pessoa, por hora ou fração:	
			a) Chefe	13,94 €
			b) Subchefe	13,31 €
			c) Bombeiro de 1.ª classe	11,32 €
			d) Bombeiro de 2.ª classe	10,69 €
			e) Bombeiro de 3.ª classe	9,11 €
			3 — Transporte de água:	
			a) Taxa administrativa	3,94 €
			b) Por cada 1000 litros	1,15 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			c) Acresce pela utilização de viatura: <ul style="list-style-type: none"> 1) Dentro do 1.º perímetro 7,65 € 2) Dentro do 2.º perímetro 17,50 € 	
			4 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura à exceção do n.ºs 1 e 3: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro do 1.º perímetro 4,62 € b) Dentro do 2.º perímetro 10,48 € 	
			5 — Utilização de outros bens: <ul style="list-style-type: none"> 5.1 — Utilização de autoescada, por hora ou fração 87,99 € 5.1.1 — Acresce ao n.º 5.1: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro do 1.º perímetro 7,13 € b) Dentro do 2.º perímetro 16,15 € 5.2 — Utilização de moto serra, por hora 4,98 € 5.3 — Utilização de geradores e motobombas, por hora 2,41 € 	
			6 — Diversos: <ul style="list-style-type: none"> 6.1 — Saco de calcário (40 kg) 2,93 € 6.2 — Saco de sal (25 kg) 3,25 € 6.3 — Produtos para limpeza de estradas (1 litro) 11,53 € 	
		16.º	Polícia Municipal	
			1 — Bloqueamento de veículos abandonados ou estacionados indevida ou abusivamente na via ou lugares públicos: <ul style="list-style-type: none"> 1.1 — Bloqueamento: <ul style="list-style-type: none"> a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas alíneas seguintes ... 30,00 € b) Veículos ligeiros 60,00 € c) Veículos pesados 120,00 € d) Veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator 120,00 € 	
			2 — Remoção de ciclomoteres e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro de uma localidade 30,00 € b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 45,00 € c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km 1,50 € 	
			3 — Remoção de veículos ligeiros: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro de uma localidade 75,00 € b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 90,00 € c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km 2,00 € 	
			4 — Remoção de veículos pesados: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro de uma localidade 150,00 € b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 180,00 € c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km 3,00 € 	
			5 — Remoção de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro de uma localidade 150,00 € b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 180,00 € c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km 3,00 € 	
			6 — Depósito por cada período de 24 horas ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se: <ul style="list-style-type: none"> a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas alíneas seguintes ... 7,50 € b) Veículos ligeiros 15,00 € c) Veículos pesados 30,00 € d) Veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator 30,00 € 	
			7 — Prestação de serviços pela Polícia Municipal, por cada hora ou fração: <ul style="list-style-type: none"> a) Período normal 6,20 € b) Período extraordinário 8,80 € 	
			8 — Acresce aos números anteriores, com exceção dos n.ºs 2,3,4 e 5, sempre que se verifique a utilização de viaturas, nos seguintes termos. 138,10 € <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro do 1.º perímetro 6,40 € b) Dentro do 2.º perímetro 14,65 € 	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
VI			Ocupação do domínio público	
		17.º	Ocupação do espaço aéreo	
			1 — Toldos, sanefas, palas ou semelhantes, por m ² e por ano ou fração:	
			a) Sem publicidade	4,35 €
			b) Com publicidade	7,59 €
			c) Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	1,25 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	2,83 €
			2 — Com vitrines, qualquer que seja a profundidade, por m ² e por ano	12,31 €
			3 — Fios ou cabos condutores de energia, imagem ou som, por metro linear e por ano	0,84 €
			4 — Fita ou tarja publicitária, por m ² e por semana ou fração:	
			a) Sobre a fachada dos prédios	6,92 €
			b) Na via pública	25,88 €
			5 — Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no alçado principal, por unidade e por ano:	
			a) Atrás do plano do alçado (dentro do edifício)	25,47 €
			b) Fora do plano do alçado	23,95 €
			c) Fora do plano do alçado sobre a via pública	23,95 €
			6 — Outras ocupações do espaço aéreo, por m ² e por mês	6,29 €
		18.º	Ocupação de solo	
			1 — Com construções provisórias e semelhantes, por m ² e por mês ou fração	12,06 €
			2 — Quiosques ou contentores, por m ² e por mês ou fração	10,17 €
			3 — Veículos automóveis, rouletes, carrinhos bar, por cada e por mês ou fração	123,05 €
			4 — Mesas e cadeiras, por m ² e por mês ou fração:	
			a) Época alta (maio a setembro)	4,19 €
			b) Época baixa (outubro a abril)	2,09 €
			5 — Com caixas, arcas ou máquinas de gelados, divertimentos mecânicos e outros expositores, por m ² e por mês ou fração	16,77 €
			6 — Com dispositivos para anúncios de publicidade, por ano ou fração	73,79 €
			7 — Caixas ou armários para distribuição de sinais de imagem, som, energia, gás, etc., por cada e por ano sem pôr em causa as acessibilidades	36,89 €
			8 — Depósitos de superfície para abastecimento de gás, por m ² , por ano ou fração	31,81 €
			a) Acresce ao número anterior, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro	5,34 €
			2) Dentro do 2.º perímetro	12,26 €
			9 — Engraxadores, por m ² e ano	5,24 €
			10 — Placas identificativas de comércio, por m ² e por ano	8,60 €
			11 — Outras ocupações do solo, por m ² , por mês ou fração	6,29 €
			12 — Acresce aos números anteriores, com exceção do n.º 8, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	1,25 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	2,83 €
		19.º	Ocupação do subsolo	
			1 — Com depósitos de gás não integrados em postos de abastecimentos de combustíveis, por m ² e por ano	19,60 €
			2 — Com tubos condutores, cabos e semelhantes, por metro linear e por ano:	
			2.1 — Condutores de energia, sinais de imagem ou som:	
			2.1.1 — De diâmetro até 20 cm	3,68 €
			2.1.2 — De diâmetro superior a 20 cm	4,14 €
			2.2 — Tubos e condutas:	
			2.2.1 — De diâmetro até 20 cm	0,52 €
			2.2.2 — De diâmetro superior a 20 cm	0,72 €
			3 — Postes de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por m ² ou fração e por ano ou fração:	
			a) Até 3 m ²	38,78 €
			b) Por cada m ² além de 3 metros	25,47 €
			4 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	5,34 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	12,26 €
		20.º	Caução	
			É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público.	50 % do valor da taxa

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
VII		21.º	Taxas não especialmente previstas nos artigos anteriores a) Mera comunicação prévia b) Comunicação prévia com prazo c) Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público	80,00 € 120,00 € 30,00 €
		22.º	Instalações abastecedoras de carburantes, de ar e água 1 — Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano: a) Instaladas inteiramente na via pública b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada c) Instaladas em propriedade privada e com depósito na via pública d) Instaladas em propriedade privada mas abastecendo na via pública 2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 3 — Bombas de ar ou água, por cada uma e por ano: a) Instaladas inteiramente na via pública b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade privada c) Instaladas em propriedade privada e com depósito ou compressor na via pública d) Instaladas em propriedade privada mas abastecendo na via pública 4 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura: a) Dentro do 1.º perímetro b) Dentro do 2.º perímetro	2.930,56 € 2.096,58 € 1.678,37 € 1.258,49 € 167,80 € 362,02 € 271,47 € 271,47 € 181,01 € 5,34 € 12,26 €
		23.º	Taxa municipal dos direitos de passagem (Lei n.º 5/2004, de 10-02) 1 — Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Viseu.	
		24.º	Reposição do pavimento e de outros bens da via pública, levantados ou danificados por motivos que não sejam da responsabilidade da Câmara Municipal, por m² ou fração 1 — Taxa correspondente ao despendido pela Câmara Municipal em materiais, mão de obra, equipamentos e deslocações, acrescido de 20 %. 2 — Material de sinalização, acresce ao custo dos materiais 40 %. 3 — Árvores com perda total, acresce ao custo por unidade: a) Até 5 anos 40 %; b) Até 10 anos 50 %; c) Mais de 10 anos 70 %. 4 — Arbustos com perda total, acresce por unidade 20 %.	
			Trânsito	
		25.º	Condução de Veículos 1 — Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ 2 — Licença de condução de veículos agrícolas 3 — Renovação e emissão de 2.ª via da licença de condução	31,81 € 20,96 € 12,00 €
		26.º	Parques de estacionamento 1 — Pelo período de 2 horas ou fração: a) Veículos ligeiros b) Veículos pesados 2 — Estacionamento privativo, por lugar e por ano: a) Na área interior à circunvalação b) Outras áreas	0,84 € 2,57 € 1.781,82 € 1.572,19 €
		27.º	Táxis 1 — Emissão de licença 2 — Por averbamento ou substituição	636,22 € 157,22 €
			Ambiente	
		28.º	Vistoria para medição do ruído 1 — Vistoria para medição do ruído — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município: a) Primeira vistoria diurna b) Primeira vistoria noturna c) Segunda vistoria e seguintes diurna, por cada d) Segunda vistoria e seguintes noturna, por cada	717,08 € 848,62 € 627,42 € 758,95 €
VIII				

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
IX		29.º	2 — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município	151,09 €
			<p>Observações:</p> <p>a) A vistoria só será ordenada após pagamento das respetivas taxas.</p> <p>b) No caso da não realização da vistoria por motivo alheio ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.</p> <p style="text-align: center;">Licenças</p> <p style="text-align: center;">Licenças especiais de ruído</p> <p>1 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário em:</p> <p>a) Dias úteis e por hora:</p> <p>1) Das 18 às 22 horas</p> <p>2) Das 22 às 24 horas</p> <p>3) Das 24 às 7 horas:</p> <p>3.1) 1.ª hora</p> <p>3.2) 2.ª hora</p> <p>3.3) 3.ª hora e seguintes</p> <p>b) Sábados, domingos e feriados — por hora</p> <p style="text-align: center;">Licenças de publicidade</p> <p>30.º</p> <p>1 — Anúncios luminosos e iluminados:</p> <p>1.1 — Anúncios luminosos e iluminados, por m² e por ano:</p> <p>a) Ocupando a via pública</p> <p>b) Não ocupando a via pública.</p> <p>1.2 — Frisos e tubos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear e por ano</p> <p>2 — Anúncios não luminosos:</p> <p>2.1 — Tabuletas, letreiros, letras e outros desenhos, inscrições, etc., por m² e por ano</p> <p>2.2 — Painéis publicitários com área superior a 2 m², por m² e por ano:</p> <p>a) Ocupando a via pública</p> <p>b) Não ocupando a via pública.</p> <p>2.3 — Frisos e tubos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear e por ano</p> <p>3 — Lonas e fitas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas e em andaime de obra, por m² e por mês:</p> <p>a) Iluminadas</p> <p>b) Não iluminadas</p> <p>4 — Publicidade sonora — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:</p> <p>a) Por dia e por unidade.</p> <p>5 — Publicidade corrida eletrónica ou eletromagnética, por m² e por ano</p> <p>6 — Publicidade móvel:</p> <p>6.1 — Em veículos:</p> <p>a) Motociclos, tricaros e semelhantes, por ano</p> <p>b) Ligeiros, por ano</p> <p>c) Pesados, por ano</p> <p>d) Transportes públicos por ano</p> <p>e) Táxis, por ano.</p> <p>6.2 — Em aeronaves, por dia.</p> <p>7 — Distribuição publicitária de rua, por dia:</p> <p>a) Distribuição de panfletos</p> <p>b) Distribuição de produtos</p> <p>c) Outras ações promocionais de natureza publicitária</p> <p>8 — Publicidade em equipamento urbano:</p> <p>a) Mupis e abrigos, por m² e por semana</p> <p>b) Sinalização económica, por m² e ano</p> <p>9 — Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada a autorização do proprietário, por m² e por mês.</p> <p>10 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:</p> <p>a) Jornais, revistas ou livros, por m² e por ano</p> <p>b) De fazendas, flores e semelhantes, por m² e por ano.</p> <p>c) De veículos ou outros, por m² e por mês</p>	<p>5,67 €</p> <p>8,54 €</p> <p>8,54 €</p> <p>9,95 €</p> <p>11,42 €</p> <p>5,67 €</p> <p>13,41 €</p> <p>12,68 €</p> <p>2,41 €</p> <p>7,33 €</p> <p>25,88 €</p> <p>14,78 €</p> <p>4,71 €</p> <p>19,92 €</p> <p>19,39 €</p> <p>8,70 €</p> <p>6,39 €</p> <p>12,68 €</p> <p>31,79 €</p> <p>38,14 €</p> <p>6,92 €</p> <p>15,72 €</p> <p>42,98 €</p> <p>26,20 €</p> <p>26,20 €</p> <p>26,20 €</p> <p>37,82 €</p> <p>37,73 €</p> <p>32,07 €</p> <p>16,46 €</p> <p>16,46 €</p> <p>24,21 €</p>

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
X			11 — Vitruines, toldos, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por m² e por ano	35,96 €
			12 — Publicidade diversa:	
			12.1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por ano	24,21 €
			12.2 — Bandeirolas, por m² e por mês	
			a) Ocupando a via pública	27,88 €
			b) Não ocupando a via pública	24,21 €
			12.3 — Em guarda-sóis e guarda-ventos por unidade e por mês	2,72 €
			12.4 — Em mesas e cadeiras de esplanadas, por m² e por mês	2,72 €
			13 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² e por dia	6,71 €
			14 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	1,25 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	2,83 €
			Observações:	
			1.ª Não estão sujeitos a licença:	
			a) Os dizeres que resultam de imposição legal;	
			b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados no artigo à venda.	
			2.ª Não estão sujeitos às taxas previstas neste Capítulo:	
			a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições dos serviços correspondentes;	
			b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;	
			c) As placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento.	
XI			Mercados e feiras	
			31.º Mercados	
			1 — Base de licitação para venda a retalho:	
			a) De bancas	341,17 €
			b) De lojas diversas	683,38 €
			c) De lojas para pão, bolos e queijo	499,96 €
			2 — Taxas pela ocupação:	
			a) De bancas, por cada e por ano	335,40 €
			b) De lojas diversas, por m², por mês ou fração	8,38 €
			c) De lojas para pão, bolos e queijos, por m², por mês ou fração	3,67 €
			d) De espaços para armazenagem, por m², por mês ou fração	2,52 €
			32.º Utilização de bancas e outros bens pelo produtor direto	
			a) Por cada dia	1,15 €
			b) Venda de gelo, por kg ou fração	0,22 €
			c) Utilização de câmara fria por período de 16 horas e por cada 10 kg ou fração	0,89 €
			33.º Feiras de levante	
			a) Feirantes, emissão de licença, por período de arrematação	31,81 €
			b) Lugares para barracas ou tendas na Feira Semanal, por m² e por dia	0,21 €
			c) Lugares para a Feira de Velharias e Antiguidades, por m² e por dia	0,31 €
			Atividades diversas	
			34.º Licenças	
			1 — Guarda-noturno:	
			a) Licença de exercício de atividade	21,59 €
			b) Renovação anual da licença	17,30 €
			c) Emissão ou substituição de cartão de identificação	0,00 €
			2 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por cada máquina:	
			a) Registo	108,70 €
			b) 2.ª via do título de registo	36,90 €
			c) Averbamento por transferência de propriedade	54,92 €
			d) Licença de exploração:	
			1) Anual	108,70 €
			2) Semestral	66,86 €
			e) Transferência de máquina para outro estabelecimento	7,81 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
XII			3 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados: <ul style="list-style-type: none"> a) Primeiro dia 19,03 € b) Por cada dia além do primeiro 6,39 € 4 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia: <ul style="list-style-type: none"> a) Provas desportivas 4,19 € b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos 5,24 € 5 — Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda 5,24 € 6 — Realização de fogueiras e queimadas, fogueiras populares e lançamento de foguetes: <ul style="list-style-type: none"> 6.1 — Custo administrativo 5,87 € 6.2 — Utilização de viaturas: <ul style="list-style-type: none"> a) Dentro do 1.º perímetro 2,10 € b) Dentro do 2.º perímetro 4,82 € 6.3 — Prestação de serviço pelos Bombeiros Municipais, por hora ou fração: <ul style="list-style-type: none"> a) Chefe 10,43 € b) Subchefe 9,85 € c) Bombeiro de 1.ª classe 7,76 € d) Bombeiro de 2.ª classe 7,13 € e) Bombeiro de 3.ª classe 5,55 € 7 — Vendedores ambulantes, por ano 12,68 € 8 — Produtor direto: <ul style="list-style-type: none"> a) Emissão de licença, por ano 4,51 € b) Renovação de licença 2,31 € 9 — Outras licenças não especificadas, cada 6,71 € 10 — Regime nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de abril: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação da comunicação prévia com prazo 120,00 € b) Ocupação do solo, por m², por mês ou fração 6,29 € O presente número entra em vigor a partir da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.	
		35.º	Serviços de Controlo Metrológico 1 — Aos serviços de controlo metrológico efetuados pelos serviços competentes serão aplicadas as taxas constantes do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20-09 e do Despacho n.º 18853/2008, de 15-07.	
			Cultura, desporto e lazer Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva	
		36.º	1 — Impressões: <ul style="list-style-type: none"> a) A4 a preto e branco, por cada impressão 0,10 € b) A4 a cores, por cada impressão 0,53 € 2 — 2.ª Via do cartão de utilizador 5,34 € 3 — Fotocópias: <ul style="list-style-type: none"> a) Formato A4 preto 0,10 € b) Formato A4 cores 0,52 € c) Formato A3 0,41 € d) Digitalização 0,47 € 4 — Reproduções para envio ao utilizador: <ul style="list-style-type: none"> a) Por cada fotocópia, não inclui portes de correio 0,26 € b) Por cada fotocópia enviada por fax 0,37 € c) Digitalização enviada por mail, por cada página 0,84 € 5 — Empréstimos domiciliários, por cada dia de atraso para além dos 10 dias de tolerância 0,52 € 6 — Empréstimos interbibliotecas: <ul style="list-style-type: none"> a) Até dez documentos, não inclui portes de correio 26,20 € b) Acresce à alínea anterior por cada documento, não inclui portes de correio 2,09 € 7 — Cedência da sala polivalente 2,09 € 7.1 — Acresce ao número anterior: <ul style="list-style-type: none"> a) Por cada hora, em horário normal de funcionamento 31,44 € b) Fora do horário normal de funcionamento, por hora ou fração 62,89 € 	
		37.º	Espaço Internet 1 — Impressões: <ul style="list-style-type: none"> a) A4 a preto e branco, por cada impressão 0,10 € b) A4 a cores, por cada impressão 0,52 € 	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			2 — Por cada scanner	0,37 €
			3 — Por cada CD R	0,68 €
			4 — Por cada CD RW	0,74 €
		38.º	Instalações Desportivas de Gestão Municipal	
			1 — Parque Desportivo do Fontelo:	
			1.1 — Estádio Municipal:	
			a) Campo de futebol, por cada hora ou fração	55,66 €
			b) Pista de atletismo, por cada hora, ou fração em regime de utilização individual	2,21 €
			c) Pista de atletismo, por cada hora ou fração, em regime de utilização por cada entidade coletiva	16,14 €
			d) Pista de atletismo, por cada hora ou fração, para realização de competições	41,50 €
			e) Acresce às alíneas anteriores, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1	1,63 €
			2) Nível 2	6,81 €
			3) Nível 3	7,45 €
			4) Nível 4	18,14 €
			f) Utilização individual do ginásio, por utilização	5,09 €
			g) Utilização do ginásio, por cada entidade coletiva e por cada utilização	33,81 €
			h) Utilização de salas de apoio, por hora ou fração	15,72 €
			1.2 — Campo 1.º de maio:	
			a) Por cada hora ou fração	27,88 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1	3,87 €
			2) Nível 2	8,80 €
			1.3 — Campo Alves Madeira:	
			a) Por cada hora ou fração	44,55 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação	1,57 €
			1.4 — Campo de Futebol de 7:	
			a) Por cada hora ou fração	16,66 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1	1,88 €
			2) Nível 2	3,99 €
			1.5 — Campo de Futebol de 5:	
			a) Por cada hora ou fração	11,10 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação	0,48 €
			1.6 — Pavilhão Polidesportivo:	
			a) Utilização total, por cada hora ou fração	16,66 €
			b) Utilização de dois terços, por cada hora ou fração	11,10 €
			c) Utilização de um terço, por cada hora ou fração	5,56 €
			d) Acresce às alíneas anteriores, por cada terço de utilização, a título de iluminação:	
			1) Nível 1	1,15 €
			2) Nível 2	1,78 €
			e) Salas de desporto, por hora ou fração	11,10 €
			1.7 — Campos de Ténis:	
			a) Por cada hora ou fração	4,62 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação	0,21 €
			1.8 — Polidesportivo adaptado:	
			a) Por cada hora ou fração	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.9 — Polidesportivo de desportos de areia:	
			a) Por cada hora ou fração	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.10 — Parque Radical/Skate Parque:	
			a) Por cada hora ou fração	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.11 — Campo/zona de lançamentos:	
			a) Por cada hora ou fração	5,56 €
			1.12 — Utilização de balneários:	
			a) Utilização por equipa	8,08 €
			b) Utilização individual	0,62 €
			c) Banho de imersão/hidromassagem	12,47 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			<p>1.13 — Utilização de material de apoio:</p> <p>a) Bolas, por unidade e por cada utilização 1,68 €</p> <p>b) Bolas de ténis, por cada lote de 10 e por cada utilização 0,53 €</p> <p>c) Aluguer de raquetes de ténis, por cada utilização 1,57 €</p> <p>Observação:</p> <p>a) Os valores previstos nas alíneas b) e c) do ponto 1.6 dependem de utilização simultânea;</p> <p>b) Em dias feriados, aos valores acima referidos acresce 10 %;</p> <p>c) A não devolução do material referido no n.º 1.13, implica o seguinte pagamento: alínea a) € 25,00; alínea b) € 1,50 por cada bola e alínea c) € 30,00.</p> <p>2 — Campo de futebol da Quinta da Cruz:</p> <p>a) Por cada hora ou fração 11,10 €</p> <p>b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:</p> <p>1) Nível 1 1,30 €</p> <p>2) Nível 2 3,03 €</p> <p>3 — Polidesportivos:</p> <p>a) Por cada hora ou fração 5,56 €</p> <p>b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação 0,53 €</p> <p>4 — Pavilhão Polidesportivo Viriato:</p> <p>a) Utilização total, por cada hora ou fração 16,66 €</p> <p>b) Utilização de dois terços, por cada hora ou fração 11,10 €</p> <p>c) Utilização de um terço, por cada hora ou fração 5,56 €</p> <p>d) Acresce à alínea a), por cada hora ou fração, a título de iluminação 1,99 €</p> <p>e) Acresce à alínea b), por cada hora ou fração, a título de iluminação 1,99 €</p> <p>f) Acresce à alínea c), por cada hora ou fração, a título de iluminação 2,01 €</p>	
		39.º	<p>Espaço Multiusos de Viseu</p> <p>1 — Utilização do pavilhão: recinto térreo incluindo hall de entrada, wc ou balneário, por dia ou fração 807,79 €</p> <p>2 — Taxas a acumular com as do número anterior:</p> <p>2.1 — Utilização das alas superiores laterais ao pavilhão — por cada ala e por cada dia ou fração 161,51 €</p> <p>2.2 — Utilização de bancadas — por dia ou fração 269,26 €</p> <p>2.3 — Prolongamento do horário fixado no regulamento:</p> <p>a) Por cada hora até às 24 horas. 107,64 €</p> <p>b) Por cada hora entre as 0 horas e as 8 horas e 30 minutos 161,51 €</p> <p>2.4 — Utilização de salas e de espaços de apoio:</p> <p>a) Bengaleiro — por dia ou fração 53,76 €</p> <p>b) Por cada sala — por dia ou fração. 107,64 €</p> <p>2.5 — Uso de climatização — por hora ou fração. 111,42 €</p> <p>2.6 — Limpeza do espaço disponibilizado — por cada hora ou fração 22,28 €</p> <p>2.7 — Instalação de serviços técnicos — por serviço 111,42 €</p>	
		40.º	<p>Alojamento local</p> <p>1 — Registo de alojamento local 108,70 €</p> <p>2 — Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos necessários e das condições impostas Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:</p> <p>a) Dentro do 1.º perímetro 4,93 €</p> <p>b) Dentro do 2.º perímetro 11,32 €</p> <p>3 — Placa identificativa do alojamento local 80,00 €</p>	
		41.º	<p>Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços</p> <p>1 — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho e portarias n.ºs 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de julho).</p> <p>a) Por instalação e modificação de estabelecimento 145,00 €</p> <p>b) Por averbamento em nome de novo titular 50,00 €</p> <p>2 — Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de atividade de estabelecimento de restauração e bebidas prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela):</p> <p>a) Por instalação e modificação de estabelecimento 145,00 €</p> <p>b) Por averbamento em nome de novo titular 50,00 €</p> <p>Os números 1 e 2 do presente artigo vigoram condicionalmente até à implementação do Balcão do Empreendedor por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.</p>	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			3 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento — nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
			a) Mera comunicação prévia de instalação	145,00 €
			b) Mera comunicação prévia de modificação	145,00 €
			c) Mera Comunicação Prévia com Prazo	170,00 €
			d) Comunicação de encerramento — isenta	0,00 €
			O presente número entra em vigor a partir da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.	
			4 — Declaração de abertura e funcionamento de instalações desportivas — nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho. Comunicação prévia de instalação	145,00 €

307252962

FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO VOUGA**Aviso n.º 12116/2013****Celebração de contrato trabalho por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de, na modalidade de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e de serviços gerais, respetivamente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02 de setembro de 2013, com os candidatos Ana Rita Antunes Serra e Fernando Marques de Oliveira, inseridos na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento base mensal de 485,00€, ficando os mesmos sujeitos a período experimental de 90 dias.

12 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta, *Victor Manuel Abrantes Silva*.

307261783

FREGUESIA DE GUIFÕES**Aviso n.º 12117/2013**

Carmim Alves do Cabo, Presidente da Junta de Freguesia de Guifões, faz público que:

Por despacho de 18/09/2013, do Presidente da Junta de Freguesia, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 18/09/2013, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de:

1 — Técnica superior (área de serviço social) 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com Maria João dos Santos Duarte.

2 — Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza) 2.ª posição remuneratória, nível 2 da tabela única, com Jorge Manuel Almeida Alves

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18/09/2013. — O Presidente da Junta, *Carmim Alves do Cabo*.
307262941

FREGUESIA DE QUIAIOS**Aviso n.º 12118/2013****Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional por inexistência de candidatos**

Para os devidos efeitos, torna-se público que cessou o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Cozeiro, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2013, com o n.º 2400/2013, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

307265914

Aviso n.º 12119/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais comuns, para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico — Serviços Administrativos da Junta de Freguesia/CTT, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, e de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Manutenção e Vigilância do Parque de Campismo, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2013, com o n.º 2400/2013, foram homologadas, por unanimidade, em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 19 de setembro de 2013, encontrando-se afixadas na Secretária da Junta de Freguesia e disponíveis na página eletrónica da Freguesia, <http://www.jf-quiaios.pt>.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

307265663

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 12120/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento,

vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 187_CRESAP_126_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18-09-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207263143

Aviso (extrato) n.º 12121/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 184_CRESAP_123_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18-09-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207262699

Aviso (extrato) n.º 12122/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 192_CRESAP_116_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18 de setembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207264667

Aviso (extrato) n.º 12123/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 186_CRESAP_125_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18-09-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207263062

Aviso (extrato) n.º 12124/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 185_CRESAP_124_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18-09-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207262909

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 12125/2013**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a seguir indicados, com as atribuições e competências constantes da Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro:

- 1) Diretor de Serviços de Administração;
- 2) Diretor de Serviços de Investimento;
- 3) Diretor de Serviços de Controlo;
- 4) Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

17 de setembro de 2013. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

207263379

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750